



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 107 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 48/2009

Altera a redação do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, reformulando o procedimento concernente ao agravo regimental.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade à tramitação do agravo regimental no âmbito do Tribunal Pleno e das Turmas de Julgamento; CONSIDERANDO os procedimentos adotados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos agravos regimentais de sua competência, tomados como paradigmas; e CONSIDERANDO o que consta do PA 911/2009,

RESOLVEU:

Art. 1º O art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 82. Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou publicação:

- I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correção;
- II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
- III - da decisão do relator proferida na forma do art. 557 e §§, do Código de Processo Civil;
- IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo.

§ 1º A petição conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada, e será juntada aos próprios autos.

§ 2º O pagamento das custas impostas pela decisão recorrida deverá ser feito na forma prevista no art. 789, § 1º, da CLT, sob pena de deserção.

§ 3º O agravo regimental será concluso ao prolator da decisão agravada, que poderá reconsiderá-la ou determinar sua inclusão em pauta para julgamento pelo Colegiado competente.

§ 4º O agravo regimental será julgado na primeira sessão ordinária após a data na qual tiver sido exarado o despacho que mantiver a decisão agravada, desde que ultrapassadas as condições de admissibilidade.

§ 5º O prolator da decisão agravada relatará o agravo regimental, mas ficará dispensado de redigir voto, valendo como tal a própria decisão agravada.

§ 6º Se for negado provimento ao agravo regimental por seus próprios fundamentos, lavrar-se-á certidão de julgamento, dispensando-se a lavratura de acórdão.

§ 7º Em caso de empate, seguir-se-á o procedimento estabelecido no art. 68 e seus parágrafos.

§ 8º O agravo regimental contra ato ou decisão do Presidente do Tribunal, mesmo que no exercício da função corregedora, será por ele relatado ou por quem lhe suceder no exercício do cargo.

§ 9º Em caso de afastamento, definitivo ou temporário, do prolator da decisão agravada, o agravo regimental será relatado pelo seu sucessor ou pelo Juiz convocado para o respectivo Gabinete."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2009

Altera a redação dos arts. 72 e 73 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do

Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº569/2009 MA - 10/2009, e

CONSIDERANDO a 1ª e a 6ª recomendações contantes do item 4.1 da Ata de Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 17 a 20 de fevereiro de 2009, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente o relator e os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e ELVECIO MOURA DOS SANTOS:

Art. 1º Os arts. 72 e 73 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 72. Os acórdãos serão assinados somente pelos relatores ou redatores designados.

§ 1º Estando impossibilitado o juiz que deveria assinar o acórdão, será designado substituto o revisor; se vencido esse, o primeiro juiz cujo voto seja coincidente com o do substituído.

§ 2º Nos processos de rito sumaríssimo não serão lavrados acórdãos, bastando as respectivas certidões de julgamento, referendadas pelo relator ou redator, contendo a indicação suficiente do processo e a parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão.

Art. 73. Os acórdãos e votos deverão conter ementa que, resumidamente, indique a tese jurídica que prevalecer no julgamento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00398-2009-141-18-01-9

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S): GIULIANO TOMAZINI

ADVOGADO(S) : RODRIGO DINIZ CURY

AGRAVADO(S) : MARCELO FRANCISCO VIANA GOMES

ADVOGADO(S) : SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : GUIA PARA RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. A guia para Depósito Judicial Trabalhista é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal e custas processuais, que devem ser recolhidos, respectivamente, através das guias GFIP e DARF. O não atendimento a tal regra viola as Instruções Normativas n.º 15, 20, 21 e 26 do Colendo TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 6 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00109-2009-003-18-00-4

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): RUBIA BARROS ROCHA

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. JUROS DE MORA. Quanto a incidência dos juros, considerando que o art. 600 da CLT não estabelece prazo específico e que a CLT possui disciplina própria sobre a matéria, conforme preceitua o seu artigo 883, eles deverão incidir a partir do ajuizamento da ação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00168-2009-051-18-00-6

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): MARESSA VAZ ARAÚJO

ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO MORAES BARBOSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00572-2009-102-18-00-8

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSIAS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00589-2009-121-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): GERALDO DE LIMA

ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00355-2003-171-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : WALTER MARTINS DA COSTA

ADVOGADOS : HELOÍCIO NETTO FERREIRA LEÃO E OUTRO(S)

AGRAVADA : MARIA FRANCISCA PEREIRA

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00115-2007-004-18-00-6

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : EDIMARA LOPES

ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

AGRAVADOS : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00526-2007-003-18-00-5

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADO(S) : 1.UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(S) : ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2.MARILENE FRANCISCA BUENO

ADVOGADO(S) : BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00210-2008-006-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : IELVES ROSA MADUREIRA
ADVOGADO : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
AGRAVADA : 1. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA BRANCA - AMAB
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS
AGRAVADO : 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : MURILO NUNES MAGALHÃES
AGRAVADO : 3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. DETENTOR DA POSSE. Os embargos de terceiro podem ser intentados não apenas pelo proprietário que sofre turbação ou esbulho na posse de seus bens, mas também por aquele que detém a respectiva posse (artigo 1.046, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil). Na situação tratada nos autos, restou demonstrado que a embargante é detentora da posse, portanto, é parte legítima para atuar no pólo ativo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED/AI(RO) - 01395-2008-141-18-03-7
RELATORA :JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) :ADEMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO(S) :SAMUEL JÚNIO PEREIRA
EMBARGADO(S) :1.AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) :RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :2.COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO(S) :AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00062-2006-003-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CARLA BEATRIZ PINTO
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTROS
EMBARGADA : MÔNICA BATISTA DE MENDONÇA
ADVOGADOS : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01659-2007-013-18-00-6
RELATORA :JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) :MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :CÂNDIDO MACHADO NETO
ADVOGADO(S) :NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00779-2008-012-18-00-0
RELATOR(A) :JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) :1.COMERCIAL IPIRANGA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) :PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :2.LUCIANO FERREIRA BORGES
ADVOGADO(S) :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01208-2008-171-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ALTAMON GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTROS
EMBARGADA : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-01618-2008-001-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
ADVOGADOS : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTROS
EMBARGADO : GIANCARLO TOSATTI
ADVOGADOS : SANDRO FLEURY BATISTA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01935-2008-101-18-02-0
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02021-2008-082-18-00-8
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00405-2008-005-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.EDIMAR JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CAIXA BANCÁRIO. PAUSA DO ART. 72 DA CLT E ACT. INDEVIDA. O caixa bancário que não exerce serviço permanente de digitação não faz jus à pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados (CLT, art. 72 e cláusulas dos ACT's). Os serviços de caixa executivo incluem outras atividades além da digitação - conferência de numerários, busca de numerários no cofre, conferência de assinaturas, recebimento, separação e remessa de documentos ao arquivo ou compensação. Ademais, as agências e postos de atendimento bancário dispõem da leitora de código de barras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00796-2008-008-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. RONALDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADOS : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS E OUTRO(S)
ADVOGADOS : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. A Lei que regula a representação comercial autônoma prevê que a atividade pode ser exercida por pessoa jurídica ou física, sem relação de emprego; que o representante comercial pode empregar a empresa de representação em outros ramos de negócios e, também, pode exercer atividade para mais de uma empresa de representação (arts. 1º e 41 da Lei 4.886/65). Portanto, presentes os requisitos da Lei de representação, inexistente vínculo de emprego entre as partes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer do recurso do reclamante, extinguir, de ofício, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o pedido sucessivo de reembolso de comissões, JULGAR PREJUDICADA a análise do pedido de horas extras e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao pedido de multa pelo descumprimento do contrato de representação comercial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01158-2008-006-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : PCR DA AGECOM. ENQUADRAMENTO. OPERADOR DE CÂMERA. Não basta ter cumprido o requisito previsto pelo art. 8º da Lei Estadual 15.690/2006, observando, dessa forma, o nível de escolaridade exigido para o enquadramento no cargo pretendido. É imprescindível, também, a existência de identidade entre as tarefas desempenhadas e as destinadas àquele cargo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01427-2008-101-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1.WANDER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECORRENTE : 2.ADERSON FERREIRA BORGES (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNDOLA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO; conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01506-2008-008-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : FÁBIO LIMA GOUVEIA
ADVOGADO : MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICABILIDADE. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexistente acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa. Por conseguinte, as convenções coletivas podem ser aplicadas ao contrato de trabalho do obreiro, somente no período anterior a 01.04.2005. Mantenho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01519-2008-009-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :EURÍPEDES PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :BRENO MEDEIROS

EMENTA : EMPREGADO QUE SOFRE LIMITAÇÃO EM SUA CAPACIDADE LABORATIVA. REMANEJAMENTO PARA ATIVIDADE COMPATÍVEL COM SUA LIMITAÇÃO. É devido o remanejamento do empregado que apresenta quadro

clínico incompatível com as atribuições que exerce, para função conciliável com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física. Recurso parcialmente provido, para determinar que a reclamada proceda ao remanejamento do obreiro para cargo compatível com a limitação imposta pelas patologias que o acometem.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01531-2008-012-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SÔNIA MARIA TAVARES (ADESIVO)
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : BANCÁRIO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - NÃO CONFIGURAÇÃO - Além da confissão pelo depoimento do preposto, há prova testemunhal de que a Reclamante, na função denominada assistente de negócios, não tinha poderes ou atribuições que a distinguíssem do bancário comum, razão por que estava sujeita a jornada de 6 horas (art. 224, caput/CLT). Também ocorre confissão da sobrejornada diária acolhida na sentença (das 8h às 18h, com 1h de intervalo). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01607-2008-002-18-00-7
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) :JULIANA PICOLLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2.WAGNER RODRIGUES LOURES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ART. 224, § 2º, CLT. ENQUADRAMENTO. Para que o empregado se enquadre na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT é necessária a cumulação de dois requisitos: as tarefas por ele desempenhadas tenham a carga de fidúcia necessária para caracterizar o exercício do cargo de confiança e o recebimento de gratificação superior a 1/3 do salário efetivo.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01847-2008-181-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MENEIS MARQUES DE MENESES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Presume-se de difícil acesso o local de prestação de serviços situado na zonal rural, incumbindo à reclamada provar o contrário ou demonstrar que o local era servido por transporte público regular e que havia compatibilidade de horários com a jornada obreira.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02009-2008-006-18-00-0
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : DISPENSA IMOTIVADA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O dano moral passível de indenização diz respeito à violação da dignidade, imagem, honra, vida privada e intimidade da pessoa (CF, art. 5º, X). A dispensa sem justa causa do empregado não portador de garantia provisória no emprego constitui exercício regular do direito potestativo conferido ao empregador, mediante o pagamento das verbas próprias (CLT, art. 477). Por conseguinte, não procede o pleito de indenização por dano moral decorrente da dispensa imotivada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO E BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02091-2008-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DANIELLA DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADOS : JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO - IGC
ADVOGADOS : HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-03172-2008-121-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
RECORRIDO : ROBERTO GOMES VILELA
ADVOGADO : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00015-2009-003-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. (OJ 361 da SDI 1 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00021-2009-181-18-00-6
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : WALDEMAR BASÍLIO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MONTES BELOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JESSÉ ALVES DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CABIMENTO. Não restou comprovado nenhum excesso da Reclamada quando da apuração dos fatos, nem tampouco que tenha sido imputado indevidamente ao Reclamante apropriação de numerário, não havendo que se falar em dano moral e em pagamento de indenização correspondente. Ao contrário, a Reclamada foi bastante complacente pois, mesmo tendo verificado a primeira falta ocorrida, preservou o emprego do Reclamante, inferindo-se, ainda, da prova produzida, o cuidado para que as conversas não fossem levadas ao conhecimento dos demais empregados, com dispensa do Reclamante sem justa causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos

da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00379-2009-001-18-00-2
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ANISTIA DA LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL. A promoção por merecimento depende, nos termos dos artigos 21 e 24 do regulamento de pessoal da empresa, de avaliação de desempenho e de limitação a 1% da folha de pagamento. Tais requisitos não foram preenchidos, mesmo porque, no período requerido, o Reclamante sequer estava dispondo sua força de trabalho em favor da Reclamada já que, estando afastado, foi readmitido por força da anistia da Lei n. 8.878/94. Não havendo trabalho, não há como se avaliar o merecimento às promoções.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00401-2009-121-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LINDOMAR DE JESUS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Demonstrada a execução de trabalho de igual valor pelo Reclamante e paradigma, com diferença de tempo na função inferior a dois anos, e não comprovada maior produtividade e perfeição técnica, correta a r. sentença que deferiu a equiparação salarial ao Autor.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de junho de 2009 (5ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

RO-00821-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. WISLEY LUIZ DE BRITES (ADESIVO)
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a reclamada não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo obreiro.

Assim, determino a intimação da reclamada para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Goiânia, 18 de junho de 2009

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Juiz Relator

Processo RO-00840-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Diante das informações contidas na petição de fl. 359, torno sem efeito o despacho de fl. 332 e defiro o pleito de expedição de certidão narrativa requerida pela Recorrente Americel S/A à fl. 328.

Advirto a Autora que, em consulta ao sítio da Receita Federal, verifica-se que a Certidão Negativa de Débito em seu nome tem validade de 180 dias e vence em 06/07/2009, e novo pedido de certidão narrativa deverá conter os fundamentos pelos quais há exigência de sua emissão mensal para a renovação da CND, não havendo, a princípio, justificativa para tanto.

Publique-se.

À S1T para as providências cabíveis.

Após, à pauta.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 18 de junho de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-02023-2008-102-18-00-7
Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO AMÂNCIO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 314/335) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 338/339), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se. Após, conclusos.
À S2T para os fins.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo RO-01484-2006-012-18-00-0
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MARIA BARBOSA SOARES
Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. N.G.S. CRUZ LTDA.
Advogado(s) : CRISTINA YOSHIDA E OUTRO(S)
Vistos os autos.

A Exm.ª Juíza Valéria Cristina de Sousa Silva, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, após a prolação da sentença de fls. 53/57 e a elaboração do cálculo de liquidação (fls. 77/90), homologou, à fl. 105, acordo celebrado entre as partes (fls. 102/103), na reclamatória trabalhista proposta por MARIA BARBOSA SOARES em face de N.G.S. CRUZ LTDA., e determinou a remessa dos autos à contadoria para calcular o INSS proporcionalmente ao valor avençado.

A UNIÃO interpõe recurso ordinário contra a base utilizada para recolhimento das contribuições previdenciárias, sob o argumento de que as verbas reconhecidas na sentença de conhecimento, que já teriam transitado em julgado, não poderiam ser objeto de acordo entre as partes, pois teriam alcançado, com o cálculo (fls. 77/90), a certeza e a liquidez do seu crédito (fls. 131/137).

Com efeito, o acordo entre as partes foi celebrado após o trânsito em julgado da sentença do processo cognitivo (fl. 69-verso), que reconheceu direitos à reclamante, direitos estes que constituem fato gerador de crédito previdenciário, direito indisponível e irrenunciável, sendo seu titular a Previdência Social, isto é,

terceiro que não participara da transação levada a efeito entre as partes, razão pela qual, seu direito não pode ser alcançado pela vontade dos litigantes.

A redação do parágrafo único do art. 831 da CLT afasta qualquer dúvida nesse aspecto, bem como o art. 140 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003. Ambos os dispositivos são claros no sentido de que, havendo acordo superveniente à sentença transitada em julgado, a contribuição tem como base de cálculo o valor da condenação e não o do acordo.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que sejam recolhidas as contribuições previdenciárias de acordo com o cálculo de liquidação da sentença.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AP-00639-2007-006-18-00-0

Agravante(s) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

Agravado(s) : ANILTON JOVIANO MOREIRA

Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O exequente pede a "efetivação urgente da reserva de crédito daqueles autos (n. 810/2007 que transita na 10ª Vara do Trabalho), devendo ao final, ser transferido o crédito devidamente atualizado a disposição de V. Exa" (fl. 248). Nada obstante tal requerimento demandar decisão interlocutória com caráter terminativo, o que recomendaria seu direcionamento ao d. juízo a quo, sob pena de supressão de instância, vejo que a execução já se encontra garantida, conforme relatado à fl. 219, razão por que, em atenção à economia e celeridade processuais, indefiro-o.

Intime-se.

Após, voltem conclusos.

À S2T.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-01411-2006-111-18-00-0

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA

Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 3. CONSÓRCIO CONSERVA-ENCEL

Advogado(s) : HELTER LEMES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Marcelo Alves Gomes, da 8ª Vara do Trabalho de Jataí-GO, após a prolação da sentença de fls. 84/88, modificada parcialmente pelo v. acórdão de fls. 152/157, e a elaboração do cálculo de liquidação (fls. 166/179), homologou acordo celebrado entre as partes (fls. 212/213), na reclamatória trabalhista proposta por PEDRO FERREIRA DE SOUZA em face de JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA e CONSÓRCIO CONSERVA - ENCEL, donde restara firmado que as contribuições previdenciárias (todas as cotas das duas partes) serão recolhidas de acordo com o cálculo de liquidação da sentença.

A UNIÃO interpõe recurso ordinário contra a base utilizada para recolhimento das contribuições previdenciárias, sob o argumento de que as verbas reconhecidas na sentença de conhecimento, que já teriam transitado em julgado, não poderiam ser objeto de acordo entre as partes, pois teriam alcançado, com o cálculo (fls. 166/179), a certeza e a liquidez do seu crédito (fls. 249/255).

Todavia, como visto alhures, a UNIÃO carece de interesse recursal, pois não houve sucumbência a título de INSS. Vale observar que o juízo a quo, à fl. 239, determinou a intimação da parte executada, para comprovação dos recolhimentos previdenciários no valor indicado na conta de liquidação da sentença, razão por que não conheço do apelo.

Considerando que o recurso foi interposto desnecessariamente, aplico, de ofício, à União, multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, II, III e VI e 18 do CPC, a ser revertida à parte reclamada, que é responsável pelo recolhimento.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00598-2007-003-18-00-2

Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. MARIA NILDE FERREIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos etc.

A reclamante peticionou requerendo "vistas dos autos para extração de cópias" (fls. 3498/3505).

De ordem do Exmo Desor. Relator, acolho o pedido conforme requerido, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete.

Intime-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 17 de junho de 2.009.

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

Processo RO-01431-2008-191-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : UGNEY SOUSA SILVA

Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

Vistos os autos.

Tendo em vista que a Reclamada juntou memoriais às fls. 355/363, atento ao princípio do contraditório, determino a intimação do Recorrido, para, caso queira, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Daniel Viana Júnior

Juiz-Relator

Processo ED-RO-01488-2007-181-18-00-1

Embargante(s) : MARIA HELENA DA FONSECA

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Embargado(s) : BERTIN LTDA.

Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista à reclamada dos embargos de declaração opostos pela reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-1 do C. TST.

Em 16 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

Processo ED-RO-01799-2008-006-18-00-7

Embargante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Embargado(s) : JANAÍNA ROSA NOGUEIRA

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, e diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos opostos pela reclamada às fls. 296/299, dê-se vista à reclamante, por 5 (cinco) dias, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST.

Após, conclusos.

m 17 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 19/2009

DATA: 24/6/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-00807-2009-121-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Recorrido(s) : COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO**2. Processo RO-02237-2008-013-18-00-9**

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : DIPLAC MADEIRAS LTDA.
 Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS
 Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

3. Processo RO-00032-2009-081-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ANÍSIO VIEIRA NEVES
 Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

4. Processo RO-00185-2009-051-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : TEXTIL SENA LTDA.
 Advogado(s) : CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
 Recorrido(s) : TAINÁ CRISTINA NASCIMENTO DAS NEVES
 Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

5. Processo RO-00496-2009-010-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
 Advogado(s) : KAIO ALVES PAIVA
 Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
 Recorrido(s) : THIAGO ADRIANO PEREIRA
 Advogado(s) : MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)

6. Processo RO-00547-2009-081-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ARGEMIRO CÂNDIDO RODRIGUES
 Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

7. Processo RO-00617-2009-011-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA.
 Advogado(s) : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ALANO RODRIGO LEAL
 Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

8. Processo RO-00635-2009-171-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
 Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JÚLIO CÉZAR BORGES DOS SANTOS
 Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

9. Processo RO-00889-2009-121-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : DARLEI DE DEUS JÚLIO
 Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : POLITÉCNICA REFRIGERAÇÃO LTDA.
 Advogado(s) : IONE FRANCO NUNES

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO**10. Processo RO-03276-2008-121-18-00-6**

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) : JOÃO GASPARELLO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : GOÍASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
 Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

11. Processo RO-00010-2009-151-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : DAVIMAR RIBEIRO REZENDE
 Advogado(s) : IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
 Recorrido(s) : ROMÉRIO FARIA RODRIGUES
 Advogado(s) : SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO

12. Processo RO-00220-2009-102-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
 Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
 Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

13. Processo RO-00332-2009-101-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS
 Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
 Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

14. Processo RO-00333-2009-111-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
 Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ INALDO PEREIRA
 Advogado(s) : EVANDRO DE AZEVEDO

15. Processo RO-00358-2009-007-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
 Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
 Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

16. Processo RO-00359-2009-101-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA
 Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrente(s) : 2. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
 Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

17. Processo RO-00412-2009-002-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : JOSÉ DIVINO DA SILVA
 Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
 Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

18. Processo RO-00422-2009-141-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : DAVID DENE VICENTE DA SILVA
 Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MAX WILKER DI FRANCO RIBEIRO E OUTRO(S)
 Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA

19. Processo RO-00428-2009-101-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : VALTEIR JOSÉ DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

20. Processo RO-00431-2009-101-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ELIOMAR DINIZ DE MENEZES
 Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

21. Processo RO-00562-2009-201-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Advogado(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WELDER MARCOS DA SILVA
 Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO

22. Processo RO-00563-2009-102-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CESÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS
 Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
 Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

23. Processo RO-00628-2009-101-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
 Advogado(s) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. HÉLIO FILHO MOURA DE PAULA
 Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

24. Processo RO-00805-2009-121-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 Recorrido(s) : LENILSON DE SOUZA CAVALCANTE
 Advogado(s) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

25. Processo AP-01394-2004-121-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Agravante(s) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
 Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. MARTINEZ DIAS JÚNIOR
 Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
 Advogado(s) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

26. Processo AP-02126-2007-010-18-00-2

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Agravante(s) : INSTITUTO LIBERTAS S/C E OUTRO(S)
 Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

27. Processo RO-01716-2007-002-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. NAIR TEODORO DE CARVALHO
 Advogado(s) : CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. HYPERMARCAS S.A.
 Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

28. Processo RO-00206-2008-007-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. CLOWDE VIEIRA FELIZ
 Advogado(s) : EDILENE PIRES
 Recorrente(s) : 2. JBS S.A.
 Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

29. Processo RO-01907-2008-007-18-00-8

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
 Recorrido(s) : RUTH LEVINA GOMES DE CARVALHO

Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

30. Processo RO-02221-2008-011-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : KÊNIA CRISTINA FRAGA
 Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
 Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

31. Processo AP-01606-1998-005-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : ROBERTA VIANA
 Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA
 Advogado(s) : SÉRGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA

32. Processo AP-00016-2002-131-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : JULIANA MALTA
 Agravado(s) : 1. ERIMAR PESSOA DE QUEIROZ
 Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO
 Agravado(s) : 2. AREIONA LTDA.

33. Processo AP-00122-2006-002-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
 Advogado(s) : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORREA E OUTRO(S)

34. Processo AP-00798-2007-001-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
 Agravado(s) : 1. ESCOLA ALMEIDA LIMA LTDA.
 Advogado(s) : THIAGO RODRIGUES RIZZO
 Agravado(s) : 2. JOSEFA ALMEIDA LIMA COSTA
 Agravado(s) : 3. ALINE JEANE ALMEIDA

35. Processo AP-00903-2007-151-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : CELSO DA SILVA VIEIRA
 Advogado(s) : HAMILTON NEVES
 Agravado(s) : DIVINA ALVES CRUVINEL DA SILVA
 Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

36. Processo AP-01194-2007-003-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
 Agravado(s) : 1. ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES
 Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
 Advogado(s) : OSVALDO GARCIA

37. Processo AP-01301-2007-181-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : NILON PEDRO DA SILVA
 Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. MARMORARIA SANTA RITA LTDA
 Agravado(s) : 2. ANDERSON DA SILVA BORGES
 Agravado(s) : 3. ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES
 Agravado(s) : 4. CIRO REZENDE COSTA

38. Processo AP-00241-2008-003-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
 Agravado(s) : 1. SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA
 Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
 Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

II - RECURSO ORDINÁRIO

39. Processo RO-00503-2007-005-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
 Advogado(s) : CRISTIANE AMARAL BEFFART E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ALOÍZIO GARCIA GUEDES
 Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

40. Processo RO-01650-2007-007-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TÂNIA NUNES DOS SANTOS
 Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

41. Processo RO-02018-2007-005-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
 Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. APARECIDO SANTANA DA SILVA (ADESIVO)
 Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

42. Processo RO-00263-2008-007-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : LUCIANA PEIXOTO DE CASTRO
 Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EDUARDA E JANAÍNA LTDA.
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITIS E OUTRO(S)

43. Processo RO-00403-2008-011-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : EDINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS
 Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
 Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

44. Processo RO-00443-2008-006-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES
 Advogado(s) : SEBASTIÃO ALVES PIRES
 Recorrido(s) : SOLAIA CLINIC LTDA.
 Advogado(s) : MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

45. Processo RO-00633-2008-012-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : PEDRO ALVES DA SILVA
 Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
 Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

46. Processo RO-01033-2008-181-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Recorrido(s) : 1. ZENILDA MARIA DE JESUS SANTOS
 Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. FAZENDA BOM DESTINO
 Advogado(s) : MARTINES RODRIGUES MACIEL

47. Processo RO-01077-2008-007-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
 Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. FERNANDA SALGADO CARLOS (ADESIVO)
 Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

48. Processo RO-01219-2008-161-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
 Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES
 Recorrido(s) : SÍLVIO FERRAZ PIRES
 Advogado(s) : HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)

49. Processo RO-01365-2008-001-18-00-5

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : LUIZ HENRIQUE BORGES GONZAGA
 Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
 Advogado(s) : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

50. Processo RO-01628-2008-008-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : WEDER GONÇALVES MATOS
 Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
 Recorrido(s) : LOJAS ENE ESSE LTDA.
 Advogado(s) : ROBERTA NAVES GOMES

51. Processo RO-02007-2008-191-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
 Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EUFRÁSIO DE JESUS
 Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

52. Processo RO-02067-2008-011-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. FABIANO DO PRADO MARIN
 Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
 Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

53. Processo RO-02197-2008-004-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
 Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAÚJO VALLE
 Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

54. Processo RO-02230-2008-102-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA
 Advogado(s) : MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO E OUTRO(S)

55. Processo RO-02436-2008-082-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. RONEY ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

56. Processo RO-00047-2009-191-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
 Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOÃO HUMBERTO GARCIA
 Advogado(s) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA

57. Processo RO-00060-2009-121-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA
 Recorrido(s) : 1. DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE ITUMBIRA
 Advogado(s) : APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTRO(S)

58. Processo RO-00265-2009-191-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
 Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ELTON BENTO SOUZA
 Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

59. Processo RO-00364-2009-102-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ROSENILDO FIRMINO DE LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

60. Processo RO-00436-2009-102-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : IZAURO BILRO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

61. Processo AIRO-01889-2008-002-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARTA PIRES FERNANDES
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

62. Processo AP-00865-2004-002-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELLINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : IVALDA MARTINS BARBOSA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

63. Processo AP-01281-2005-001-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MIRTHA BLANCHE PALMERSTON MUNIZ
Advogado(s) : APARECIDA SOLANGE LISBOA CARDOSO
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

64. Processo AP-01865-2005-011-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : NILSON BATISTA MARÇAL
Advogado(s) : ÁTILA SANTOS ÁVILA
Agravado(s) : JOÃO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

65. Processo AP-01936-2005-001-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA

66. Processo AP-02098-2007-004-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

67. Processo AP-00777-2008-003-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CÉLIA AIRES DA SILVA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CONSERVIR ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

68. Processo AP-01563-2008-012-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ELCIDES GONZAGA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JONATHAN DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : NILSON HUNGRIA
Agravado(s) : 2. FLÁVIO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

69. Processo RO-01240-2005-007-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVANDRO MOREIRA BARBERINO
Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE

70. Processo RO-01674-2007-181-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO MAURÍCIO DA SILVA
Advogado(s) : THÁIS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

71. Processo RO-02374-2007-007-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE
Advogado(s) : WESLEY FANTINI DE ABREU
Recorrente(s) : 2. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAH
Advogado(s) : WELLINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72. Processo RO-00463-2008-002-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

73. Processo RO-00658-2008-004-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MILTON DA SILVA CARDOSO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

74. Processo RO-00814-2008-171-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ONEIDSON FILHO DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. THÁIS ESTEVES GOMES CRUZ
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75. Processo RO-00825-2008-053-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLÁUDIA SÔNIA COSTA DE MATOS
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

76. Processo RO-00890-2008-007-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCISCO DA SILVA DE BARROS
Advogado(s) : MARIA ELIZABETH MACHADO
Recorrido(s) : GPL ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)

77. Processo RO-01073-2008-171-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WEDER RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s) : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTRO(S)

Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

78. Processo RO-01225-2008-131-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRASFRIGO S.A.
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrido(s) : NAHOR CLARIVALDO CHAVES
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

79. Processo RO-01231-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARLÉZIO BISPO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

88. Processo ED-RO-01206-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : RÔMULO FERREIRA PINTO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

80. Processo RO-01814-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDMILSON BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)

89. Processo ED-RO-00916-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR
Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS
Embargado(s) : 2. CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
Advogado(s) : SAMIR FARIA E OUTRO(S)

81. Processo RO-02097-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SÉRGIO VASCONCELOS FELIPE
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERREIRA E LONDE LTDA - ME
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 18 de junho de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

82. Processo RO-02172-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOHNATHAN DOS REIS PETRI
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

83. Processo RO-02218-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILLIAM DIVINO FERREIRA
Advogado(s) : RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)

PROCESSO TRT - RO - 01041-2007-211-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DANIEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ODAR MOURA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

84. Processo RO-02343-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PAULO DE MELO NASCIUTTI
Advogado(s) : HÉLIO JOSÉ GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM PEREIRA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MÁRCIO FERREIRA ROSA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

EMENTA : ATIVIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES. PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PLEITO DEFERIDO. O Anexo nº 13, da NR-15, da Portaria MTE nº 3.214, classifica como insalubres, em grau máximo, as atividades de pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos. Expondo-se o Autor aos agentes químicos utilizados nos processos de pintura com pistola pneumática, de forma habitual e permanente, durante toda a jornada de trabalho, faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade no percentual de 40%.

85. Processo RO-00012-2009-082-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RENATO DA CRUZ
Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA
Recorrido(s) : PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

86. Processo RO-00029-2009-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : SÉRGIO MEIRELLES BASTOS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

87. Processo RO-00179-2009-052-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROOSERVELT BORGES GOMES
Advogado(s) : FRANCISCO ALVES DE MELO
Recorrido(s) : STEFANE ALVES PEIXOTO SANTOS - ME
Advogado(s) : MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE E OUTRO(S)

PROCESSO TRT - AIAP - 00116-2005-191-18-01-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO(S) : ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. LORENO DELÇO DE ANTONI
ADVOGADO(S) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA

ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AIAP - 00880-2006-082-18-01-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO(S) : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01215-2008-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
AGRAVADO(S) : 1. FERNANDA CASSEMIRA PIRES
ADVOGADO(S) : PAULO BERALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00891-2008-051-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PÉRSIO RAMOS DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do 2º reclamado (BANCO CITIBANK S.A.) e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Ressalvou seu entendimento pessoal quanto à multa do art. 475-J, CPC, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01859-2008-171-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. TARCÍSIO BENTO MARTINS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02241-2008-002-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CÍCERO MELO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS MAJU LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de junho de 2009 (5ªf.) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00009-2009-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ OSVALDO RESENDE DE CARVALHO
Advogado(a)(s): HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA (GO - 8512)
Recorrido(a)(s): NOÉ BONFIM BORGES JÚNIOR
Advogado(a)(s): CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB (GO - 7079)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 317; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 326).
Regular a representação processual (fls. 62).
Satisfeito o preparo (fls. 267, 286/287 e 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o indeferimento de sua oitiva de testemunhas provocou cerceamento de defesa, visto que a ele cabia o encargo de provar que a função do Reclamante era a de gerente e que ele detinha poderes e privilégios inerentes à função.
Consta do acórdão (fls. 307/309):
"De acordo com o registrado na ata de fls. 45/50, o Magistrado de origem procedeu à inquirição do reclamante e do sócio-proprietário do reclamado, bem como de três testemunhas, sendo duas conduzidas pelo demandante e uma pelo demandado. Em seguida, considerou que, diante do que já constava dos autos, era desnecessária a oitiva de uma segunda testemunha indicada pelo reclamado, razão pela qual indeferiu o depoimento pretendido.
A análise da hipótese concreta revela que o procedimento adotado pelo Magistrado não extrapolou os limites da ampla liberdade que lhe confere o ordenamento legal para a condução do processo (artigo 765 da CLT).
Realmente, a dispensa de testemunhas pelo juízo não representa cerceamento de defesa quando a inquirição pretendida pela parte se afigura impertinente para

a solução da controvérsia, sendo que a avaliação da prescindibilidade ou não do depoimento cabe ao magistrado.

Tal prerrogativa tem assento no princípio do livre convencimento do juiz (artigo 131 do CPC) e contribui para dar efetividade ao princípio da celeridade processual (artigo 125, II, do CPC).

Essa situação restou delineada no presente caso, onde o MM. Juiz de origem considerou que os depoimentos até então colhidos eram suficientes para a formação do seu convencimento, de maneira que não havia necessidade da oitiva de mais uma testemunha conduzida pelo reclamado.

Ora, conforme reconhecido nas próprias razões recursais e consoante será melhor explicitado em sede meritória, o ônus da prova era do reclamado, sendo que todas as testemunhas, inclusive a primeira por ele conduzida, já haviam prestado declarações que evidenciavam nitidamente a não-configuração do cargo de confiança nos moldes previstos no artigo 62, II, da CLT.

Em outras palavras, ainda que a tese do reclamado fosse integralmente corroborada pelo depoimento da testemunha cujo depoimento foi indeferido, tal fato não teria o condão de mudar o rumo da decisão a ser adotada no tocante ao alegado cargo de confiança, porque ocorreria, no mínimo, situação de prova dividida, hipótese em que o julgamento deve ocorrer em desfavor daquele que detinha o ônus probatório, no caso, o empregador.

Nesse quadro, não houve cerceamento do direito de defesa e, ademais, a anulação do processo, para os fins pretendidos pelo recorrente, seria totalmente inócua.

Rejeito."

Não se vislumbra a apontada afronta ao art. 5º, LV, da Carta Magna, diante dos fundamentos constantes do acórdão regional no sentido de que a "dispensa de testemunhas pelo juízo não representa cerceamento de defesa quando a inquirição pretendida pela parte se afigura impertinente para a solução da controvérsia, sendo que a avaliação da prescindibilidade ou não do depoimento cabe ao magistrado" e de que "os depoimentos até então colhidos eram suficientes para a formação do seu convencimento, de maneira que não havia necessidade da oitiva de mais uma testemunha conduzida pelo reclamado".

O primeiro e o segundo arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST). Ressalte-se que a cópia do primeiro julgado (fls. 349/353) não serve para o fim da citada Súmula, uma vez que não se trata de fotocópia autenticada. A autenticidade firmada pelo advogado (art. 544/CPC - fls. 321) não o socorre, porque aquela norma refere-se tão somente a Agravo de Instrumento.

Inespecífico o aresto de fls. 327 (fls. 354/358), porquanto não trata da mesma hipótese dos autos, em que o Juiz de origem considerou suficientes para formação de seu convencimento os depoimentos até então colhidos (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 62, 818 da CLT, 264 e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que a Turma julgou contra as provas dos autos, visto que não se atentou para o princípio da primazia da realidade, principalmente porque a sentença reconheceu que o Autor recebia salário compatível com sua função de confiança, detinha poderes de mando e gestão e usufruía de liberdade de horário. Afirma que houve inovação à lide com a alegação de que ocorria acúmulo de funções. Sustenta, ainda, que ocorreu prova dividida e, assim, o julgador deveria ter atentado para o princípio da persuasão racional e julgar a favor de quem detinha o ônus probatório.

Consta do acórdão (fls. 309/314):

"Na peça de ingresso, o reclamante afirmou que foi admitido aos serviços do reclamado em 01.06.1998, na função de frentista, fazendo remissão a alteração de funções, vindo a ser dispensado em 01.03.2008, com a quitação parcial de seus haveres trabalhistas. Pugnou pelo pagamento das horas extras e reflexos no período de 01.09.2002 a 31.12.2007.

O reclamado, na defesa, disse que a partir do momento em que o reclamante foi promovido para a função de gerente de pista, isto em 01.09.2002, passou a exercer cargo de confiança, com poderes de mando e de gestão, o que inviabilizaria sua pretensão.

Inicialmente, cumpre registrar que o exercício da função de gerente de pista a partir da data apontada pelo reclamado já foi devidamente reconhecido pelo d. Juízo de origem, motivo pelo qual interessa, para a solução do litígio, apenas a discussão acerca da possibilidade de se deferir horas extras no período posterior a 01.09.2002, ou, mais precisamente, no período de 19.12.2003 a 31.12.2007, dado o acolhimento da prescrição quinquenal dos créditos relativos ao período anterior.

Outrossim, observo que a assertiva no sentido de que houve inovação à lide quando do depoimento pessoal do autor, relativamente ao acúmulo de funções, não tem razão de ser, porquanto a elucidação dessa questão era pertinente diante do teor da defesa, que suscitara o exercício de cargo de gerência, inclusive com padrão salarial diferenciado.

Assim colocada a controvérsia, avanço para dizer que, ao alegar o exercício de cargo de confiança pelo reclamante, o reclamado atraiu para si o ônus de provar este fato impeditivo, consoante regra prevista nos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

E, apreciando a prova oral produzida, tenho que realmente não houve clareza quanto à possibilidade de inserção do reclamante na disciplina do artigo 62, II, da CLT. (...)

Dessa forma, na mesma linha da r. sentença recorrida, entendo que, segundo evidencia a prova oral, inclusive o depoimento da testemunha conduzida pelo reclamado, o autor estava sujeito a controle de horário, embora usufruísse de

relativa flexibilidade, o que não é de causar qualquer espécie, em face da função exercida.

Também não restou caracterizado o poder de gestão que pudesse influir no caráter fideicomisso da relação laboral.

Frise-se que para a caracterização do cargo de confiança a que alude o artigo 62, II, da CLT, com exclusão do direito às horas extras, é necessário que fique claramente demonstrado que o empregado é detentor de certos poderes que se sobressaem aos normalmente atribuídos aos demais laboristas da empresa e que o aproximam da figura do seu empregador, colocando-o em posição superior à de seus colegas. Isto não restou plenamente configurado no caso, na medida em que, além de todas as sinalizações em sentido contrário contidas nos depoimentos das testemunhas apresentadas pelo reclamante, a própria testemunha Gilberto, conduzida pelo reclamado, declarou que cabia ao obreiro apenas encaminhar as admissões, punições e dispensas de empregados, cuja decisão competia a ela, depoente, ou ao empregador.

Registre-se, nesse particular, que em face dos demais elementos probatórios se afigura realmente equivocada a afirmação da testemunha Lauro, no sentido de que o reclamante detinha poderes de mando e de gestão.

De outro lado, o reclamado sempre menciona, com a intenção de ressaltar a existência de padrão salarial mais elevado, que o autor passou a receber o dobro do salário pago para a função que desempenhava. Porém, toma como parâmetro para a comparação o piso de frentista previsto nas normas coletivas da categoria, sem demonstrar a média remuneratória dos seus empregados, o que inviabiliza uma correta análise do atendimento a esse requisito legal.

Na verdade, pelo que se extrai das provas produzidas, o autor não auferia gratificação pelo exercício de função de confiança, mas sim possuía um salário mais elevado em razão das maiores responsabilidades que lhe eram conferidas, na medida em que, não havendo gerente administrativo no posto, acumulava tarefas administrativas e operacionais.

Portanto, sem querer menosprezar o autor, conforme já realçado em primeiro grau, o que se divisa é que ele era um simples gerente de pista de um posto de combustível, sendo impossível compreender que exercia cargos com a natureza daqueles mencionados no artigo 62, II, da CLT, de forma a ficar aliado do direito ao recebimento das horas extras prestadas.

Nada a prover."

Extraí-se, daí, que a Turma Regional não desrespeitou nenhum dos permissivos legais indigitados, porquanto a decisão recorrida está respaldada pelo teor probatório produzidos nestes autos, chegando-se à conclusão de que o Reclamante não poderia estar inserido na exceção do art. 62, II, da CLT e de que não houve inovação à lide, pois a questão do acúmulo de funções relaciona-se com a alegação da defesa de que o Autor exercia cargo de gerência.

Vale salientar, por oportuno, que é impossível a reanálise de provas no caminho estreito da Revista (Súmula 126/TST).

O aresto proveniente deste Tribunal (fls. 336/337) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896). Igualmente não merecem apreciação, os arestos sem fontes de publicação (Súmula 337/TST), as quais não foram mencionadas às fls. 338/339 nem constam das cópias trazidas com a Revista.

Inespecíficos os demais arestos paradigmas, visto que eles não revelam a necessária identidade de todos os fatos ocorridos em cada caso (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiania, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00046-2005-054-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ROBERTO RAMOS

Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente, constatada a irregularidade de representação, não há como dar seguimento ao recurso de revista, o que o torna inexistente.

Com efeito, a advogada subscritora do apelo, Drª Isa A. Ramussen de Castro (fls. 506), passou a atuar nos autos por via do substabelecimento de fls. 257, feito pelos advogados Rodrigo Cortizo Vidal e Ana Paula Abreu Aguiar Bavaresco. Ocorre que estes, por sua vez, foram constituídos procuradores por intermédio do instrumento de mandato de fls. 197, o qual não traz, expressamente, a qualificação e o nome de quem o firmou, configurando situação anômala prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO

OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00062-2008-011-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. MARIA ESPERANÇA CARLOS

2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Alega a Reclamante que não foi cumprida a determinação para que fosse certificado o trânsito em julgado do acórdão regional nos autos principais, nem atendido o seu requerimento para que a Reclamada fosse intimada a fim de cumprir a obrigação de fazer, permanecendo sua CTPS juntada aos autos. Requer seja certificado o trânsito em julgado, dando-se início ao processo de execução (fls. 406/408).

Todavia, mantenho o despacho de fl. 403, pelos seus próprios fundamentos:

"No despacho desta Presidência (cópia juntada às fls. 395/396), proferido em Agravo Regimental, nos autos do Agravo de Instrumento foi determinado certificar o trânsito em julgado da decisão regional nos autos principais.

Todavia, após a decisão retro, foi interposto Recurso de Revista e posteriormente, AIRR para o Colendo TST, consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 400.

Em sendo assim, aguarde o julgamento do AIRR pelo Colendo TST."

O requerimento para cumprimento da obrigação de fazer deverá ser submetido à deliberação pelo MM. Juiz da execução no momento oportuno (arts. 877 e 893, §1,º da CLT).

Quanto à petição de fls. 412/414, cujo teor é idêntico ao da petição de fls. 406/408, verifica-se que ela faz referência aos autos do Ag-00062-2008-011-18-40-7. Contudo, deixo de determinar o seu desentranhamento, uma vez que as alegações nela constantes guardam relação com o processo principal, e não com aqueles autos, e já foram examinadas neste despacho.

Junte-se cópia deste despacho nos autos do AIRR-00062-2008-011-18-41-0.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00062-2008-011-18-41-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. MARIA ESPERANÇA CARLOS

2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

A Reclamante repete nestes autos a petição apresentada nos autos principais, alegando que não foi cumprida a determinação para que fosse certificado o trânsito em julgado do acórdão regional, nem atendido o seu requerimento para que a Reclamada fosse intimada a fim de cumprir a obrigação de fazer, permanecendo sua CTPS juntada aos autos. Requer seja certificado o trânsito em julgado, dando-se início ao processo de execução (fls. 303/305).

Entretanto, os termos da referida petição guardam relação com o processo principal - no qual já foi proferido despacho sobre a questão -, e não com este processo de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, motivo pelo qual fica prejudicada a análise da citada petição nestes autos.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00064-2009-001-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): NILZO MEOTTI FORNARI (GO - 17907)

Interessado(a)(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 515; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 517).

Regular a representação processual (fls. 121/122 e 124).

Satisfeito o preparo (fls. 432, 464/465 e 538).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV, TST.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada alega que teria celebrado contrato de publicidade com a primeira Demandada, onde teriam sido negociados os espaços de propaganda em lista telefônica, hipótese que não se enquadra nas disposições da Súmula 331, IV/TST.

Consta do v. acórdão (fls. 510/512):

"A recorrente alega, em síntese, que 'não há espaço jurídico para a aplicação da previsão contida no inciso IV, do Enunciado n. 331, do c. TST, porquanto, em nenhum momento, tomou diretamente os serviços prestados pela Reclamante à 1ª Reclamada, mas sim celebrou com esta um contrato de publicidade, por meio do qual seriam negociados os espaços de propaganda em lista, por esta editada, disponibilizando os números comerciais dos assinantes da Recorrente' (...).

A 2ª Reclamada BRASIL TELECOM S/A, tomadora de serviços, contratou a 1ª Reclamada TELELISTA, para prestar o serviço de edição e distribuição das listas telefônicas aos assinantes. Ainda que a terceirização seja lícita, já que operada na atividade-meio da tomadora, é devida a sua responsabilização de forma subsidiária.

Vejamos a propósito, a literalidade do artigo 455 da CLT: (...).

No mesmo diapasão o entendimento consolidado no item IV da súmula 331, do C. TST: (...).

Se a obreira pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência. Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da súmula 331/TST.

Não se discute a existência de vínculo de emprego com a Recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa 'in eligendo' e/ou 'in vigilando' (art. 186 do NCC).

Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da Reclamante, há que ser declarada a responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM S/A por eventuais verbas trabalhistas deferidas.

Portanto, com amparo no art. 455 da CLT e no item IV da súmula 331/TST, mantenho a sentença que condenou a 2ª Reclamada a responder de forma subsidiária pelas verbas deferidas à Reclamante".

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 527/535 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:

" (...) 3.3. Recurso da Telemar 3.3.1. Responsabilização subsidiária - limitação Insurge-se a segunda reclamada contra sua responsabilização subsidiária. Sustenta não ter sido alegada a existência de fraude na contratação, o que a seu ver ocorreu conforme os ditames do art. 104 do Código Civil e isento de nulidade, nem a ofensa a preceitos decorrentes da legislação trabalhista e tampouco a inidoneidade e capacidade econômico-financeira da TeleListas para suportar o ônus da demanda. Salienta sua posição de dona da obra, e não, de empreiteira, não sendo aplicável o art. 455 da CLT, mas sim, a orientação jurisprudencial 191, da SDI-1 do TST. Diz que a manutenção da sentença implica ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Finaliza, assinalando que as parcelas deferidas constituem obrigação personalíssima da empregadora, cabendo tão-somente a ela responder pelas mesmas. Caso mantida a responsabilidade subsidiária, pede sua limitação ao período do contrato com a TeleListas. Assiste-lhe razão. No presente caso, data venia do entendimento adotado pelo d. Juiz de primeiro grau, não se trata de terceirização, sendo inaplicável o Enunciado 331, item IV, do TST. A prova dos autos não revelou, em momento algum, que a Telemar tenha sido tomadora de serviços da reclamante. Os

documentos dos autos evidenciam que a TeleListas é empresa editora, que divulga em suas listas a Relação de Assinantes das empresas controladas pela Telemar, concessionária de serviços públicos de telecomunicações (fl. 34 - verso). A divulgação das Listas Telefônicas obrigatórias e gratuitas na área de concessão da Telemar foi objeto de contrato firmado pelas reclamadas (fl. 203). O trabalho da reclamante era captar clientes que desejassem constar daquelas listas, mediante figuração opcional, ou seja, fora dos padrões obrigatórios. Essa figuração, em princípio, resulta em proveito para o anunciante, que aparecendo de forma destacada nas listas teria aumentadas suas chances de ser visto pelo consumidor, e para a TeleListas, que auferiria o lucro obtido com a venda do anúncio. Não vislumbro que a Telemar tenha colhido benefício direto da atuação da reclamante. O caso é análogo àquele em que o vendedor, a serviço de um supermercado empregador, vende produtos de certa marca. Conquanto tanto o empregador quanto o dono da marca obtenham proveito do esforço laborativo do empregado, o segundo não é tomador dos serviços e, portanto, não tem qualquer responsabilidade quanto aos créditos trabalhistas devidos ao empregado" (grifo do original - TRT da 3ª Região, processo nº 00900-2003-015-03-00-0, 3ª Turma, fonte de publicação DJMG de 29/05/2004, p. 04, Partes: Jaline Camilo, Teletistas (Região 1) Ltda. e Telemar Norte Leste S/A, Rel. Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00146-2008-005-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 247; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 249).

Regular a representação processual (fls. 136/137).

Satisfeito o preparo (fls. 125, 169, 170 e 258).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

O Recorrente sustenta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, alegando que a Turma não analisou as matérias suscitadas em seu Recurso Ordinário, não tendo explicitado quais funções deveriam ser consideradas para a contratação dos menores aprendizes, vício que teria sido mantido com a rejeição dos Embargos de Declaração opostos.

Consta do acórdão:

Com efeito, o julgador a quo, ao estabelecer a cota de contratação de menores, aludiu a várias funções existentes nos estabelecimentos do Reclamado, mas não impôs a obrigação em caráter taxativo no ponto questionado. A condenação foi proferida nos seguintes termos:

'... determinar que o Réu contrate e matricule adolescentes aprendizes, no percentual mínimo de 5% do número de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional, por estabelecimento do Réu no Estado de Goiás ...' (fl. 124).

De modo que o julgado recorrido não determina as funções com relação à obrigação imposta de contratar menores.

Acolho nestes termos.

Todavia, conforme se constata do trecho acima transcrito, a Turma esclareceu que não constou da condenação as funções a serem consideradas para a contratação, entregando a devida prestação jurisdicional, não se configurando, portanto, afronta aos preceitos indigitados.

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Alegação(ões):

- violação dos arts. 428, caput e § 4º e 429 da CLT.

O Recorrente alega que a instituição de forma genérica de obrigação de fazer consistente da contratação de menores aprendizes, entre 14 e 16 anos, no percentual de 5% do total dos cargos que demandem aprendizagem, por agência, viola os arts. 428, caput e § 4º e 429 da CLT.

Consta do acórdão:

"Acrescente-se que o referido acordo estabelece um número de contratações correspondente a 10% do total de trabalhadores, superior, portanto, ao piso de

5% previsto na legislação, o qual foi acolhido na sentença. Ora, é razoável supor que as exceções previstas no item 5 do referido Termo não alcançam o percentual de 5% do total de trabalhadores, diferença entre o percentual ali previsto e o piso da lei. Conclui-se que as funções relacionadas no item sob comento não podem ser excluídas da base de cálculo das cotas de admissão, sob pena de vulneração do art. 429 da CLT, o qual estabelece como único critério para fixação da base de cálculo da cota as funções que "demandem formação profissional".

Com efeito, não se podem utilizar da relação obrigacional que institui um piso mínimo de 5% a título de cotas, percentual estabelecido em lei, os mesmos critérios previstos num protocolo de intenções que eleva o percentual de cotas para 10%.

Ademais, os desdobramentos do referido termo são de natureza fática (número de funções enquadradas na ressalva), matéria acobertada pelos efeitos da revelia." (fls. 229/230)

No acórdão que apreciou os Embargos de Declaração ficou exposto:

"Com efeito, o julgador a quo, ao estabelecer a cota de contratação de menores, aludiu a várias funções existentes nos estabelecimentos do Reclamado, mas não impôs a obrigação em caráter taxativo no ponto questionado. A condenação foi proferida nos seguintes termos:

'... determinar que o Réu contrate e matricule adolescentes aprendizes, no percentual mínimo de 5% do número de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional, por estabelecimento do Réu no Estado de Goiás ...' (fl. 124).

De modo que o julgado recorrido não determina as funções com relação à obrigação imposta de contratar menores.

Acolho nestes termos." (fls. 245)

O acórdão expôs que a cota fixada na sentença é aquela prevista no art. 429 da CLT e que a sentença não determinou as funções a serem observadas, o que não implica afronta direta aos dispositivos elencados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-00353-2008-000-18-40-1 - Pleno

Parte(s): 1. ALCI SILVA (ESPÓLIO DE)

2. CIA. DE CIMENTOS BRASIL

Advogado(a)(s): 1. ADEBAR OSÓRIO DE SOUSA (GO - 7954)

De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Egrégio Tribunal, intime-se a Agravante para, no prazo de cinco dias, fornecer o atual endereço da Agravada Cia. de Cimentos Brasil a fim de possibilitar a sua notificação.

À DSRD.

Goiânia, 15 de junho de 2009.

original assinado

Idelva Maria Teles Macera

Analista Judiciário

Assessoria Jurídica da Presidência

/itm

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00356-2008-121-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CARLOS ROBERTO SCOT E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (MG - 22242)

Recorrido(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Advogado(a)(s): 1. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

2. CARLOS COSTA DA SILVEIRA (RJ - 57415)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 825; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 830 (Certidão de Feriado às fls. 826)).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 679).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamantes sustentam que o indeferimento do pedido de complementação de aposentadoria contraria o entendimento firmado na jurisprudência de outros Tribunais.

Consta do v. acórdão:

"Na solicitação de inscrição, os trabalhadores declararam conhecer os termos do Estatuto básico e do Regulamento 001 do Plano de Suplementação de Aposentadoria, aos quais expressamente submeteram-se.

Consta do Plano de Suplementação de Aposentadoria – Regulamento 001 – mais precisamente no item 13.4, os critérios de reajustamento dos valores da suplementação, nos seguintes termos:

Os valores das suplementações de aposentadoria serão reajustados nas épocas e proporções em que forem reajustadas as aposentadorias pagas pelo INPS.

Não socorre os Reclamantes a informação de que foi anunciado que ao associado da Real Grandeza seria garantido na inatividade o mesmo salário que receberiam se continuassem trabalhando, nos termos dos documentos juntados com a inicial.

De fato, constou da Circular Geral n.º 167/71 que seria garantido o mesmo nível de remuneração que os trabalhadores tinham em serviço, mas não, frise-se, o mesmo salário de quem estava na ativa.

A própria cartilha de informações para inscrição dos interessados no benefício esclareceu o critério de manutenção do nível salarial, na resposta à questão n.º 10, referindo que "as suplementações de aposentadoria serão reajustadas nas épocas e proporções em que forem reajustadas as aposentadorias pagas pelo INPS".

Ora, a cartilha juntada pelos Reclamantes foi justamente a literatura usada pelas Reclamadas para explicar as condições do plano aos trabalhadores.

Verifica-se, daí, que a interpretação dos documentos citados pelos Autores é, no mínimo, equivocada.

Não houve, portanto, alteração do pactuado.

No mesmo sentido decidiu esta eg. 1ª Turma no RO-001554-2006-001-18-00-6 (julg. 16/05/2007 - Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 72, Goiânia/GO, págs. 4/14, do dia 23/5/2007, publ. 25/5/2007).

Também não prospera o pleito de aplicação dos reajustes concedidos pelo INSS. Ora, os reclamantes não sofreram qualquer prejuízo em decorrência de aumentos reais concedidos pela Previdência Social em maio de 1995 e maio de 1996, haja vista que eles se aposentaram em 1999 e 1997, quando a complementação de aposentadoria correspondia à diferença entre o salário da ativa e o benefício pago pelo INSS.

Nada a reformar" (fls. 802/804).

Os Recorrentes lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, por via da transcrição, às fls. 836, da ementa de julgado proveniente do TRT-1ª Região:

"APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO - A complementação de aposentadoria assegurada ao empregado no curso do contrato de trabalho não pode ser alterada com prejuízo para ele, ainda que a alteração advinha de lei, impondo-se a observância ao princípio da manutenção das condições mais favoráveis. (ART. 468 da CLT e Enunciados n. 51 e 288 do TST)" (RECORRENTES: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL; RECORRIDO: JORGE DA CUNHA E SILVA - TRT 1ª Região, RO 24554-97, 9ª Turma, Rel. Juiz José Leopoldo Félix de Souza, DORJ de 12.01.00).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00363-2009-102-18-00-4 - 2ª Turma

Parte(s): 1. CÍCERO VITORINO DA SILVA

2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

2. CACIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)

Indefero o requerimento formulado pelo Reclamante à fl. 645.

No caso específico, verifica-se que a Segunda Turma deste Regional negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante (acórdão de 313 e 313-verso), mantendo inalterada a sentença do 1º grau que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial (fls. 271/272).

Conforme a doutrina e a jurisprudência prevalentes, o pedido de desistência da ação somente pode ser formulado antes de prolatada a sentença de mérito. Neste sentido:

"PROFERIDA DECISÃO - DESISTÊNCIA DE AÇÃO IMPOSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 267, § 4º, DO CPC. A desistência da ação significa que o autor não tem mais interesse no prosseguimento do processo, mas não de seu direito material, que, por isso mesmo, poderá, oportunamente, ser objeto de nova ação. O dispositivo processual em exame explicita que a desistência, após o prazo para resposta, será possível desde que o réu concorde com o pedido. Não há, entretanto, fundamento jurídico, no contexto de uma interpretação sistemática da legislação processual, e até mesmo da Constituição Federal, que assegure às partes o direito de desistirem da ação, após proferida a decisão. Com efeito, a Constituição Federal não deixa dúvida alguma de que o exercício da jurisdição, que se materializa na decisão, é ato estatal e, por isso mesmo, insusceptível de ser objeto de desconsideração ou ineficácia no mundo jurídico por vontade das partes. Salvo a hipótese de ação rescisória, que, frise-se, tem por objeto a desconstituição de uma decisão por vício formal e/ou material que a contamine e que estão expressamente definidos na legislação ordinária, uma vez proferida a decisão, o que existe é a expressa manifestação estatal, que não pode, nem deve, ser desprezada pelas partes. A desistência da ação pressupõe, como é de boa lógica jurídica, uma ação ainda não julgada, de forma que, proferida a decisão, pode, sim, o autor renunciar ou transigir seu direito material, mas impossível que desista de ato que já não mais está na sua esfera jurídica subjetiva, porque, à sua vontade e à do réu, o Estado se faz presente em ato que subsiste, independentemente da vontade das partes litigantes. Recurso de embargos não conhecido. (Proc TST/E-RR 537960/99.2 - Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 08/09/2006).

À DSRD.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00520-2008-101-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PURAS DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): ROBERTO PIERRI BERSCH (RS - 24484)

Recorrido(a)(s): ADRIANA DE JESUS

Advogado(a)(s): ERLANDRO MOURA DE MORAES (GO - 18588)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 300; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 302).

Regular a representação processual (fls. 147).

Satisfeito o preparo (fls. 260/261, 276/277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 475-J do CPC e 769 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não se aplica à execução trabalhista a multa prevista no artigo 475-J do CPC, uma vez que a CLT regula expressamente a matéria.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00656-2008-005-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOLANGE DA SILVA E SOUZA COELHO DUARTE

Advogado(a)(s): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES (GO - 15239)

Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 366; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 369).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 308).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 818 e 843, § 1º, da CLT e 333, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que teria havido cerceamento do direito de defesa (correção: prova) porquanto foi indeferida a oitiva da testemunha Osni Santana, conduzida em substituição à testemunha Karyta de Freitas Valadão.

Consta do acórdão:

"Na audiência inaugural, na qual a reclamante compareceu com três testemunhas, foi registrado o adiamento da produção da prova oral, ocasião em que todos saíram cientes, inclusive as testemunhas.

Na data agendada, o reclamante compareceu com as testemunhas, mas uma delas havia sido substituída.

Considerando que não foi apontada nenhuma das hipóteses legais que justifiquem a substituição da testemunha, o julgador primário indeferiu a pretensão.

Com efeito, o artigo 408 do CPC elenca as situações em que a testemunha poderá ser substituída, após a apresentação do rol.

Na situação tratada nos autos, não houve qualquer justificativa para a substituição, motivo pelo qual, deve ser mantido o indeferimento da pretensão.

Rejeita-se." (fls. 358/359).

A rejeição da preliminar de cerceamento do direito de defesa, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada na constatação de que não havia justificativa (art. 408 do CPC) para a substituição da testemunha., não se constatando, pois, violação direta e literal do art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna.

Inviável a análise da assertiva de violação dos arts. 333 do CPC, 818 e 843, § 1º, da CLT, tendo em vista que a Turma não apreciou a matéria, à luz desses dispositivos legais.

Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

A Recorrente sustenta que foi exposta a situações humilhantes e vexatórias em razão do comportamento do gerente da Reclamada.

Neste tópico, todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Autora não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00783-2008-006-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FERNANDO DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 355; recurso apresentado em 01/04/2009 - fls. 357).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 245 e 353).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

O Autor alega que a decisão regional está ferindo o artigo 620 da CLT, porque as normas da CCT deveriam prevalecer em detrimento daquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho (fls. 359/363).

Consta do acórdão (fls. 342/343):

"Ora, é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições gerais fixadas em convenção coletiva são inadequadas às características peculiares do trabalho em determinada empresa, estabelecer, mediante acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.

E tais regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem

sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.

A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua respectiva celebração.

E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, notadamente quanto aos operadores de teleatendimento, as partes intervenientes nesse acordo tiveram por escopo atender às peculiaridades da reclamada, haja vista que esses profissionais representam uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCTs."

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/ITST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00913-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. NEUZA FERREIRA VICHETTI

2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

3. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

3. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

Alega a Reclamante que não foi cumprida a determinação para que fosse certificado o trânsito em julgado do acórdão regional nos autos principais, nem atendido o seu requerimento para que a Reclamada fosse intimada a fim de cumprir a obrigação de fazer, permanecendo sua CTPS juntada aos autos. Requer seja certificado o trânsito em julgado, dando-se início ao processo de execução (fls. 418/420).

Todavia, mantenho o despacho de fl. 415, pelos seus próprios fundamentos:

"No despacho desta Presidência (cópia juntada às fls. 407/408), proferido em Agravo Regimental, nos autos do Agravo de Instrumento foi determinado certificar o trânsito em julgado da decisão regional nos autos principais.

Todavia, após a decisão retro, foi interposto Recurso de Revista (fls. 370/397) e posteriormente AIRR para o Colendo TST (certidão de fls. 406), consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 412.

Em sendo assim, aguarde o julgamento do AIRR pelo Colendo TST."

O requerimento para cumprimento da obrigação de fazer deverá ser submetido à deliberação do MM. Juiz da execução, no momento oportuno (arts. 877 e 893, § 1º, da CLT).

Quanto à petição de fls. 424/430, seu teor é idêntico ao da petição de fls. 418/420, além do que verifica-se que ela faz referência aos autos do Ag-00913-2008-012-18-40-8, cujo arquivamento já foi determinado, conforme se infere da cópia do despacho juntada à fl. 369. Ainda que assim não fosse, as alegações nela constantes guardam relação com o processo principal, e não com aqueles autos, e já foram examinadas neste despacho.

Junte-se cópia deste despacho nos autos do AIRR-00913-2008-012-18-41-0.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00913-2008-012-18-41-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. NEUZA FERREIRA VICHETTE

2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

3. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

3. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

A Reclamante repete nestes autos a petição apresentada nos autos principais, alegando que não foi cumprida a determinação para que fosse certificado o trânsito em julgado do acórdão regional, nem atendido o seu requerimento para que a Reclamada fosse intimada a fim de cumprir a obrigação de fazer, permanecendo sua CTPS juntada aos autos. Requer seja certificado o trânsito em julgado, dando-se início ao processo de execução (fls. 322/324).

Entretanto, os termos da referida petição guardam relação com o processo principal - no qual já foi proferido despacho a respeito -, e não com este processo de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, motivo pelo qual fica prejudicada a análise da citada petição nestes autos.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00936-2008-102-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DERMIVAL ALVES MONTEIRO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 284; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 287) - certidão de fls. 295.

Regular a representação processual (fls. 43).

Satisfeito o preparo (fls. 235, 293 e 294).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 403/STF/TST.

- violação do art. 853 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não se poderia ter levado em conta para afastar a despedida por justa causa a ausência de imediatidade, porque não existe na legislação um determinado lapso temporal a ser observado e ainda porque o Empregado era detentor de estabilidade, o que motivou uma apuração da falta de forma mais detalhada.

Consta do acórdão:

"Não obstante, o julgado de origem deve ser reformado em face da ausência de um dos requisitos imprescindíveis à configuração da justa causa, qual seja, a imediatidade. Isto porque, ao contrário do que fundamentou a sentença, entendo que o lapso temporal transcorrido - 18 dias entre o fato e a dispensa - extrapolou os limites do razoável para apuração interna dos fatos, representando perdão tácito. Mesmo em se considerando tratar-se de empresa de grande porte, com sede em Trindade-GO, a tecnologia atual, envolvendo recursos de telefonia e informática, invariavelmente facilita o contato com as áreas responsáveis por recursos humanos e departamento jurídico da empresa, não se justificando tamanha demora. Assim, o fato de o nome do autor continuar aparecendo no sistema de controle de ponto, em compensação do banco de horas, até o dia da dispensa, afigurou-se muito mais como uma necessidade da empresa em zerar os créditos de horas, como propriamente em dificuldade para dar solução ao problema." (fls. 229)

Quando do julgamento dos Embargos de Declaração, ficou registrado:

"A lei não fixa prazo para a empresa dispensar o trabalhador quando verificada a prática de falta grave. A doutrina e a jurisprudência consideram requisito essencial à validade do desligamento que este se dê "imediatamente" após a aferição da falta e o enquadramento desta em quaisquer das alíneas do artigo 482 da CLT. A maior ou menor demora nesta definição pode ou não se justificar diante da necessidade de melhor apuração quanto à autoria e materialidade da falta, o que efetivamente não se verificou na espécie, conforme bem explicado pelo julgado embargado

(...)

Outrossim, não há falar em aplicação analógica do artigo 853 da CLT e da Súmula 403 do STF, editada com propósito de retratar a interpretação daquela Corte acerca do mesmo artigo, por discorrerem sobre hipótese completamente

diversa, até porque o prazo ali fixado não é para solução da controvérsia, e sim para a mera instauração de inquérito para apuração de falta grave.

A embriaguez, no caso, foi percebida de plano, e nem sequer negada pelo autor, na inicial, haja vista que limitou suas assertivas à tentativa de inverter o ônus da prova, exigindo da empresa a apresentação de exames de dosagem alcoólica, globos oculares, bafômetro, os quais sabidamente não foram providenciados no dia do episódio.

E, em que pese explicado pelo preposto, sua fala não teve o condão de alterar a visão deste Juízo, haja vista a total ausência de mobilização da ré na pronta apuração e autorização de dispensa do reclamante." (fls. 278 e 281/282)

Consoante explicado no próprio acórdão impugnado, o art. 853 da CLT não trata de prazo para a dispensa por justa causa, sendo impertinente a assertiva de afronta ao preceito.

Inviável o exame da alegação de contrariedade à Súmula 403/STF diante da falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

Inespecíficos os arestos colacionados, tendo em vista que não retratam a mesma hipótese dos autos, onde a Turma levou em consideração para o julgamento as circunstâncias específicas dos autos, tendo sido considerado que não havia necessidade do tempo utilizado para apuração da falta, mormente considerando-se a sua natureza (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01073-2008-006-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANA LISA DE ANDRADE COELHO

Advogado(a)(s): SÍLVIA OPIARI RAMOS (GO - 25476)

Recorrido(a)(s): HYPERMARCAS S.A.

Advogado(a)(s): GEORGE MARUM FERREIRA (GO - 14519)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2009 - fls. 406; recurso apresentado em 31/03/2009 - fls. 410).

Regular a representação processual (fls. 26).

Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 356/387 e 402/404).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com o acórdão no tópico em que reformou parcialmente a sentença para reduzir a condenação ao pagamento de horas extras.

A divergência jurisprudencial suscitada, contudo, não prospera.

Os arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 414 e 416/417) não se prestam ao confronto de teses por consistirem em hipótese que não se encontra prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

Os demais paradigmas transcritos na página 417 também não são passíveis de exame, diante da ausência de indicação das fontes oficiais ou dos repositórios autorizados de publicação (óbice da Súmula 337, I, a/TST).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que "emerge processualmente demonstrada a identidade de funções desenvolvidas pela autora e a paradigma, ao passo que não há demonstração de qualquer dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora, conforme se exige para a descaracterização da equiparação salarial" (fls. 421/422).

Consta do acórdão:

"A prova oral, no particular, restringe-se ao depoimento da testemunha conduzida pela reclamada, uma vez que as indicadas pela autora não presenciavam a prestação de serviços e não trouxeram nenhuma informação a respeito. (...)

Esse depoimento é congruente com a descrição feita na defesa, na qual a reclamada asseverou que a autora laborava no recebimento, inserção, conciliação e arquivamento de Solicitações Especiais de Verbas - SEVs (fl. 98), e que a paradigma, dentre outras tarefas, controlava a liberação das verbas disponibilizadas pela diretoria para pagamento de bonificações aos clientes (fl. 103).

Ora, se a paradigma era responsável por controlar a liberação dessas verbas e a autora não exercia essa tarefa, limitando-se ao cadastramento e arquivamento dos respectivos documentos, não há como reconhecer a identidade funcional, requisito essencial para a configuração do direito à equiparação salarial.

O fato de ambas estarem subordinadas à mesma coordenadora é irrelevante, porquanto restou demonstrada a existência de uma distinção funcional passível de justificar a diversidade dos seus salários, não se divisando afronta ao princípio da isonomia, que constitui o fundamento lógico-jurídico da regra consagrada no art. 461 da CLT.

Nesses termos, dá-se provimento ao recurso, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial" (fls. 368/369).

O indeferimento do pleito de equiparação salarial, portanto, encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando violação do art. 461 da CLT.

O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não merece guarida.

Os arestos apresentados (fls. 420/421) são originários do próprio Tribunal prolator do acórdão atacado, não servindo ao confronto pretendido, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01122-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): SILVANIA APARECIDA CORREIA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 403; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 405).

Regular a representação processual (fls. 17/18).

Satisfeito o preparo (fls. 307, 352, 354 e 441).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59, da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, parágrafo único, 769, 794 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 393/398):

"A reclamada argumenta que a autora não faria jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, uma vez que não trabalharia em ambiente resfriado de forma contínua, dada a sua função de faxineira.

Neste sentido, vale transcrever fundamentos de sentença proferida em caso análogo ao dos autos (RT-01333-2008-191-18-00-3), in verbis:

"A reclamante trabalhava tanto em setores com temperatura ambiente como em locais resfriados, cuja temperatura era abaixo de 12°C. E isso é o quanto basta para fazer jus aos intervalos previstos no art. 253 da CLT, que também os estende aos obreiros que transitam de ambientes de temperatura normal para outros que sejam climatizados, nas condições mencionadas (...).

Reafirmo ainda, como o fez a r. sentença, que a reclamante tem direito ao intervalo para recuperação térmica, pois, como consta dos autos, a mesma laborava em diferentes ambientes, convivendo com temperaturas compatíveis com o benefício do art. 253 já mencionado.

Ainda, segundo a primeira testemunha da autora, em algumas oportunidades, não acontecia o desligamento do sistema de refrigeração durante a higienização.

Logo, mantenho"

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Quanto aos demais dispositivos constitucionais indicados, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

Por outro lado, a exegese conferida à matéria pela Turma Regional é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos legais indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados (fls. 426/428, 429/435, que narram fatos distintos daqueles ocorridos na hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01215-2005-012-18-00-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. FRANCISCO GOMES (ESPÓLIO DE)

2. JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO (GO - 7735)

2. JOSÉ GRACIANO NETO (GO - 5935)

Pelo acórdão de fls. 285/294, a 3ª Turma do C. TST conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante e deu-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos a este Regional, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.

Assim, sejam remetidos os autos ao Gabinete da Redatora Designada, Exma. Desembargadora Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, para os devidos fins (art. 67-A do Regimento Interno desta Corte).

À DSRD.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01247-2008-004-18-00-6 - 1ª Turma

Parte(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

2. MARIA DA GLÓRIA PAZ NASCIMENTO

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

2. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE (DF - 5166)

Por meio da petição de fl. 284, a Dra. Kamila Cláudia de Matias Oliveira Nunes renuncia aos poderes conferidos pelo Carrefour Comércio e Indústria Ltda. através do subestabelecimento de fl. 173, sob a alegação de que desde 16/01/09 não labora mais no escritório cujo endereço consta da procuração de fl. 43, e requer que nenhuma intimação seja a ela dirigida.

Entretanto, observa-se que o subestabelecimento em referência foi passado com reserva de poderes e nele há requerimento expresso no sentido de que todas as intimações devam ser feitas em nome dos subestabelecidos (fl. 173).

Considerando que, conforme requerido, consta da capa dos autos o nome do Dr. Rafael Fernandes Maciel, a quem devem ser dirigidas as intimações, fica prejudicado o pedido da causídica que ora peticiona para que nenhuma intimação seja a ela endereçada.

Dê-se prosseguimento normal ao feito.

Publique-se.

Após, retornem os autos a esta Presidência para análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista interposto às fls. 230/245.

À DSRD.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01298-2005-131-18-00-6 - 1ª Turma

Parte(s): 1. REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

2. ROGÉRIO ALVES BARBOSA E OUTRO(S)

3. RENATO CÉSAR DE ALVARENGA

4. EDIMILSON BENTO MARCELINO

Advogado(a)(s): 1. ABATH NETO (DF - 12171)

2. AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO (GO - 12674)

3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

4. JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA (DF - 12983)

Em petição dirigida ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Petição, informa o executado Rogério Alves Barbosa que o imóvel arrematado nesta ação foi objeto de sequestro nos autos nº 2003.35.00.011346-2, em curso na 11ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás -, e requer seja determinado o que for de direito (fls. 520/521).

Com o julgamento do apelo, cessa a competência do Relator para atuar no feito, razão pela qual deixo de remeter os autos ao Gabinete da Exma. Desembargadora Relatora (art. 33, III, do Regimento Interno deste TRT).

Considerando que qualquer manifestação acerca da execução deverá ser submetida à deliberação do MM. Juiz da execução (inteligência dos arts. 877 e 893, § 1º da CLT), deixo de pronunciar-me sobre o requerimento em referência, o qual deverá ser apreciado pelo MM. Juiz da execução no momento oportuno. Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para o exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista interposto às fls. 528/539.

À DSRD.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01323-2008-004-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SADIA S.A.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(a)(s): ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): LILIANA CARMO GODINHO (GO - 14548)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 426; recurso apresentado em 25/03/2009 - fls. 428).

Regular a representação processual (fls. 177/178).

Satisfeito o preparo (fls. 371, 396/397).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EPI

Alegação(ões):

- violação dos arts. 191, II, 194, 818 da CLT e 333 do CPC.

A Recorrente sustenta que a "utilização dos EPI's, comprovada nos autos, afasta o agente insalubre" (fls. 431). Caso seja mantida a condenação, argumenta que o Autor faz jus apenas ao adicional no grau mínimo (10%).

Consta do acórdão (fls. 419-verso/420-verso):

"(...) ao contrário do que alega a Reclamada, a prova pericial demonstrou que não havia o correto fornecimento e fiscalização do uso de EPI's por parte da Reclamada, já que o autor utilizava apenas de "japonesas" de uso coletivo e fornecidas pelo próprio supermercado onde prestava serviços, as quais, além de não serem devidamente higienizadas, não eram suficientes para neutralizar o agente insalubre - frio (...).

Considerando que o labor em ambiente frio, considerado insalubre pela perícia realizada, gera ao empregado o direito ao adicional em grau médio, conforme Anexo 14 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, e considerando as afirmações do perito a respeito da falta de entrega de EPI's pela reclamada e pelo uso irregular de EPC não certificado, entendo ser incoerente a conclusão do laudo pericial que atestou a existência de insalubridade em grau mínimo.

Ademais, a existência de outros laudos periciais referentes às situações semelhantes, reforçam a tese do autor de que a insalubridade era de grau médio (...).

Assim, reformo parcialmente a r. sentença para declarar devido o adicional de insalubridade em grau médio, ou seja, no percentual de 20% sobre o salário mínimo, nos termos do art. 192 da CLT".

A conclusão da Turma Regional está consentânea com a realidade exposta no laudo técnico pericial, ou seja, de que não havia o correto fornecimento e fiscalização do uso de EPI's por parte da Reclamada e que as "japonesas" de uso coletivo não eliminavam os vários riscos à saúde aos quais estava exposto o Reclamante, mostrando-se subsistente o pleito de pagamento de adicional de insalubridade, no grau médio, sendo improcedente a alegação de ofensa aos dispositivos legais apontados pela Recorrente.

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 253, 818 da CLT, 333, I e II do CPC.

A Empresa alega que não são devidas horas extras decorrentes da ausência do intervalo para recuperação térmica, visto que "o Recorrido exercia sua função nas proximidades da câmara fria e não em seu interior, tampouco movimentação ininterrupta do ambiente frio para o quente" (fls. 432).

Consta do v. acórdão (fls. 423-verso/424):

"Em resposta aos quesitos de nº19 a 23 apresentados pelo Reclamante, o perito foi incisivo em confirmar que as atividades do Reclamante consistiam em

"movimentar mercadorias das câmaras congeladas para as câmaras expositoras localizadas em ambiente normal e vice versa". (fls. 276/277).

Assim, verifica-se que o Reclamante, durante toda a sua jornada, além de trabalhar no interior de câmaras frias, também alternava suas atividades entre ambientes frios e quentes, em flagrante choque térmico, o que enseja o direito ao descanso para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT.

Isto posto, nada a reformar".

A decisão regional, ao analisar a prova pericial produzida e concluir pela aplicação do art. 253 da CLT, não viola os permissivos legais indigitados, não merecendo prosperar a assertiva patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01336-2008-008-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

2. ADAIR MOREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

2. LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

Por meio da petição de fl. 356, a Dra. Kamila Cláudia de Matias Oliveira Nunes renuncia aos poderes conferidos pelo Carrefour Comércio e Indústria Ltda. através dos substabelecimentos de fls. 47, 182 e 260, sob a alegação de que desde 16/01/09 não labora mais no escritório cujo endereço consta da procuração de fl. 46, e requer que nenhuma intimação seja a ela dirigida.

Observa-se que os substabelecimentos em referência foram passados com reserva de poderes e neles há requerimento expresso no sentido de que todas as intimações devem ser feitas em nome dos substabelecidos (fls. 47, 182 e 260).

Assim, encaminhem-se os autos à SCP para que proceda à retificação da capa dos autos, devendo constar como advogado do Reclamado o Dr. Rafael Fernandes Maciel, a quem devem ser dirigidas as intimações.

Após, retornem os autos conclusos para o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 301/312.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01347-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DEUSA MARINHO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 293; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 295).

Regular a representação processual (fls. 11).

Inexigível o preparo (fls. 272/277 e 289/291).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, argumentando que "somente esta Especializada detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes" (fls. 299).

Consta do acórdão:

"JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que

formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Recurso ordinário voluntário do reclamado ESTADO DE GOIÁS conhecido e provido; prejudicado o recurso adesivo obreiro" (fls. 272).

Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da Carta Magna.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01402-2008-009-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)

Recorrido(a)(s): LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

A AGECON aponta às fls. 291/294 violação dos arts. 790-A da CLT e 511 do CPC. Todavia, consoante se infere do acórdão às fls. 260/261, a Turma concluiu que a Recorrente está dispensada do pagamento das custas processuais. Portanto, esta não tem interesse em recorrer, razão pelo qual, neste tópico, o apelo não será analisado.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 263; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 265).

Regular a representação processual (fls. 296).

Dispensado o preparo (fls. 261).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão (fls. 255/256):

"(...) a contratação do Reclamante ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há falar na violação do seu art. 37, II, vez que, por força da sucessão atípica havida entre o CERNE e a Recorrente, houve o enquadramento no cargo de Supervisor Gráfico VI-C.

De outro lado, tem-se que a AGECON não logrou êxito em demonstrar que se tratasse de progressão vertical, o que é vedado pelo diploma constitucional, pelo que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal.

Rejeito.

Indefiro o pedido alternativo de suspensão até o julgamento da ADI 2.135-4/00, tendo em vista que o contrato de trabalho do reclamante continua válido, com a prestação contínua de serviços".

Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, o Reclamante ingressou no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passou a ser empregado da AGECON diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despcienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que, no caso, não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação do art. 37, X e § 1º, 169, § 1º, I e II, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, como autarquia que é, o aumento salarial de seus empregados deve estar vinculado a prévia dotação orçamentária e autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e salários e afirma que não há opção

por regramento extinto, não sendo aplicável, na espécie, a Súmula nº 51 do C. TST. Acresce que a progressão só alcança empregado que esteja efetivamente prestando serviços ao CERNE. Requer sejam excluídos da condenação os reflexos deferidos.

Consta do acórdão (fls.257/259):

"É incontroverso que o Reclamante foi inicialmente admitido pelo CERNE e remanejado para a AGECON com todos os direitos e vantagens do seu cargo de origem.

A hipótese envolve regulamento do empregador anterior. Por força do art. 444 da CLT, as normas internas integram os contratos de trabalho. E, nos termos dos arts. 10, 448 e 468 celetários, a sucessão do empregador não afeta as condições pactuadas.

Por outro lado, a restrição contida no inciso XIII da Resolução 008/1999 é expressamente direcionada à "promoção horizontal automática, por mérito, e/ou à ascensão vertical" e não à promoção horizontal automática por antiguidade prevista no inciso VII.

Em relação à impossibilidade de o empregado se beneficiar concomitantemente do plano de cargos e salários extinto e de benefícios concedidos em Lei para servidores do executivo estadual, melhor sorte não assiste à Reclamada.

Os benefícios concedidos pelas Leis Estaduais nº 18.847/2004 e 15.581/06 foram direcionados a todo o "pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo" e a todos os "servidores do Poder Executivo Estadual". Haveria impossibilidade, tão-somente, se os benefícios tivessem sido direcionados aos servidores enquadrados no plano de cargos e remuneração da AGECON (...).

Portanto, a progressão funcional deve se incorporar no vencimento do obreiro, gerando reflexos em FGTS e em todas as verbas pagas nos contracheques, conforme sentença.

Cabe acrescentar que a natureza jurídica da recorrente (autarquia estadual) não a isenta de cumprir o contrato de trabalho. Consabido que a Administração Pública, ao contratar pela CLT, equipara-se ao empregador privado.

Também não excluem o direito do Reclamante as diretrizes e limites orçamentários a que se sujeita a recorrente (arts. 37, caput e incisos X, XI, XII e XIII, 39, §§ 1º e 3º, e 169, caput e § 1º, itens I e II, da Constituição Federal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

Ocorre que a sucessão do CERNE pela recorrente resultou de lei estadual, razão por que não se pode falar em falta de previsão orçamentária. Não se provou, além do mais, que o cumprimento da obrigação de conceder as progressões levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe observar, por último, que o artigo 22, I, desse diploma legal afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial".

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa agressão aos arts. 37, inciso X e § 1º, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.

Não houve aplicação explícita da Súmula nº 51 do C. TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade a tal verbete sumular.

Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com os excertos transcritos de sentenças (fls. 277/281) e de aresto (fls. 282), originários desta jurisdição trabalhista, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

Quanto aos reflexos, constata-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01443-2007-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARIA ALICE MENDES DE MORAIS (GO - 18417)

Recorrido(a)(s): 1. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Interessado(a)(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

2. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fls. 422; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 427; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 02/02/2009 - fls. 484; ratificação do Recurso de Revista apresentada em 06/02/2009 - fls. 486; acórdão relativo aos outros Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 12/03/2009 - fls. 520; nova ratificação do Recurso de Revista apresentada em 13/03/2009 - fls. 522).

Regular a representação processual (fls. 445, 446 e 487).

Satisfeito o preparo (fls. 328, 443 e 543).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF

- violação dos arts. 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do acórdão:

"(...) o caso dos autos é, sim, de terceirização de atividade-fim, como disse o reclamante. Sendo ilícita a terceirização dos serviços de arrecadação e repasse de tributos, compensação e processamento eletrônico de envelopes, emerge processualmente demonstrado que o reclamante exercia a função tipicamente bancária, porque executava atividades prévias fundamentais à conclusão do serviço de compensação bancária.

(...) Logo, reforma a sentença para reconhecer o enquadramento do reclamante como bancário" (fls. 410/412).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 434 dos autos, "in verbis":

"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado" (TRT-3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo).

Deixo de examinar as demais matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01467-2008-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): FERNANDO AUGUSTO FERNANDES CORREA

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 593; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 597).

Regular a representação processual (fls. 491/492).

Satisfeito o preparo (fls. 462, 493/494).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o exercício da mesma função, requisito necessário ao deferimento do pleito de equiparação salarial.

Consta do acórdão (fls. 589/590):

"O Reclamante fundamenta seu pleito de equiparação aduzindo que os tele-operadores realizavam as mesmas tarefas, não havendo distinção de funções.

A testemunha apresentada pelo Reclamante comprovou que ele exercia as mesmas atividades da paradigma (...).

Quanto à outra testemunha apresentada, por parte da Reclamada, apenas afirmou à fl. 84 que "acha" que a a paradigma realizava atividade de monitora desde 2006, não sabendo dizer quanto a 2005. No entanto, a própria Reclamada afirma na defesa que somente a partir de 04/2007 foi promovida para o cargo de monitora de processos (fl. 133), ou seja, quando o Reclamante já tinha sido dispensado.

E a defesa da Reclamada é focada apenas na diferença de funções e no fato de que não eram realizados os mesmos serviços, no mesmo local e com a mesma experiência (fls. 131/136), o que não restou comprovado, não se desincumbindo do seu ônus probatório.

Os contracheques demonstram que tanto a Reclamante quanto a paradigma ocupavam o cargo de "Teleoperador II", e que há diferença salarial (fls. 160/174 e 327/342), sendo, portanto, devido o pleito de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, pelo que reforma a sentença para deferir a parcela e reflexos pleiteados.

Sentença reformada".

A Turma Regional, em consonância com o contexto probatório dos autos, reconheceu que o Reclamante provou a identidade de funções, não se vislumbrando, assim, a alegada contrariedade à Súmula 6, III/TST.

O aresto colacionado às fls. 599/600 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01511-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA ROSA MARIANO (GO - 6256)

Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Advogado(a)(s): JANE VILELA GODÓI (GO - 5486)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 141; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 143).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

- violação dos arts. 5º, II e LV, 37, "caput", e 97, da CF.

- violação do art. 636, § 1º, da CLT, 481, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A União alega, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao art. 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.

Sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho.

Argumenta que o requisito em tela não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária que teriam sido objeto das decisões do Supremo Tribunal Federal referidas na decisão recorrida.

Consta do acórdão (fls. 98/103):

"Ao contrário do que sustenta a recorrente, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que é inconstitucional a exigência do depósito prévio previsto no § 1º do art. 636 da CLT. Logo, as decisões da Suprema Corte não se restringem à matéria tributária.

De igual modo, tem decidido essa Eg. Turma, consoante demonstram os doutos fundamentos perfilhados no julgamento do RO - 01085-2007-053-18-00-5, cujo voto condutor foi proferido pelo Ex.mo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, o qual transcrevo em parte e adoto como razões de decidir, in verbis:

"O entendimento que prevalece atualmente no E. STF, a quem cabe a interpretação conclusiva das normas constitucionais, é o de que a exigência de depósito prévio para interposição de recurso administrativo viola o direito de petição ao Poder Público, independentemente do pagamento de taxas, bem como o direito fundamental à ampla defesa, com os meios e recursos a ela

inerentes, inclusive em processos administrativos (art. 5º, incisos XXXIV e LV (...)).

Por ilustrativo e pertinente, é oportuno trazer à colação o voto proferido pelo Ex.mo Ministro Marco Aurélio no RE 388.359-3, concluído em 28.03.2007, do qual foi relator: (...).

O C. TST, por sua vez, também tem adotado entendimento igual ao do Excelso Pretório, conforme se vê da decisão proferida no RR-11414-2005-000-02-00.6, a qual teve sua ementa transcrita na r. decisão primária, pelo d. Juízo a quo.

Registre-se que, como a disposição prevista no § 1º do art. 636 da CLT é considerada inconstitucional pelo próprio Supremo Tribunal Federal, logo, não há de se falar em ato administrativo vinculado ou de afronta ao princípio da legalidade, o que só se verifica quando a lei é compatível com a Constituição. Diante de todo o exposto, mantenho a sentença que concedeu a segurança para desonerar a autora da obrigação de efetuar o questionado depósito prévio, como condição para interpor recurso administrativo".

Como se infere dos excertos supratranscritos, não ocorreu a apontada ofensa aos arts. 5º, LV e 97 da CF e 481 do CPC, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante e a arestos do STF.

Por outro lado, a declaração da inexigibilidade de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT teve por parâmetro as disposições do art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Carta Magna, bem como a recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza a assertiva de violação do preceito consolidado em epígrafe.

Inviável cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, "caput", da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa aos mesmos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal (art. 896, alínea "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01569-2008-004-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AURELINA BATUIRA BORGES

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

A Reclamante requereu, na audiência realizada perante a Câmara Permanente de Conciliação, a desistência do Recurso de Revista por ela interposto, bem como a remessa dos autos à Vara de origem para o prosseguimento regular do feito, uma vez frustrada a tentativa de conciliação (ata de audiência à fl. 519).

Com fundamento nos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista (fls. 492/499), para que produza os jurídicos e legais efeitos.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 480/488.

Após, sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01579-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FABIANA BEZERRA LEÃO DIAS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 446; recurso apresentado em 28/04/2009 - fls. 447).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 443).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante alega que a decisão regional está ferindo o artigo 620 da CLT, porque as normas da CCT deveriam prevalecer em detrimento daquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho (fls. 474/478).

Consta do acórdão (fls. 442):

"No que tange ao artigo 620, Consolidado, a atual e iterativa jurisprudência desta egrégia 1ª Turma declara sua não-recepção pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, o acordo deve prevalecer sobre a convenção por se tratar de norma mais específica, atendendo aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. Como existem acordos coletivos juntados aos autos, envolvendo a categoria das partes, é certo que eles devem ser aplicados, razão pela qual não há falar em direitos previstos nas convenções coletivas trazidas com a inicial."

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01588-2008-003-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)

Recorrido(a)(s): ALEX RIBEIRO DE LIMA

Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2009 - fls. 410; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 412).

Regular a representação processual (fls. 427).

Satisfeito o preparo (fls. 352, 353 e 426).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 330/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende o indeferimento dos pleitos contidos na petição inicial, argumentando que o acerto rescisório teria ocorrido com a assistência sindical e que não teria havido qualquer ressalva no TRCT.

Consta do acórdão:

"(...) Ora, no TRCT (fl. 14) não consta, por óbvio, a quitação das parcelas pleiteadas nesta reclamatória (diferenças de pagamentos 'por fora'), assim, não se pode reconhecer eficácia liberatória ao referido termo de rescisão.

Patente, assim, que o entendimento cristalizado na Súmula 330/TST em nada ampara a pretensão da Reclamada" (fls. 403).

Tratando-se, portanto, de pedido de parcela que não se encontra expressamente consignada no recibo de quitação do contrato de trabalho, não se vislumbra contrariedade à Súmula 330/TST.

Não prospera, também, a assertiva de dissenso com os arestos transcritos às fls. 415/416, visto que referidos precedentes são originários de Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, hipótese não prevista no art. 896, alínea a, da CLT.

PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões):

- violação do art. 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o pleito de integração de pagamento realizado "por fora" à remuneração do Autor deveria ser indeferido, quer pela ausência de contemporaneidade da prova oral, quer pela ausência de prova robusta das alegações.

Consta do acórdão:

"A testemunha apresentada pelo Reclamante assim se manifestou às fls. 244/245:

'que trabalhou na reclamada de maio de 1999 a dezembro de 2005, na função de assistente administrativa; ... que todos os empregados que a depoente conhecia e que estavam lotados no departamento administrativo recebiam pagamentos 'por fora'; ... que a depoente trabalhou durante um período no departamento financeiro e chegou a realizar pagamentos 'por fora' ao reclamante; que o reclamante foi registrado com remuneração de um salário mínimo, mas recebia, em média, quatro salários mínimos por mês; ... que os pagamentos 'por fora' eram recebidos no caixa no mesmo dia em que o salário registrado na carteira era pago a todos os empregados; que os empregados formavam fila para receber os pagamentos na tesouraria (caixa) do departamento financeiro; que tais pagamentos não eram feitos à portas fechadas, mas sim presenciado por todos os que estavam na fila; ... que reconhece a formatação do documento de fl. 214, o qual identifica o valor dos salários não contabilizados'.

Restou comprovado, portanto, pelo depoimento acima transcrito, a existência de pagamento de salário 'por fora' ao Reclamante, destacando que, embora tenha a Reclamada impugnado na defesa os documentos de fls. 212/214, a testemunha os reconheceu como existentes.

Quanto ao depoimento da testemunha apresentada pela Reclamada, não se pode dar o devido valor, tendo em vista que é contraditório. Inicialmente, declarou 'que os empregados recebem os pagamentos na tesouraria da reclamada e costumam formar filas para recebê-los' e 'que desconhece o valor indicado à fl. 214 e nunca fez pagamentos ao reclamante dessa natureza, sendo que os salários normalmente eram entregues pelo depoente'. Logo em seguida, declarou o contrário, afirmando 'que pelo que se recorda o depoente o valor da remuneração do autor era depositada em conta corrente' (fl. 246).

Destaco que, embora a testemunha apresentada pelo Reclamante não tenha trabalhado durante todo o período do vínculo deste com a Reclamada, acompanho aqui, 'mutatis mutandis', o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Orientação Jurisprudencial da SBDI1 de nº 233.

Mantenho, pois, a sentença que deferiu a integração do valor pago 'por fora' à remuneração do Reclamante e reflexos, valor este que está de acordo com a prova produzida" (fls. 404/406).

O deferimento do pleito de integração do valor pago "por fora" à remuneração do Reclamante, com os reflexos legais, portanto, encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, tendo sido observado, inclusive, os depoimentos das testemunhas apresentadas por ambas as Partes, não se constatando, pois, violação à literalidade do art. 818 da CLT.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 417/418 e 421/423) e de Turma do C. TST (fls. 419/420) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

No que tange à alegação de ausência de contemporaneidade da prova oral, constata-se que a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a OJ nº 233 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

O paradigma transcrito no centro da página 418, originário do E. TRT da 17ª Região, apresenta premissas de fato relativas à prova do pagamento "por fora" diversas das evidenciadas nestes autos, revelando-se, pois, inespecífico, a teor da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01690-2008-007-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(a)(s): KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO (GO - 16310)

Recorrido(a)(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual.

A procuração ad judicium outorgada à subscritor da Revista (fls. 22), Dra. Katarini Oliveira Brandão (fls. 201), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (fls. 14) - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01809-2008-181-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Recorrido(a)(s): BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 264; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 266).

Regular a representação processual (fls. 97).

Satisfeito o preparo (fls. 249, 274/275).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º e 58, § 2º, da CLT, 4º do Decreto nº 73.626.74 e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional a determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados.

Consta do acórdão (fls. 248/249):

"(...) entendo que não havia transporte público, em horário compatível, ligando a cidade de Indira ao trevo da sede do empregador, razão pela qual devem ser pagas as horas in itinere ao reclamante.

Há de se ressaltar, ainda, que mesmo que se considerasse a existência de transporte público regular, a utilização da condução se mostraria inviável aos trabalhadores, considerando que a prova demonstrou que as passagens mais baratas custavam em torno de R\$7,00, sendo que o pagamento da ida e da volta comprometeria metade dos salários dos empregados da reclamada, o que é um absurdo (...).

Considerando, portanto, as declarações pessoais das partes, bem como a distância existente entre a cidade de Indira e o trevo da sede da fazenda, 20 km, fixo em trinta minutos o tempo gasto no percurso entre a residência do reclamante ao local de trabalho. Não houve prova do tempo gasto entre a sede e a frente de trabalho.

Saliento ser devido o pagamento da hora mais o adicional e não somente o adicional. A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional ao empregado que receba por produção e trabalhe em sobrejornada, não é aplicável ao reclamante (...).

Desse modo, é devido ao reclamante o pagamento de 40min (quarenta minutos) itinerários por dia (20 minutos para ir e o mesmo tempo para voltar), acrescidas do adicional de 50%, devido em razão do labor extraordinário".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Com relação ao inciso II do art. 5º constitucional, ressalte-se que esse contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não autoriza o prosseguimento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01810-2008-004-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCIENE CONCEIÇÃO LOPO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2009 - fls. 623; recurso apresentado em 11/03/2009 - fls. 625; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 30/04/2009 - fls. 662).

Regular a representação processual (fls. 16).

Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 607/621 e 657/660).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, "caput" e inciso VI, e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante pretende o deferimento do pleito de benefícios decorrentes da aplicação de disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.

Consta do acórdão:

"(...) é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições gerais fixadas em convenção coletiva são inadequadas às características peculiares do trabalho em determinada empresa, estabelecer, mediante acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.

E tais regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.

A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua respectiva celebração.

É evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, notadamente quanto aos operadores de teletendimento, as partes intervenientes nesse acordo tiveram por escopo atender às peculiaridades da reclamada, haja vista que esses profissionais representam uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCT's.

Portanto, os ACT's juntados pela reclamada, devidamente assinados e registrados na DRT, devem ser observados no período de suas vigências, os quais abrangem todo o interregno contratual.

Assim, não faz jus a reclamante a quaisquer dos benefícios deferidos em razão da aplicação das CCT's de 2002 à setembro/2007, já que a empresa fez prova da existência dos ACT's vigentes nesse período.

Todavia, não foi trazido aos autos fotocópia do ACT relativo ao interregno 2007/2008, incidindo a CCT de fls. 26/33 sobre o contrato de trabalho no pequeno interregno de 01/10/2007 a 09/12/2007, razão pela qual mantém-se a condenação às parcelas previstas neste instrumento" (fls. 610/611).

Diante do exposto no acórdão impugnado, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-01816-2005-013-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): MARCELO GOMES DE FARIA (DF - 25395)

Interessado(a)(s): CARLOS DE MORAES E SILVA

Advogado(a)(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 1.366; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 1.368).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 97, 114, VIII e 195, I, a, e II, da CF.

- violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço, devendo as contribuições sociais serem apuradas mês a mês, com a aplicação de juros SELIC e multa relativamente a cada uma das competências em que houve direitos reconhecidos em sentença" (fls. 1.369-verso), tendo o Regional, contudo, afastado a incidência do art. 13 da Lei nº 8.212/91, violando os arts. 5º, II e 97 da CF. Alega, ainda, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao art. 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.

Consta do acórdão:

"A presente questão trazida pelo agravante não é específica a utilização da taxa SELIC na justiça do trabalho, mas sim quanto ao momento de sua aplicação, ou seja, momento em que estaria o Reclamado em atraso.

No caso em tela, quando o cálculo de liquidação foi elaborado, o devedor não estava em mora.

Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega o Agravante. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. sentença, quantificando-a. Terceiro, o Reclamado, após ser citado, pagou os créditos de natureza trabalhista e previdenciária.

É bom que se esclareça que, na Justiça do Trabalho, o crédito previdenciário é acessório do qual o crédito trabalhista é o principal, pois aquele decorre do pagamento de parcelas de natureza salarial determinado em sentença.

Assim, há incidência de juros e atualização monetária sobre o crédito trabalhista, corrigindo, também, a base de incidência da contribuição previdenciária. Desse modo, a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, oneraria em demasia e injustamente o devedor, em evidente bis in idem.

Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa Selic, no teor do artigo 879, §4º da CLT e do 34, da Lei 8.212/91.

(...)

Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, apesar de o agravado não estar em mora, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo. Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art.114, VIII da CF/88, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.

Por fim, insta ressaltar que, diante da fundamentação expendida, têm-se por prequestionados os indigitados dispositivos legais transcritos pelo agravante em seu recurso (OJ SDI-1 nº 18, do C. TST).

Diante disso, nego provimento ao recurso." (fls. 1.335/1.337).

A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.

Por outro lado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu, qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02197-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): VALTEIR BENITO

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 440; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 478).

Regular a representação processual (fls. 21/22).

Satisfeito o preparo (fls. 353 e 375/376).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59, da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

A Recorrente sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega, ainda, que a interpretação das normas jurídicas, na hipótese, foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:

"Note-se que a causa de pedir externada na peça inicial diz respeito à permanência em ambiente frio e não à movimentação de mercadorias de lugar quente para frio e vice-versa, de modo que o exame do dispositivo transcrito acima fica restrito à equivalência (ou não) de local artificialmente frio ao conceito de câmara fria para fins de aplicação do 'caput' do referido artigo.

O parágrafo único do art. 253 cuidou de fixar a primeira regra de equivalência para a concessão do intervalo de recuperação térmica, dizendo que como 'artificialmente frio' considera-se o local cuja temperatura seja inferior a 12°C (doze graus) na quarta zona climática, na qual está inserido o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Norma Regulamentadora – NR nº 15, por seu Anexo 09, segue nessa trilha de equivalência e dispõe que:

'FRIO

As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.'

Já em linha analógica (CLT, Art. 8º), a NR nº 29, que cuida de segurança e saúde do trabalho, assegura no seu Item 29.3.16, jornada especial em 'LOCAIS FRIGORIFICADOS' integrada por intervalos de 20 minutos para 'repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'.

Com efeito, a exegese sistemática e teleológica do Estatuto Celetista (art. 253) assegura a equivalência de ambientes para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, na medida em que as normas sobre segurança e medicina do trabalho invocadas em linhas volvidas são pautadas em premissas técnico-científicas de proteção à integridade física do trabalhador, sendo desarrazoado se imaginar que a observância do direito sob análise estaria exclusivamente vinculada ao labor em câmara frigorífica propriamente dita.

Neste contexto, basta, segundo os normativos citados, que se esteja diante do labor sob baixas temperaturas e de forma contínua para atrair a necessidade fisiológica de pausa para recuperação térmica, pois é imprescindível para elidir ou no mínimo reduzir os riscos do frio para a saúde humana.

Ademais, o reclamante, embora receba os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, percebe adicional de insalubridade, conforme se vê pelos contracheques de fls. 98/107, evidenciando que os trajes de proteção fornecidos aos empregados da reclamada que trabalham em área fria não são suficientes para eliminar ou neutralizar a insalubridade.

Segundo os laudos periciais juntados como prova emprestada (fls. 225/325) revelam que a temperatura na sala de desossa durante a perícia era de 9,0º (fl. 228) e 8,0 e 8,6ºC (fl. 260), dentro do que se refere o art. 253/CLT.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC.

Aliada essa temperatura ao fato de que o reclamante permanencia limpando a sala e desossa cerca de 5/6h (conforme prova oral), faz jus o obreiro ao pagamento do intervalo com o adicional de 50%.

Destarte, defere-se ao reclamante o pagamento de 20 minutos extras por cada 01 hora e 40 minutos de trabalho, diariamente, pelo período da admissão até enquanto estiver exercendo suas atividades em ambiente frio (-12º) sem a regular concessão do intervalo, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, e reflexos sobre 13º salários, férias + 1/3 e depósitos para o FGTS (que deverá permanecer depositado em razão da continuidade do contrato de trabalho), parcelas vencidas e vincendas, conforme restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, observados os horários consignados nos cartões de ponto carreados aos autos.

Dou provimento ao recurso no particular" (fls. 437/439).

Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegação de ocorrência de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02293-2008-012-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. CINTHIA YANIR VACA LOZANO

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2009 - fls. 467; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 469).

Regular a representação processual (fls. 82/83).

Satisfeito o preparo (fls. 417, 427/428 e 481).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

A segunda Reclamada sustenta que não poderia ter figurado no polo passivo da demanda, porque jamais manteve vínculo empregatício com a Reclamante e, portanto, não poderia ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos devidos a ela. Argumenta, ainda, que, de acordo com o art. 114 da CF, "somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego" (fls. 470).

Consta do acórdão:

"A matéria é assaz conhecida, sendo incontroverso que a VIVO firmou com a ATENTO BRASIL um contrato cujo objeto consistia na prestação de serviços de atendimento aos clientes e usuários dos serviços de telecomunicação explorados por aquela empresa (fls. 106/137).

E, no âmbito do cumprimento dessa avença, foi a reclamante contratada pela Atento Brasil, para exercer a função de teleoperador, cujas atribuições incluíam o atendimento aos usuários.

Ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas verbas devidas à autora, a r. sentença adotou entendimento consonante com o norteamoento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST, conforme denota a transcrição adiante realizada:

'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993).'

Assim, tendo em vista que, durante todo o período em que perdeu o contrato de trabalho, a VIVO beneficiou-se dos serviços prestados pela reclamante, não prosperam as assertivas de ausência de subordinação e salário, posto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com essa empresa, o que torna irrelevante a ausência desses elementos.

Frise-se que a responsabilização subsidiária da VIVO pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, visando apenas evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, cabendo salientar que a comprovação da insolvência da empregadora da reclamante resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas.

(...)

Assim, presentes os requisitos necessários à incidência do verbete sumular anteriormente mencionado, mantém-se a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas verbas eventualmente devidas à reclamante.

Nada a reformar" (fls. 464-v/466-v).

Primeiramente, destaca-se que não se pode cogitar de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito. Por outro lado, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, tem-se que o entendimento adotado pela Egrégia Turma acerca da matéria mostra-se

em harmonia com a Súmula nº 331 do C. TST, razão pela qual não caberia, de qualquer modo, o prosseguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2009 - fls. 467; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 475).

Regular a representação processual (fls. 76/77).

Satisfeito o preparo (fls. 417, 427/428 e 481).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A primeira Reclamada alega que "não há que se falar em (sua) condenação (...) em pagamento de diferença salarial, em virtude de equiparação salarial no período anterior a 11/2005 e posterior a dezembro de 2006, porquanto, conforme comprovado nos autos, a testemunha presenciou o labor em igualdade somente nesse período, não tendo a autora provado suas alegações referentes ao período posterior" (fls. 479).

Consta do acórdão:

"Segundo a autora, na exordial, apesar de desempenhar iguais atribuições às conferidas à paradigma Aline Cristina Marques Borba, como operadora de telemarketing, sua remuneração era inferior, conforme reconhecido em reclamação movida por esta paradigma em face das mesmas reclamadas, nos autos da RT 00803-2007-002-18-00-3. Invoca, para tanto, as disposições constantes do item VI da Súmula 6 do TST.

As reclamadas negaram a identidade de funções e afirmaram ser ônus da reclamante provar tal requisito. Acrescentaram, outrossim, que a paradigma trabalhava em áreas diferentes, executando atividades não desempenhadas pela reclamante, fato esse que impediria a equiparação salarial deferida.

É certo que compete à reclamante provar a igualdade de funções e o desnível salarial, porquanto fatos constitutivos de sua pretensão (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC). Não obstante, cabe às reclamadas a demonstração dos fatos impeditivos, vale dizer, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, e diferença de tempo de exercício na função superior a dois anos (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). Pois bem, fixada a adequada distribuição do ônus probatório, examina-se as provas dos autos.

Os documentos de fls. 161 e 327 demonstram que a autora foi admitida em 12/11/2005 como 'operador de telemarketing ativo e receptivo', ao passo que a paradigma foi contratada em 23/06/2005, para igual função. Os contracheques de fls. 249/323 analisados em cotejo com a planilha de cálculo de fls. 52/55, em que constam os salários alcançados pela paradigma nos autos da RT 00803-2007-002-18-00-3, revelam que a remuneração da autora sempre foi inferior à percebida pela paradigma Aline. Por exemplo, em fevereiro/2006, o salário alcançado judicialmente pela paradigma foi de R\$553,94 (fl.53), ao passo que a obreira recebeu R\$304,00 (fl. 253).

A única testemunha levada a Juízo pela reclamante, Aline Cristina Pereira da Barra, de forma firme e convincente, informou que as comparadas exerciam as mesmas funções, que elas atendiam todos os setores/áreas da 2ª reclamada e que a paradigma não executava nenhum serviço que também não fosse feito pela autora. Confira o depoimento da referida testemunha:

'(...) Que trabalha para a reclamada desde novembro/04, exercendo as funções de teleoperadora; que trabalhou junto com a reclamante e com a paradigma Aline Cristina Marques Borba, na mesma equipe, nos anos de 2005 e 2006; que tanto a depoente como a reclamante e a paradigma exerciam as mesmas funções; que tanto a depoente como a reclamante e a paradigma faziam atendimento de todos os setores; que a paradigma Aline não executava nenhum serviço que não fosse executado pela depoente e pela reclamante; que a reclamante e a paradigma faziam, inclusive, atendimento no setor pós pago; que os teleoperadores sempre faziam o atendimento de todas as áreas da reclamada; que os sistemas de atendimento dos setores pós pago e pré-pago são diferentes, mas sempre os teleoperadores trabalharam indistintamente nos dois setores.' (Aline Cristina Pereira da Barra, testemunha conduzida pela reclamante – fls. 410/411).

Depreende-se do depoimento acima, que a reclamante desvencilhou-se, a contento, do ônus que lhe recaia quanto ao fato constitutivo de sua pretensão, ao passo que as reclamadas nenhuma prova produziram acerca de eventual fato impeditivo da equiparação salarial, sendo que os argumentos relativos à diferença de produtividade e de perfeição técnica ficaram apenas no plano das alegações. Nessa esteira, não há se cogitar em violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 331, I, do CPC.

Registra-se que a tese levantada pela 1ª reclamada, de que os teleoperadores recebem treinamentos específicos conforme a área em que atuarão, não prospera no caso vertente.

Primeiro, pois restou provado que a obreira e a paradigma laboraram na mesma equipe nos anos de 2005 e 2006. Segundo, porque a prova testemunhal esclareceu que todos os teleoperadores faziam atendimento de todas as áreas da reclamada, o que leva a inferir que todos eram preparados para laborar em qualquer setor, executando diversos tipos de atendimento.

Em conclusão, não há de se falar em limitação da condenação ao tempo em que a testemunha esteve em contato com as comparadas, haja vista que o reconhecimento do direito à maior remuneração passa a integrar o contrato de trabalho, cuja alteração, lesiva, é vedada pela Constituição Federal (artigo 7º, VI) e pela CLT (artigo 468). Por essa razão, ao contrário do alegado pela 1ª reclamada, a limitação postulada feriria sim o princípio da irreducibilidade salarial. Ante todo o exposto, nego provimento aos recursos" (fls. 463-v/464-v).

Em face da restrição contida no artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegação de terem ocorrido violações à legislação infraconstitucional.

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia vulneração aos preceitos constitucionais indicados.

No concernente ao art. 7º, VI, tem-se que a decisão regional o observou, evitando, justamente, que fosse violado e, no tocante ao art. 5º, inc. II, este contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta, e sim meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 38 / 2009

Em 15/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital,

foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste

Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s)

processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravo Regimental

00113-2009-000-18-00-3

Agravante: LUIZ GONZAGA SOARES GIL

Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01485-2005-002-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1485/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA

Agravado: ENGELETRIC ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA.

Agravado: MIGUEL DE SOUZA FERREIRA

00031-2007-231-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - CPE-31/2007

Agravante: SERAFIM FELÍCIO DE ALMEIDA

Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA E OUTRO(S)

Agravado: BRASILAM EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRO(S)

Agravado: OSCAR AQUINO DOS SANTOS

Recurso Ordinário

01758-2008-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1758/2008

Recorrente: TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

Recorrente: NATHÁLIA OLIVEIRA ROCHA (ADESIVO)

Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Recorrido: OS MESMOS

00826-2008-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-826/2008

Recorrente: EVA ALVES RODRIGUES

Advogado: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

Recorrido: JL CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO LÔBO E OUTRO(S)

00159-2009-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-159/2009

Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ROSANA VIANA DE SANTANA (ADESIVO)

Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00030-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-30/2009
Recorrente: JOSÉ OLINO DE REZENDE
Advogado: GYOVANNA BORGES MARTINS
Recorrido: RONEY ROSA DE JESUS
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00288-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-288/2009
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIA FERREIRA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00352-2009-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-352/2009
Recorrente: RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00370-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-370/2009
Recorrente: WALKER LUIZ DA SILVA CAMARGO
Advogado: LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01831-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1831/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JAMES DA SILVA ALMEIDA
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA

01303-2008-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1303/2008
Recorrente: NATÁLIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

01987-2008-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1987/2008
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: RENATO PEREIRA DE LIMA
Advogado: LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)

00061-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-61/2009
Recorrente: UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. - EPP
Advogado: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: WELTON LUIZ PEREIRA FREITAS
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

00296-2009-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-296/2009
Recorrente: HELITTA COSTA FERREIRA MENDES
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01906-2007-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBARA - RT-1906/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)
Advogado: LÉLIO AUGUSTO NETO E OUTRO(S)

00780-2007-012-18-00-4

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-780/2007
Agravante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado: CRISTIANE MESSIAS GOMES
Advogado: TELÉMACO BRANDÃO

Recurso Ordinário

01990-2008-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1990/2008
Recorrente: SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA
Advogado: ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02013-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2013/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ALCIONE CORREA MARTINS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00696-2009-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-696/2009
Recorrente: CARMO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02116-2007-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2116/2007
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ GONZAGA PEREIRA
Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

00165-2009-241-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-165/2009
Recorrente: GISLENE DE JESUS MIRANDA
Advogado: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
Recorrido: ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

00189-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-189/2009
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CLÉVIO SOARES DE SOUZA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

00290-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-290/2009
Recorrente: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrente: MANOEL CRISPIM CARNEIRO (ADESIVO)
Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido: OS MESMOS

00685-2009-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-685/2009
Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO
Advogado: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: LEANDRO GONÇALVES TEIXEIRA
Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

00776-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-776/2009
Recorrente: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01488-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1488/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO CARLOS DE LIMA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

00777-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-777/2009

Recorrente: LUÍS CARLOS GUEDES

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00038-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-38/2009

Recorrente: AGENOR BARBOSA DIAS ROCHA

Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: OS MESMOS

00775-2009-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-775/2009

Recorrente: ANTÔNIO FIRMINIO DE BRITO

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02262-2008-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2262/2008

Recorrente: ANA CAROLINA VIEIRA GONÇALVES

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00822-2007-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-822/2007

Agravante: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES

Agravado: CÉSAR HONÓRIO DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

00418-2009-161-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ET-418/2009

Agravante: KATYA CARVALHO DE SOUZA JOMBLAT

Advogado: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

Agravado: VILMA ARANTES CARVALHO

Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

Recurso Ordinário

00957-2008-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-957/2008

Recorrente: VALDECY TEIXEIRA DA CRUZ

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES

Recorrente: CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01186-2006-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1186/2006

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido: KARLA MARIA DUARTE BRITO

Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

01659-2008-001-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1659/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido: SPOT PROMOÇÕES, EVENTOS E MERCHANDISING LTDA.

Advogado: LUIZ FELÍCIO JORGE E OUTRO(S)

Recorrido: EDER RIBEIRO DA CUNHA

Advogado: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)

00077-2009-052-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-77/2009

Recorrente: JOSÉ ALCIDES NETO

Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00246-2009-052-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - IJ-246/2009

Recorrente: VALDEMIR RIBEIRO

Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

00451-2009-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-451/2009

Recorrente: NAPOLEÃO ANDRADE DE ARAÚJO

Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

02294-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2294/2008

Recorrente: RICARDO DA COSTA

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

Advogado: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

00770-2009-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-770/2009

Recorrente: JOÃO NETO FERNANDES

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00016-2009-013-18-00-7

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-16/2009

Recorrente: WOBBER VITORINO MAGALHÃES

Advogado: WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrido: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

00208-2009-221-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-208/2009

Recorrente: RICARDO ALMEIDA BELTRÃO

Advogado: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)

00276-2009-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-276/2009

Recorrente: ELIO ALVES DA SILVA

Advogado: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)

Recorrido: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)

00242-2009-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-242/2009

Recorrente: BANCO SANTANDER S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrido: ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA

Advogado: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01259-2008-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1259/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Agravado: GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

01734-2005-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1734/2005

Agravante: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00370-2009-081-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-370/2009

Recorrente: SÍLVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO

Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)

00596-2009-001-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-596/2009
 Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrente: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
 Recorrido: JOÃO BATISTA PINTO FILHO
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01692-2008-009-18-00-8
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1692/2008
 Recorrente: JORGETA RODRIGUES MENEZES
Advogado: WESLEY FANTINI DE ABREU
 Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

03532-2008-121-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3532/2008
 Recorrente: JOÃO PAULO SABINO SANTANA
Advogado: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
 Recorrido: FERREIRA E GUIMARÃES LTDA-ME
Advogado: HÉLIO JARCZEWSKI

00586-2009-004-18-00-6
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-586/2009
 Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido: ROSANA BATISTA GOMES
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrido: INTERCLEAN S.A.
Advogado: STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)

00064-2009-221-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-64/2009
 Recorrente: LUCIANA DE MORAES RODRIGUES
Advogado: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 Recorrido: FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)

02316-2008-009-18-00-0
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2316/2008
 Recorrente: CASSIO ATAIDE MENDES
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
 Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

01893-2008-002-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1893/2008
 Recorrente: ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: JOSÉ APARECIDO BESSA
 Recorrente: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA (ADESIVO)
Advogado: REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

02271-2008-010-18-00-4
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2271/2008
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: SÁVIA MICHELLY FOLADOR DE SOUZA ROSA
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

00248-2009-102-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-248/2009
 Recorrente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00699-2009-121-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-699/2009
 Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente: JOELSON DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00423-2009-002-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-423/2009
 Recorrente: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Recorrido: FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA

Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01459-2005-002-18-00-8
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1459/2005
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: ISADORA RASSI JUNGSMANN
 Agravado: IVANIR ARANTES HILÁRIO
Advogado: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
 Agravado: CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE

02203-2005-010-18-00-2
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2203/2005
 Agravante: QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
 Agravado: WERLY ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00161-2009-007-18-00-6
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-161/2009
 Recorrente: ROGÉRIO BATISTA DIAS
Advogado: ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
 Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
 Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)

00132-2009-001-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-132/2009
 Recorrente: SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

00164-2009-241-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-164/2009
 Recorrente: AGNES ZARATE MAX RAMOS
Advogado: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
 Recorrido: ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

00445-2009-082-18-00-9
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-445/2009
 Recorrente: PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado: BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

02256-2008-101-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2256/2008
 Recorrente: VALE DO VERDE S.A. ACÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido: VALDECI PEREIRA DA FONSECA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00188-2009-007-18-00-9
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-188/2009
 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
 Recorrido: PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA
 Recorrido: NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

02216-2008-005-18-00-9
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2216/2008
 Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrido: AISLAN TIAGO DO CARMO
Advogado: WANEISSA MENDES DE FREITAS

02269-2008-002-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2269/2008
 Recorrente: TV SERRA DOURADA LTDA.
Advogado: GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente: CIRILLO MARCOS ALVES
Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

00071-2009-221-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-71/2009
 Recorrente: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA
Advogado: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 Recorrido: FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

02180-2008-011-18-00-5
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2180/2008
 Recorrente: EDSON MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO

01905-2008-013-18-00-0
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1905/2008
 Recorrente: MARCOS FELIPE CARNEIRO
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

00600-2009-009-18-00-3
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-600/2009
 Recorrente: CARLOS ANTÔNIO PIRES
Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: DEVONIR CAETANO RIBEIRO - BHADECO MECATRON VOLVO
Advogado: JORGE CARNEIRO CORREIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00923-2005-013-18-00-2
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-923/2005
 Agravante: ÊNIO DA CUNHA BASTOS
Advogado: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)
 Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

00165-2006-081-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-165/2006
 Agravante: ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
 Agravado: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01736-2008-013-18-00-9
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1736/2008
 Recorrente: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

00002-2009-191-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2/2009
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido: VALDOMIRO DE OLIVEIRA JACOBY
Advogado: JANAÍNA JACOBY
 Recorrido: OSVALDO ALCEU PIRES
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

00899-2007-151-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-899/2007
 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
 Recorrido: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO
Advogado: EURICO DE SOUZA

00073-2009-221-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-73/2009
 Recorrente: JEANE ALMEIDA GOMES
Advogado: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 Recorrido: FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)

00163-2009-241-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-163/2009
 Recorrente: ROCILDA GOMES SILVA
Advogado: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
 Recorrido: ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

00482-2009-101-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-482/2009
 Recorrente: JOEL DE SOUSA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01927-2008-005-18-00-6
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1927/2008
 Recorrente: JOCÉLIA RIBEIRO
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00241-2009-009-18-00-4
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-241/2009
 Recorrente: PAULO DA SILVA SOUSA
Advogado: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: J.B.S. S.A (FRIBOI)
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

00070-2009-221-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-70/2009
 Recorrente: ALESSANDRO LOPES
Advogado: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 Recorrido: FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)

00698-2009-121-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-698/2009
 Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente: EDIR GOMES OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00141-2009-002-18-00-3
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-141/2009
 Recorrente: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 Recorrido: MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

00202-2009-101-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-202/2009
 Recorrente: DONIZETE DA SILVA SALVADOR
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 87

 DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
 RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 93 / 2009

Em 10/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00063-2009-101-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-63/2009
 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: DOMINGOS JOSÉ DO CARMO

Advogado: LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00539-2009-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-539/2009

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES

Advogado: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

00435-2009-004-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-435/2009

Recorrente: GR S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: JOÃO BATISTA SOUZA FRANCO

Advogado: RILDO ALVES DOS REIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01111-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1111/2009

Recorrente: PATRÍCIA BISPO DOS SANTOS

Advogado: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

Recorrido: CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.

Advogado: ARIIVALDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00341-2009-191-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-341/2009

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: ADAIR ANANIAS DE RESENDE

Advogado: ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

00170-2009-013-18-00-9

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-170/2009

Recorrente: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrido: PAULO DE TARSO CAMARGO MORA

Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00346-2009-081-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-346/2009

Recorrente: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES

Advogado: PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00204-2009-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-204/2009

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: BRYANDA COELHO DA SILVA

Recorrido: JOSÉ DE ALMEIDA DE JESUS

00349-2009-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-349/2009

Recorrente: MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00381-2009-241-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-381/2009

Recorrente: JOSÉ MESSIAS ROZENDO

Advogado: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

Recorrido: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA E OUTRO(S)

Advogado: ELIANE LAURINDO AMARAL

Recorrido: CLARINDO EVANGELISTA DE MOURA

00421-2009-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-421/2009

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: ADÃO JOSÉ SOARES (ADESIVO)

Advogado: NELSON RUSSI FILHO

Recorrido: OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 11

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 94 / 2009

Em 15/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00320-2009-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-320/2009

Recorrente: MARES ILHAS DA AMAZÔNIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA

Advogado: MANOEL GARCIA NETO

Recorrido: VALDECI DE SOUSA ALVES

Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00511-2009-221-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-511/2009

Recorrente: JAIRO DIONÍSIO DA ROCHA

Advogado: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

Recorrido: FRIGOESTRELA S.A. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)

00878-2009-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-878/2009

Recorrente: FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)

Recorrido: ADEMIR RAMOS PACHECO

Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

00238-2009-101-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-238/2009

Recorrente: FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: ADENILSON DE OLIVEIRA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00693-2009-171-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-693/2009

Recorrente: ERCÍLIO SOARES DE MORAES

Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

00087-2009-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-87/2009

Recorrente: JOVAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

Recorrido: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

00519-2009-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-519/2009
 Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: ANA CLÉIA DOS REIS SANTOS
Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00132-2009-005-18-00-1
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-132/2009
 Recorrente: WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO
Advogado: KARINA SILVIA ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL WINDSOR
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

00293-2009-012-18-00-3
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-293/2009
 Recorrente: ANTÔNIO DE ARAÚJO SOBRINHO
Advogado: SIMONE WASCHECK
 Recorrido: BAR E RESTAURANTE DOURADO

00259-2009-121-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-259/2009
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
 Recorrido: ADENIZ ALVES DINIZ
Advogado: MILENE VIEIRA SILVA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00071-2009-012-18-02-6
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-71/2009
 Agravante: MÁRCIA INOCÊNCIA DE CASTRO
Advogado: FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)
 Agravado: SAULO PEREIRA DA SILVA
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00706-2009-101-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-706/2009
 Recorrente: USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: ANTÔNIO EMÍDIO SOUZA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00560-2009-003-18-00-1
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-560/2009
 Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Recorrido: GISELE MARIA ALVES GONÇALVES
Advogado: ARNALDO SANTANA

00223-2009-121-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-223/2009
 Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido: ANTONIO ROQUE DE MELO
Advogado: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA E OUTRO(S)

00240-2008-003-18-00-5
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2240/2008
 Recorrente: MARIA NELÇA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Advogado: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrido: TEREZA PEREIRA GOMES
Advogado: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00696-2009-181-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-696/2009
 Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: SIRNEI RIBEIRO DE PAULA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

00197-2009-151-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-197/2009
 Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido: PAULO HENRIQUE DE AQUINO
Advogado: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00642-2009-013-18-00-3
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-642/2009
 Recorrente: PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 Recorrido: CASA ALADIM LTDA.

00470-2009-101-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-470/2009
 Recorrente: LUCIANO JOSÉ SANTOS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido: USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado: MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)

00417-2009-006-18-00-9
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-417/2009
 Recorrente: WILLIAN MARTINS DA SILVA
Advogado: VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)
 Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 20

 DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
 RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 95 / 2009

Em 16/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo Regimental

00175-2009-000-18-00-5
 Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
 Agravante: PLASTICOM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
 Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00472-2008-211-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-472/2008
 Recorrente: LUXOR VEÍCULOS LTDA.
Advogado: AÍDA DUTRA DANTAS
 Recorrido: SEBASTIÃO PEREIRA DE MATOS
Advogado: JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

00326-2009-051-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-326/2009
 Recorrente: COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido: GERALDO JOSÉ DE SANTANA
Advogado: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

00454-2009-003-18-00-8
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-454/2009
 Recorrente: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: ANDRÉ LEANDRO DE OLIVEIRA

Advogado: DENISE BARBOSA LE SENECHALRelator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00381-2009-002-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-381/2009

Recorrente: JOSIEL FEITOSA RAMOS

Advogado: ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Advogado: DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

Recorrido: ARAÚJO E ALVIM LTDA.

Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

00760-2009-102-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-760/2009

Recorrente: AMILTON SANTINO MEDEIROS

Advogado: GIRLENE MARIA JESUS E OUTRO(S)

Recorrido: HOTEL PAULISTA - ME

Advogado: VALDIR MIRANDA DE MORAES

00809-2009-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-809/2009

Recorrente: JEFFERSON LOPES DA ROCHA

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido: FARMÁCIA MALDI & MACEDO LTDA.

Advogado: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

00448-2009-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-448/2009

Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente: MANOEL ALMEIDA BRANDÃO(ADESIVO)

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00005-2009-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-5/2009

Recorrente: CÁSSIO DIAS DE MENEZES

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrente: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP

Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00227-2009-151-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-227/2009

Recorrente: OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA

Advogado: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

Recorrido: TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA.

00749-2009-011-18-00-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-749/2009

Recorrente: MAX CASTRO SILVA

Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido: FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

Advogado: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00460-2009-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-460/2009

Recorrente: MXM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. - ME

Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrente: MAYVE NASCIMENTO SILVA (ADESIVO)

Advogado: ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02146-2008-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2146/2008

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉLIA SANTANA

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

00212-2009-051-18-01-0

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-212/2009

Agravante: PEÇAS E ACESSÓRIOS CAMINHONEIRO LTDA-ME E OUTRO(S)

Advogado: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA

Agravado: NERY PEDRO DA PENHA

Advogado: MANOEL APARECIDO NETO

Recurso Ordinário

00995-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-995/2009

Recorrente: ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

Advogado: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

00514-2008-211-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-514/2008

Recorrente: RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

Recorrido: ROGÉRIO CELESTINO MENDONÇA

Advogado: JANOR TOMÉ DE CASTRO

00447-2009-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-447/2009

Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente: ÉRISON LIMA OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00655-2009-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-655/2009

Recorrente: AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.

Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrido: MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00848-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-848/2009

Recorrente: TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA.

Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

Recorrido: JEAN CLAUDIO CIPRIANO MARTINS

Advogado: LILIANE DA COSTA MENDES

00641-2009-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-641/2009

Recorrente: JOCANAN SANT MARIA VALÉRIO PÓVOA

Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS

Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00463-2009-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-463/2009

Recorrente: ENGECAV ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

Advogado: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

Recorrido: ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA

Advogado: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)-----
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 21-----
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 96 / 2009

Em 17/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00191-2009-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-191/2009
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: POLLYANNA ALMEIDA DA SILVA
Advogado: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00230-2009-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-230/2009
Agravante: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO
Agravado: EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado: TIAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00769-2009-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-769/2009
Recorrente: ANTÔNIO VANDERLEI DE SALES
Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: ARAÚJO E ALVIM LTDA. - ME
Advogado: ZIRBO QUINTINO ONTES FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00102-2009-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-102/2009
Recorrente: NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO
Advogado: DIOGO BERNARDINO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK

00335-2009-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-335/2009
Recorrente: NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: POMPILO BESERRA LEITE (ADESIVO)
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: GAFISA S.A.
Advogado: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00176-2009-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-176/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: DIEGO GONÇALVES DIAS
Advogado: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01693-2008-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1693/2008
Recorrente: JUANEZ PEREIRA LEMOS
Advogado: ANA PAULA MIRANDA
Recorrente: UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido: WENDER MOURA BASTOS
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01263-2008-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1263/2008
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BAIÃO
Advogado: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

00351-2009-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-351/2009
Recorrente: NUTRI - NORTE LTDA.
Advogado: FERNANDO JOSÉ FERRO
Recorrido: RONIVALDO LUIZ NAZARETH
Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02060-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2060/2008
Recorrente: EMBALAGENS JGM LTDA.
Advogado: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
Recorrido: JOSÉ DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ LOPES LUZ FILHO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0169/09
PROCESSO: RO018712007010180004
RECORRENTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO: 1. ADEMAR ELIAS DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADOS: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
RECORRIDO: 2. MILTON RICARDO SILVA REIS
RECORRIDA: 3. GOTO E FILHO LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido MILTON RICARDO SILVA REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 157/161 cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0170/09
PROCESSO: AP021382006001180005
AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: CLÍCIA HELENA AMORIM
AGRAVADA: 1. LUZINETH SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS MANTOVANE
AGRAVADA: 2. ALBATROZ CONSERVAÇÃO E POSTAGENS LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ALBATROZ CONSERVAÇÃO E POSTAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 90/100, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..." E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0171/09
PROCESSO: AP01547199900318007
RECORRENTE: CARLA CRISTINA MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECORRIDO: GERSON MARTINS ROSA

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

INTERESSADO(S): CREAÇÕES CARLA DE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a interessada CREAÇÕES CARLA DE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 839/840 cuja conclusão segue transcrita: "DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..." E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0172/09

PROCESSO: AIRR02066200701118409

AGRAVANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES

AGRAVADO(A)(S): 1. PAULINO SILVA DE PINA

2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

ADVOGADO(S): 1. ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 126, cujo teor segue transcrita:

"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fl. 110; recurso apresentado em 03/04/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.659/2009 ExFis 04 0.667/2009 ORD. S N

UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

CONFEITARIA E PANIFICADORA REAL LTDA. + 001

02.662/2009 CartPrec 02 0.662/2009 ORD. N N

UNIÃO (INSS) - RECTE: JUNIO CÉSAR COSTA

TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

02.670/2009 CartPrec 01 0.665/2009 ORD. N N

FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

02.672/2009 CartPrec 02 0.665/2009 ORD. N N

WILSON SENA DE OLIVEIRA

PLANET DOOR PROPAGANDA PUBLICIDADE LTDA.-ME

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

02.657/2009 RTOrd 04 0.666/2009 UNA 06/07/2009 15:20 ORD. N N

MARIA AMÉLIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA

FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES) + 001

ADVOGADO(A): ALDENOR FERREIRA DA SILVA

02.653/2009 CartPrec 04 0.665/2009 ORD. N N

VALDEMIR DE SOUSA NUNES

CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

02.656/2009 RTSum 02 0.661/2009 UNA 30/07/2009 13:20 SUM. S N

ANDRÉ LUIZ ALVES GALVÃO

COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ LTDA

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

02.668/2009 CartPrec 04 0.671/2009 ORD. N N

APARECIDO DOS SANTOS REIS

GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

02.664/2009 RTSum 01 0.664/2009 UNA 29/06/2009 13:30 SUM. S N

AMÓS ALVES DE ALMEIDA

VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUDMILA POLICANA BRAGA FRAGELLI

02.663/2009 RTSum 03 0.665/2009 UNA 04/08/2009 12:30 SUM. N N

LEILA RODRIGUES DA SILVA

THIAGO VAZ DE QUEIROZ + 001

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

02.665/2009 RTOrd 02 0.663/2009 UNA 12/08/2009 14:20 ORD. N N

VALDIR PEREIRA DA CRUZ

ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO

02.661/2009 RTSum 04 0.669/2009 UNA 06/07/2009 14:45 SUM. N N

RAFAEL DE SOUSA MIRANDA

MARILIA MARTINS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

02.667/2009 RTSum 04 0.670/2009 UNA 07/07/2009 14:00 SUM. S N

GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA

ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO

02.655/2009 RTOrd 02 0.660/2009 UNA 07/08/2009 15:00 ORD. N N

MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

02.658/2009 RTOrd 01 0.663/2009 UNA 03/08/2009 15:00 ORD. N N

LUCIANO BELINA

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BETEL LTDA + 001

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVÃO

02.654/2009 CartPrec 01 0.662/2009 ORD. N N

ADABIO WALTER TEIXEIRA JARDIM

CARLOS EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO(A): PATRICIA RIBEIRO

02.666/2009 RTSum 02 0.664/2009 UNA 30/07/2009 13:40 SUM. N N

CHRISTIANO MARQUES TORNICH

NINA LÚCIA TORRES

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

02.671/2009 RTOrd 04 0.672/2009 UNA 07/07/2009 15:00 ORD. N N

DILVAN CÂNDIDO ALVES

CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA

02.660/2009 RTSum 04 0.668/2009 UNA 06/07/2009 14:30 SUM. N N

SIDNEY VAZ RODRIGUES

AURÉLIO NUNES PARDO

ADVOGADO(A): WILLAN ANTÔNIO DA SILVA

02.669/2009 CartPrec 03 0.666/2009 ORD. N N

MARILENE LOURENÇO

CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.040/2009 CartPrec 02 1.022/2009 ORD. N N
ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.041/2009 CartPrec 01 1.018/2009 ORD. N N
LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

02.042/2009 CartPrec 02 1.023/2009 ORD. N N
EUDÁCIO FERNANDES DE SOUZA
AZIZE SABA MATRACK + 001

02.043/2009 CartPrec 01 1.019/2009 ORD. N N
ROSÁLIA RODRIGUES DA COSTA SERRA
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

02.044/2009 CartPrec 02 1.024/2009 ORD. N N
RODRIGO XISTO DE SOUZA
BARNABÉ E AIRES LTDA.

02.045/2009 CartPrec 01 1.020/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECLAMANTE: LÁZARO SANTOS DOS REIS)
REFIL DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

02.053/2009 RTSum 01 1.024/2009 UNA 29/06/2009 14:20 SUM. N N
MICHELE DA CONCEIÇÃO MEIRELES
MAGBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

02.048/2009 RTOrd 02 1.026/2009 INI 01/07/2009 13:40 ORD. S N
JOSE DOMINGOS FARIAS DE SOUZA
PG DA SILVA PINTURAS

ADVOGADO(A): ELLEN GOMES DE NOVAIS

02.047/2009 RTOrd 02 1.025/2009 INI 30/06/2009 13:50 ORD. N N
JOSÉ DE JESUS DE FREITAS
NELSON MARTINS DE SA

ADVOGADO(A): ENIO BARRETO DE LIMA FILHO

02.055/2009 RTOrd 01 1.026/2009 UNA 27/07/2009 15:00 ORD. S N
ELIOMAR ROSA ALVES
BURITI PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

02.066/2009 RTOrd 01 1.031/2009 UNA 27/07/2009 15:20 ORD. N N
LUZIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

02.061/2009 RTOrd 02 1.032/2009 INI 01/07/2009 13:50 ORD. N N
ALESSANDRO RIBEIRO DE MORAIS
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. (ATACADÃO
MEDICAMENTOS) + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

02.052/2009 RTOrd 01 1.023/2009 UNA 23/07/2009 15:20 ORD. N N
VALDEBERTO SILVA DE SOUZA
SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
METAL LTDA.

02.063/2009 RTOrd 02 1.033/2009 INI 02/07/2009 08:35 ORD. N N
MARIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE
METAL LTDA.

02.064/2009 RTOrd 02 1.034/2009 INI 02/07/2009 08:40 ORD. S N
IRAM MARTINS CIRQUEIRA
SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
METAL LTDA.

02.068/2009 RTOrd 01 1.033/2009 UNA 27/07/2009 15:40 ORD. N N
ALBERTO BORGES LIMA
SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAL LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANA AIRES LEÃO

02.069/2009 RTSum 02 1.035/2009 SUM. S N
ANTONIO FERREIRA MORAES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.070/2009 RTSum 02 1.036/2009 SUM. S N
ANTONIO FERREIRA MORAES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

02.046/2009 RTOrd 01 1.021/2009 UNA 23/07/2009 15:00 ORD. N N
VALTENIR GOMES DA PAZ
DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

02.057/2009 RTSum 01 1.027/2009 UNA 29/06/2009 14:30 SUM. N N
DANILLO ABREU VALADARES
SUPER CUCA COMÉRCIO VAREJO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

02.060/2009 RTSum 02 1.031/2009 UNA 01/07/2009 14:10 SUM. N N
RAPHAEL ALVES PENIDO PEREIRA
AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

02.056/2009 RTSum 02 1.029/2009 UNA 30/06/2009 14:50 SUM. S N
LUCI CLEIDE SANTOS
MODULAIN ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

02.059/2009 RTSum 01 1.028/2009 UNA 30/06/2009 08:30 SUM. N N
JOÃO ADAILTON TEIXEIRA SANTANA
SHIMONECK E CASSIANO INDUTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE
METAIS LTDA - ME

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA

02.058/2009 RTSum 02 1.030/2009 UNA 30/06/2009 15:10 SUM. N N
ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO
MELKRYN CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA LEDRA GARCIA

02.050/2009 RTSum 01 1.022/2009 UNA 29/06/2009 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO
SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

02.051/2009 RTSum 02 1.028/2009 UNA 29/06/2009 15:10 SUM. N N
CLÁUDIO ELEUTÉRIO PINTO
CARLOS OTÁVIO GUIMARÃES MOURA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAQUAR

02.054/2009 RTOrd 01 1.025/2009 UNA 23/07/2009 15:40 ORD. S N
MARCIENE ALVES TEIXEIRA
EDSON DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRACK

02.062/2009 RTSum 01 1.029/2009 UNA 30/06/2009 08:40 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANTONIO CESAR LEMOS DE FREITAS

02.065/2009 RTSum 01 1.030/2009 UNA 30/06/2009 08:50 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
SEBASTIÃO BATISTA PIRES

02.067/2009 RTSum 01 1.032/2009 UNA 30/06/2009 09:00 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EUCLIDES LEÃO CUNHA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

02.049/2009 RTSum 02 1.027/2009 UNA 29/06/2009 14:50 SUM. N N
WALKIRIA ALMEIDA DA SILVA
JOBSON DE PAULA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CÍCERO MARQUES COSTA

01.329/2009 RTSum 01 1.329/2009 UNA 08/07/2009 14:40 SUM. N N
MARIA ZELITA DE SOUZA
GUILHERME JOSÉ FELIPE SILVA

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK

01.330/2009 RTSum 01 1.330/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ CAMILO DA CRUZ

01.331/2009 RTSum 01 1.331/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUCIENE ALMEIDA REZENDE

01.332/2009 RTSum 01 1.332/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARGARETH MARIANO DE CASTRO

01.333/2009 RTSum 01 1.333/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIZAEEL JOSE DA SILVEIRA

01.334/2009 RTSum 01 1.334/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NATAL JOVEM DOS SANTOS

01.335/2009 RTSum 01 1.335/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO GOMES DA COSTA

01.336/2009 RTSum 01 1.336/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM LOPES CARDOSO

01.337/2009 RTSum 01 1.337/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RENATO VICENTE DE ALMEIDA

01.338/2009 RTSum 01 1.338/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELISMAR FERREIRA DE CASTRO NEVES

01.339/2009 RTSum 01 1.339/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SALVADOR BRAZ DE LIMA

01.340/2009 RTSum 01 1.340/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DEVAIR RIBEIRO DE LIMA

01.341/2009 RTSum 01 1.341/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABILIO ALVES GOMES

01.342/2009 RTSum 01 1.342/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VANDEIR LUIZ DO CARMO

01.343/2009 RTSum 01 1.343/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
UELIO ALMEIDA SANTOS

01.344/2009 RTSum 01 1.344/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEIR BRAZ DE OLIVEIRA

01.345/2009 RTSum 01 1.345/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WAGMAR BATISTA DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

14.519/2009 ConPag 03 1.111/2009 INI 01/07/2009 16:25 ORD. N N

SAGOL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. (REP/P: APARECIDA BENTO DE
OLIVEIRA E AVENIR GOMES RODRIGUES)
ROSANGELA TELES DA SILVA

14.571/2009 CartPrec 01 1.129/2009 ORD. N N
FERNANDO JOSE TAVARES DE SOUZA E OUTROS
SOCIEDADE EMPRESARIAL PARINTINS SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS
LTDA

14.607/2009 CartPrec 11 1.120/2009 ORD. N N
FERNANDO GUTOSKI DOS SANTOS
JBS S.A.

14.610/2009 CartPrec 10 1.117/2009 ORD. N N
MANOEL MARCOS PEIXOTO LIMA
LEX EDITORA S.A.

14.612/2009 CartPrec 05 1.115/2009 ORD. N N
EDUARDO CÉSAR DE SOUSA
IFAS INST. NACIONAL DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA SINDICAL DA
AGRICULTURA FAMILIAR SEBASTIÃO ROSA DA PAZ

14.615/2009 CartPrec 07 1.126/2009 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA COSTA
BSI DO BRASIL LTDA E OUTRO

14.616/2009 CartPrec 13 1.126/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL ÓRGÃO ARRECADADOR)
MANOEL GARCIA FILHO

14.617/2009 CartPrec 03 1.119/2009 ORD. N N
SERGIO BRUNO
OZENIRA CARDOSO DA SILVA ME + 001

14.618/2009 CartPrec 12 1.128/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA
UNIÃO EM GOIÁS
JUDET ANTONIO SEBBA (ESPÓLIO DE) N/P ROGÉRIO CARRIJO SEBAA

14.620/2009 CartPrec 02 1.114/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
BERNARDO LOBO DE ALMEIDA

14.621/2009 CartPrec 09 1.149/2009 ORD. N N
UNIÃO (INACIO SABINO COTRIM)
WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

14.623/2009 CartPrec 08 1.124/2009 ORD. N N
JOSÉ NETO BARBOSA FILHO
VORTEX ENGENHARIA

14.624/2009 CartPrec 04 1.121/2009 ORD. N N
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

14.626/2009 CartPrec 06 1.125/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROC. GERAL FEDERAL) AJUIZADA P/JOSÉ CARLOS VIANA
MENDES
CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

14.627/2009 CartPrec 01 1.133/2009 ORD. N N
BRAZ VIEIRA TEIXEIRA
RUI JOSE CARDOSO JUNIOR + 004

14.628/2009 CartPrec 11 1.122/2009 ORD. N N
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

14.629/2009 CartPrec 10 1.118/2009 ORD. N N
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
COMPTUR COMPLEXO TURISMO LTDA.

14.630/2009 CartPrec 05 1.116/2009 ORD. N N
ADALCY ARAÚJO DE SOUZA
ESTADO DE GOIAS

14.631/2009 CartPrec 07 1.127/2009 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA DE MELO
ESTADO DE GOIAS

14.632/2009 CartPrec 12 1.129/2009 ORD. N N
EDER BRITO DOS SANTOS
VITOR RODRIGUES DA COSTA

14.633/2009 CartPrec 03 1.120/2009 ORD. N N
LUIZ HUMBERTO DA SILVA

IFAS INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA RURAL SEBASTIÃO ROSA DA PAZ

14.634/2009 CartPrec 09 1.151/2009 ORD. N N
UNIÃO (PGF)
INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

14.635/2009 CartPrec 08 1.125/2009 ORD. N N
VALDIR SILVEIRA
TRANSPORTE RODOVIÁRIO FRIGIERI DA AMAZÔNIA LTDA.

14.636/2009 CartPrec 13 1.127/2009 ORD. N N
MAURÍCIO PEREIRA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (TERCEIRO CARLOS ROBERTO CAMPOS)

14.642/2009 CartPrec 06 1.127/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PAULO CÉZAR

14.643/2009 CartPrec 02 1.115/2009 ORD. N N
VALDERSON BORGES GUIMARÃES
MGB GRÁFICA E EDITORA LTDA.

14.645/2009 CartPrec 01 1.134/2009 ORD. N N
MANOEL ANICÁCIO DE JESUS
PAULO CÉZAR GONÇALVES

14.646/2009 CartPrec 11 1.123/2009 ORD. N N
OBIDE ROBERTO VAZ
ROBERTO BORGES CHAGAS

14.647/2009 CartPrec 10 1.120/2009 ORD. N N
LUCILEIDE COSTA DE LIMA
I G DA SILVA MARTINS - LARISSA CONFECÇÕES (TOP 10)

14.648/2009 CartPrec 05 1.117/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
CONSTRUTORA CERRADO LTDA. (N/P REGINALDO SEABRA BAULÃO) + 001

14.650/2009 CartPrec 12 1.130/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CO-RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO MARCOS ANTONIO PIRES) + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
14.640/2009 RTOrd 08 1.126/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO) + 020

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
14.534/2009 RTOrd 10 1.112/2009 UNA 09/07/2009 09:45 ORD. N N
WANDERSON DE SOUZA DUTRA
DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA. (SHERIFE)

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
14.638/2009 CartPrec 04 1.122/2009 ORD. N N
ANGELO MAXIMO ZEFERINO DE SOUZA
JALES DIAS CAMPOS + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
14.546/2009 RTOrd 06 1.119/2009 ORD. N N
ARMANDO DE SOUZA BORGES PEREIRA
ANDREAS FASHION HAIR CABELEREIROS LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
14.605/2009 RTSum 06 1.123/2009 SUM. N N
DANIELLE MACEDO DE SOUSA MELO
MAURÍCIO ANTONIO DO NASCIMENTO (A TROPICAL MÓVEIS)

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
14.514/2009 RTOrd 06 1.116/2009 ORD. N N
JOSÉ AIRES FILHO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
14.576/2009 RTOrd 02 1.110/2009 INI 30/06/2009 13:40 ORD. N N
JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 004

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
14.574/2009 ET 06 1.120/2009 ORD. S N
GOIÁS COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CARLOS ALBERTO ROLDAO

14.600/2009 RTOrd 04 1.120/2009 UNA 16/07/2009 15:00 ORD. N N
THIAGO ALVES SILVA PEREIRA BASTOS
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011

14.641/2009 RTSum 06 1.126/2009 SUM. S N
LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
14.540/2009 RTSum 09 1.145/2009 UNA 06/07/2009 08:30 SUM. N N
TATIANE MELO DOS SANTOS
GM EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
14.539/2009 RTSum 06 1.118/2009 SUM. N N
IVONI FRIES
ANTONIO HOMERO MACHADO

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
14.524/2009 RTOrd 13 1.120/2009 INI 20/07/2009 13:20 ORD. S N
BENIR ALVES DA SILVA
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

14.525/2009 RTSum 01 1.124/2009 UNA 01/07/2009 08:40 SUM. S N
JOSÉ ARMANDO LOPES DA SILVA
EPON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

14.533/2009 RTSum 01 1.125/2009 UNA 01/07/2009 08:50 SUM. S N
DANIEL MARQUES DOS SANTOS
PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
14.625/2009 RTSum 09 1.150/2009 UNA 06/07/2009 09:10 SUM. N N
JULIENE COSTA DOS SANTOS
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
14.577/2009 RTOrd 09 1.147/2009 UNA 16/07/2009 15:40 ORD. N N
SILVANDER JOSÉ PIRES
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
14.657/2009 RTSum 13 1.128/2009 UNA 02/07/2009 14:10 SUM. N N
FRANCISCO LUIS DA SILVA
SULGOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
14.594/2009 RTOrd 09 1.148/2009 UNA 20/07/2009 09:30 ORD. N N
VALCEMOR MAGALHÃES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
14.654/2009 RTOrd 12 1.132/2009 INI 13/07/2009 13:20 ORD. N N
JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS
TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)

14.660/2009 RTOrd 13 1.129/2009 INI 21/07/2009 13:10 ORD. N N
EDELVANDES LEONEL COSTA
TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
14.568/2009 RTSum 02 1.109/2009 UNA 29/06/2009 15:15 SUM. N N
PAULO JANUARIO DOS SANTOS
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DO SOL

14.589/2009 RTOrd 05 1.113/2009 INI 07/07/2009 09:10 ORD. N N
NEIDE DOMINGOS DE SOUZA
FRIGO SUÍÑOS SOL NASCENTE + 001

14.590/2009 RTOrd 02 1.111/2009 INI 30/06/2009 13:35 ORD. N N
JOSÉ DINIZ DE LIMA
SUPERMERCADO MAP LTDA.

14.591/2009 RTSum 07 1.125/2009 UNA 30/06/2009 09:30 SUM. N N
EDSON JESUS DAMACENA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÕES DE PORTUGAL

14.597/2009 RTSum 02 1.112/2009 UNA 29/06/2009 15:00 SUM. N N
JOÃO CARLOS DA COSTA
CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL

14.649/2009 RTOrd 10 1.121/2009 UNA 13/07/2009 09:15 ORD. S N
EDMAR DA SILVA SANTOS
CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 004

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

14.587/2009 RTOrd 07 1.124/2009 INI 14/07/2009 13:35 ORD. N N
JOSE RONALDO DANTAS JUNIOR
BANCO TRIÂNGULO S.A + 001

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS

14.547/2009 RTOrd 01 1.128/2009 UNA 01/07/2009 09:50 ORD. S N
EDIS PEREIRA DE MORAIS
CRISTAL COMERCIO DE CEREAIS

14.551/2009 RTSum 12 1.122/2009 INI 09/07/2009 14:00 SUM. S N
MARCIO JOSE DE MORAIS
CRISTAL COMERCIO DE CEREAIS

14.563/2009 RTSum 05 1.112/2009 UNA 08/07/2009 14:50 SUM. N N
CARLITO MARTINS GONÇALVES
CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

14.662/2009 RTOrd 09 1.153/2009 UNA 20/07/2009 10:00 ORD. N N
RITA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

14.523/2009 RTOrd 12 1.120/2009 ORD. N N
JOSE JULIO DA CRUZ FILHO
TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 003

14.535/2009 RTOrd 02 1.107/2009 INI 29/06/2009 13:30 ORD. N N
MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
TRANSLITE SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA

14.520/2009 ET 01 1.123/2009 ORD. S N
JOSE EDUARDO YAGHI + 001
UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

14.595/2009 ET 01 1.131/2009 ORD. S N
JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA

14.581/2009 RTSum 01 1.130/2009 UNA 01/07/2009 10:10 SUM. S N
FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA
COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

14.606/2009 RTSum 08 1.123/2009 UNA 30/06/2009 08:50 SUM. S N
LIGIA MARIA FERREIRA
COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL

14.614/2009 RTOrd 02 1.113/2009 INI 30/06/2009 13:30 ORD. S N
PEDRO ANTÔNIO LIMA
REFRIGERAÇÃO ZERO GRAU

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

14.536/2009 RTSum 04 1.116/2009 UNA 02/07/2009 13:45 SUM. N N
SEIR JOSÉ DA COSTA
BELA ARTE LTDA. (RAMALHO RIBEIRO NETO)

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

14.569/2009 RTSum 09 1.146/2009 UNA 06/07/2009 08:50 SUM. N N
OLENI LOPES EVANGELISTA
SANTA CECÍLIA EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

14.664/2009 RTOrd 07 1.130/2009 ORD. S N
IELITA SIGNATES ALLA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

14.538/2009 RTOrd 09 1.144/2009 UNA 16/07/2009 15:10 ORD. N N
MARCO TULIO TEIXEIRA DOS SANTOS
TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS(COLEGIO SHALON)

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

14.596/2009 RTSum 04 1.119/2009 UNA 02/07/2009 14:15 SUM. N N
ADRIANO DE ANDRADE REZENDE
SONIA VILARIS MODAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

14.592/2009 RTOrd 10 1.116/2009 UNA 10/07/2009 10:00 ORD. N N
AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
COPEL COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

14.593/2009 RTOrd 12 1.126/2009 INI 09/07/2009 14:30 ORD. N N

WILMAR LAZARO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOANA DARC DA
PAIXÃO OLIVEIRA, LUCYANNA OLIVEIRA DA PAIXÃO E MARYANNA
OLIVEIRA DA PAIXÃO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

14.503/2009 RTSum 12 1.119/2009 INI 09/07/2009 13:30 SUM. S N
RICARDO ANTONIO NELLI FILHO
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FORTALEZA LTDA.

14.505/2009 RTSum 03 1.109/2009 UNA 02/07/2009 13:15 SUM. N N
WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
JK ARTIGOS IMPORTADOS LTDA.

14.652/2009 RTSum 09 1.152/2009 UNA 06/07/2009 13:20 SUM. S N
JUNIO ALVES ROSA
EMPRESA NACIONAL DE CERVEJAS E BEBIDAS S.A. + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

14.656/2009 RTSum 06 1.128/2009 SUM. S N
WAGNER MARTINS
ATIVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA

14.537/2009 RTSum 10 1.113/2009 UNA 01/07/2009 08:30 SUM. S N
FRANCISCO ARAUJO ALVES
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

14.502/2009 RTSum 01 1.121/2009 UNA 30/06/2009 16:30 SUM. S N
LUCIANO PEREIRA VALVERDE
CRISTINA JOSÉ DOS SANTOS + 001

14.504/2009 RTSum 08 1.115/2009 UNA 29/06/2009 13:40 SUM. N N
GERALDO ABADIO CORREA DUARTE
LEOLIMA ENGENHARIA LTDA.

14.506/2009 RTOrd 03 1.110/2009 INI 01/07/2009 16:05 ORD. N N
JOÃO FAGUNDES DA SILVA
JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA

14.639/2009 RTSum 07 1.128/2009 UNA 30/06/2009 09:50 SUM. N N
VALDIVINO CARDOSO DA SILVA
JOSE VALDIVINO CUNHA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

14.511/2009 RTOrd 08 1.116/2009 UNA 30/06/2009 14:50 ORD. N N
CLAUDEMAR ALVES DE CARVALHO
SADDI E SANTOS LTDA. + 002

14.516/2009 RTSum 11 1.114/2009 UNA 01/07/2009 14:45 SUM. N N
MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

14.659/2009 RTSum 11 1.124/2009 UNA 02/07/2009 13:45 SUM. N N
MONICA BALDOINO DA SILVA
JR BIJOUX LTDA. (NEILTON NUNES DE FREITAS JUNIOR)

14.661/2009 RTSum 08 1.127/2009 UNA 30/06/2009 09:00 SUM. S N
WESLEY LEMES DOS SANTOS
CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI

14.604/2009 RTSum 08 1.122/2009 UNA 30/06/2009 08:40 SUM. N N
FRANCISCA POLYANA BARBOSA
AGENCIA LOTÉRICA INDEPENDENCIA LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

14.578/2009 RTOrd 04 1.118/2009 UNA 16/07/2009 14:45 ORD. N N
JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)

14.579/2009 RTSum 06 1.121/2009 SUM. N N
ROGERIO FERRAZ DE LIMA
ESCONDERIJO BAR E CERVEJARIA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

14.583/2009 RTSum 12 1.125/2009 INI 09/07/2009 14:20 SUM. N N
RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA
HELIO TRISTAO DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCIO MARIO RIBEIRO

14.644/2009 RTSum 02 1.116/2009 UNA 29/06/2009 14:45 SUM. S N
ELISANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

14.653/2009 RTOrd 07 1.129/2009 INI 15/07/2009 08:15 ORD. N N

SAMUEL DEIVYS DUARTE NUNES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

14.655/2009 RTOrd 05 1.118/2009 INI 07/07/2009 14:10 ORD. N N
IVANOR JOSE DOS SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

14.599/2009 RTSum 11 1.119/2009 UNA 02/07/2009 13:15 SUM. N N
KATTYLCEE KASSIA SENA DA CUNHA
TOP TARGET PLUS SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

14.601/2009 RTSum 05 1.114/2009 UNA 08/07/2009 15:05 SUM. N N
MARIA DE JESUS SARAIVA DE ALMEIDA
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARGARETH ESTRELA UMBELINO

14.613/2009 ConPag 12 1.127/2009 INI 09/07/2009 14:40 ORD. N N
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RICARDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM

14.637/2009 RTSum 10 1.119/2009 UNA 01/07/2009 09:00 SUM. N N
MIRELI DAMASCENO GREGORIM
TECNEW

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA

14.559/2009 RTOrd 12 1.124/2009 INI 09/07/2009 14:10 ORD. N N
MARIA GASPARIANA DE OLIVEIRA MOURA
BOHRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 003

ADVOGADO(A): MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA

14.598/2009 RTOrd 13 1.124/2009 INI 21/07/2009 13:00 ORD. N N
ANA LUCIA DA SILVA
FACÇÕES CLAUS LTDA. (PHILINE) + 001

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INACIO

14.611/2009 RTOrd 01 1.132/2009 UNA 01/07/2009 13:50 ORD. N N
EDILSON NUNES DE ARAUJO
FRIGORÍFICO JBS S.A.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

14.584/2009 RTOrd 08 1.121/2009 UNA 01/07/2009 09:40 ORD. N N
JULIO CESAR GAMBIM
DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ODILON NETO DA SILVA

14.622/2009 RTOrd 11 1.121/2009 UNA 02/07/2009 13:30 ORD. N N
SANDRA OLIVEIRA DE REZENDE PINTO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA

14.619/2009 RTOrd 06 1.124/2009 ORD. N N
DOUGLAS SOUSA LUZ
PRODATA INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA

14.521/2009 RTSum 08 1.117/2009 UNA 29/06/2009 13:50 SUM. N N
ANA LÚCIA PEREIRA ROSA
MARIA RONIZETE LEMES QUIRINO

14.522/2009 RTSum 03 1.112/2009 SUM. N N
LORRANE PEREIRA DA SILVA (REP/ P: LÚBIA ROCHA DA SILVA)
VALDENIDES ALVES DOS SANTOS GARCIA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

14.549/2009 RTSum 03 1.114/2009 UNA 02/07/2009 13:35 SUM. N N
ALAÍDE ROCHA DE SOUZA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

14.553/2009 ET 12 1.123/2009 ORD. S N
GILMAR MENDONÇA RIBEIRO
CELIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

14.588/2009 RTOrd 11 1.118/2009 UNA 02/07/2009 13:00 ORD. N N
DOUGLAS FERNANDO RAMOS SILVA
REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

14.532/2009 RTSum 05 1.110/2009 UNA 08/07/2009 09:35 SUM. N N
RÔMARIO CÉZAR BUENO DE OLIVEIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

14.545/2009 RTSum 01 1.127/2009 UNA 01/07/2009 09:30 SUM. S N

JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA. + 001

14.552/2009 RTSum 08 1.118/2009 UNA 29/06/2009 14:00 SUM. N N
MARCELO DE SOUSA NERIS (ESPOLIO DE) REP POR VALCENY DA SILVA
SANTOS SOUSA
EMANUEL ELIAS MOREIRA

14.558/2009 RTSum 11 1.116/2009 UNA 01/07/2009 15:15 SUM. N N
ÍTALO DE JESUS BARBOSA
ELON JOSÉ SOARES FILHO

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

14.582/2009 RTOrd 03 1.116/2009 INI 02/07/2009 16:05 ORD. N N
LORENE CRISTINA ALVES DALLA PIETA
GRUPO TELELISTAS + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

14.512/2009 RTSum 09 1.142/2009 UNA 02/07/2009 14:20 SUM. N N
CELES RODRIGUES DE CARVALHO
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

14.513/2009 RTSum 07 1.120/2009 UNA 29/06/2009 14:40 SUM. N N
RODRIGO PINTO BARBOSA DA SILVA
DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

14.517/2009 RTSum 05 1.109/2009 UNA 29/06/2009 10:20 SUM. N N
ANDRE DE ALMEIDA SILVA
DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

14.518/2009 RTSum 09 1.143/2009 UNA 06/07/2009 08:10 SUM. N N
WALDEMIR OLIVEIRA EVANGELISTA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME

14.527/2009 RTAlç 10 1.111/2009 UNA 01/07/2009 08:15 SUM. N N
EDSON BATISTA
DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
14.528/2009 RTSum 06 1.117/2009 SUM. N N
ROBSON FERNANDES DAS SILVA (ESPOLIO DE) REP POR EDITH
QUEIROZ F DA SILVA
EDUARDO GODOY ENGENHARIA LTDA. (EG ENGENHARIA)

14.529/2009 RTSum 12 1.121/2009 INI 09/07/2009 13:40 SUM. N N
ALLAN PEREIRA PONTES
SUPPORTO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

14.562/2009 RTSum 07 1.123/2009 UNA 30/06/2009 09:10 SUM. N N
ELINALDO RIBEIRO
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

14.564/2009 RTOrd 08 1.119/2009 UNA 30/06/2009 15:10 ORD. N N
FERNANDO GONÇALVES RIBEIRO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

14.580/2009 RTSum 03 1.115/2009 UNA 02/07/2009 13:55 SUM. N N
ANDERSON ARAUJO ALVES
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ

14.560/2009 RTOrd 05 1.111/2009 INI 07/07/2009 09:00 ORD. N N
DHAYANE DARIS DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

14.566/2009 RTSum 08 1.120/2009 UNA 30/06/2009 08:30 SUM. N N
SOLIMAR ASSIS DE MACEDO
JR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

14.573/2009 RTSum 11 1.117/2009 UNA 01/07/2009 15:30 SUM. N N
GUSTAVO OBEZERRA CUMARU AMORIM
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

14.543/2009 RTOrd 03 1.113/2009 INI 02/07/2009 15:45 ORD. N N
LEANDRO GERCINO DE SOUZA
PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS

14.565/2009 RTSum 04 1.117/2009 UNA 02/07/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
WEGA TECNOLOGIA + 001

14.572/2009 RTOrd 13 1.123/2009 INI 20/07/2009 13:30 ORD. N N
NILTON CELESTINO DOS SANTOS
HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA

14.575/2009 RTOrd 10 1.115/2009 UNA 10/07/2009 09:45 ORD. N N
MARCIO NORBERTO CARDOSO
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA

ADVOGADO(A): SAMIR FARIA

14.585/2009 RTOrd 06 1.122/2009 ORD. N N
STEFANIA RODRIGUES VIEIRA
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

14.507/2009 RTSum 10 1.110/2009 UNA 01/07/2009 08:00 SUM. N N
MAURO SERGIO ALVES PEREIRA BARROS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

14.515/2009 RTSum 13 1.119/2009 UNA 30/06/2009 14:45 SUM. N N
MATHEUS FREDERICO SOUZA BORGES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

14.602/2009 RTOrd 03 1.117/2009 INI 02/07/2009 16:25 ORD. N N
SILVIO PAULO RIBEIRO FERREIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

14.550/2009 RTSum 02 1.108/2009 UNA 26/06/2009 10:00 SUM. S N
JOÃO PAULO NIKOLAS MENDES
WART SILLK ADESIVOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

14.557/2009 RTOrd 07 1.122/2009 INI 14/07/2009 13:30 ORD. N N
ANTONIO ALVES JUNIOR
VIAÇAO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): VANESSA KRISTINA GOMES

14.541/2009 RTSum 13 1.121/2009 UNA 01/07/2009 14:40 SUM. N N
MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA
SPEIC INOX (SHALLON TERCEIRO INDÚSTRIA LTDA.)

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

14.567/2009 RTSum 13 1.122/2009 UNA 01/07/2009 14:55 SUM. N N
WELLINGTON FERNANDES MIRANDA
CEZAR BALTAZAR

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

14.609/2009 RTSum 03 1.118/2009 UNA 02/07/2009 14:15 SUM. N N
ELIANA MASCARENHAS DOS SANTOS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

14.651/2009 RTSum 12 1.131/2009 INI 13/07/2009 13:00 SUM. N N
VALDENI DE SIQUEIRA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

14.658/2009 RTSum 05 1.119/2009 UNA 09/07/2009 09:20 SUM. N N
REGINALDO DOS SANTOS
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

14.663/2009 RTSum 03 1.121/2009 UNA 02/07/2009 14:35 SUM. N N
GERALDO MAGELA DA COSTA
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO

14.531/2009 RTSum 07 1.121/2009 UNA 29/06/2009 15:00 SUM. N N
GABRIEL COELHO DE MORAES
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

14.554/2009 RTOrd 11 1.115/2009 UNA 01/07/2009 15:00 ORD. N N
FABIANA RAMOS DA CRUZ SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

14.542/2009 RTOrd 01 1.126/2009 UNA 01/07/2009 09:10 ORD. N N
JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

14.508/2009 RTOrd 01 1.122/2009 UNA 01/07/2009 08:30 ORD. N N
EDIVANDRO LIMA DE CASTRO
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

14.509/2009 RTOrd 11 1.113/2009 UNA 01/07/2009 14:30 ORD. N N
AEROMA FRANCISCO DA COSTA
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

14.510/2009 RTOrd 05 1.108/2009 INI 07/07/2009 08:50 ORD. N N
ALENCAR CONCEIÇÃO NUNES
PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

14.603/2009 RTSum 13 1.125/2009 UNA 02/07/2009 13:55 SUM. N N
ROMUALDO CATARELI
MERIDIAN COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

14.555/2009 RTSum 10 1.114/2009 UNA 01/07/2009 08:45 SUM. S N
THIAGO SALES DE SOUSA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 154

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.902/2009 CartPrec 01 0.902/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MANOEL MAMEDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

00.908/2009 RTSum 01 0.908/2009 UNA 24/06/2009 15:44 SUM. N N
MARLI MOREIRA PINTO VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

00.903/2009 RTSum 01 0.903/2009 UNA 24/06/2009 15:35 SUM. N N
JOANA DARK SALE RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

00.904/2009 RTSum 01 0.904/2009 UNA 24/06/2009 15:40 SUM. N N
MARCIO DE OLIVEIRA LOPES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.905/2009 RTSum 01 0.905/2009 UNA 24/06/2009 15:41 SUM. N N
ELIETE LUZIA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.906/2009 RTOrd 01 0.906/2009 UNA 24/06/2009 15:42 ORD. N N
VICENTE LIMIRO PAIXÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.907/2009 RTOrd 01 0.907/2009 UNA 24/06/2009 15:43 ORD. N N
EURÍPEDES GOMES RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.909/2009 RTSum 01 0.909/2009 UNA 24/06/2009 15:45 SUM. N N
MARIA FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.910/2009 RTSum 01 0.910/2009 UNA 24/06/2009 15:46 SUM. N N
MARCILENE DE MORAIS PRETO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.911/2009 RTSum 01 0.911/2009 UNA 24/06/2009 15:47 SUM. N N
MARIA MARTA DE ANDRADE MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.994/2009 RTSum 01 0.994/2009 UNA 20/07/2009 15:10 SUM. N N
WALTER SEVERINO DE FREITAS
OMF ENGENHARIA IND E COM LTDA

ADVOGADO(A): ELLEN LEAL OTTONI

00.995/2009 ConPag 01 0.995/2009 INI 30/09/2009 08:30 ORD. N N
EGELTE ENGENHARIA LTDA
RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO

00.996/2009 RTOrd 01 0.996/2009 INI 01/10/2009 08:00 ORD. N N
WEUDSMAR MOREIRA SOUZA
ARLINDO RESENDE FRAGA (FAZENDA BOA VISTA)

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

00.997/2009 RTOrd 01 0.997/2009 INI 01/10/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DIVINO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

02.627/2009 RTSum 01 1.317/2009 UNA 07/07/2009 10:00 SUM. N N
DAMIÃO ALVES DA COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.628/2009 RTOrd 01 1.318/2009 INI 02/07/2009 08:25 ORD. N N
IVAN LUIZ DO NASCIMENTO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

02.629/2009 RTSum 02 1.312/2009 UNA 06/07/2009 14:30 SUM. S N
MARIZAN GONÇALVES DE ALMEIDA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.632/2009 RTSum 01 1.319/2009 UNA 07/07/2009 09:40 SUM. N N
MIGUEL PEREIRA DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

02.633/2009 RTSum 01 1.320/2009 UNA 07/07/2009 09:20 SUM. N N
JOSINEI BISPO LOPES
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): CASSIANA VIRGÍNIA BEZERRA

02.626/2009 CartPrec 01 1.315/2009 ORD. N N
IRINEU INACIO MENDES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

02.640/2009 RTSum 02 1.317/2009 UNA 06/07/2009 15:10 SUM. N N
WILKER ROSA BRAZ
ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS

02.638/2009 RTSum 02 1.316/2009 UNA 06/07/2009 14:50 SUM. N N
CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA
GISELE MOLINARI OLIVEIRA ME

02.639/2009 RTOrd 01 1.323/2009 INI 02/07/2009 08:20 ORD. N N
VANTUIR CANDIDO DE ALMEIDA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): GISELE FERNANDES DE SOUSA

02.636/2009 CartPrec 02 1.315/2009 ORD. N N
TIAGO SOARES TEIXEIRA
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.637/2009 CartPrec 01 1.322/2009 ORD. N N
ERICH MORAES RAMOS
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

02.619/2009 RTOrd 02 1.307/2009 INI 06/07/2009 13:30 ORD. S N
JASSO VICENTE DE ALMEIDA
JOÃO BATISTA SANDRE

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

02.634/2009 CartPrec 02 1.314/2009 ORD. N N
GEOVANI DIAS GARCIA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

02.621/2009 RTSum 01 1.313/2009 UNA 07/07/2009 13:40 SUM. N N
CRISTIANO FERREIRA MESSIAS
LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

02.644/2009 RTOrd 02 1.319/2009 INI 07/07/2009 13:10 ORD. N N
REGINALDO FELIX
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO

02.641/2009 RTSum 01 1.324/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANÁLIA LEÃO MARTINS

02.642/2009 RTSum 02 1.318/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUCIANO JOSÉ PIZZOLIO

02.643/2009 RTSum 01 1.325/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WEDERSSANDRO INÁCIO FIGUEIREDO DO CARMO

02.645/2009 RTSum 01 1.326/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ORESTE FUTUOSO LOPES

02.646/2009 RTSum 02 1.320/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SÉRGIO ANTÔNIO CHAVES

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

02.622/2009 RTSum 02 1.309/2009 UNA 06/07/2009 13:50 SUM. N N
ELBES ROSA DA SILVA
GM EXPRESS LTDA. + 001

02.623/2009 RTOrd 02 1.310/2009 INI 07/07/2009 13:00 ORD. N N
FERNANDO PINTO FERNANDES
GM EXPRESS LTDA. + 001

02.624/2009 RTSum 01 1.314/2009 UNA 07/07/2009 13:20 SUM. N N
ACLEOTON MAGALHÃES DA SILVA
GM EXPRESS LTDA. + 001

02.625/2009 RTSum 02 1.311/2009 UNA 06/07/2009 14:10 SUM. N N
WENEN DE OLIVEIRA RAMALHO
GM EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO

02.635/2009 CartPrec 01 1.321/2009 ORD. N N
LEONARDO FARIA ROSA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

02.620/2009 RTSum 02 1.308/2009 UNA 06/07/2009 13:40 SUM. N N
JOÃO PAULO SIMPLICIO DOS SANTOS
MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

02.630/2009 RTOrd 02 1.313/2009 INI 01/07/2009 13:00 ORD. N N
ANA ANGELICA DOS SANTOS MARTINS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

00.741/2009 RTSum 01 0.741/2009 UNA 02/07/2009 09:30 SUM. N N
ERISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS LUCIO E VIEIRA LTDA.

00.742/2009 RTSum 01 0.742/2009 UNA 02/07/2009 09:10 SUM. N N
WELLINGTON MOREIRA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MESQUITA LTDA.

00.757/2009 RTOrd 01 0.757/2009 UNA 07/07/2009 15:30 ORD. N N
MILENA DA CRUZ MORAIS SOUZA

BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA.

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA00.746/2009 RTSum 01 0.746/2009 UNA 07/07/2009 13:15 SUM. N N
MICHELE FERREIRA DE MORAIS
SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.**ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON**00.743/2009 RTSum 01 0.743/2009 UNA 02/07/2009 08:50 SUM. N N
CARLOS ANTONIO DE SOUSA CASTRO
RINCO**ADVOGADO(A): JONAS RODRIGUES DE SOUZA**00.744/2009 RTOrd 01 0.744/2009 UNA 01/07/2009 15:30 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.**ADVOGADO(A): MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**00.731/2009 RTSum 01 0.731/2009 UNA 30/06/2009 14:30 SUM. N N
VALDIR NUNES REIS
BUNGE ALIMENTOS S.A.**ADVOGADO(A): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA**00.745/2009 RTSum 01 0.745/2009 UNA 02/07/2009 08:30 SUM. N N
MARLETE CALDEIRA DOS SANTOS
VICENTE BERNARDO MORENO + 001**ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI**00.738/2009 RTSum 01 0.738/2009 UNA 01/07/2009 14:30 SUM. N N
VILSON RIBEIRO DA SILVA FILHO
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.00.739/2009 RTSum 01 0.739/2009 UNA 01/07/2009 14:50 SUM. N N
RONALD FERNANDES DE SOUZA
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.00.740/2009 RTOrd 01 0.740/2009 UNA 02/07/2009 09:50 ORD. N N
JANNE DRAYTON ZEFERINO LUCAS
AGUIA MONITORAMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**00.737/2009 CartPrec 01 0.737/2009 OIT 16/07/2009 09:40 ORD. N N
EDIMILSON FERREIRA DA SILVA
CEMUSA BRASILIA S.A00.763/2009 RTSum 01 0.763/2009 SUM. N N
NELSON SILVA GOUVEA
ODÉCIO PEDROSA DA FONSECA JÚNIOR**ADVOGADO(A): BARTOLOMEU NOGUEIRA**00.736/2009 CartPrec 01 0.736/2009 ORD. N N
SEBASTIAO DINIZETTI DOS SANTOS
WEBSTER CALDAS FROTA**ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DOS S. MIRANDA**00.765/2009 CartPrec 01 0.765/2009 ORD. N N
JUCINEIA MATIAS SILVA
GVB SERVIÇOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**ADVOGADO(A): JONAS RODRIGUES DE SOUZA**00.748/2009 RTOrd 01 0.748/2009 ORD. N N
MARTIRRONE ALVES DA SILVA PINHEIRO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.00.749/2009 RTOrd 01 0.749/2009 ORD. N N
JURANDI DUARTE
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.00.750/2009 RTOrd 01 0.750/2009 ORD. N N
ROSECLEIA BRITO VERAS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.**ADVOGADO(A): PEDRO ALVES DA SILVA FILHO**00.747/2009 RTOrd 01 0.747/2009 ORD. N N
RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7309/2009

Processo Nº: RT 02847-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JADSON PEREIRA DIAS**ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO..... ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fls. 1134/35. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7313/2009

Processo Nº: RT 00703-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNA MONTEIRO DA SILVA**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. COM. LTDA + 002

ADVOGADO..... PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Requeira a Exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7320/2009

Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente.

Notificação Nº: 7310/2009

Processo Nº: RTV 00595-2002-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI ROSA DOS SANTOS E SOUZA**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a fornecer os números dos CPF's das aludidas partes, uma vez que os dados constantes da cópia do contrato social (fl. 14) estão ilegíveis. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7315/2009

Processo Nº: RTN 00063-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCILIO FRANCISCO DE PAULA**ADVOGADO..... ZELIA DOS REIS REZENDE**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7311/2009

Processo Nº: RT 01347-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HERCULANO LEÃO DE MACEDO NETO MENOR ASSISTIDO**P/ HUMBERTO LEÃO DE MACEDO****ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão transata, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7302/2009

Processo Nº: RT 00222-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES FILHO**ADVOGADO..... RICARDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 008

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/09/2009 às 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE

PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2009 às 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 7317/2009

Processo Nº: RT 00334-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 004
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente das peças de fls. 738 e seguintes, por cinco dias.

Notificação Nº: 7296/2009

Processo Nº: RT 01334-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/08/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 7334/2009

Processo Nº: RT 01916-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 227 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7314/2009

Processo Nº: RT 00052-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AFONSO HENRIQUE DE ALENCAR SOARES JUNIOR
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7336/2009

Processo Nº: RT 00353-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIME GARCÉS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO.....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7290/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDER JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PEAR CENTRO AUTOMOTIVO (REP. POR PÉRICLES) EMPRESA SUCESSORA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7321/2009

Processo Nº: RT 01612-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ADVENTURY CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se os reclamados, em cinco dias, acerca das alegações de fl. 65.

Notificação Nº: 7322/2009

Processo Nº: RT 01612-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALEXANDRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ FRANCISCA GOMES DUARTE E ILDEAN GOMES DUARTE + 001
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se os reclamados, em cinco dias, acerca das alegações de fl. 65.

Notificação Nº: 7286/2009

Processo Nº: RTOrd 01968-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIELY ARANTES DE PAULA E SILVA
ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): MILHOMEM DE BARROS ADVOGADOS S.S.
ADVOGADO.....: JUSCISMAR PINTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7291/2009

Processo Nº: RTSum 02271-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZENY SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CHALENE DELA LIBERA DUARTE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRODUTOS REZENDE BONALHO REPRESENTADO POR WESLEY CARRIJO REZENDE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7337/2009

Processo Nº: RTOrd 00062-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISSO POSTO, condeno FRIGIOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a pagar a MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS e FRIGIOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA. ASSOCIADOS as seguintes parcelas:
a) salários em atraso dos meses de outubro e novembro;
b) saldo salarial de oito dias de salário de dezembro de 2008;
c) férias proporcionais (8/12) com adicional de 1/3;
d) 13º salário proporcional (8/12); e e) horas extras, horas de intervalo e reflexos.
Deve ainda a reclamada efetuar os depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar as guias para levantamento, nos termos, forma e sob as cominações fixadas no item 7 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por artigos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.300, da SDI-1/TST. Retifique a Secretaria da Vara o pólo passivo da ação, nos termos do item 1 da fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria a requisição e forneça ao reclamante a certidão referidas nos itens 11 e 12 retro. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7293/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGÊLA DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7307/2009
 Processo Nº: RTSum 00221-2009-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
 RECLAMADO(A): KATIA ALIXEIVNA TALALAYV
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7294/2009
 Processo Nº: RTSum 00234-2009-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
 RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por cinco dias.

Notificação Nº: 7332/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00329-2009-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA
 RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 28 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7332/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00329-2009-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA
 RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 82 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7285/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00380-2009-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELA BORGES DE LIMA
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): VALÉRIA SERVA SENA LORENA (NUTRIÇÃO E CIA.)
ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará e certidão, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7316/2009
 Processo Nº: RTSum 00454-2009-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: DENIS ALVES TERRA
ADVOGADO..... WAGNER MARTINS MUSTAFE
 RECLAMADO(A): FORÇA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA (SÓCIO PROP/ SERGIO HERNRIQUE GOMES ROCHA)
ADVOGADO..... VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 77. Desentranhe-se em favor da reclamada as peças de fls. 16/19, deixando-se cópia nos autos.

Notificação Nº: 7306/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00501-2009-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: RENATO TELES VIANA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO..... DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 7319/2009

Processo Nº: RTOOrd 00544-2009-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SIRLENE APARECIDA PARREIRA
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.
ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7318/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00566-2009-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSIMEIRE ALVES ROSA MENDONÇA
ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
 RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO..... MYCAL STIVAL FARIA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a receber as peças trazidas pela reclamada (fl. 201).

Notificação Nº: 7331/2009
 Processo Nº: RTSum 00569-2009-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADELMO RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 28 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7325/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
 RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO..... RENATO BERNARDI
 NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às Reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7326/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
 RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 002
ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às Reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7327/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
 RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às Reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7292/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00701-2009-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: GLEIDISON JACINTO DA COSTA
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
 RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. REP. P/ JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR
ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
 Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. REP. P/ JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR, e no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 7284/2009

Processo Nº: ET 00713-2009-001-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE...: LATINO AMERICANA COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por LATINO AMERICANA COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Declaro subsistente a penhora. Custas, a serem suportadas pelos executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.

Notificação Nº: 7295/2009

Processo Nº: ExCCJ 00727-2009-001-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: WELLINGTON ANDRADE MENEZES
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): ELZA GONÇALVES DA SILVA EQUIPAMENTOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da consulta Serpro, por cinco dias.

Notificação Nº: 7339/2009

Processo Nº: RTOrd 00867-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TACILDA AQUINO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 7312/2009

Processo Nº: RTSum 00890-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do terço da certidão de fl. transata, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7308/2009

Processo Nº: RTOrd 00926-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 7335/2009

Processo Nº: RTOrd 00945-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDINO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da ata de audiência: Em 17 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GASPARE DE BRITO SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JULIANA TEIXEIRA, OAB nº 21.396/GO. Efetivados três pregões. Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$2.034,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$101.723,20), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Ciente o Reclamado. Intime-se o reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 7287/2009

Processo Nº: RTOrd 01011-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SANTA LINO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7288/2009

Processo Nº: RTOrd 01011-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SANTA LINO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7338/2009

Processo Nº: ConPag 01050-2009-001-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE...: TEMPO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): DIEGO CEZAR TAILOBA BARBOSA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Às 15h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) consignante, Sr(a). FERNANDO PEREIRA MENDONÇA acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). GILALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, OAB/DF nº 8971. Ausente o consignado. Analisando-se a inicial e o documento de fls. 08, constata-se a ausência, no caso, do interesse de agir, em sua vertente adequação. Declara-se sem extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas, pela consignante, no importe R\$92,48, calculadas sobre o valor da causa (R\$4.624,16), que deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias, para o que fica desde logo intimado. Nada mais. Às 15h41min, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 7305/2009

Processo Nº: RTSum 01130-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Considerando que a petição inicial não se encontra assinada, determino o arquivamento dos autos, com extinção do processo, sem resolução do mérito. Por conseguinte, retire-se o feito de pauta. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R\$ 110,71, calculadas sobre o valor de R\$ 5.535,59, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se. NADA MAIS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7271/2009

PROCESSO Nº ExFis 01602-2005-001-18-00-5

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 07/08/2009 às 08:30 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: *

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo(a) leiloeiro(a) ALESSANDRA BRASIL DO VALE, nos LEILÕES BRASIL, Rodovia BR 153, Km 17, Distrito Agroindustrial, em frente ao Arroz Cristal, ao lado da Vipal, em Aparecida de Goiânia/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em

R\$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA SANTINHA, QD.17 QD 17, LTS 1/20, VL NEGRÃO DE LIMA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM APARTAMENTO Nº 23-C, LOCALIZADO NO 2º PAVIMENTO DO BLOCO C, CONJUNTO 02, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA TOTAL DE 100,72 M², SENDO 64,84 M² DE ÁREA PRIVATIVA, MATRÍCULA 24.053 DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

OBS: IMÓVEL HIPOTECADO A FAVOR DA CAIXA ECONOMOMICA FEDERAL. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE ITAÇÃO Nº 7259/2009

PROCESSO Nº CPEX 01729-2008-001-18-00-7

EXEQUENTE(S): HUMBERTO DE CARVALHO

EXECUTADO(S): NOVA FOR VER DE CERV. DE REF. LTDA. , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOVA FOR VER DE CERV. DE REF. LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.770,09, atualizado até 25/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVA FOR VER DE CERV. DE REF. LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE ITAÇÃO Nº 7301/2009

PROCESSO Nº ExFis 01752-2008-001-18-00-1

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 13.898,71) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9905/2009

Processo Nº: RT 01721-1984-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINO PEREIRA MOTA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9970/2009

Processo Nº: RT 01173-1996-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO E EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 1121/2, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. No entanto, por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, cabe ao sócio executado subscritor da avença arcar com o recolhimento, integral, e de forma atualizada, das custas e contribuição previdenciária discriminados à fl. 614, fazendo a comprovação em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento normal do feito no particular. Intimem-se as partes, incluindo-se o sócio executado, e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9971/2009

Processo Nº: RT 01173-1996-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 1121/2, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. No entanto, por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, cabe ao sócio executado subscritor da avença arcar com o recolhimento, integral, e de forma atualizada, das custas e contribuição previdenciária discriminados à fl. 614, fazendo a comprovação em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento normal do feito no particular. Intimem-se as partes, incluindo-se o sócio executado, e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9963/2009

Processo Nº: RT 00916-1997-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9922/2009

Processo Nº: RT 00755-2001-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SILVA DA CONCEICAO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P PROP. SERGIO AMARAL MARTINS E ELIANE MARTINS NUNES

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9979/2009

Processo Nº: RT 01677-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANDRE SOUZA BRAGA REPR POR ANTONIO SUDEVANDE BRAGA

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): JA INDUSTRIA E COSMETICOS LTDA REPR POR HANEUBRA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9940/2009

Processo Nº: RT 00576-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELY CINTRA MOREIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CULTIVE VIAGENS E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Face à hipossuficiência financeira declarada à fl. 06 e ora reafirmada, concedo à reclamante/exequente, com base na Lei nº 1060/50 e no art. 790, § 3º, da CLT, os benefícios da justiça gratuita. Por conseguinte, determino a expedição de ofício ao competente Cartório de Registro de Imóveis com atribuição sobre a cidade de Machado-MG solicitando-lhe o envio de cópia atualizada de certidão de matrícula de eventual imóvel urbano em nome da sócia executada JUSSARA FERREIRA LIMA. De outra parte, deferindo igualmente o requerimento principal feito à fl. Retro, ordeno a expedição de ofício à Delegacia Regional da Receita Federal solicitando-lhe, no interesse da justiça (art. 198, § 1º, I, CTN), que seja informado sobre a eventual existência de restituição de imposto de renda em prol da mesma devedora, relativa a qualquer um dos últimos exercícios, procedendo, em caso positivo, à retenção e disponibilização a este Juízo, junto à agência local da CEF, sob pena de responsabilização criminal. Intime-se.

Notificação Nº: 9938/2009

Processo Nº: RT 00996-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE CÁSSIA BATISTA FREIRE

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamante/exequente, por alvará endereçado ao banco e agência identificados à fl. 102, parte substancial de seu crédito, devendo ser comprovado o montante efetivamente levantado, para fins de prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 9939/2009

Processo Nº: AIND 01817-2005-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA

ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento feito pela reclamada/executada, às fls. Retro, de não liberação de valores, por conta da alegada provisoriedade da execução, já que a presente execução, é sim, definitiva, com o C. TST tendo julgado, ainda em março/2009, o recurso de revista, julgamento este contra o qual não houve insurgência de qualquer das partes, conforme se vê às fls. 619/31 e 634.

Portanto, diante da expressa concordância com a conta de liquidação homologada, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$32.025,93 - fl. 635), sem qualquer retenção, de forma atualizada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9906/2009

Processo Nº: RT 01196-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9981/2009

Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9917/2009

Processo Nº: ACCS 01018-2007-002-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JULIANA MARTINS DOS REIS

REQUERIDO(A): VALDIVINO RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9941/2009

Processo Nº: RT 01693-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JUDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JORCELINO DE MELO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca do documento de fls. 70. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9901/2009

Processo Nº: RT 01961-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9907/2009

Processo Nº: RT 02257-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RUFO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9964/2009

Processo Nº: RT 00537-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9930/2009

Processo Nº: RT 00538-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tendo o E. TRT local anulado a r. sentença proferida, reabrindo a instrução processual a fim de que fosse permitido à reclamante apresentar as CCT's da categoria e a reclamada possa apresentar os CCT's e controles de frequência que foram desentranhados, concedo às partes, para tanto, o prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 9961/2009

Processo Nº: RT 00556-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: SIMONE SILVA DEZZEN

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a se manifestar sobre o retro certificado, indicando bens à penhora da primeira reclamada/executada, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9965/2009

Processo Nº: RT 00598-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDE GORGONHO DE MOURA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9926/2009

Processo Nº: ACCS 00647-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCIO SILVEIRA RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9903/2009

Processo Nº: RT 00900-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ARY FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRICA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar acerca do Laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9980/2009

Processo Nº: RT 01455-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Acolho a manifestação de fl. 73 do reclamante/exequente, com a ressalva do constante na ata de audiência de fls. 70/1, bem como a renúncia de mandato lá explicitada, fazendo-o com base no art. 45 do CPC. Assim, o nome da ex-advogada do credor trabalhista deve ser excluído da capa dos autos e demais assentamentos do feito. Por outro lado, como a reclamada/executada, até o momento, não efetuou a comprovação do recolhimento do FGTS faltante e o expediente de fls. Retro indica que não houve qualquer recolhimento de contribuição previdenciária durante o vínculo, ordeno o envio dos autos à Contadoria para exclusão, na conta de fls. 65/9, dos itens "175" e "176" e inclusão da indigitada contribuição. Intimem-se as partes, sendo o reclamante/exequente diretamente, por mandado, inclusive para ciência quanto aos termos da sobredita ata.

Notificação Nº: 9916/2009

Processo Nº: RT 01615-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): CTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9933/2009

Processo Nº: RT 01838-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RENIVAL DE SOUSA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FEDERAL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro em parte o requerimento de fl. Retro, autorizando ao reclamante/exequente a liberação, por ora, do importe líquido, e substancial, de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Após, proceda-se, com presteza, à cientificação da União já ordenada à fl. 84. Intime-se.

Notificação Nº: 9927/2009

Processo Nº: RTSum 01891-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GERALDA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.69, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9960/2009

Processo Nº: RTOrd 01908-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO JORGE SANTOS NEVES

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : RODRIGO SILVA DE CAZAES

Notificação Nº: 9931/2009

Processo Nº: RTOrd 01920-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LIDIAN GOMES REIS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FRETAS E PAULINO COMERCIAL LTDA. (OFFICINA YONG E BASIC) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. 66/7, pois a conta de liquidação de fl. 53 já foi elaborada observando-se a condição da reclamada/executada de optante pelo SIMPLES NACIONAL até 31.12.2008 e, a partir daí, excluída por "evento administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil" (fl. 54). Como o crédito previdenciário devido refere-se ao período de janeiro a março deste ano de 2009, não há o que ser corrigido. Portanto, aproveito o ensejo tão somente para, consideradas as inércias retro certificadas, e com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determinar que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 02.362.855/0001-98), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Após, intime-se a primeira reclamada/executada.

Notificação Nº: 9915/2009

Processo Nº: RTOrd 01969-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9934/2009

Processo Nº: RTOrd 02088-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JAELOS LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)

ADVOGADO.....: JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 61, designo o dia 12 de AGOSTO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9962/2009

Processo Nº: RTSum 02099-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA NAZARÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9914/2009

Processo Nº: RTSum 02300-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CALEBE MACENA DA FLORA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): LC CALÇADOS N/P LUIZ CARLOS DA CRUZ

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9904/2009

Processo Nº: RTSum 00018-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do acórdão de fls. 122/127, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9913/2009

Processo Nº: RTSum 00117-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO MARQUES DE JESUS NETO

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9912/2009

Processo Nº: RTSum 00165-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9932/2009

Processo Nº: RTSum 00168-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA TONELLO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Atualize-se o valor exequendo e expeça-se mandado a fim de que a empresa OI/BRASIL TELECOM, a SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE GOIÁS seja intimadas, por intermédio de seus respectivos representantes legais, a não efetuarem à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da eventual prestação de serviços de publicação de anúncios no Diário da Manhã, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9911/2009

Processo Nº: RTSum 00210-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): VANDERLEI TOMAZ TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9968/2009

Processo Nº: RTSum 00275-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIANA BONFIM

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): NIBBA CONFECÇÕES(REP POR:ALESSANDRA ALVES ESTANISLAU)

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$7,86, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9974/2009

Processo Nº: RTOrd 00284-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA NOVÃES PORTO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista da conta de liquidação de fls. Retro e dos termos da ata de fl. 525, designo o dia 30 de JUNHO de 2009, às 14:15 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, sendo a reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 9975/2009

Processo Nº: RTOrd 00284-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA NOVÃES PORTO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista da conta de liquidação de fls. Retro e dos termos da ata de fl. 525, designo o dia 30 de JUNHO de 2009, às 14:15 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, sendo a reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 9909/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BORGES E BOJANIC LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9902/2009

Processo Nº: ExCCP 00541-2009-002-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): CENTRO AUTOMOTIVO 4X4

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9924/2009

Processo Nº: RTSum 00670-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9982/2009

Processo Nº: RTSum 00713-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS SANTA ROSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DANIEL SAMPAIO COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9966/2009

Processo Nº: RTOrd 00717-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AUGUSTO SIMÕES MIRANDA

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9937/2009

Processo Nº: RTSum 00777-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CABECEIRAS COLCHÕES & COMPLEMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por FERNANDO DE SOUSA E SILVA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de CABECEIRAS COLCHÕES & COMPLEMENTOS LTDA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decismum.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9921/2009

Processo Nº: RTSum 00857-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JALL'S GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NOVO LAR ELETROMOVEIS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9920/2009

Processo Nº: RTSum 00884-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PAULO DA CONCEICAO FARIA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Reclamante receber seu crédito, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9919/2009

Processo Nº: RTSum 00909-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELEUSA MARIA DA SILVA BORBA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9918/2009

Processo Nº: RTSum 00957-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA LOPES

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5304/2009

PROCESSO Nº RT 02022-1983-002-18-00-5

RECLAMANTE: DIVINO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ GABRIEL RIBEIRO e FLORINDO CUORE

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ GABRIEL RIBEIRO e FLORINDO CUORE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 153, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então

mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ GABRIEL RIBEIRO e FLORINDO CUORE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5279/2009

PROCESSO Nº RT 01099-2008-002-18-00-7

RECLAMANTE: ISAIAS BARBOSA DE FARIA

EXEQUENTE: ISAIAS BARBOSA DE FARIA

EXECUTADO: VALENÇA E VALENÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

Data da 1ª Praça 08/07/2009 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 15/07/2009 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JAMEL CECÍLIO N 3300 DECA 2 S JARDIM GOIÁS CEP 74.810-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(uma) máquina extratora marca ELECTROLUX Extracar-5002, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

Editai expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5280/2009

PROCESSO Nº RTSum 00307-2009-002-18-00-1

EXEQUENTE(S): ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA

EXECUTADO(S): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. E ANTONIO ADÃO DIAS

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. E ANTONIO ADÃO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.991,31, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. E ANTONIO ADÃO DIAS, é mandado publicar o presente Edital.

Editai assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9553/2009

Processo Nº: RT 00374-2000-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: XISTO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): HELIO ANTONIO DE PAIVA + 004
ADVOGADO..... JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS CO-EXECUTADOS HELIO ANTONIO DE PAIVA E RICARDO LACERDA DE PAIVA Vistos, Os co-executados Hélio Antônio de Paiva e Ricardo Lacerda de Paiva opõem Exceção de Pré-Executividade (fls. 702/708), alegando, em síntese, a sua ilegitimidade passiva, aduzindo que foram sócios da empresa devedora pelo período de apenas 48 (quarenta e oito) dias, motivo pelo qual não deveriam responder pelo débito apurado nos autos. Requerem a retificação do pólo passivo para excluir seus dados. Juntam documentos (fls. 710/716). Regularmente intimada para se manifestar, a União quedou-se inerte (certidão de fl. 719). É o breve relatório. Analisa-se. A Exceção de Pré-Executividade é um incidente defensivo, no curso da execução, no qual o executado visa o seu trancamento antecipado. Por não estar prevista em lei, só pode ser utilizada em situações excepcionais, nas quais se discute, basicamente, questões de ordem pública (tais como nulidade da citação no processo de conhecimento; ilegitimidade de parte; incapacidade processual; incapacidade postulatória; litispendência e coisa julgada; ausência de possibilidade jurídica do pedido; desrespeito à coisa julgada; inexistência de título; inexigibilidade do título executivo judicial decorrente de sentença prolatada em ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma; incompetência absoluta e relativa; e falta de liquidez), bem como algumas questões de mérito (pagamento; transação; novação; e prescrição da execução). Algumas matérias não podem ser alegadas em Exceção de Pré-Executividade, sob pena de se antecipar a defesa facultada ao executado em fase expropriatória, tais como algumas questões incidentais (que a execução seja feita da forma menos gravosa; contra a não aceitação da nomeação de bens à penhora; avaliação do bem; impossibilidade da penhora sobre o faturamento ou impenhorabilidade dos bens de família), vez que podem ser alegadas em simples petição; compensação (por ser matéria de defesa na fase cognitiva, consoante disposto no art. 767 da CLT); execução acima do patrimônio (nesse caso, a melhor doutrina entende que, embora comprovadamente incapaz de ser completada, o certo é conhecer, processar e julgar os embargos do devedor – mesmo estando parcialmente garantida a execução -, e, após, suspender-se o curso do feito até que novos bens surjam); pela Fazenda Pública (vez que já possui a prerrogativa legal de opor embargos sem a prévia garantia do juízo – art. 100, CF/88); arguição de falsidade de documento (pois tal matéria necessita de instrução processual ampla, inclusive com a realização de perícia, o que é inviável em sede de exceção de pré-executividade, que não comporta dilação probatória ampla); e inexigibilidade de título executivo fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Diante do panorama acima traçado, tem-se que a matéria alegada pelos co-devedores é passível de arguição por meio do incidente escolhido. Portanto, merece conhecimento a exceção de pré-executividade oposta. Analisando-se os autos, em especial o documento de fls. 710/714, tem-se que os excipientes se desligaram dos quadros societários da empresa executada (Samambaia Hotel Ltda.) em 01/10/2004. A presente ação foi ajuizada em 10/03/2000 (fl. 02). Os excipientes, ao adquirirem a devedora principal, assumiram, ainda que por pouco espaço de tempo, não apenas o ativo mas também o passivo da empresa devedora. Logo, respondem pelos débitos havidos no presente feito, vez que, apesar de não terem sido contraídos durante sua participação na empresa, fizeram parte da devedora principal. Em razão de todo o exposto, conheço e rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Intimem-se. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 9508/2009
Processo Nº: RT 01179-2002-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: RENATO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO..... ROGÉRIO GONDIM DE CASTRO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO..... MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do cálculo da contribuição previdenciária e custas, apurado conforme decisão de fls. 399/403, no importe total de R\$ 1.518,53, atualizado até 30/06/2009, devendo comprovar nos autos os recolhimentos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução (OBS.: Consta depósito recursal da terceira reclamada-TELEMONT, no importe de R\$ 1.035,24).

Notificação Nº: 9509/2009
Processo Nº: RT 01179-2002-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: RENATO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO..... ROGÉRIO GONDIM DE CASTRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO S/A + 002
ADVOGADO..... MONICA MARIA DE SIQUEIRA ROBERTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do cálculo da contribuição previdenciária e custas, apurado conforme decisão de fls. 399/403, no importe total de R\$ 1.518,53, atualizado até 30/06/2009, devendo comprovar nos autos os recolhimentos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução (OBS.: Consta depósito recursal da terceira reclamada-TELEMONT, no importe de R\$ 1.035,24).

Notificação Nº: 9513/2009

Processo Nº: RT 00912-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO..... IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004
ADVOGADO..... DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando o teor dos ofícios de fls. 426 e 433, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9550/2009
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vistos. Intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT. Não havendo discordância, designem-se praça e leilão (fls. 201/203). Intimem-se.

Notificação Nº: 9490/2009
Processo Nº: RT 01396-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... CELSO JOSÉ SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intimado para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre os pleitos formulados.

Notificação Nº: 9519/2009
Processo Nº: RT 01923-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: WILSON GUERINO
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do r. despacho de fls.416, seguinte: Vistos.
Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo:
'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo previdenciário, DEVENDO AINDA DIZER ACERCA DAS ALEGAÇÕES DAS RECLAMADAS DE FLS. 407/412. À Secretaria da Vara, para as providências. Ciência, ainda, do r. Despacho de fl. 424, seguinte: Vistos. Acolho a promoção da Contadoria de fl. 418 e julgo prejudicada a objeção de pré-executividade das demandadas de fls. 407/412. Prossiga-se a execução consoante termos de fl. 394. Intimem-se partes e INSS, também do despacho de fl. 416. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9507/2009
Processo Nº: RT 01997-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA ALVES
ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULT. EST. GOIÁS-COPRESGO(ADEMAR SOUZA BARBOSA)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9570/2009
Processo Nº: RT 01733-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ADABIO WALTER TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls.306/307.

Notificação Nº: 9537/2009

Processo Nº: RT 01808-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LEILA COELHO SOARES

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Se manifestar nos autos, no prazo de cinco dias, sobre os ofícios de fls. 377 e 379, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9510/2009

Processo Nº: RT 00140-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5147/2009, expedido em seu favor, assim como guias de levantamento(alvarás). Prazo de 05 dias. DEVERÁ O ADVGADO NO ATO DO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS, INFORMAR O SEU NÚMERO DE CPF-CADASTRO DE PESSOA FÍSICA, A SER CONSIGNADO NA GUIA DE RENTENÇÃO, SEM O QUAL A CAIXA ECONOMICA FEDERAL NÃO EFETUA O PAGAMENTO DO CRÉDITO, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Notificação Nº: 9551/2009

Processo Nº: RT 00702-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE CARVALHO ROSA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5168/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9540/2009

Processo Nº: AINDAT 00969-2007-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): JBS S/A

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 15 (quinze) de junho de 2009 (dois mil e nove). Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9500/2009

Processo Nº: RT 01119-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9531/2009

Processo Nº: ExCCP 01914-2007-003-18-00-3 3ª VT

REQUERENTE...: ROSEMARY NERES RODRIGUES

ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

REQUERIDO(A): SL INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9497/2009

Processo Nº: RT 02027-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL ALVES JAYME

ADVOGADO..... ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 004

ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 229, cujo teor é o seguinte: "...Vistos. Vejo que a CPEX 00548-2009-045-12-00-1 retornou do Juízo Deprecado, estando em apenso a este processo principal. Vista ao exequente pelo prazo de trinta dias, para que requeira o que entender de direito, para de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, providência que já fica determinada, em caso de omissão da parte autora. Intime-se..."

Notificação Nº: 9503/2009

Processo Nº: RT 00569-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9491/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)

ADVOGADO..... DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Vista da impugnação à conta apresentada pelo credor às fls. 446/447, para, querendo, se manifestar, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9558/2009

Processo Nº: RT 01432-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON JOSE LOHN

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 003

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/07/2009, às 09:50 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9564/2009

Processo Nº: RT 01432-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON JOSE LOHN

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 003

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/07/2009, às 09:50 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9492/2009

Processo Nº: RT 01701-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ALVARENGA CRAVEIRO

ADVOGADO..... LAISE ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$678,00) e custas da liquidação (R\$3,39) no valor total de R\$681,39, atualizado até 29/05/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9493/2009

Processo Nº: RT 01701-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ALVARENGA CRAVEIRO

ADVOGADO..... LAISE ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): FACULDADE LIONS + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$678,00) e custas da liquidação (R\$3,39) no valor total de R\$681,39, atualizado até 29/05/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9506/2009

Processo Nº: RT 01825-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: VERGÍLIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... BRUNO NACIFF DA ROCHA

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA e os veículos registrados junto ao RENAJUD encontram-se com restrição.

Notificação Nº: 9505/2009

Processo Nº: RTSum 01960-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ABRAÃO DE SOUZA BRANDÃO

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículos registrados no RENAJUD.

OUTRO : NÚBIA APARECIDA DE PINA

Notificação Nº: 9535/2009

Processo Nº: RTOrd 01968-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONINHO ALVES VIEIRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/OUTROS ADVOGADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 142, cujo teor segue: 'Considerando que, apesar de ter sido deferido à reclamada prazo para juntada de procuração (fls. 49 e 72), a demandada não cumpriu a obrigação, nada a deliberar sobre o pedido formulado pelos advogados indicados à fl. 141. Intimem-se os causídicos, via DJE.'

OUTRO : SELMAR SERAFIM CRUZ

Notificação Nº: 9536/2009

Processo Nº: RTOrd 01968-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONINHO ALVES VIEIRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/OUTROS ADVOGADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 142, cujo teor segue: 'Considerando que, apesar de ter sido deferido à reclamada prazo para juntada de procuração (fls. 49 e 72), a demandada não cumpriu a obrigação, nada a deliberar sobre o pedido formulado pelos advogados indicados à fl. 141. Intimem-se os causídicos, via DJE.'

Notificação Nº: 9512/2009

Processo Nº: RTSum 01972-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDELY LOPES ROCHA

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Considerando o teor das certidões negativas de fls. 143 e 151, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, relativamente a sua CTPS. No silêncio do autor, considerar-se-á devolvida a CTPS obreira, o que autorizará a remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9520/2009

Processo Nº: RTOrd 02052-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MILKER MENDES TORRES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9477/2009

Processo Nº: RTSum 00071-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$291,53) e custas da liquidação (R\$1,46) no valor total de R\$292,99, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9524/2009

Processo Nº: RTOrd 00271-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO..... ÁTILA SANTOS ÁVILA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 387/397), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9565/2009

Processo Nº: RTOrd 00289-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO..... SIDIMAR LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Manifestar, em 05 dias, sobre a petição de fl. 49, na qual o reclamante alega o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos a realização dos depósitos fundiários, conforme acordado, sob pena de multa de um salário mínimo.

Notificação Nº: 9543/2009

Processo Nº: RTSum 00316-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA SARDINHA MARRA DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.222/223, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que, até o momento, não foi apreciada a questão relativa à responsabilidade da segunda co-reclamada (METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A) para com os débitos havidos no presente feito, e tendo em vista o disposto no sexto parágrafo de fl. 43, indefere-se, por ora, o pedido de inclusão no pólo passivo dos diretores da cooperativa executada, formulado pelo exequente à fl. 219. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução relativa à responsabilidade da 2ª co-reclamada, na pauta do dia 17/07/2009 às 9h10min. Intime-se o reclamante para que compareça para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, identificando-o, ainda, de que terá o prazo de cinco dias, a contar de sua intimação, para que se manifeste sobre a defesa e documentos apresentados pela co-reclamada METROBUS às fls. 48/144, bem como de que deverá trazer testemunhas independentemente de intimação (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Intime-se também a co-reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, diretamente via postal com SEED, para que compareça à audiência, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhas (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos...'

Notificação Nº: 9545/2009

Processo Nº: RTSum 00316-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA SARDINHA MARRA DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.222/223, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que, até o momento, não foi apreciada a questão relativa à responsabilidade da segunda co-reclamada (METROBUS

TRANSPORTE COLETIVO S/A) para com os débitos havidos no presente feito, e tendo em vista o disposto no sexto parágrafo de fl. 43, indefere-se, por ora, o pedido de inclusão no pólo passivo dos diretores da cooperativa executada, formulado pelo exequente à fl. 219. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução relativa à responsabilidade da 2ª co-reclamada, na pauta do dia 17/07/2009 às 9h10min. Intime-se o reclamante para que compareça para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, cientificando-o, ainda, de que terá o prazo de cinco dias, a contar de sua intimação, para que se manifeste sobre a defesa e documentos apresentados pela co-reclamada METROBUS às fls. 48/144, bem como de que deverá trazer testemunhas independentemente de intimação (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Intime-se também a co-reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, diretamente via postal com SEED, para que compareça à audiência, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos...'

Notificação Nº: 9546/2009

Processo Nº: RTSum 00316-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA SARDINHA MARRA DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls.222/223, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que, até o momento, não foi apreciada a questão relativa à responsabilidade da segunda co-reclamada (METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A) para com os débitos havidos no presente feito, e tendo em vista o disposto no sexto parágrafo de fl. 43, indefere-se, por ora, o pedido de inclusão no pólo passivo dos diretores da cooperativa executada, formulado pelo exequente à fl. 219. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução relativa à responsabilidade da 2ª co-reclamada, na pauta do dia 17/07/2009 às 9h10min. Intime-se o reclamante para que compareça para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, cientificando-o, ainda, de que terá o prazo de cinco dias, a contar de sua intimação, para que se manifeste sobre a defesa e documentos apresentados pela co-reclamada METROBUS às fls. 48/144, bem como de que deverá trazer testemunhas independentemente de intimação (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Intime-se também a co-reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, diretamente via postal com SEED, para que compareça à audiência, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos...'

Notificação Nº: 9498/2009

Processo Nº: RTOrd 00361-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fl.333 , cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista aos reclamados dos embargos declaratórios do reclamante pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se...'

Notificação Nº: 9499/2009

Processo Nº: RTOrd 00361-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S.A. + 001
ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fl.333 , cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista aos reclamados dos embargos declaratórios do reclamante pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se...'

Notificação Nº: 9472/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SERGIO MARCHIONATTI RIBAS
ADVOGADO..... DRª. MERCIA RYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$252,84) e custas da liquidação (R\$1,26) no valor total de R\$254,10, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9478/2009

Processo Nº: RTSum 00517-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JALMIR LOURENÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... WLADIMIR DA COSTA NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$44,67) e custas da liquidação (R\$0,22) no valor total de R\$44,89, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9494/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: KARLA RENATA PERPÉUA GOMES MOURA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)

ADVOGADO..... WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 50, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para retirar o formulário para requerimento do seguro-desemprego, que se encontra acostado à contracapa...'

Notificação Nº: 9568/2009

Processo Nº: RTOrd 00644-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA RESENDE PINTO

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$210,24) e custas da liquidação (R\$2,96), imposto de renda (R\$381,24) no valor total de R\$594,44, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 9572/2009

Processo Nº: RTSum 00664-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Manifestar sobre o teor da petição de fl. 57, prazo de cinco dias, onde o reclamante alega inadimplemento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9526/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUC .DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 179, cujo teor é o seguinte: '...Considerando o teor da certidão de fl. 178, e tendo em vista a exiguidade de prazo, determina-se a intimação do reclamante (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, informe o atual e correto endereço da testemunha por ele arrolada, Sr. Mauro Martins de Moura...'. OBS: tendo em vista a data designada para audiência de instrução, e a fim de se evitar tumultos processuais, o pedido de realização de perícia, formulado pelo reclamante na inicial, será apreciado após a produção da prova oral.

Notificação Nº: 9475/2009

Processo Nº: RTSum 00676-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CERES CARDOSO TITO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$46,17) e custas da liquidação (R\$0,23) no valor total de R\$46,40, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9567/2009

Processo Nº: RTSum 00685-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DA CUNHA ALVES

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$37,89) e custas da liquidação (R\$0,19) no valor total de R\$38,08, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 9566/2009

Processo Nº: RTSum 00804-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALINE BARBOSA CLARO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TEX BARREDS MODA LTDA. (BARREDS)

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$129,39) e custas da liquidação (R\$0,65) no valor total de R\$130,04, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 9474/2009

Processo Nº: RTSum 00806-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EUVANES ALENCAR DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SARA CARDOSO DA SILVA

RECLAMADO(A): EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$479,64) e custas da liquidação (R\$2,40) no valor total de R\$482,04, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9523/2009

Processo Nº: RTOrd 00846-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JANE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): MAURO DO CARMO MESSIAS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 41, cujo teor é o seguinte: '... Considerando o teor da certidão de fl. 40, retire-se o feito da pauta do dia 29/06/2009. Feito, intime-se a reclamante (diretamente via postal com SEED e por meio de sua procuradora via DJE) para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos o atual endereço da co-reclamada SILVANA VELOSO MENDONÇA...'

Notificação Nº: 9514/2009

Processo Nº: RTSum 00873-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos. Sobre os embargos declaratórios da reclamada, ouça-se o reclamante, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9495/2009

Processo Nº: RTOrd 00926-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CRISTINA SANTOS

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 173, cujo teor é o seguinte: '...Defere-se o pedido de concessão de prazo para se manifestar sobre a defesa da reconvenção, formulado pela reclamada à fl. 150, por cinco dias. Intime-se...' OBS: CTPS da autora se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9556/2009

Processo Nº: RTSum 00933-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): FERNANDA MAYUMI HAMASAKI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 06/07/2009, às 14:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 9538/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): HB & J ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (FLOR DE ROSA)

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, PATRICIA BORGES DA

SILVA, para condenar a reclamada, HB & J ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. (FLOR DE ROSA), a pagar a primeira as férias proporcionais (7/12), acrescidas do terço constitucional, uma vez que a referida norma internacional não retira o direito às férias proporcionais em nenhuma hipótese de cessação do contrato, no valor de R\$ 421,73 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos). Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro a reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que a parcela possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 15 (quinze) de junho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9539/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): HB & J ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (FLOR DE ROSA)

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, PATRICIA BORGES DA SILVA, para condenar a reclamada, HB & J ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. (FLOR DE ROSA), a pagar a primeira as férias proporcionais (7/12), acrescidas do terço constitucional, uma vez que a referida norma internacional não retira o direito às férias proporcionais em nenhuma hipótese de cessação do contrato, no valor de R\$ 421,73 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos). Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro a reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que a parcela possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 15 (quinze) de junho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9548/2009

Processo Nº: RTSum 00974-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NONATO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO (EMPREENHEIRO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o SEED relativo à notificação do reclamado retornou com a informação "ausente três vezes" (fl. 16), e tendo em vista o disposto na ata de audiência de fl. 15, inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 06/07/2009 às 14h55min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Notifique-se o reclamado, via mandado, com as cautelas de estilo. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 9530/2009

Processo Nº: AlvJud 01015-2009-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A):

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a retirar os documentos de fls.07/19, no prazo de cinco dias, ciente de que findo o prazo os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9571/2009

Processo Nº: ET 01032-2009-003-18-00-0 3ª VT

EMBARGANTE...: GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME (REP POR: GLINY S CRISTINA SILVA)

ADVOGADO.....: MARIO ELIAS DA SILVA

EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, em 05 dias, recolhimento das custas no valor de R\$300,00, sob pena de execução.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5089/2009

PROCESSO Nº ExFis 00518-2006-003-18-00-8

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDA: PORTAL MOVEIS E DECORACOES LTDA., CNPJ: 02.916.658/0001-73, e MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS, CPF nº 478.487.151-91.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados PORTAL MOVEIS E DECORACOES LTDA. e MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela exequente (UNIÃO) às fls. 72/80, para que, caso queiram, ofereçam contraminuta ao referido recurso, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5076/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00478-2009-003-18-00-7

RECLAMANTE: EFRAM PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADA: TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA., CNPJ: 09.129.722/0001-15

Data da audiência: 06/07/2009, às 15:15 horas.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1) pagamento das verbas trabalhistas, verbas sociais na integralidade, custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios, da seguinte forma: locação de motocicleta (nov08/dez08/jan09); décimo terceiro salário 2008; décimo terceiro salário 2009 (1/12); férias vencidas; abono de férias vencidas (1/3); férias proporcionais (6/12); abono férias vencidas (1/3); saldo de salário (19 dias); multa art. 477 §§ 6º e 8º, da CLT; diferenças de FGTS (até abril de 2007) depositado; FGTS (maio de 2007 a janeiro 2009); multa de 40% sobre FGTS integral; dano moral; 2) liberação das guias do TRCT e do SEGURO DESEMPREGO ou indenização substitutiva; 3) e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ R\$ 27.430,86 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7585/2009

Processo Nº: RT 00264-1995-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FIDELES + 004

ADVOGADO.....: RENATA MARCHI

RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 7547/2009

Processo Nº: RT 01276-1998-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: NIANGELA HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA (SOCIA DIVINA RODRIGUES PAULINO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Com base no art. 649, IV, do CPC c/c o art. 769 da CLT, indefiro o pedido feito pela exequente na petição retro. Intime-se.

Notificação Nº: 7546/2009

Processo Nº: RT 01929-1998-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CREUDIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para informar, no prazo de cinco dias, o local onde o veículo descrito às fls. 521 pode ser encontrado. Prestada a informação, cumpra-se o disposto no § 3º de fls. 525.

Notificação Nº: 7554/2009

Processo Nº: RT 00352-2001-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA TOGEIRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): KANNER COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro à credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7583/2009

Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7552/2009

Processo Nº: RT 01255-2003-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JORGE BATISTA DO CARMO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor do despacho proferido pela Mmª 2ª VT/Goiânia-GO (fls. 801/802), aguarde-se, por ora, o eventual repasse de numerário ou informação oficial acerca da impossibilidade. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 7551/2009

Processo Nº: RT 01310-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEIXOTO FERREIRA + 003

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se os credores sobre os termos da petição de fls. 1.737/1.738, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7572/2009

Processo Nº: AEF 00939-2005-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR....: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO:

RÉU(RÉ): MARIA VITORIA BARBOSA CURADO + 001

ADVOGADO: BRUNO BARBOSA DIB

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a previsão legal de impenhorabilidade absoluta de pensão previdenciária (art. 649, IV, CPC) e ante à expressa concordância da União, fica intimada a devedora Maria Vitória Barbosa Curado para receber o valor bloqueado às fls. 132. Após, intime-se a União para esclarecer, em cinco dias, o requerido às fls. 158, no sentido de se citar Clóvis Félix Curado, uma vez que não figura nas certidões de Dívida Ativa. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7569/2009

Processo Nº: RT 01373-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JERCIRON TOMAZ BORGES FILHO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pedido da devedora, converto o depósito recursal de fls. 139 em penhora. Fica a executada intimada para comprovar o recolhimento do saldo remanescente, em 48 horas, sob pena de se proceder às diligências de fls. 195, inclusive no sistema Bacenjud, desde já determinadas.

Notificação Nº: 7586/2009

Processo Nº: RT 01741-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNO PROCÓPIO DE SOUZA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES

ADVOGADO..... CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO INCONTROVERSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7568/2009

Processo Nº: RT 00177-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIENE BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Comprove a credora, em cinco dias, o alegado às fls. 669.

Notificação Nº: 7588/2009

Processo Nº: RT 01538-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: IRANI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): W.C.R. CONFECÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO..... DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 242/244, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7601/2009

Processo Nº: RT 01603-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LANUCE POLYANA MENDES CARDOSO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7577/2009

Processo Nº: RT 02005-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CELSO BUENO FERNANDES

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CORBAN TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7574/2009

Processo Nº: RT 00441-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO JOSÉ VIDICA BARCELOS

ADVOGADO..... LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7565/2009

Processo Nº: RT 02223-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RONNY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULA NUNES LOBO

RECLAMADO(A): TOTAL MIDIA (REP. P. GILVALDO ALVES SILVA)

ADVOGADO..... CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7578/2009

Processo Nº: RT 00044-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDER LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): SERVON - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA.

Notificação Nº: 7559/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO

ADVOGADO..... MOACIR ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7589/2009

Processo Nº: RT 00765-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7587/2009

Processo Nº: RT 00867-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PIRES BARBOSA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO INCONTROVERSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7584/2009

Processo Nº: RT 01551-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7557/2009

Processo Nº: RT 01599-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES

ADVOGADO..... WILLIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO..... MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO. PRAZO DE TRÊS DIAS.

Notificação Nº: 7576/2009

Processo Nº: RTOrd 01930-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO CANUTO DA SILVA

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7556/2009

Processo Nº: RTOrd 01960-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CESAR DE QUEIROZ

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7555/2009

Processo Nº: RTOrd 01970-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No silêncio, cumpram-se as determinações constantes no §3º e seguintes de fls. 110.

Notificação Nº: 7566/2009

Processo Nº: RTOrd 00137-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA CRISTINA SILVA GRACIANO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): NOVA CASA DOS FOLHEADOS COMERCIO DE JOIAS LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, esclareça-se à executada de que a execução refere-se à conversão da obrigação de fazer (entrega das guias de seguro desemprego) em indenização equivalente. Dessa forma, assino o prazo de mais 48 horas para que proceda ao pagamento ou nomeie bens. No silêncio, procedam-se às diligências determinadas às fls. 65.

Notificação Nº: 7575/2009

Processo Nº: RTOrd 00268-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES MENEZES

ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

RECLAMADO(A): PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 7548/2009

Processo Nº: RTOrd 00298-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos, bem como para os fins do art. 879, §3º, da CLT.

Notificação Nº: 7563/2009

Processo Nº: RTSum 00424-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DUAGNER COELHO HAIME

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: WILTON ALVES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS de todo o período contratual, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, conforme determinado às fls. 57.

Notificação Nº: 7561/2009

Processo Nº: RTSum 00431-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 54, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7591/2009

Processo Nº: RTSum 00615-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AQUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PERITO FARÁ VISITA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2009, ÀS 08:00 HORAS.

Notificação Nº: 7553/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP/ POR AGNI SILVA DE AGUIAR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 29. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7573/2009

Processo Nº: RTSum 00812-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO TEODORO SILVA

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7567/2009

Processo Nº: RTSum 00845-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ARIELTON REZENDE SOARES CORREIA

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): DROGARIA VITTA (FILIAL BALNEÁRIO)

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7558/2009

Processo Nº: RTSum 00850-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7590/2009

Processo Nº: RTSum 00997-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RALFER APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): CREMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8218/2009

Processo Nº: RT 00114-2001-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SINTRAGO - SINDICATO DOS PROP AUTONOMOS DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Registro que não veio aos autos o substabelecimento indicado na petição de fl. 396. De todo modo, não há que se falar em reabertura de prazo, considerando que este teve início no ato da penhora e a parte não comprovou que requereu carga dos autos e houve recusa da Secretaria em efetuar a carga. Intime-se.

OUTRO : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR - OAB/GO 25.994

Notificação Nº: 8210/2009

Processo Nº: RT 01787-2003-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO ARCANJO PIRES

ADVOGADO.....: WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5118/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8213/2009

Processo Nº: RT 01844-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 004
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica desde já ciente o exequente de que decorrido o prazo, os autos serão arquivados provisoriamente na Secretaria da Vara, nos termos do 2º do art. 40 da LEF, até indicação de bens, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 8222/2009

Processo Nº: RT 00228-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5056/2009 (fl. 604), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8222/2009

Processo Nº: RT 00228-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5056/2009 (fl. 604), no prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR - OAB/GO 25.994

Notificação Nº: 8207/2009

Processo Nº: RT 01429-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5074/2009. Prazo de 05 dias.

OUTRO : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR - OAB/GO 25.994

Notificação Nº: 8211/2009

Processo Nº: RT 01497-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DA CUNHA
ADVOGADO..... ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS - DRA.

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5070/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8271/2009

Processo Nº: AINDAT 01513-2006-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ VALMIR PAIVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): KARGA SERVIÇOS E PARCERIAS LTDA. + 001
ADVOGADO: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 09/07/09 às 14:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8272/2009

Processo Nº: AINDAT 01513-2006-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ VALMIR PAIVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL AMBEV + 001
ADVOGADO: LEANDRO GOMES COTRIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 09/07/09 às 14:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8228/2009

Processo Nº: RT 02078-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON PORTO LOPES
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da transferência do saldo remanescente nos presentes autos para os autos nº 00348-2008-001-18-00-0 - 5ªVT/GOIÂNIA, em fase de execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8230/2009

Processo Nº: RT 02078-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON PORTO LOPES
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Recebo desde já o agravo de petição interposto pela União às fls. 372/388. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 8242/2009

Processo Nº: RT 00134-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA AFONSO SIQUEIRA
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8253/2009

Processo Nº: RT 01082-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 947 e 948, efetuados pela reclamada para pagamento dos honorários periciais, cujo levantamento parcial será determinado posteriormente, considerando a decisão de fls. 905/906. O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 946. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 978/981. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8206/2009

Processo Nº: RT 01894-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JAVAM FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO..... CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): OPTICA PRECISÃO LTDA. (ÓPTICA BRASIL)
ADVOGADO..... SEBASTIAO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: A conta já foi retificada com a dedução dos valores recolhidos. Assim, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar a diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R\$636,20) e custas (R\$3,18), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 145, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 8265/2009

Processo Nº: RT 01923-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: BRENNO MENDONÇA DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Intime-se o reclamado para que apresente a este juízo os documentos solicitados pela Contadoria às fls.591. Prazo de 10 dias. Com a apresentação, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 8225/2009

Processo Nº: RT 01962-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Recebo o agravo de petição interposto pela União (INSS). Vista pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8221/2009

Processo Nº: RT 00308-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA MATOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pelo reclamado por 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8220/2009

Processo Nº: AINDAT 00327-2008-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: SINAIR ÁZARA DE SOUZA

ADVOGADO: CELSO LUIZ DE SOUZA

RÉU(RÉ): CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8245/2009

Processo Nº: AINDAT 01129-2008-005-18-00-4 5ª VT

AUTOR...: JAIRO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 15/07/09 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8243/2009

Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AUGUSTO RAMOS

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALENCAR MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Antes de apreciar o acordo de fls. 183/184, digam as partes expressamente se apenas a primeira reclamada responderá pelo cumprimento das obrigações ali contidas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8244/2009

Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AUGUSTO RAMOS

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. + 001

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DE SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Antes de apreciar o acordo de fls. 183/184, digam as partes expressamente se apenas a primeira reclamada responderá pelo cumprimento das obrigações ali contidas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8275/2009

Processo Nº: RTOrd 01847-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): K. B. COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8227/2009

Processo Nº: RTOrd 01867-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceda com o depósito da importância de R\$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8264/2009

Processo Nº: RTOrd 01872-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: KERLENS ANDRÉ DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA

RECLAMADO(A): GESNER TEODORO LEÃO (N/P GESNER TEODORO LEÃO)

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Desentranhem-se os documentos de fls. 07 a 24, conforme ata de fls. 109/110, devendo o reclamante retirá-los nos prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 8226/2009

Processo Nº: RTOrd 02109-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO + 002

ADVOGADO.....: GABRIELA M. PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8223/2009

Processo Nº: RTOrd 02282-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS PASSINATO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, devendo dizer no mesmo prazo se deseja que as anotações sejam efetuadas pela Secretaria. Intime-se.

Notificação Nº: 8209/2009

Processo Nº: RTSum 00006-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: SAULO PINTO MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8251/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ROSA PINTO

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS

ADVOGADO.....: VALSIO SOUSA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 37, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/07/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 8215/2009

Processo Nº: RTSum 00234-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ELVISCLEY DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PHARMA FORMULA LTDA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante a certidão de fl. 37, bem como o recibo apresentado à fl. 40, devolva-se à reclamada o cheque indicado às fls. 29 e 29 verso. Prazo de 05 dias para retirar. Intime-se.

Notificação Nº: 8273/2009

Processo Nº: RTOrd 00351-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DELCIONE RODRIGUES REIS MORENO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.178/188. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.176. Depósito recursal às fls.190. Custas recolhidas às fls.189. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8237/2009

Processo Nº: RTSum 00398-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: KEILA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): RIBEIRO E FATES LTDA ME

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 15/07/2009 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8250/2009

Processo Nº: RTOrd 00448-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DOS SANTOS QUIRINO

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): UPS BENEFÍCIOS SOCIAIS + 001

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 304. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista à primeira reclamada para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 8217/2009

Processo Nº: RTSum 00455-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): LAR HOPEDAGEM LTDA (PLAY TIME MOTEL)

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante o requerimento efetuado às fls.40, a fim de que o reclamante possa perceber o benefício do seguro desemprego, intime-se a reclamada para que apresente a este juízo os contracheques referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2009, já que a baixa da CTPS do reclamante foi na data de 28/02/2009, conforme ata de fls.17. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8287/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ALINE FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LUZMAIA MARIA DA SILVA ALVES NETO

ADVOGADO..... JOSÉ IVO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS e demais documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8266/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRARECLAMADA

Intimem-se a primeira e segunda reclamadas para manifestarem acerca da petição de fls.1164/1165. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8267/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO PESSIM

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA + 002

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA

Intimem-se a primeira e segunda reclamadas para manifestarem acerca da petição de fls.1164/1165. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8274/2009

Processo Nº: RTSum 00793-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO..... GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.72/77. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.69. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8289/2009

Processo Nº: RTSum 00902-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ARCANJO NOVAES

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO..... THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 387/390, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8288/2009

Processo Nº: RTSum 00924-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ÉSIO ALMEIDA LINO

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 45/47, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 160,54, calculadas sobre R\$ 8.027,03, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8254/2009

Processo Nº: RTOrd 00977-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Anote-se conforme subestabelecimento de fl. 62.

Defiro o pedido da procuradora do reclamante e adio a audiência inicial para o dia 08/07/2009, às 08:50 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9112/2009

Processo Nº: RT 01053-2001-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MARIA TEIXEIRA

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9079/2009

Processo Nº: RT 01681-2001-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON FERREIRA CHAVES

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9125/2009

Processo Nº: RT 00253-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIA DE FARIA DELFINO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

RECLAMADO(A): COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: 1.Registra-se a existência do depósito recursal de fl. 226, e do valor transferido via BACENJUD, fl. 320, os quais já foram sacados pelo reclamante (fls. 398 e 404). 2.O valor remanescente da execução está à fl. 447, o cálculo original das contribuições previdenciárias à fl. 297. 3.Registra-se que existem bens penhorados à fl. 325, e que a execução já esteve paralisada por 01 ano (fl. 433). 4.Através da petição de fl. 444, novamente a exequente requer a adjudicação dos bens descritos no auto de penhora de fl. 325. 5.Esse pedido já foi analisado no despacho de fl. 431, esclareça-se novamente à reclamante que o valor de seu crédito líquido é de R\$ 3.463,07 e os bens foram avaliados em R\$ 4.250,17, em 23/08/2006, e que este Juízo apenas deferiu o pedido de adjudicação pelo valor da avaliação. 6.Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 08 dias, indicar quais bens deseja adjudicar pelo valor de seu crédito, ou caso deseje depositar a diferença, fazê-lo no prazo determinado acima.

Notificação Nº: 9138/2009

Processo Nº: RT 02254-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: NATIELY CRISTINA MEIRELES DA SILVA

ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PACHECO & CARNEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9137/2009

Processo Nº: RT 01570-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ERMELINO BARROS DA PAZ

ADVOGADO.....: LEONARDO DE MELO

RECLAMADO(A): NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9140/2009

Processo Nº: RT 02140-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$35.358,91,, atualizado até 31/03/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9122/2009

Processo Nº: AINDAT 00381-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: JUSTINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RE): TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 624/634, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamatória ajuizada por JUSTINO RODRIGUES DA SILVA em face do TCI – TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais. Custas, pelo autor, no importe de R\$5.709,44 (cinco mil e setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes e a perita oficial.

Notificação Nº: 9136/2009

Processo Nº: RT 00866-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 803,01, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9126/2009

Processo Nº: RT 00225-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO.....: ELIO ARAO GOMES

RECLAMADO(A): IGOR FREITAS REIS - SUPERMERCADO REIS

ADVOGADO.....: NEIMER VASQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 06/07/2009 às 14:00 horas às horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno.

Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 17/07/2009 às 13:00 horas pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9116/2009

Processo Nº: RT 00327-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 20/07/2009 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno.

Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 31/07/2009 às 09:20 horas pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9114/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS COSTA

ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 241/251, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSÉ CARLOS COSTA em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., decretar a prescrição quinquenal arguida, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que as reclamadas deverão efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, incluída indenização por litigância de má-fé, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias sob os mesmos títulos, cujo pagamento tiver sido validamente comprovado nos autos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$1.000,00 (um reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9115/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS COSTA

ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 241/251, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamationária ajuizada por JOSÉ CARLOS COSTA em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., decretar a prescrição quinquenal arguida, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que as reclamadas deverão efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, incluída indenização por litigância de má-fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias sob os mesmos títulos, cujo pagamento tiver sido validamente comprovado nos autos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamações, no importe de R\$1.000,00 (um real), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9107/2009

Processo Nº: RT 00861-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 388/391, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os Embargos à Execução opostos, determinando que a contabilidade refaça os cálculos considerando-se que houve o pagamento de horas extras. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes. Intimem-se as partes, transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta.

Notificação Nº: 9108/2009

Processo Nº: RT 01683-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIO TEIXEIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 214/218, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os Embargos à Execução opostos. Custas, pela executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9084/2009

Processo Nº: RT 01727-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: 1. Para audiência de instrução – RITO ORDINÁRIO – incluíam-se os autos na pauta do dia 23/07/2009, às 15h30, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 9131/2009

Processo Nº: RTOrd 01976-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CRISÓSTOMO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamento de 06/1999 a 05/2003, de 08/2003 a 03/2004, de 05/2004 a 02/2005, de 06/2005 a 03/2008 e de 11/2008, para cômputo do FGTS e do adicional de periculosidade deferidos.

Notificação Nº: 9129/2009

Processo Nº: RTOrd 02045-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO INOCENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos contracheques do reclamante referente ao período de outubro/2003 a dezembro/2007 e o extrato do FGTS, uma vez que só há o saldo de fls. 22.

Notificação Nº: 9087/2009

Processo Nº: RTOrd 02047-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO BARBOZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 1. Para audiência de instrução – RITO ORDINÁRIO – incluíam-se os autos na pauta do dia 22/07/2009, às 10h00, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 9147/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ERISSVAN OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 716,67, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9133/2009

Processo Nº: RTOrd 02282-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VASCONCELOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com a apresentação do laudo suplementar, intimem-se as partes para ciência. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9141/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: EDNA MARIA ESTEVAM

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MELBELLE CONFECÇÕES LTDA. (DOCE GRAÇA) + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: 1. Considerando que restou infrutífera a tentativa de penhora de bens via BACENJUD, intime-se o credor para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 9149/2009

Processo Nº: RTSum 00094-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

RECLAMADO(A): HUGO DE SOUZA ARAUJO E CIA. LTDA

ADVOGADO.....: AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 84,01, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9134/2009

Processo Nº: RTSum 00125-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMERCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA

ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$6.586,14,, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9142/2009

Processo Nº: RTSum 00331-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONILDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 197,27, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9143/2009

Processo Nº: RTSum 00331-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONILDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA MARINA + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 197,27, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9151/2009

Processo Nº: RTOrd 00455-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE DA SILVA LEITE

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9152/2009

Processo Nº: ConPag 00499-2009-006-18-00-1 6ª VT

CONSIGNANTE...: IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

CONSIGNADO(A): MATIAS INÁCIO DE MEDEIROS JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9152/2009

Processo Nº: ConPag 00499-2009-006-18-00-1 6ª VT

CONSIGNANTE...: IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

CONSIGNADO(A): MATIAS INÁCIO DE MEDEIROS JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CONSIGNANTE: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$34,25, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9158/2009

Processo Nº: RTSum 00532-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIO AISLAN SILVA CRUZ

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$34,25, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9155/2009

Processo Nº: RTSum 00577-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WENDER MARIANO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$725,89, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9135/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE MARIA GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ESTAL CONSERVAÇÃO E AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 1.A reclamada peticiona à fl. 40 informando a devolução da CTPS obreira. Contudo, não consta dos autos que o documento foi juntado à contracapa, tampouco recebimento apostado pela reclamante. 2.Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu sua CTPS devidamente assinada, sendo que no silêncio presumir-se-á que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 9119/2009

Processo Nº: RTOrd 00626-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA LUNA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 237/245, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se extinguir o processo, sem resolução do mérito, relativamente à pretensão constante do item 2, à fl. 12 dos autos, rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, afastar a prescrição suscitada e julgar improcedente o pedido, in totum, na reclamação movida por JOSÉ DE SOUZA LUNA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Custas pela reclamada, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, que lhe são concedidos, tendo em vista a declaração de fl. 13, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9132/2009

Processo Nº: RTOrd 00719-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILMON DE SOUSA SOARES

ADVOGADO.....: HENRIQUE BEROCAN OTTO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GERALDO SIMONETTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 36/38, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por EDILMON DE SOUSA SOARES em face da TRANSPORTADORA GERALDO SIMONETTE LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro art. 284, caput e parágrafo único, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769/CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$751,06, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$37.553,25), de cujo recolhimento fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita que ora lhe é deferido de ofício (art. 789-A, § 3º/CLT). Intimem-se o reclamante, por seu procurador. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/13 e 15/17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 9128/2009

Processo Nº: RTSum 00824-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LIVANY MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 32/34, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LIVANY MARIA DE JESUS em face de JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$153,70 (cento e cinquenta e três reais e setecentavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, com exceção daqueles de fls. 11/12. Intime-se a reclamante. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9120/2009

Processo Nº: RTOrd 00892-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GELIEL GOULART SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO SOLUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 32/36, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por PAULO ROBERTO DE ALMEIDA em face de COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 9109/2009

Processo Nº: RTOrd 00916-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURA RODRIGUES LEITE

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): M DO CARMO COSTA E LIMA (N/P RAMES EMIRSON DA COSTA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 56/64, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por MAURA RODRIGUES LEITE em face de M. DO CARMO COSTA E LIMA e ROMES ERMISON DA COSTA (SÓCIO PROPRIETÁRIO OCULTO), extinguir o processo, sem resolução do mérito, relativamente ao segundo reclamado, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, e julgar procedente em parte o pedido formulado em face da primeira reclamada, que deverá efetuar pagamento das verbas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente à obreira, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta vinculada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 9082/2009

Processo Nº: RTSum 01044-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CINTHIA BORGES CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): GILSON JUNIOR DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA ODONTOLÓGICA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista as alegações de fls. 13/14, em que o reclamado informa a impossibilidade de comparecimento na audiência designada para o dia 18/06/2009, por se encontrar a trabalho no Estado do Maranhão, retire-se o feito da pauta. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/07/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Intime-se o reclamado, sendo que deverá juntar aos autos, no prazo de 15 dias, a procuração outorgada ao advogado subscritor da peça de fls. 13/14, nos termos do art. 37, parte final, do CPC.

Notificação Nº: 9124/2009

Processo Nº: RTSum 01050-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCICLEUDO DOS SANTOS LACERDA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/39, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FRANCICLEUDO DOS SANTOS LACERDA em face de

FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., decide-se extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 89,76 (oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 10/14, sem necessidade de renumeração. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9130/2009

Processo Nº: RTSum 01083-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EBSON FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO

RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA. (REP POR JOSÉ ALBERTO BERNARDINO COTA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 23/25, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por EBSON FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR em face de VETOR INDUSTRIAL LTDA., decide-se extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Ante a ausência de pedido de assistência judiciária, ou de declaração de insuficiência econômica, custas pelo reclamante, no importe de R\$ 152,74 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Defere-se o desentranhamento de parte dos documentos carreados com a inicial, fls. 09/18, independentemente de renumeração. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9100/2009

Processo Nº: RTOrd 01085-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9102/2009

Processo Nº: RTOrd 01087-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOCIMAR BARCELOS DE ALMEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9078/2009

Processo Nº: RTOrd 01093-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BONFIM BISPO

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9098/2009

Processo Nº: RTOrd 01099-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ANELISA DE SOUZA MELO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9075/2009

Processo Nº: RTOrd 01101-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DOS PRAZERES

ADVOGADO.....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA

RECLAMADO(A): CHAVES E DO CARMO LTDA (CAMELÓDROMO CENTRO OESTE) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9104/2009

Processo Nº: RTOOrd 01107-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9093/2009

Processo Nº: RTSum 01108-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SILVA MILHOMEM

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORIA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9106/2009

Processo Nº: RTOOrd 01109-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SUEJA PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA

RECLAMADO(A): MIL DOCES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9072/2009

Processo Nº: RTSum 01110-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCOS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

RECLAMADO(A): CONDÃO CERTIFICADORA BOVINA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9070/2009

Processo Nº: RTSum 01111-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ALEXANDRE PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9068/2009

Processo Nº: RTSum 01112-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 9066/2009

Processo Nº: RTOOrd 01113-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO ALVES ARIANO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9096/2009

Processo Nº: RTAlç 01115-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CIBELI DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIANIA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5384/2009

PROCESSO : RT 01053-2001-006-18-00-7

RECLAMANTE: JOAO MARIA TEIXEIRA

EXEQUENTE: JOAO MARIA TEIXEIRA

EXECUTADO: CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO

Data da Praça 03/08/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/06/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 503, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 12.337, BAIRRO IPIRANGA, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) caminhão placa KBU 3315, Ford Cargo 1618, ano 1990, cabine e painel em regular estado(danificado), pintura e carroceria danificados, contendo 02 eixos traseiros, com 02 pneus em regular estado(carecas e murchos) e 01 eixo dianteiro com 02 pneus carecas, com cardam desmontado, não sendo possível verificar o funcionamento; avaliado em R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5389/2009

PROCESSO Nº RTSum 00349-2009-006-18-00-8

.EXEQUENTE(S): SABRINA CARVALHO VASCONCELOS TAQUES
XECUTADO(S): DROGARIA NOGUEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 25.110.925/0001-16
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/06/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DROGARIA NOGUEIRA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.540,03, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DROGARIA NOGUEIRA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7983/2009

Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : ZÉLIO DE ÁVILA - OAB/GO 5912 - ADVOGADO DE DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE

Notificação Nº: 8009/2009

Processo Nº: RT 01563-2003-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA MEIRELES

RECLAMADO(A): SABIN LABORATORIO CLINICO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls.264/276 .

Notificação Nº: 8021/2009

Processo Nº: RT 00982-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA APARECIDA GUIMARÃES + 002

ADVOGADO.....: ANDERSON PINAGÉ SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE

ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7979/2009

Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantendo as demais cominações do despacho de fls. 382.

Notificação Nº: 8010/2009

Processo Nº: AINDAT 01482-2006-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: HILTON RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA MABEL PETERSON PRUDENTE: Indefere-se o pedido de liberação do crédito bloqueado às fls. 470, vez que já transcorrido o prazo para oposição de embargos, estando preclusa a discussão acerca da penhora (certidão de fls. 479). Consigna-se, porém, que este juízo se absterá de realizar bloqueio judicial na conta salário indicada às fls. 482, pertencente à reclamada MABEL PETERSEN PRUDENTE. Entretanto, considerando que a reclamada MABEL PETERSEN PRUDENTE juntou às fls. 485/487 comprovantes salariais, alegando ser professora universitária do SENAC. Considerando a inexistência de outro meio para a satisfação do crédito exequendo a não ser a penhora sobre parte ideal do salário do devedor, mesmo porque o Credor não está obrigado a suportar os riscos do empreendimento. Considerando, outrossim, que este Eg. Regional já se posicionou favorável à penhora de salários para casos especiais. Intime-se o representante legal da empresa FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC GOIÁS, por meio de mandado, sito à av. Independência, n. 1002, St. Leste Vila Nova, CEP 74645-010, Goiânia/GO, determinando que efetue a retenção e o repasse, à disposição deste Juízo, do percentual correspondente a 10% dos rendimentos mensais da devedora, MABEL PETERSEN PRUDENTE (CPF 361.287.911-15), devendo ser informando, inclusive, o CPF do reclamante (180.480.131-34). Deverá, ainda, o responsável pela empresa, no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento, ou a prestação de informações falsas, sujeitando-se às cominações legais. Ainda, recolham-se as custas parciais, utilizando-se do saldo total das guias de fls. 457, 460 e 473. Após, atualizem-se os cálculos deduzindo os valores liberados/recolhidos. Intime-se a reclamada MABEL PETERSEN PRUDENTE, via DJE, do teor acima.

Notificação Nº: 8037/2009

Processo Nº: RT 01721-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE ASSIS MACEDO E SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO.....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A):

COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 378-84).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8028/2009

Processo Nº: RT 00641-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA CONCEIÇÃO ROCHA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8033/2009

Processo Nº: RT 01269-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GRACIANO DE JESUS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7993/2009

Processo Nº: RT 01673-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SALUTE ÁGUA MINERAL) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Nada obstante a inércia da parte interessada, a fim de possibilitar a quitação do débito, intime-se novamente o Credor para, em cinco dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados pelo valor do crédito exequendo. Não havendo interesse, determina-se a suspensão dos atos executórios pelo prazo de um ano, na forma do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8029/2009

Processo Nº: RT 01975-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GEISON ALVES EVANGELISTA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO ARANHA (MARCOS LANTERNAGEM E PINTURA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8011/2009

Processo Nº: RT 00008-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR MARTINS ARRUDA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 166/175), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 7999/2009

Processo Nº: RT 00667-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A), BEM COMO MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 557/559.

Notificação Nº: 7988/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CELSO EURIPEDES BARBOSA
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUILHERME & CARMO LTDA (NTUR - TURISMO) + 003
ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 198/199, fixando-se o valor da contribuição social em R\$306,02. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.408.420/0001-13, 115.877.501-63, 260.261.986-87, 04.313.997/0001-90), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7996/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A), BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 441/443.

Notificação Nº: 8023/2009
Processo Nº: RT 01198-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA GONÇALVES DE LIMA NETA
ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): QUATRO ESTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 02 (dois) dias, aponha sua assinatura e carimbo no TRCT e nas guias CD/SD acostados na contracapa dos autos, sob pena de indenização do(s) valor(es) equivalente(s). Após, aguarde-se o cumprimento do acordo (15/12/2009).

Notificação Nº: 7994/2009
Processo Nº: RT 01343-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS POR 05(CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA MÉDIA SALARIAL APURADA PELO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS (FLS. 333).

Notificação Nº: 8018/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: WESLEI RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Registre-se que o(a) devedor(a) L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA encontra-se em local desconhecido. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7995/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7978/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS
ADVOGADO..... IGOR RESENDE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 572/590.

Notificação Nº: 8027/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: KARINE SOUSA DUTRA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOLEMAR ROSA DA CUNHA
ADVOGADO..... CLÁUDIO CÉSAR FERNANDES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Expeça-se guia para liberação do saldo da conta indicada às fls. 57 à reclamante, relativa ao depósito da 6ª parcela acordada, intimando-a para efetuar o levantamento no prazo de 05 (cinco) dias. OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO. CIÊNCIA À RECLAMADA: Nos extratos juntados às fls. 57/58 não se verifica o depósito da segunda parcela do acordo, no valor de R\$435,00, vencida em 19/01/2009. Dessa forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo, vencida em 19/01/2009, sob pena de prosseguimento da execução. Consigna-se que a reclamada comprovou, às fls. 48/52, o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 7997/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS GAMA LYRA
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7998/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 210-21.

Notificação Nº: 8031/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO..... FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 119/123.

Notificação Nº: 8000/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 24/06/2009, ÀS 15:18 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 8001/2009

Processo Nº: RTOOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 24/06/2009, ÀS 15:18 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 7981/2009

Processo Nº: RTSum 00152-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA

ADVOGADO..... MABEL LUIZA DA SILVA.

RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO NARRATIVA, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7980/2009

Processo Nº: RTSum 00156-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8032/2009

Processo Nº: RTSum 00236-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIO BORJA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento formulado pelo Reclamante para o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 23/76. Intime-o para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar os documentos.

Notificação Nº: 8020/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Unibanco S/A, no importe de R\$175,53, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 8022/2009

Processo Nº: RTOOrd 00542-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ ALVES SEIXAS

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

ADVOGADO..... MARCILIO DIAS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, comprovar o recolhimento da diferença do imposto de renda ainda devida, no importe de R\$ 61,04.

Faculta-se proceder ao depósito do numerário em conta judicial, hipótese em que competirá à Secretaria emitir o DARF para o recolhimento.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 7989/2009

Processo Nº: RTOOrd 00647-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7990/2009

Processo Nº: RTSum 00703-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIVAL FERREIRA LISBOA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSAL)

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8016/2009

Processo Nº: RTSum 00828-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRAARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 58/62). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 7992/2009

Processo Nº: RTSum 00836-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GARCIA DA SILVA

ADVOGADO..... DAYNNE SUED CORDEIRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 34, fixando-se o valor da contribuição social em R\$426,48. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 76.685.833/0001-03, 76.685.833/0016-81), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8019/2009

Processo Nº: ExCCP 01040-2009-007-18-00-1 7ª VT

REQUERENTE...: VILMAR AGOSTINI

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): NOGUEIRA, VETERINÁRIA, NUTRIÇÃO E MINERALIZAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Primeiramente, retifique-se o polo passivo com relação a primeira reclamada para NOGUEIRA, VETERINÁRIA, NUTRIÇÃO E MINERALIZAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) O exequente pretende a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada NOGUEIRA, VETERINÁRIA, NUTRIÇÃO E MINERALIZAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) e o consequente prosseguimento da execução em face dos sócios, aduzindo que a síndica nomeada nos autos da falência não assumiu o compromisso, que não houve arrecadação de bens da massa, que há várias execuções tramitando normalmente, que o sócio majoritário ANTENOR NOGUEIRA DA AMORIM continua exercendo atividades empresariais, que o autos da falência encontram-se desaparecidos e que o exequente sequer conseguiu habilitar-se junto a massa falida, entre outros argumentos. Pois bem. A empregadora do reclamante, pessoa jurídica, não mais existe, pois, com a decretação de sua falência, passou a ter outra natureza jurídica: a de massa falida. Desse modo, data venia, quem possui a capacidade para figurar no pólo passivo da lide é a própria massa, ressaltando-se que a personalidade jurídica da sociedade não pode ser confundida com a de seus sócios. Assim, decretada a falência e reunidos os bens da massa no juízo Falimentar, os acionistas, de qualquer forma, não respondem pessoalmente pelos atos praticados pela pessoa jurídica, salvo na comprovação de má gestão, isso no âmbito do juízo Falimentar. Cabe lembrar que a presente ação foi iniciada na vigência do Decreto-Lei nº 7.661/45. Outrossim, a r. sentença foi proferida antes de entrar em vigor a Lei nº 11.101/2005. Tem-se, pois, que os sócios apontados na inicial são, portanto, parte ilegítima para integrar a lide no presente momento. Por consequência, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, fato que responsabiliza os sócios, encontra óbice na lei Falimentar, não se podendo admiti-los, como legítimos para figurar no pólo passivo da lide. Assim, indefere-se o pedido da

requerente. Intime-se. Transcorrido o prazo para oposição de recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8043/2009

Processo Nº: RTSum 01062-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO HUMBERTO DE SOUSA CALAÇA

ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES QUANTO AOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO PROFERIDO PELO JUÍZO NESTA DATA: 'CADASTREM-SE OS DADOS DO(A) ADVOGADO(A) DA RECLAMADA (PROCURAÇÃO SOB FLS. 14). HOMOLOGO A AVENÇA NOTICIADA ÀS FLS. 29/30, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DEIXO DE APRECIAR A DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS ACORDADAS PORQUANTO ESTE EG. REGIONAL JÁ FIRMOU SEU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DEVIDA NA EXATA PROPORÇÃO EXISTENTE ENTRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA PLEITEADAS. CUSTAS, PELAS PARTES, NO IMPORTE DE R\$22,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO (R\$1.100,00), ESTANDO O RECLAMANTE ISENTO DE SUA COTA. DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA ACORDADA, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. NA HIPÓTESE DA NÃO-COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS CABÍVEIS, LANCE-SE NO SAJ O ANDAMENTO DE EXECUÇÃO INICIADA ESPECÍFICO PARA O CASO, VISANDO O INÍCIO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E INCLUA-SE NESTA DATA PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.'

Notificação Nº: 8047/2009

Processo Nº: RTSum 01090-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS MOURA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 38: Verifica-se que a notificação de fl. 37, encaminhada ao primeiro reclamado, retornou sem informações pela EBCT. Retire-se o feito de pauta e inclua-o na pauta do dia 25/06/2009 às 09:50 horas, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Notifique-se o primeiro reclamado, por Oficial de Justiça. Intime-se o reclamante e seu procurador, bem como a segunda reclamada, os quais deverão comparecer a audiência, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7968/2009

Processo Nº: RTOrd 01130-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: IELITA SIGNATES ALLA

ADVOGADO..... JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/07/2009 ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6342/2009

PROCESSO: RTSum 00011-2009-007-18-00-2

EXEQUENTE(S): GISELE DA SILVA NOGUEIRA

EXECUTADO(S): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME e

MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2009

O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME e MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.134,89, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME e MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6348/2009

PROCESSO : RTSum 00059-2009-007-18-00-0

EXEQUENTE: MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES

ADVOGADO: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO, OAB 22104 GO

EXECUTADO: TIAGO DA SILVA SOUZA

Data da Praça: 12/08/2009 às 9:35 horas

Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2009

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LUIZ HONORIO, QD 36, LT 1, CIDADE JARDIM CEP 74.425-530 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01)– Um freezer ELETROLUX H400, horizontal, duas portas, branco, dupla ação, com chaves, em bom estado, avaliado em R\$1.200,00;

02) – Uma geladeira CONSUL 330, duplex, branca, em bom estado, avaliada em R\$600,00.

TOTAL: R\$1.800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dezoito de junho de dois mil e nove.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6344/2009

PROCESSO: RTOrd 00995-2009-007-18-00-1

RECLAMANTE: MARCIONE NARCIZO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2009

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante MARCIONE NARCIZO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 29/06/2009, às 8:15 horas, na sede da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia. O não-comparecimento implicará no arquivamento dos autos. E, para que chegue ao conhecimento de MARCIONE NARCIZO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7503/2009

Processo Nº: RT 00450-1993-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA DA SILVA + 002

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): ESTEMOL OBRAS E CONSTRUCAO LTDA + 002

ADVOGADO..... BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Considerando que o reclamante não apresenta óbice ao veículo embargado e, máxime em razão do Mandado de Busca e Apreensão colacionado às fls. 260/262, determino a baixa no DETRAN. Por outro lado, sendo incompreensível o pedido de fl. 267, resta

indeferido. Desde já, determino a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, em consonância com o determinado à fl. 241. (...)'

Notificação Nº: 7523/2009

Processo Nº: RT 01310-1997-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ANGELITA MARTINS BORGES

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. + 004

ADVOGADO..... DEBORAH RODRIGUES AFONSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juiz. (...)'

Notificação Nº: 7518/2009

Processo Nº: RT 00361-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): MARTINS E TEODORO LTDA STRELA SERIGRAFIA OUTDOOR E IMPRESSOS GRAFICOS + 002

ADVOGADO..... MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados por linha, na Secretaria desta Vara, a fim de requerer o que entender de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 444. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7480/2009

Processo Nº: RT 00609-2002-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON NUNES LOPES

ADVOGADO..... LOURDES FAVERO TOSCAN

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS ASBACE

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 1249 e 1253. Prazo legal.

Notificação Nº: 7494/2009

Processo Nº: RT 01871-2003-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES NETO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GAS)

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que não houve licitante/arrematante na praça/leilão realizados na Vara Deprecada, conforme consta do ofício de fl. 294, intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 30(trinta) dias, requerendo o que for de direito, sob pena de pedido de devolução da carta precatória. Em caso de inércia, no prazo assinalado, solicite-se a devolução da Carta precatória, independentemente de cumprimento. Oficie-se ao Juízo Deprecado com cópia deste despacho. (...)'

Notificação Nº: 7511/2009

Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SEVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 002

ADVOGADO..... GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar o auto de adjudicação nº 4527/2009.

Notificação Nº: 7519/2009

Processo Nº: RT 00213-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): WM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho de fls. 127: 5º §: Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7509/2009

Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.300/301. Prazo legal.

Notificação Nº: 7496/2009

Processo Nº: RT 01022-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BRITO PONTES

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da retificação de cálculo nos autos conforme planilha de fls. 581/591, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7497/2009

Processo Nº: RT 01583-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: WEULER GUIMARÃES

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSE ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 7482/2009

Processo Nº: RT 01669-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MARIANO

ADVOGADO..... GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da execução, conforme cálculo de fls. 297/301.

Notificação Nº: 7522/2009

Processo Nº: RT 01932-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: GRAYCE ROSA MIRANDA

ADVOGADO..... ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADM LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 110: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de liberação do bem penhorado, bem como de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual macha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 7481/2009

Processo Nº: RT 00018-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ROSA DE PAULA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária, custas, e imposto de renda, apurados às fls. 489/492, no importe de R\$3.946,79, atualizada até 30/06/2009. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7513/2009

Processo Nº: RT 00362-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 649: Vistos os autos. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecerem a discrepância de valores constantes do item 1- (R\$1.000,00) e item 1.1 – (R\$15.000,00).

Notificação Nº: 7495/2009

Processo Nº: RT 00417-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 162. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 7486/2009

Processo Nº: RT 01777-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARQUES SOBRINHO

ADVOGADO..... EDSON MARINS DA SILVA

RECLAMADO(A): MARTINS E BISPO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Tomar ciência de que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 14/07/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 24/07/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 7489/2009

Processo Nº: RTOrd 02066-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: NELMA FRANCISCA DA LUZ COSTA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 321/342. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7516/2009

Processo Nº: RTSum 02093-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EDINAIR REGES DOS REIS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista pelo prazo comum, da atualização do cálculo de fls. 471/475. Prazo legal.

Notificação Nº: 7517/2009

Processo Nº: RTSum 02093-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EDINAIR REGES DOS REIS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista pelo prazo comum, da atualização do cálculo de fls. 471/475. Prazo legal.

Notificação Nº: 7499/2009

Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação do laudo pericial apresentada pelo(a) reclamada às fls. 317/318. Prazo legal.

Notificação Nº: 7508/2009

Processo Nº: RTOrd 00141-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ERILENE DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber documento (CSE). Prazo legal.

Notificação Nº: 7488/2009

Processo Nº: RTSum 00228-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CASSIUS + 001

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Despacho de fls. 61: [...]Vistos os autos. Homologo a conta de fls. 55 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7528/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA PEREIRA FARIA

ADVOGADO..... IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 7512/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA (RESERVA DO LAGO) + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA(SUBSIDIÁRIA): De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 204/205, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7507/2009

Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SALDIMAR DEODATO SOUZA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): AÇOPIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 84, requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 05 dias, bem como, da CTPS na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7487/2009

Processo Nº: RTSum 00438-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIZA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, nos termos do despacho de fls.45, abaixo transcrito: [...]Vistos os autos. Primeiramente, intime-se a reclamante a informar se o acordo entabulado às fls. 36 fora integralmente cumprido, no prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7529/2009

Processo Nº: RTOrd 00506-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE CASTRO + 001

ADVOGADO..... CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo da reclamada fls. 207/210. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7530/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTUNES ESTEVAM

ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 428/429, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7526/2009

Processo Nº: RTOOrd 00624-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO

ADVOGADO..... GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, declaro a prescrição dos direitos constituídos em data anterior a 26.3.2004, que ficam extintos com resolução do mérito. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar SOCIEDADE CIDADÃO 2000 – PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EM LIQUIDAÇÃO e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar a CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins. Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante, apurado nos cálculos em anexo. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7527/2009

Processo Nº: RTOOrd 00624-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO

ADVOGADO..... GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III. DISPOSITIVO.

ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, declaro a prescrição dos direitos constituídos em data anterior a 26.3.2004, que ficam extintos com resolução do mérito. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar SOCIEDADE CIDADÃO 2000 – PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EM LIQUIDAÇÃO e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar a CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins. Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante, apurado nos cálculos em anexo. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7500/2009

Processo Nº: RTOOrd 00643-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA

ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 139: Vistos os autos. Determino que a Reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R\$700,00) ao perito requerente, para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado a receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim

de realizar a perícia designada. Ressalte-se que, caso o Reclamante seja beneficiário da justiça gratuita, não tenha crédito a receber nestes autos e venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada. Intimem-se as partes e o perito nomeado.

Notificação Nº: 7485/2009

Processo Nº: RTOOrd 00649-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: IZAURINA GOMES PINHEIRO

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.326/358, apresentado pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7491/2009

Processo Nº: RTOOrd 00807-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BARRETO DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): NN RECUPERADORA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 42/44, opostos pela reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7502/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CELIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Celio Lopes da Silva em face da reclamada Faster Brasex Transporte e Logística Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$4.867,03. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$95,43, calculadas sobre R\$4.298,12, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 07 de junho de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7524/2009

Processo Nº: RTOOrd 00876-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ALANMAIM ROBSON DE ORIAS

ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 196/198. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7492/2009

Processo Nº: RTOrd 00891-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: TANIA MARIA RIBEIRO LISBOA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): BLEND BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA - ME

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar BLEND BISTRÔ E TABACARIA LTDA. a pagar a TANIA MARIA RIBEIRO LISBOA, as seguintes parcelas: a) salários em atraso dos meses janeiro, fevereiro e saldo salarial de 27 (vinte e sete) dias de março de 2009, deduzido o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais); b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário integral de 2008; d) indenização de um período de férias, em dobro, e de outro integral, de forma singela, além de férias proporcionais (4/12), tudo com adicional de 1/3; e) multa do art. 467 da CLT; e f) reflexos de horas extras. Deve ainda a reclamada anotar a CTPS da reclamante, fornecer as guias para habilitação ao segurado-desemprego e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidades indicados nos itens 3, 5 e 6 retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Retifique a Secretaria o pólo passivo da ação, consoante disposto no item 1 da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 7505/2009

Processo Nº: RTSum 00992-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **III. DISPOSITIVO.** ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar FLÁVIO RODRIGO NUNES a pagar a RAFAEL BARBOSA DA SILVA as seguintes parcelas: a) saldo salarial (diferença) de março/2009; b) aviso prévio indenizado; c) férias proporcionais (8/12) indenizadas com adicional de 1/3; d) 13º salário proporcional de 2009 (4/12); horas extras e reflexos; e) multa do art. 477 da CLT; e f) multa do art. 467 da CLT. Deve ainda o 1º reclamado efetuar e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS com indenização compensatória de 40% e entregar as guias para levantamento, assim como as vias para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas nos itens 5 e 6 retro. Por todos os direitos reconhecidos ao reclamante fica a segunda reclamada, GAFISA S.A., subsidiariamente responsável pelo adimplemento, cabendo-lhe ainda o pagamento ao reclamante de multa e indenização por litigância de má-fé. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por simples cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelos reclamados, solidariamente considerados para esse fim, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7525/2009

Processo Nº: RTSum 01003-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALBERTO BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AROLD TEIXEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 156/160. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5199/2009

PROCESSO Nº AIND 00097-2006-008-18-00-7

EXEQUENTE: JANILDO OLIVEIRA DA SILVA

EXECUTADOS: ANTÔNIO DIAS JÚNIOR CPF: 252.616.491-53 + CYANNA

CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG – CPF: 137.147.831-72

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.06.2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.06.2009

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 50.041,02, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + CYANNA CARVALHO DIAS B. SHIMMELPFENG, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5149/2009

PROCESSO Nº RT 01777-2008-008-18-00-0

RECLAMANTE: PAULO MARQUES SOBRINHO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: MARTINS E BISPO LTDA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO – OAB/GO 17.860

Data da Praça 14.07.2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 24.07.2009 às 09:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.06.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.06.2009

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 1.248,00 (um mil duzentos e quarenta e oito reais), conforme auto de penhora de fls. 54, encontrados no seguinte endereço: RUA FONTE NOVA, S/Nº, SETOR ALTO DO VALE, CEP 74.594-046 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 1) 02 (DUAS) CAIXAS DE ÓLEO LUBRAX-GP-4T (P/ MOTO), CONTENDO 24 (VINTE E QUATRO) FRASCOS EM CADA CAIXA, AVALIADO EM R\$ 12,00 CADA FRASCO, TOTAL R\$ 576,00; 2) 02 (DUAS) CAIXAS DE ÓLEO SAE-40(P/ CARRO), CONTENDO 24 (VINTE E QUATRO) FRASCOS EM CADA CAIXA, AVALIADO EM R\$ 8,00 CADA FRASCO, TOTAL R\$ 384,00; 3) 01 (UMA) CAIXA DE ÓLEO LUBRAX-SJ(P/ CARRO), CAIXA CONTENDO 24 (VINTE E QUATRO) FRASCOS, AVALIADO EM R\$ 12,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 228,00; TOTAL GERAL R\$ 1.248,00(UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8884/2009

Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: WIRES ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8835/2009

Processo Nº: RT 01349-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA DUTRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATÍCIO COMÉRCIO REP LTDA + 002

ADVOGADO.....: DERMIVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da Vara a fim de se manifestar sobre o acordo de fls. 279/280, ficando, desde já, advertida de que o seu silêncio importará em anuência com o pactuado. Requisite-se o mandado de penhora e avaliação de fl. 277.

Notificação Nº: 8883/2009

Processo Nº: RT 00204-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: As cópias das declarações de bens dos executados encontram-se sob a guarda desta Vara, conforme disposto no artigo 73 do PGC, estando a disposição das partes para consulta, no balcão da Secretaria. Decorrido o prazo de dez dias, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente. Intime-se.

Notificação Nº: 8833/2009

Processo Nº: RT 01498-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA DE CASTRO TORRES

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8858/2009

Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8854/2009

Processo Nº: RT 00564-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ROGERIO DE CASTRO SANTANA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8836/2009

Processo Nº: RT 01395-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 007

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8856/2009

Processo Nº: RT 00195-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR DE OLIVEIRA BENTO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 872/876: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA e VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA, a pagar ao reclamante VALDIR DE OLIVEIRA BENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por danos morais fixada em R\$ 19.348,80, e indenização por danos materiais, por óculos, celular, prótese dentária e medicamentos, nos valores postulados. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelas reclamadas calculadas sobre a condenação, arbitrada em R\$ 19.348,00, que importam em R\$ 386,96. Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 8857/2009

Processo Nº: RT 00195-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR DE OLIVEIRA BENTO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO GOIANA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 872/876: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA e VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA, a pagar ao reclamante VALDIR DE OLIVEIRA BENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por danos morais fixada em R\$ 19.348,80, e indenização por danos materiais, por óculos, celular, prótese dentária e medicamentos, nos valores postulados. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelas reclamadas calculadas sobre a condenação, arbitrada em R\$ 19.348,00, que importam em R\$ 386,96. Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 8831/2009

Processo Nº: RT 00723-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO APARECIDO BENTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Proceda-se o bloqueio de transferência dos veículos de fls 273/274 e intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, fornecer o endereço onde devem ser realizadas as diligências de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 8859/2009

Processo Nº: RT 01133-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: DIEGO ALVES

RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL ME

ADVOGADO.....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8860/2009

Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: WALTER ALVES NOVAES

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8842/2009

Processo Nº: RT 01316-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: UIRES CHAVES LEITE

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8832/2009

Processo Nº: RT 01510-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8882/2009

Processo Nº: RTOrd 01891-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CELSON GONÇALVES RIOS

ADVOGADO.....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8885/2009

Processo Nº: RTOrd 02026-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 355. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8881/2009

Processo Nº: RTSum 02134-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): EXTASE CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Reitere-se a intimação de fl. 105, concedendo à reclamada o prazo de dois dias para que envie representante ao balcão da Secretaria para assinatura do termo de penhora, sob pena de se reputar ineficaz a nomeação havida.

Notificação Nº: 8834/2009

Processo Nº: RTSum 00262-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARGARETH CRISTINA PINTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8879/2009

Processo Nº: RTOrd 00603-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: TARCILIO WALDEMAR FILHO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada, que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 62/63 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 8868/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DAVID RAFAEL DA MOTA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): RODRIGO CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALIMAR MARTINS DAMACENO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 36. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8876/2009

Processo Nº: RTSum 00622-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIENE QUEIROZ SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. EPP

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8862/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 70/74: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por ODETH CÂNDIDA PEREIRA GONÇALVES e MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os opostos pela reclamada e ACOLHER INTEGRALMENTE os opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Fixo o novo valor arbitrado à condenação em R\$(9.436,58), já acrescida de juros e correção monetária, conforme nova planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8871/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CASTRO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.ME + 002

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls.35. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8878/2009

Processo Nº: RTOrd 00712-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA CRISTINA DE MORAES

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): PASSOS & NOGUEIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Reitere-se a intimação de fl. 51 (retificar as guias TRCT), concedendo à reclamada o prazo de dois dias para cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária, conforme pactuado.

Notificação Nº: 8853/2009

Processo Nº: RTOrd 00750-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES DE LIMA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8870/2009

Processo Nº: RTSum 00781-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Junte-se a petição nº 44093/2009 e dê-se vista ao autor, por cinco dias, a fim de que informe acerca do pedido de execução de fl. 35, ficando desde já advertido que o silêncio importará na presunção de que o acordo foi corretamente cumprido e que houve desistência do aludido pedido.

Notificação Nº: 8877/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BEZERRA PINTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8837/2009

Processo Nº: ConPag 00873-2009-009-18-00-8 9ª VT

CONSIGNANTE...: AILDA GONÇALVES BORGES PALAZZO

ADVOGADO.....: IONE LUIZ DE FREITAS

CONSIGNADO(A): JULIA GRACIELLE DE SOUSA

ADVOGADO..... EDISON JOSE DE DEUS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Reunam-se os presentes aos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 873-2009-18-00-8. Após, incluam-se em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 8840/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE... ANNA KAROLYNE RODRIGUES DOURADO

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): RICARDO ARANTES COMÉRCIO DE JOIAS LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA SILVA CÊGA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: juntar aos autos procuração e contrato social. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8869/2009

Processo Nº: RTSum 00959-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE... SEIR JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8886/2009

Processo Nº: RTSum 01114-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE... ESMA BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ESMA BRITO DOS SANTOS ajuíza a presente reclamatória em face de BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 6.031,00, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que a autora não liquidou o pedido relativo à multa de 5% prevista na cláusula 52ª da CCT (fl. 06), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$ 120,62, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta. Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 10/13. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4422/2009

PROCESSO Nº RTSum 00194-2009-009-18-00-9

RECLAMANTE: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ

EXEQUENTE: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ

EXECUTADO: CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)

ADVOGADO(A): WELINGTON PEREIRA TELES

Data da Praça 22/07/2009 às 12:25 horas

Data da Praça 29/07/2009 às 12:25 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA PROGRESSO, Nº 1063, EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE, ST. DOS ANICUNS, SETOR ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

90 (noventa) sacos de farelo de trigo, com 30 KG cada saco, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliado em R\$20,00 cada saco, num total de R\$1.800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser

realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7433/2009

Processo Nº: RT 00557-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE... NOBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7458/2009

Processo Nº: RT 01244-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE... MARIA DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7479/2009

Processo Nº: RT 01217-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE... EDMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:

Não conheço dos embargos à execução opostos pelo executado por ser medida inadequada neste momento processual. II- Intime-se.

Notificação Nº: 7437/2009

Processo Nº: RT 01584-2005-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE... LUZIA MOREIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... ADRIANA MARIA MONFERRARI

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO SUCESSORA TELECOMUNICAÇÕES TELEGOIÁS

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7439/2009

Processo Nº: RT 01868-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Deverá a exequente, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará para liberação dos depósitos recursais, devendo comprovar o valor efetivamente levantado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7478/2009

Processo Nº: ExProvAS 01267-2006-010-18-01-0 10ª VT

EXEQUENTE... VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LÚCIA NUNES DE BARROS

EXECUTADO(A): POSTO CUNHA LTDA

ADVOGADO..... ÉDISON FERNANDES DE DEUS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:

I- Diante do acórdão regional de fls. 325/332-v, intime-se o executado para, querendo, contraminutar a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 7432/2009

Processo Nº: RT 01712-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 7477/2009

Processo Nº: RT 00435-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER LUIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação dos depósitos recursais, devendo comprovar o valor efetivamente recebido.

Notificação Nº: 7427/2009

Processo Nº: RT 01130-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VITOR DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7480/2009

Processo Nº: RT 01667-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO TAKANO

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls. 1379/1395.

Notificação Nº: 7436/2009

Processo Nº: RT 01916-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA ELIZA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MORAES LEME

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do depósito de fls. 208. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7434/2009

Processo Nº: RT 02078-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: TONY CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl. 619: Recolham-se os encargos legais dando prioridade às contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do depósito de fl. 612. O IRRF deverá ser recolhido até onde possível. Comprovados os recolhimentos, apure-se o valor ainda devido a título de IRRF e oficie-se à Secretaria da Receita Federal informando o valor não recolhido. Libere-se ao reclamante o valor da guia de fl. 618 como pagamento da última parcela do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 7451/2009

Processo Nº: RT 02104-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: VARNELI NERES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 7412/2009

Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA NEVES

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7440/2009

Processo Nº: RT 00384-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO MARIANO FERREIRA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 24 horas para fornecer o número da conta judicial referente ao depósito de fls. 422.

Notificação Nº: 7443/2009

Processo Nº: ACCS 00988-2008-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JANIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO/EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução opostos pela requerente/executada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7435/2009

Processo Nº: RT 01833-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS ROQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: MÉRISON MARCOS AMARO

RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl.205, fixando o valor da execução em R\$4.111,70, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R\$71,15, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. O Juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal de fl.165, sendo despendianda a realização de penhora. Intimem-se as partes. Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.

Notificação Nº: 7452/2009

Processo Nº: RTSum 01929-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça e sobre as pesquisas Bacen e Renajud, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7460/2009

Processo Nº: RTOrd 00137-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7461/2009

Processo Nº: RTOrd 00137-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7441/2009

Processo Nº: RTOOrd 00203-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: STIVIE ANDERSON LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ) + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7463/2009

Processo Nº: RTSum 00252-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CÉLIA ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AQUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela transferência do crédito de fl.222. Prazo legal.

Notificação Nº: 7466/2009

Processo Nº: RTOOrd 00293-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): PACTUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS + 001

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vista à segunda Reclamada por 05 dias.

Notificação Nº: 7481/2009

Processo Nº: RTSum 00346-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:

A petição de fl. 52/55 será apreciada após o integral cumprimento do despacho de fls. 46/47. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7444/2009

Processo Nº: RTSum 00464-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO AZOAGA ROMEIRO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CINE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7445/2009

Processo Nº: RTSum 00464-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO AZOAGA ROMEIRO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CINE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7464/2009

Processo Nº: RTOOrd 00483-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE LUIZA XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará judicial na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7456/2009

Processo Nº: RTOOrd 00511-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DAVID PICCOLO JÚNIOR

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO(A): QUIK OPERADORA LOGISTICA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7428/2009

Processo Nº: RTOOrd 00644-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DORILIO CORREIA VIANA MAROCLO

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Dorilio Correia Viana Maroclo em face do reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, indeferir o requerimento formulado pelo reclamado de chamamento ao processo, rejeitar a preliminar argüida e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 24.186,03. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 474,24, calculadas sobre R\$ 23.711,79, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).P.R.I.

Notificação Nº: 7446/2009

Processo Nº: RTOOrd 00674-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: HERLON ALMEIDA COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Herlon Almeida Costa em face da reclamada Escudo Vigilância e Segurança Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 02.04.2004 e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 12.490,11. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do

empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 244,90, calculadas sobre R\$ 12.245,21, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7442/2009

Processo Nº: RTSum 00682-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: GLEISON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRISA LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7430/2009

Processo Nº: RTOrd 00732-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Elias Jabur Bittar em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida, rejeitar a arguição de prescrição total, acolhendo a de prescrição parcial para declarar prescritas as parcelas anteriores a 31.03.2004 e jogar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisor passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 82.248,92. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, caput, e inciso I, e art. 790-A, I, ambos da CLT). Remessa oficial ao E. TRT da 18ª Região (art. 475, I, do CPC).P.R.I.

Notificação Nº: 7462/2009

Processo Nº: RTOrd 00816-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS PIRES ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA

ADVOGADO.....: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7465/2009

Processo Nº: RTOrd 00903-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIS SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará judicial e certidão narrativa na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7455/2009

Processo Nº: RTSum 01055-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS GO REP/P.PRESIDENTE RUY ABDALLA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: O pedido de antecipação dos efeitos da tutela serão apreciados após a apresentação da defesa. Inclua-se o feito na pauta do dia 30/06/2009, às 8:45h, para realização de audiência UNA. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 7429/2009

Processo Nº: RTSum 01073-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LIECI ROSA DOS ANJOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: RAONI DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CRECHE CAETANO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Às 09h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, quais sejam as incidências das horas extras nas verbas rescisórias como saldo de salário, 13º proporcional, férias vencidas, proporcionais e FGTS. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 212,38, calculadas sobre R\$ 10.618,93, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 09h18min. Nada mais.

Notificação Nº: 7471/2009

Processo Nº: RTSum 01080-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL LOURENÇO DE JESUS

ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 29/06/2009, 08:05 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 7474/2009

Processo Nº: RTSum 01096-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO WILLIAN LACERDA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:

Vistos os autos. I- Diante do que consta na ata de audiência ora juntada, extraída dos autos do processo nº 00954-2009-010-18-00-8 em trâmite nesta Vara, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente reclamação trabalhista formulada pelo autor naqueles autos, com a aquiescência da reclamada, e, por conseguinte, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO movido por MARCIO WILLIAN LACERDA em face de MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Ressalta-se que a reclamada concordou com a desistência e que o autor abriu mão do prazo recursal da presente decisão, naqueles autos, diante do acordo homologado por este Juízo na Consignatória, que pôs fim à demanda entre as partes. Intimem-se as partes. II- Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6469/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01103-2009-010-18-00-2

RECLAMANTE: VALDECI EUGENIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ITABERÁI LTDA. (CONSTRUFORT) ,
CPF/CNPJ: 09.008.096/0001-09

Data da audiência: 07/07/2009 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aviso Prévio Indenizado, Saldo de salário do mês de fevereiro e abril, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS + multa rescisória de 40%, indenização substitutiva do café da manhã-198 dias, multa por descumprimento de norma coletiva, multa do § 8º do art.477 da CLT, multa do art.467 da CLT, indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7.238/84, honorários assistenciais, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Requereu a exibição de todos os recibos comprobatórios de pagamento de salários mediante contracheques e depósitos bancários feito em sua conta corrente, bem como cartões de ponto, conforme o disposto nos arts. 355 e 359 do CPC. Valor da causa: R\$6.864,91. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA ITABERÁI LTDA. (CONSTRUFORT) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove. ANÁLIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6677/2009

Processo Nº: RT 01478-2003-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: WALDECIR VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6688/2009

Processo Nº: RT 01389-2005-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber em secretaria o valor de seu crédito, conforme cálculo de fl. 546 e guia de fl. 489. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6685/2009

Processo Nº: RT 01585-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES NEVES

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): LAUDECY GOMES OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6680/2009

Processo Nº: RT 00444-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LÚCIO SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6693/2009

Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requer a penhora dos bens do Lavajato de propriedade da Sra. Juliana Coutinho Zschaber, esposa do executado, conforme certidão de fl. 245. Diz que, embora a Sra. Juliana não integre o polo passivo da execução, o patrimônio dela reponde pelas dívidas contraídas por seu marido. Ao contrário do que afirma o exequente, não consta da certidão de fl. 245 que a Sra. Juliana Coutinho Zschaber seja esposa do executado Alison Guedes, e nem de nenhum outro documento juntado ao processo. Diante disso, indefiro o pleito supra. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6714/2009

Processo Nº: ExCCP 01427-2007-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6684/2009

Processo Nº: RT 01955-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: SILMA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: RECD, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 6715/2009

Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a retificação da conta, fls. 198/201, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6676/2009

Processo Nº: RT 01393-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6682/2009

Processo Nº: RT 01497-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6679/2009

Processo Nº: RT 01520-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ERONDINA SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS

RECLAMADO(A): RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA-ME

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Executada - Por meio da petição de fls. 11/12, a executada opõe exceção de pré-executividade à execução previdenciária movida ex officio em seu desfavor, alegando que não foi observada a sua condição de optante pelo Simples Nacional. Informa que recolheu a verba previdenciária referente à cota-parte do empregado, conforme comprovante juntado aos autos. Aduz que foi incluído na execução o valor da contribuições do período do pacto, sendo que a Justiça do Trabalho não é competente para cobrar tal verba. Análise. Não assiste razão à executada, quando diz que estão sendo executadas as contribuições do período do pacto laboral, pois basta uma simples análise da planilha de fl. 63 para se concluir que foram apuradas apenas as contribuições decorrentes do acordo homologado. Quanto à questão do Simples Nacional, tem razão a executada, visto que ela é, de fato, optante desde 1/07/2007, conforme documento de fl. 13. Sendo assim, deve arcar apenas com a contribuição relativa à cota-parte do empregado. Todavia, o recolhimento de fl. 14, efetuado em 25.05.09, está desatualizado, porquanto não sofreu a incidência de juros e

correção monetária, levando-se em consideração que o acordo iniciou-se em 15/09/08 e findou-se em 15/04/09. Para afastar a incidência dos acréscimos legais, deveria a executada ter efetuado o recolhimento até o dia 02 do mês subsequente ao do vencimento das parcelas. Diante disso, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, para desonerar a executada de recolher a cota-parte da contribuição previdenciária patronal. Intime-se a executada, inclusive para recolher e comprovar nos autos, em cinco dias, a diferença entre o valor da cota-parte do empregado apurado na planilha de fl. 63 (R\$ 204,36) e a quantia quitada à fl. 14 (R\$ 177,00), sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6713/2009

Processo Nº: RT 01726-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6712/2009

Processo Nº: RTSum 00116-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES FAGUNDES

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): LUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... EDILSON BORGES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6686/2009

Processo Nº: RTOrd 00278-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ALLANIO FERREIRA GARCIA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6690/2009

Processo Nº: RTSum 00555-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO ALVES DE BASTOS

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECD - Receber em Secretaria, no prazo de 05 dias a petição nº 728117, conforme despacho abaixo: 'Apense-se à contracapa dos autos a petição de nº 728117, a ser devolvida ao causídico da reclamada, porquanto de conteúdo idêntico à mencionada no item I. IV - A reclamada não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não preenche os requisitos legais para tal mister. Por outro lado, ainda que fizesse, tal benefício não abrange o depósito recursal, daí porque, ainda assim, o recurso interposto seria deserto. Assim, não recebo o RO interposto pela recamada, diante da ausência do recolhimento das custas e do depósito recursal.'

Notificação Nº: 6683/2009

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.

ADVOGADO..... VALDETE MORAIS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6670/2009

Processo Nº: RTSum 00663-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ELZA PEREIRA MARQUES

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6691/2009

Processo Nº: RTSum 00820-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS PASSOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (N/P DE BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que após a prolação do despacho de fl. 62 chegou aos autos o comprovante de quitação da primeira parcela do acordo, reconsidero a decisão de liquidar a avença. A multa pela quitação em atraso da referida parcela será cobrada após o término do acordo, a fim de evitar que se frustre o pagamento das parcelas vindencas. Libere-se ao reclamante o valor da primeira parcela do acordo.

Notificação Nº: 6675/2009

Processo Nº: RTOrd 01039-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA SOUSA LIMA

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RCTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Homologo o requerimento do reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII).

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 393,72, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 19.686,06), isento. Baixas de estilo. Dê-se ciência à reclamada, dispensando-a do comparecimento em Juízo. II - Retire-se o feito da pauta do dia 18/06/2009. III - Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 6697/2009

Processo Nº: RTSum 01107-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Vistos. I- O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será objeto de apreciação do Juízo após a apresentação da defesa da reclamada. III- Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. Notifique-se a reclamada. IV- Intimem-se o reclamante e seu advogado, inclusive do decidido no item I. - Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/7/2009, às 13h45, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 6674/2009

Processo Nº: RTOrd 01109-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR (SUPER FRANGO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que a audiência UNA foi ADIADA para o dia 10/7/2009, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5926/2009

Processo Nº: RT 00536-1995-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO..... EDBERTO QUIRINO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 693, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5925/2009

Processo Nº: RT 00539-1995-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA RIBEIRO E OUTRO(+ 01)

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): VISA CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO..... ERY FERRAZ DA MAIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5886/2009

Processo Nº: RT 01320-1998-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOVI RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NAIRE CARVALHO FURLANETO + 001

ADVOGADO.....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fls. 138 e considerando que esgotaram-se os meios de busca de bens dos executados passíveis de penhora, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme já previsto no despacho de fls. 123. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 5879/2009

Processo Nº: RT 00350-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5922/2009

Processo Nº: ConPag 00466-2007-012-18-00-1 12ª VT

CONSIGNANTE...: GESSO CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

CONSIGNADO(A): FABIANO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5915/2009

Processo Nº: AINDAT 00630-2007-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR...: MIRIAN LÚCIA NOVO VASCONCELOS

ADVOGADO: SINFONIA LUDOVICO MARTINS

RÉU(RÉ): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Vieram conclusos em conjunto com os presentes autos os autos do AI/RR nos quais observa-se que o Col. TST negou provimento ao AI/RR oposto pela reclamante às fls. 455 e que tal decisão transitou em julgado. Isto posto, considerando que o acórdão de fls. 394/402 julgou improcedentes os pedidos da reclamante, restando pendente apenas os honorários periciais, os quais serão pagos com recursos destinados deste Egrégio Regional, conforme expresso no acórdão supra mencionados, EXPEÇA-SE ofício requisitório de honorários periciais. INTIMEM-SE as partes e o perito. Pagos os honorários periciais, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 5923/2009

Processo Nº: RT 00846-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL BARBOSA BASTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$385,84, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5874/2009

Processo Nº: AD 01511-2007-012-18-00-5 12ª VT

REQUERENTE...: RICARDO SANTOS VILAÇA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS(COOPERFORT) + 003

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5924/2009

Processo Nº: RT 01825-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5890/2009

Processo Nº: RT 01868-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 513), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 527), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 527-v), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$44.028,69, já deduzidos o imposto de renda (R\$12.549,19) devida e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$7.689,55) indicada pela União (INSS) em sua impugnação aos cálculos. Proceda-se o RECOLHIMENTO do imposto de renda (R\$12.549,19). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 523. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União (INSS) às fls. 529/540, no prazo legal.

Notificação Nº: 5878/2009

Processo Nº: RT 01894-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: BÁRBARA CRISTINA BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABOR CORDEIRO JUNIOR

RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (CASA JABUTI)

ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5896/2009

Processo Nº: RT 02166-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULA FERREIRA FREITAS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5927/2009

Processo Nº: RT 02286-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO RAFAEL DE OLIVEIRA (REP. POR MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA)

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): LÍDER DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5882/2009

Processo Nº: RT 00093-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO FRANCISCO DA FONSECA

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$22,44, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5883/2009

Processo Nº: RT 00093-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO FRANCISCO DA FONSECA

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5904/2009

Processo Nº: RT 00490-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: RUBYAN ALVES DO REGO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): L & P FOTOS LTDA. (ATUAL CINE PHOTO DIGITAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante as razões expendidas na petição de fls. 90/91, EXPEÇA-SE certidão a fim de que a exequente possa pleitear as parcelas remanescentes do seguro-desemprego junto ao órgão competente. No que tange ao pedido de notificação da reclamada para que esta efetue nova anotação na CTPS INDEFERE-SE pelas mesmas razões já expendidas no despacho de fls. 86. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 5888/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... À vista do requerimento do 1º reclamado, formulado através da petição de fl.3004, de adiamento da audiência designada para o dia 22.06.09, às 09:30 h, em razão de outra audiência anteriormente designada para aquele dia, às 08:40 h e 10:00 h, conforme extratos juntados às fls.3005 e 3006, respectivamente, RETIRE-SE o processo da pauta de 22.06.09, às 09:30h, e INCLUA na pauta do dia 02.07.2009, às 09:30 h. INTIMEM-SE as partes, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 5889/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... À vista do requerimento do 1º reclamado, formulado através da petição de fl.3004, de adiamento da audiência designada para o dia 22.06.09, às 09:30 h, em razão de outra audiência anteriormente designada para aquele dia, às 08:40 h e 10:00 h, conforme extratos juntados às fls.3005 e 3006, respectivamente, RETIRE-SE o processo da pauta de 22.06.09, às 09:30h, e INCLUA na pauta do dia 02.07.2009, às 09:30 h. INTIMEM-SE as partes, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 5880/2009

Processo Nº: RT 01691-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5909/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 005

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento de instrução, designa-se o dia 17.07.09 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da data de audiência designada acima, bem como para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, sobre o teor do ofício e documentos apresentados pela Secretaria Estadual da Fazenda a este Juízo (fls. 563/598).

Notificação Nº: 5910/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento de instrução, designa-se o dia 17.07.09 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da data de audiência designada acima, bem como para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, sobre o teor do ofício e documentos apresentados pela Secretaria Estadual da Fazenda a este Juízo (fls. 563/598).

Notificação Nº: 5911/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento de instrução, designa-se o dia 17.07.09 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE

as partes para tomarem ciência da data de audiência designada acima, bem como para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, sobre o teor do ofício e documentos apresentados pela Secretaria Estadual da Fazenda a este Juízo (fls. 563/598).

Notificação Nº: 5912/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S/A + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento de instrução, designa-se o dia 17.07.09 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da data de audiência designada acima, bem como para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, sobre o teor do ofício e documentos apresentados pela Secretaria Estadual da Fazenda a este Juízo (fls. 563/598).

Notificação Nº: 5913/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento de instrução, designa-se o dia 17.07.09 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da data de audiência designada acima, bem como para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, sobre o teor do ofício e documentos apresentados pela Secretaria Estadual da Fazenda a este Juízo (fls. 563/598).

Notificação Nº: 5914/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento de instrução, designa-se o dia 17.07.09 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da data de audiência designada acima, bem como para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, sobre o teor do ofício e documentos apresentados pela Secretaria Estadual da Fazenda a este Juízo (fls. 563/598).

Notificação Nº: 5920/2009

Processo Nº: RTSum 02249-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: UALLESON SANDRO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$840,24, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5891/2009

Processo Nº: RTOrd 00341-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON CARDOSO

ADVOGADO.....: JULIANA GOLDONI

RECLAMADO(A): J.B.S S/A

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 16/07/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de audiência inaugural. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15.07.09 e o INCLUA na pauta do dia 16.07.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5921/2009

Processo Nº: RTOrd 00436-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ MOTA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5900/2009

Processo Nº: RTOOrd 00588-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AMPLA COSMÉTICOS E MÓVEIS LTDA. (SHOPPING DA BELLEZA) + 003
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 29/06/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata da audiência inaugural. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22.06.09 e o INCLUA na pauta do dia 29.06.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5905/2009
Processo Nº: RTOOrd 00588-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CMC PRODUTOS DE BELEZA LTDA - PERFUMARIA CLÁUDIA + 003
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 29/06/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata da audiência inaugural. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22.06.09 e o INCLUA na pauta do dia 29.06.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5906/2009
Processo Nº: RTOOrd 00588-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MARLI DIAS DE MOURA + 003
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 29/06/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata da audiência inaugural. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22.06.09 e o INCLUA na pauta do dia 29.06.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5907/2009
Processo Nº: RTOOrd 00588-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MARINA RODRIGUES DE MOURA + 003
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 29/06/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata da audiência inaugural. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22.06.09 e o INCLUA na pauta do dia 29.06.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5917/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comprovar os valores levantados a título de fundo de garantia para efeito de apuração de meses para os quais não houve recolhimento, além da multa rescisória de 40%, a serem cobrados na fase de execução, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 5897/2009
Processo Nº: RTOOrd 00609-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON AMARAL DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 02.07.09 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 38. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22.06.09 e o INCLUA na pauta do dia 02.07.09. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5899/2009
Processo Nº: RTSum 00648-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO JOSÉ DIAS DA COSTA
ADVOGADO.....: ELIS REGINA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SETE LINHAS AÉREAS LTDA.
ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 09/07/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de audiência inaugural. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 08.07.09 e o INCLUA na pauta do dia 09.07.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5908/2009
Processo Nº: RTOOrd 00699-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO HELIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 10/07/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de audiência inaugural. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09.07.09 e o INCLUA na pauta do dia 10.07.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5919/2009
Processo Nº: RTOOrd 00726-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 124, a 1ª reclamada, MULTICOOPER, alega que ocorreu erro material na ata de audiência que homologou o acordo, no que tange à data de saída a ser registrada na CTPS do reclamante. Considerando que constou da ata de fls. 49/51 que a 1ª reclamada deverá anotar a saída na CTPS com a data de 31.12.09 e considerando, também, que o reclamante notícia na petição inicial, fls. 03, que se desligou em 31.12.08, com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 49/51, para onde consta: "O(A) reclamante entregou, neste ato, sua CTPS à 1ª reclamado(a), a qual deverá devolvê-la, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara, até o dia 01.06.09, constando a data de saída (31.12.09).", passar a constar: "O(A) reclamante entregou, neste ato, sua CTPS à 1ª reclamado(a), a qual deverá devolvê-la, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara, até o dia 01.06.09, constando a data de saída (31.12.08)". AGUARDE-SE o cumprimento do acordo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5887/2009
Processo Nº: RTOOrd 00741-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO LEITE BRITO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANI SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 389/393, cujo teor é o seguinte: "(...)Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por VALDOMIRO LEITE BRITO em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. Condeno o reclamante a pagar à reclamada a multa de R\$ 100,00 por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.704,34, calculadas sobre R\$ 85.216,77, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.(...)"

Notificação Nº: 5916/2009
Processo Nº: RTOOrd 00749-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: EUFRÁSIA MARIA DE AGUIAR RIBEIRO
ADVOGADO.....: DANILO DE FREITAS MARRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme constou da ata da audiência inaugural. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5894/2009
Processo Nº: RTOOrd 00862-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ADELJULIO ALVES FIGUEIRO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EASY TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante do choque de audiências e para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 29/06/2009 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 43/44. **RETIRE-SE** o processo da pauta do dia 26.06.09 e o **INCLUA** na pauta do dia 29.06.09. **INTIMEM-SE** as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5892/2009

Processo Nº: RTOrd 00882-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLE CARMEM DOS SANTOS

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): THAÍSE LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante do choque no horário das audiências e para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 29/06/2009 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 28/29. **RETIRE-SE** o processo da pauta do dia 26.06.09 e o **INCLUA** na pauta do dia 29.06.09. **INTIMEM-SE** as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5884/2009

Processo Nº: RTOrd 00931-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: TELMES OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): WILLIAN DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 26, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$474,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$23.741,00, pelo reclamante, isento. **RETIRE-SE** o processo da pauta do dia 22/06/2009. **INTIME-SE**.

Notificação Nº: 5898/2009

Processo Nº: RTOrd 01120-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JULIO DA CRUZ FILHO

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): TRANSILITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 14/07/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4580/2009

PROCESSO Nº RT 00302-2008-012-18-00-5

RECLAMANTE: SILVIA RIBEIRO LISBOA DIAS

RECLAMADO(A): OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR , CPF/CNPJ:

437.961.171-04

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR , CPF/CNPJ: 437.961.171-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 74, cujo inteiro teor é o seguinte: "(...)Vistos, etc... Considerando que as notificações de fls. 69 e 72 foram devolvidas pelos Correios (fls. 71 e 73), **INTIME-SE** o executado OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, por edital, para tomar ciência da penhora efetuada via BACEN de fls. 70. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo do edital, **PROCEDA** a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme cálculos de fls. 48, devendo ser utilizado o saldo total dos depósitos de fls. 59 e 70. Feito isso, **ARQUIVEM-SE** os autos. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.(...)" E para que chegue ao conhecimento de OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR , CPF/CNPJ: 437.961.171-04, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4448/2009

PROCESSO Nº RTSum 00241-2009-012-18-00-7

EXEQUENTE(S): OTAIR LÚCIO DE ANDRADE

EXECUTADO(S): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.120,50, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7761/2009

Processo Nº: RT 00433-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIJANE CRISTINA VALVERDE

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): COLÉGIO FUTURO BRILHANTE LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Intime-se o credor a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução ou requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7775/2009

Processo Nº: RT 01215-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DE AMORIM VILLA REAL

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 323, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 7741/2009

Processo Nº: RT 00455-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Verifica-se pela planilha apresentada pelo reclamado à fl. 813 que o valor incontroverso devido ao credor, em 01.04.2009, é R\$ 285.324,69. Contudo, libere-se ao credor o valor de R\$ 275.390,37, conforme requerido à fl. 825. Após, por regulares, recebo o agravo de petição de fls. 806/823 interposto pelo reclamado, bem como as contra-razões apresentadas pela reclamante às fls. 829/834. Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para sua apreciação, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7743/2009

Processo Nº: RT 00810-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: BERLINO CÂNDIDO DE MIRANDA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se ao credor o valor que lhe compete. Recolha-se o valor das custas (R\$ 89,96), utilizando-se as quantias existentes nas contas indicadas às fls. 603 e 614. Após, libere-se à reclamada TELEMONT o saldo remanescente existente nos autos, tendo em vista o recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais às fls. 618/619. Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R\$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.

Notificação Nº: 7760/2009

Processo Nº: RT 00044-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CUNHA DE MORAIS

ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME. + 002

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Intime-se o credor a indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7794/2009

Processo Nº: RT 00654-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 452/453 , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7777/2009

Processo Nº: RT 00801-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da transferência de fl. 401, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7756/2009

Processo Nº: RT 00857-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: DENNER DANILO GOMES ARANTES
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÁSSIO PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO.....: HUDSON ROSSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 256/257, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 83/87, liquidada às fls. 123/128, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Mantenho, por ora, a penhora de fl. 206. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 7762/2009

Processo Nº: RT 00891-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7763/2009

Processo Nº: RT 00906-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de prosseguimento da execução em face dos sócios da devedora, tendo em vista que foi procedido penhora de bens da executada, à fl. 340, suficiente para a garantia da presente execução. Considerando que foi efetuado penhora de crédito da executada junto à empresa Nacional Expresso em 30.04.2009 (fl. 455), intime-se a depositária nomeada à fl. 454-v, por mandado, a comprovar o depósito da parcela mensal referente ao mês de maio, em 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Dê-se ciência à credora.

Notificação Nº: 7780/2009

Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO.....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HELIO JOSE GARCIA + 005
ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Dê-se vista ao executado Hélio José Garcia da petição e documentos de fls. 187/411, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7776/2009

Processo Nº: RT 02227-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO REINALDO DISARZ
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): HECKMANN E BOVE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Diante da exiguidade do prazo, dê-se vista ao reclamado, por 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 7783/2009

Processo Nº: RT 02320-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 09/07/2009, às 13h35min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, sendo os reclamados pela via editalícia.

Notificação Nº: 7789/2009

Processo Nº: RT 00334-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ATAÍDES BARROSO
ADVOGADO.....: ADRIANA FONSECA PEREIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a guia para levantamento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7778/2009

Processo Nº: RT 01030-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO DE DEUS ABREU
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao INFOJUD (banco de dados da Receita Federal do Brasil), a qual será permitida apenas e tão-somente no balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho, vedada extração de cópia, ante a natureza sigilosa das informações, conforme certidão de fl. 146-v.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7740/2009

Processo Nº: ExProvAS 01071-2008-013-18-01-6 13ª VT
EXEQUENTE.....: JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI
EXECUTADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Converto os depósitos recursais em penhora, devendo ser deduzidos do valor total da execução. Após, intime-se o executado a comprovar o recolhimento do valor remanescente da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. VALOR (R\$ 2.442,42) DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

Notificação Nº: 7745/2009

Processo Nº: RT 01222-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIEL RAQUEL BARBARA MACIEL
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Retifique-se o pólo passivo da relação jurídico-processual, para constar: VRG LINHAS AÉREAS S.A., conforme determinado à fl. 323. Proceda-se à transferência dos depósitos recursais de fls. 222 e 301 para conta única à disposição deste Juízo, junto à CEF local. Compulsando os autos, observo que a r. sentença de fls. 208/211 não determinou o pagamento dos honorários periciais. Contudo, considerando que a r. sentença reconheceu a existência de periculosidade, no ambiente de trabalho do reclamante, verifico que a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia, devendo, pois, arcar com o pagamento da respectiva verba. É cediço que o valor dos honorários periciais deve ser arbitrado levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo expert, sua extensão, a complexidade da matéria discutida e outros fatores acidentais, próprios do caso em questão. Tudo isto tem o escopo de remunerar justa e condignamente o trabalho do perito, que não pode receber vantagem desproporcional ao valor do trabalho realizado – nem para mais, nem para menos (art. 1º, IV, da CF/88). Prosseguindo, vejo que o laudo pericial de fls. 181/190 foi muito bem elaborado e apresentado, importando notar, de outro lado, que o caso não é complexo, embora delicado. Assim, fixo os honorários periciais em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cargo da reclamada. Dê-se ciência ao perito (fl. 135), pela via postal e com SEED. Atualizem-se os cálculos (fls. 245/254), incluindo-se os honorários periciais arbitrados acima; na mesma oportunidade, deverá ser procedida à dedução dos depósitos recursais de fls. 222 e 301. Após, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2009, às 13h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias. À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 7772/2009

Processo Nº: RT 01418-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS LUCAS FRANÇA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Diante da ausência do recolhimento das custas e do depósito recursal, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 222/231, por deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 7770/2009

Processo Nº: ACCS 01635-2008-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOJAS GO

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): WESLEI ROSA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.102 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7749/2009

Processo Nº: RT 01663-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DA COSTA GOUVEIA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBO LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Considerando que o processo se encontra em grau de recurso e que as peças não estão todas disponíveis na internet, conforme certificado na certidão retro, intime-se o reclamante a providenciar os documentos necessários à formação da carta de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7785/2009

Processo Nº: RT 01746-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: DARLI FERREIRA DA HORA

ADVOGADO.....: ROMILDO RICARDO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos embargos de declaração de fls. 251/252, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7787/2009

Processo Nº: RTOrd 01995-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES BRANDÃO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MUNDO MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder as anotações na CTPS do reclamante, que encontra-se na Secretaria desta Vara e, comprovar o recolhimento do FGTS, também, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7750/2009

Processo Nº: RTSum 02074-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE BUENO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANO ROCHA DANTAS

RECLAMADO(A): EUNICE XAVIER DE LIMA

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Considerando que a ata de audiência de fls. 11/12 possui força de alvará para liberação do seguro desemprego perante o órgão competente, intime-se a reclamante a comparecer neste Juízo, em 05 (cinco) dias, a fim de receber cópia da referida ata para os fins necessários.

Notificação Nº: 7792/2009

Processo Nº: RTOrd 02089-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. (SUCESSORA DE CICAL S.A. INDUSTRIAL E COMÉRCIO)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1268/1287 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7751/2009

Processo Nº: RTSum 00150-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SCELZI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Inicialmente, intime-se a autora a informar a data do óbito do requerido ou regularizar a representação processual, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7767/2009

Processo Nº: ExCCP 00158-2009-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA

REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao reclamante da certidão negativa de fl.65, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias. OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7796/2009

Processo Nº: RTSum 00261-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ORTEGA MELLO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria a fim de retirar certidão para habilitação no seguro-desemprego. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7779/2009

Processo Nº: RTSum 00277-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SILEIDE ROSA DA COSTA

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CRISTIANE FERREIRA RIBEIRO ALBERTONI SACCONI

ADVOGADO.....: LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7757/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RANALDO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 002

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 194/201, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o reclamante e 2ª reclamada, por meio de seus procuradores e as 1ª e 3ª reclamadas, via postal e edital, respectivamente, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7773/2009

Processo Nº: ET 00542-2009-013-18-00-7 13ª VT

EMBARGANTE...: ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

EMBARGADO(A): ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ao embargante: VISTOS OS AUTOS. EM TEMPO. RECONSIDERO A DETERMINAÇÃO DE FL. 236. DÊ-SE VISTA À EMBARGANTE ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 223/233, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7786/2009

Processo Nº: RTOrd 00550-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA BARROS

ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A

ADVOGADO.....: MURILO RÉCIO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, HYPERMARCAS INDUSTRIAL S/A, a pagar ao reclamante,

LUCIANO FERREIRA BARROS, a parcela expressamente deferida na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento.(...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 7781/2009

Processo Nº: RTSum 00558-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LIGIANE MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): ART FOTOGRAFIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

FICA O ARREMATANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 7759/2009

Processo Nº: RTOrd 00592-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIEL ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 262/264, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7782/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SYGNAON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Alvará e Certidão para Habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 7754/2009

Processo Nº: RTSum 00746-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CEJANNE DA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): RANDEL SOUZA DE AGUIAR (REP. P/ RANDEL SOUZA DE AGUIAR)

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 38/39, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7791/2009

Processo Nº: RTSum 00882-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZERIO

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 130/135 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7766/2009

Processo Nº: RTSum 00933-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUANDSON SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Vistos os autos. Defiro ao reclamado a dilação do prazo para juntada do TRCT, por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 7774/2009

Processo Nº: RTSum 01026-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Intime-se o reclamante a receber os documentos supra, em 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6862/2009

PROCESSO Nº RT 02320-2007-013-18-00-7

RECLAMANTE: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR e HUMBERTO DIAS DE SOUZA

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR e HUMBERTO DIAS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 101, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos os autos.

Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 09.07.2009, às 13h35min, sendo facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, sendo os reclamados pela via editalícia.

E para que chegue ao conhecimento de CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR e HUMBERTO DIAS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOYANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6846/2009

PROCESSO Nº RT 01205-2008-013-18-00-6

EXEQUENTE(S): JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA

EXECUTADO(S): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILLIAN CAMARGO JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.554,16 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/01/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILLIAN CAMARGO JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOYANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6804/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00294-2009-013-18-00-4

RECLAMANTE: RANALDO DE JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO, CPF/CNPJ:

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 212, cujo inteiro teor é o seguinte:

VISTOS OS AUTOS.

DÊ-SE VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 194/201, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, SENDO O RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES E AS 1ª E 3ª RECLAMADAS, VIA POSTAL E EDITAL, RESPECTIVAMENTE, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

E para que chegue ao conhecimento de PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6800/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 01114-2009-013-18-00-1
RECLAMANTE: JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA + 10

Data da audiência: 20/07/2009 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ESTIMA E GARCIA LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, MS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA, I A MARTINS-ME (AQUASAUNA PISCINAS), PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: Os pedidos estão discriminados na petição inicial que se encontra disponível na internet, no site: www.trt18.jus.br. Valor da causa: R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESTIMA E GARCIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6786/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 01120-2009-013-18-00-9

RECLAMANTE: BENIR ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

Data da audiência: 20/07/2009 às 13:20 horas.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Os pedidos constam na petição inicial que está disponível para consulta no site do TRT: www.trt18.jus.br. Valor da causa: R\$ 10.071,47(dez mil, setenta e um reais e quarenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3816/2009

Processo Nº: RT 00110-1998-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EZIR DE ABREU PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Melhor analisando os autos, constata-se que o crédito relativo ao processo 4ª VT n. 00182-1998-054-18-00-5, no importe de R\$ 1.026,12 (um mil e vinte e seis reais e doze centavos), refere-se a débito do reclamante destes autos, Sr. Ezir de Abreu Pereira. Considerando a liberação de crédito de fls. 344, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, devolver a importância de R\$ 1.026,12 (um mil e vinte e seis reais e doze centavos), relativa à reserva de crédito dos autos 4ª VT n. 00182-1998-054-18-00-5. Encaminhe-se cópia deste despacho ao Juízo da Egrégia 4ª Vara do Trabalho deste Foro.

Notificação Nº: 3815/2009

Processo Nº: RT 00249-2003-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GESUALDO SOARES BISPO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço do executado Husni Hanna El Bazi, bem como para ciência da certidão de fls. 327.

Notificação Nº: 3809/2009

Processo Nº: RT 00021-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA APARECIDA FONSECA

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3858/2009

Processo Nº: RT 01139-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3845/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO HERMEGILDO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS. + 001

ADVOGADO.....: JANDIR P. JARDIM

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 67 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3830/2009

Processo Nº: RTSum 00776-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETH BISPO DE ASSIS

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3839/2009

Processo Nº: RTOOrd 00874-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ILOIS LUIZ DE MORAIS

ADVOGADO.....: DILERMANDO CLAUDIO

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 87, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$287,89 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$215,24 - cota parte do empregado e R\$72,65 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R\$289,33 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 3820/2009

Processo Nº: RTOOrd 00903-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3852/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES BENTO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária R\$626,92(seiscentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) e das custas processuais devidas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3851/2009

Processo Nº: RTSum 00924-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JACIARA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): FRANCISCO TOGO TOCHIAKI

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3855/2009

Processo Nº: RTSum 00956-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GAS BELA VISTA LTDA. - ME

ADVOGADO..... ZAMIR MENEZES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n.017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 119. Converte-se em penhora o depósito de fls. 125. Intime-se o executado Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste. Transcorrendo in albis o prazo, da conta judicial de fls.125, à Secretaria para recolher as custas processuais, no importe de R\$ 31,40 e liberar ao procurador do reclamado, a título de honorários de sucumbência o saldo remanescente. Ultimadas as determinações supra, extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 3818/2009

Processo Nº: RTSum 00089-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER FERREIRA DOCA

ADVOGADO..... NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n.017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 63. Converte-se em penhora o depósito de fls. 74. Intime-se a executada Elmo Engenharia Ltda. Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 59 no estado em que se encontrar. Transcorrendo in albis o prazo, da conta judicial de fls.74, libere-se ao exequente, seu crédito líquido no importe de R\$4.871,16, recolha a contribuição previdenciária(R\$ 475,97), o imposto de renda (R\$ 36,72) e o remanescente a título de custas processuais. Ultimadas as determinações supra, extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal à vista da Portaria MF 283/2008.

Notificação Nº: 3847/2009

Processo Nº: RTOrd 00191-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 03.08.2009, às 16h00, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3857/2009

Processo Nº: RTOrd 00197-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DA FONSECA

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas para comprovarem a realização do depósito de R\$ 1.000,00, a título de adiantamento de despesas e exames para realização da perícia, ajustado na ata de audiências de fls. 72/75. Nomeio o Dr. Helder Andrada, visando a realização de perícia médica para constar o grau capacidade e quanto à necessidade de utilização de prótese, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do respectivo laudo. Intime-se o perito nomeado após comprovado o depósito do valor fixado a título de adiantamento, o qual poderá ser levantado, de imediato, pelo expert.

Notificação Nº: 3859/2009

Processo Nº: RTOrd 00197-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DA FONSECA

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas para comprovarem a realização do depósito de R\$ 1.000,00, a título de adiantamento de despesas e exames para realização da perícia, ajustado na ata de audiências de fls. 72/75. Nomeio o Dr. Helder Andrada, visando a realização de perícia médica para constar o grau capacidade e quanto à necessidade de utilização de prótese, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do respectivo laudo. Intime-se o perito nomeado após comprovado o depósito do valor fixado a título de adiantamento, o qual poderá ser levantado, de imediato, pelo expert.

Notificação Nº: 3808/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3836/2009

Processo Nº: RTSum 00213-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN FLÁVIO MADEIRA

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 20, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 – R\$373,30 (trezentos e setenta e três reais e trinta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$81,15 - cota parte do empregado e R\$292,15 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$1,87 (um real e oitenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$375,17 (trezentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 3844/2009

Processo Nº: RTSum 00261-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DA CUNHA FERREIRA

ADVOGADO..... ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... SERGIO JOSE DE OLIVEIRA - DR.

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 36, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$94,61 (noventa e quatro reais e sessenta e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$20,57 - cota parte do empregado e R\$74,04 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$0,47 (quarenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$95,08

(noventa e cinco reais e oito centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3813/2009

Processo Nº: RTSum 00276-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3813/2009

Processo Nº: RTSum 00276-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3813/2009

Processo Nº: RTSum 00276-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3807/2009

Processo Nº: RTOrd 00381-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ABDIEL GOMES LEITE

ADVOGADO.....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3821/2009

Processo Nº: RTOrd 00386-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DA SILVA LEITE

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSCSELLO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 83/88, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3850/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3814/2009

Processo Nº: RTOrd 00419-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEILAS FERREIRA DE ALCÂNTARA BARROS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MATEUS E SANTOS LTDA - ME (OFICINA DE CEGONHAS CARIOCA)

ADVOGADO.....: JULIANA CORREIA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 01/07/2009, às 16:30 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3817/2009

Processo Nº: RTOrd 00436-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA - FERROVIA NORTE-SUL + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 118/159, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3831/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LORRAINNY MONAYNNY PIRES

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3838/2009

Processo Nº: RTSum 00628-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDO AIRES DE LIMA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 30/07/2009, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3841/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LIVIO RAMOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 20/07/2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3834/2009

Processo Nº: RTSum 00664-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÓS ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 29/06/2009, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4024/2009

Processo Nº: RT 01122-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAYARA ALMEIDA BARDÃO

ADVOGADO.....: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) ÀS FLS. 308-310 DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 4035/2009

Processo Nº: RT 00534-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVANIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4041/2009

Processo Nº: RTSum 00166-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREIA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS + 001

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 30 (trinta) dias, o pedido de dilação de prazo para a entrega do laudo pericial, efetuado pelo perito através da petição protocolada sob o nº 865295-1/2. Intimem-se o perito e as partes. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4043/2009

Processo Nº: RTOrd 00171-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO PORTILHO DE FARIA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 30 (trinta) dias, o pedido de dilação de prazo para a entrega do laudo pericial, efetuado pelo perito através da petição protocolada sob o nº 865294-1/2. Intimem-se o perito e as partes. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4045/2009

Processo Nº: RTOrd 00234-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER JUNIOR BRANDÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 30 (trinta) dias, o pedido de dilação de prazo para a entrega do laudo pericial, efetuado pelo perito através da petição protocolada sob o nº 865297-1/2. Intimem-se o perito e as partes. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4039/2009

Processo Nº: RTSum 00250-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTCIA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 30 (trinta) dias, o pedido de dilação de prazo para a entrega do laudo pericial, efetuado pelo perito através da petição protocolada sob o nº 865296-1/2. Intimem-se o perito e as partes. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4037/2009

Processo Nº: RTOrd 00364-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SOARES DE ASSIS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 30 (trinta) dias, o pedido de dilação de prazo para a entrega do laudo pericial, efetuado pelo perito através da petição protocolada sob o nº 865298-1/2. Intimem-se o perito e as partes. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4033/2009

Processo Nº: RTOrd 00483-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RONIE TOMÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 105/114 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por RONIE TOMÉ DE OLIVEIRA em face de ESCUDO

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA, uma vez que não há demonstração de nexos causal a exigir responsabilidade civil da empresa reclamada, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 465,70 calculadas sobre o valor de R\$ 23.285,05, dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 16, junho, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4027/2009

Processo Nº: RTOrd 00491-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GOIANITA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 324/337 E DOS CÁLCULOS DE FLS.339/386(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$393,30), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GOIANITA RODRIGUES em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, declaro prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 15/05/2004, e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: - a) pagamento de reflexos das comissões sobre salários trezenos, RSR, férias acrescidas de um terço, FGTS + 40% b) pagamento de horas extras e reflexos; c) pagamento do valor relativo aos domingos trabalhados e não compensados; d) pagamento de abono de férias; d) aplicação do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2%(dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao MPT e à DRT/GO. P.R.I. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4025/2009

Processo Nº: RTSum 00529-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): EDWARD JOSE JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para comprovar os recolhimentos das custas processuais, no importe de R\$ 29,41, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4052/2009

Processo Nº: ConPag 00550-2009-052-18-00-6 2ª VT

CONSIGNANTE...: LABORTÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS

CONSIGNADO(A): KEILA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/06/2009 ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4050/2009

Processo Nº: ConPag 00650-2009-052-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): WENDER CARLOS LOPES SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/07/2009 ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4048/2009

Processo Nº: RTSum 00668-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FERNANDA DE SOUSA REIS (COOPERGÁS COM. TRANSP.)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/07/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3406/2009

Processo Nº: RT 00064-1998-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEVI ALVES CARREIRO

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): LABORATORIOS TEUTO BRASILEIRO + 001

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por meio da petição protocolada sob nº 865234-2/2 o reclamado (LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A) informa que ainda existe saldo do depósito recursal junto à CEF e requer a sua liberação. A certidão da Secretaria revela que os autos do processo aos quais se refere a mencionada petição foram encaminhados para eliminação em 04/03/2008. O reclamado não fez nenhuma prova no sentido de que ainda existe saldo de depósito recursal. Nesse passo, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, fazer prova documental acerca da existência de saldo do depósito recursal, sob pena de indeferimento do pedido de liberação. Anápolis, 17 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3407/2009

Processo Nº: RT 00078-1999-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE ANDRADE AKASHI

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por meio da petição protocolada sob nº 865233-2/2 o reclamado (LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A) informa que ainda existe saldo do depósito recursal junto à CEF e requer a sua liberação. A certidão da Secretaria revela que os autos do processo aos quais se refere a mencionada petição foram encaminhados para eliminação em 02/05/2006. O reclamado não fez nenhuma prova no sentido de que ainda existe saldo de depósito recursal. Nesse passo, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, fazer prova documental acerca da existência de saldo do depósito recursal, sob pena de indeferimento do pedido de liberação. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3384/2009

Processo Nº: RT 00117-2000-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HELDER VIEIRA MACHADO

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO..... MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: À vista do teor da certidão de fl. 1.696, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas executivas, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Registre-se que já foi expedido ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a não-comprovação, pela executada, do recolhimento do IRRF (v. fl. 1.683). Anápolis, 16 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3398/2009

Processo Nº: RT 00103-2003-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO..... IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com a certidão de fl. 418, exarada pelo Sr. Oficial de justiça, o reclamante/exequente não mais reside no endereço constante dos autos, estando, atualmente, morando em Belo Horizonte-MG. Sendo assim, intime-se a advogada do reclamante/exequente para, no prazo de 30 dias, informar o atual endereço do seu constituinte, de modo a viabilizar que ele seja pessoalmente intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de confirmar, ou não, a veracidade do conteúdo do documento de fl. 366, bem assim a autenticidade da assinatura lançada no aludido documento, conforme determinado no despacho de fl. 411. Anápolis, 17 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3405/2009

Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição e documentos de fls. 795/799, a exequente requer a intimação da executada para efetuar o pagamento

de gastos com a aquisição de medicamentos e sessões de fisioterapia. A executada, a seu turno, contesta o pedido da exequente (fls. 804/805), sob a alegação de que não há prova de que os medicamentos informados não trazem a prescrição médica e que no recibo de pagamento das sessões de fisioterapia não consta o CPF da fisioterapeuta. A exequente se manifesta às fls. 810/811, dizendo que os medicamentos adquiridos já foram prescritos inúmeras vezes e, por isso, é desnecessário o médico lhe prescrever mensalmente medicamentos de uso contínuo. Quanto à falta do CPF no recibo emitido pela fisioterapeuta, aduz a exequente que o número do Conselho ao qual está vinculada supre essa exigência. Às fls. 812/815 apresenta documentos que fazem prova no sentido de que os medicamentos descritos nos cupons apresentados são destinados ao tratamento da doença adquirida no labor desenvolvido para a reclamada. Assiste razão ao exequente. Em se tratando de medicamento de uso continuado em decorrência da doença do trabalho, não vislumbro dúvida razoável para eximir a executada de seu pagamento, em conformidade com a decisão passada em julgado. Outrossim, embora seja até desejável a indicação do número do CPF par fins contábeis, o número de inscrição da fisioterapeuta junto ao CREFITO já confere autenticidade ao documento. No particular, a questão é de fácil solução: a executada deverá, desde logo, depositar o valor, mas a exequente, para realizar o saque, deverá comprovar o número do CPF da fisioterapeuta nos autos, evitando-se maiores celeumas. Destarte, determino a intimação da reclamada/executada para realizar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução e demais cominações cabíveis. Anápolis, 16 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3405/2009

Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição e documentos de fls. 795/799, a exequente requer a intimação da executada para efetuar o pagamento de gastos com a aquisição de medicamentos e sessões de fisioterapia. A executada, a seu turno, contesta o pedido da exequente (fls. 804/805), sob a alegação de que não há prova de que os medicamentos informados não trazem a prescrição médica e que no recibo de pagamento das sessões de fisioterapia não consta o CPF da fisioterapeuta. A exequente se manifesta às fls. 810/811, dizendo que os medicamentos adquiridos já foram prescritos inúmeras vezes e, por isso, é desnecessário o médico lhe prescrever mensalmente medicamentos de uso contínuo. Quanto à falta do CPF no recibo emitido pela fisioterapeuta, aduz a exequente que o número do Conselho ao qual está vinculada supre essa exigência. Às fls. 812/815 apresenta documentos que fazem prova no sentido de que os medicamentos descritos nos cupons apresentados são destinados ao tratamento da doença adquirida no labor desenvolvido para a reclamada. Assiste razão ao exequente. Em se tratando de medicamento de uso continuado em decorrência da doença do trabalho, não vislumbro dúvida razoável para eximir a executada de seu pagamento, em conformidade com a decisão passada em julgado. Outrossim, embora seja até desejável a indicação do número do CPF par fins contábeis, o número de inscrição da fisioterapeuta junto ao CREFITO já confere autenticidade ao documento. No particular, a questão é de fácil solução: a executada deverá, desde logo, depositar o valor, mas a exequente, para realizar o saque, deverá comprovar o número do CPF da fisioterapeuta nos autos, evitando-se maiores celeumas. Destarte, determino a intimação da reclamada/executada para realizar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução e demais cominações cabíveis. Anápolis, 16 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3386/2009

Processo Nº: RTN 00889-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VERALÚCIA DE MOURA

ADVOGADO..... JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada, pelo prazo de 15 dias, conforme requerido à fl. 531.

Notificação Nº: 3409/2009

Processo Nº: ACCS 01119-2006-053-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ADAIR FERREIRA E SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como renúncia tácita ao crédito exequendo.

Notificação Nº: 3393/2009

Processo Nº: RT 00345-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Atendendo-se ao requerimento formulado pela executada ao final da petição de fls. 456/457, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 1º/07/2009, às 12h25min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados. Para julgamento dos Embargos à Execução de fls. 459/462, aguarde-se o resultado da audiência acima designada. Anápolis, 17 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3396/2009

Processo Nº: RT 00368-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GERTO

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fls. 137, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução...Anápolis, 17 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3408/2009

Processo Nº: RT 00609-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: WANIA AMÉRICA DE SOUSA BONFIM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Para efetuar o recolhimento do IRRF e comprovar nos autos nos termos da sentença de impugnação aos cálculos de fls. 760/763.

Notificação Nº: 3397/2009

Processo Nº: RT 00974-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RONI ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: WILLIAM ULISSES GEBRIM

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 109, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, e considerando que a execução já ficou suspensa pelo prazo de 01 ano, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Anápolis, 17 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3403/2009

Processo Nº: RT 00003-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIAS DA LUZ

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): EDSON A. BARRETO & CIA LTDA (VIVEIRO PARAISO) + 002

ADVOGADO.....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, das informações contidas nos documentos de fls. 168/173, referentes a multas de trânsito, licenciamentos vencidos e restrições judiciais que recaem sobre o veículo penhorado à fl. 151, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 17 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3372/2009

Processo Nº: RT 00073-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LEDA DA SILVA LEITE

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 16/07/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 473/474 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/07/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3410/2009

Processo Nº: RT 00340-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA (REP/ PELO INVENTARIANTE ARIVART ALVES DE SOUSA)

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a 2ª via da sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3381/2009

Processo Nº: RT 00391-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO BATISTA DE JESUS

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO GOMES LOPES + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: O acórdão regional de fls. 170/178 reformou a sentença de 100/108 para, reconhecendo a total improcedência dos pedidos deduzidos pelo reclamante, absolver os reclamados da condenação imposta, tendo dispensado o autor do pagamento das custas processuais. Irresignado com a decisão de fls. 211/212, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista de fls. 199/206, o reclamante interpôs Agravo de Instrumento (v. certidão de fl. 216), ao qual foi negado seguimento pela decisão de fl. 221. Assim, considerando-se que não houve interposição de recurso contra a decisão proferida pelo C. TST à fl. 221 (cf. certidão de fl. 222), determina-se seja liberado aos reclamados, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 128, com os respectivos acréscimos. Intimem-se os reclamados. Efetivada a liberação de valor acima determinada, arquivem-se os autos. Anápolis, 16 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3404/2009

Processo Nº: RT 00402-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: DAGILDO RODRIGUES MELO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): VICENTE GOMES

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fls. 178, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para oposição de Embargos à Execução, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1) liberar ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento; e 2) proceder ao recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando-se nos autos. Para cumprimento das determinações acima, deverá a Secretaria utilizar-se do depósito recursal e do valor depositado na conta judicial nº 1514538-9. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS...Anápolis, 17 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3379/2009

Processo Nº: RT 00600-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

RECLAMADO(A): SARA BONTEMPO (PANIFICADORA BANDEIRANTE) + 001

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Primeiramente, determino à reclamante que informe nos autos, prazo de 02 dias, qual a alteração feita em seu nome pelo MTE...Anápolis, 16 de junho de 2009, (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3402/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA MACENA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): DIONICE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 65, dê-se ao exequente, prazo de 10 dias, em Secretaria, da relação de bens da executada, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3378/2009

Processo Nº: RTOrd 00220-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISOGNO ANTÔNIO MENDONÇA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 277/289) é adequado, tempestivo, sendo regular a representação processual. No entanto, observa-se que a reclamada somente carrou aos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas processuais em

16.06.2009, conforme petição e documentos de fls. 301/304, enquanto que o prazo para recurso decorreu em 03.06.2009, uma vez que a sentença de embargos de declaração foi publicada no dia 26.05.2009 (fl. 275). De acordo com a Súmula 45 do TST, "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal." Quanto às custas, melhor sorte não assiste à reclamada, uma vez que a teor do artigo 789, § 1º da CLT, "As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal." Nesse passo, denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, uma vez que deserto. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3377/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber o TRCT que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3399/2009

Processo Nº: RTOrd 00314-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO NEVES BORGES

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para encerramento da instrução processual, inclua-se o processo na pauta do dia 27/07/2009, às 14h10min. Intimem-se as partes...Anápolis, 17 de junho de 2009(4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3385/2009

Processo Nº: RTOrd 00339-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMONE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, juntado às fls. 556/564 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3411/2009

Processo Nº: RTOrd 00454-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos o TRCT, as guias do Seguro-Desemprego, e receber a CTPS do reclamante, para as devidas anotações, nos termos da r. sentença de fls. 98/107.

Notificação Nº: 3376/2009

Processo Nº: RTOrd 00496-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DO CARMO BATISTA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): WANDERSON ALVES DA SILVA (DINAMIC AUTO PEÇAS E SERVIÇOS)

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 89, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o nº de sua CTPS e o nº do PIS. Anápolis, 16 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3391/2009

Processo Nº: ET 00612-2009-053-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE...: DUCOCO ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO

EMBARGADO(A): JACKSON FIDÉLIS PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: À vista do teor da certidão de fl. 28-verso, onde consta informação dos Correios no sentido de o embargado "Mudou-se" do endereço existente nos autos, intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da embargada ou requerer o que entender de direito.

Anápolis, 17 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3374/2009

Processo Nº: RTSum 00641-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIFAS JOSÉ BATISTA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PIRES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de ação em que o autor pretende o recebimento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.395,00, correspondente a 25% do valor de 12 salários mínimos (R\$ 5.580,00), a serem percebidos pelo réu em decorrência de sua reintegração ao emprego, perpetrada por força de sentença proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho deste Foro nos autos da RT nº 528/2006. Requer o autor, a título de medida cautelar, a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, do alvará judicial nº 3146/2009, no importe de R\$ 2.776,62, a ser pago no dia 18/06/2009, seja retido o valor da causa (R\$ 1.395,00) até a decisão final da lide. Pois bem. A teor do art. 273, § 7º, do CPC, seria cabível, em tese, a concessão da medida. Todavia, não há, nos autos, prova pré-constituída (instrumento de contrato escrito) demonstrando que o autor faz jus, inclusive, aos honorários advocatícios sobre os salários que o réu receberá durante o período de 01 ano contado de sua reintegração ao emprego. Assim, ante a ausência do requisito do fummus boni iuris, indefiro a tutela preventiva requerida. Cite-se o reclamado, nos termos do art. 844 da CLT. Anápolis, 17 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3373/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR BORGES OLIVEIRA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA EDMA BORGES DE SOUSA OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/08/2009, às 12h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2424/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00323-2009-053-18-00-7

RECLAMANTE: MARCOS JUNIOR DA SILVA

RECLAMADA : RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 1ª reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ nº 09.178.102/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 199/201, abaixo parte transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

"III- C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos declaratórios opostos pela 2ª Reclamada, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, em face do Reclamante, MARCOS JÚNIOR DA SILVA, para suprir a omissão apontada, mas sem imprimir efeito modificativo no julgado, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes....".E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2425/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00330-2009-053-18-00-9

RECLAMANTE: WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA

RECLAMADAS: ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA e ANEX POST LTDA - ME

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADAS a 1ª e a 2ª reclamadas, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 00.907.428/0002-01) e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTD (CNPJ nº 09.129.722/0001-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 179/198, abaixo parte transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08

dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

"III- C O N C L U S ã O À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER, PARCIALMENTE, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 3ª reclamada (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para: a) condenar a 1ª e a 2ª reclamadas ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e TEM – TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA, no prazo legal, as seguintes parcelas: 1ª) 12:30 horas extras por mês apenas no período de 07/08/2008 a 02/02/2009 com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) 13ºs salários de 2008 (10/12) e de 2009 (01/12), 11/12 de férias com 1/3, 02 dias de salário de fevereiro/2009 e produtividade (comissões) integrais de abril, maio, junho, agosto, novembro e dezembro de 2008, de janeiro/2009 e 02 dias de fevereiro/2009; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação; 4ª)FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 07/03/2008 a 02/02/2009) sobre os salários e a produtividade desse período (v. item 4 retro), sobre as horas extras e sobre os 13ºs salários, o salário e a produtividade deferidos nos itens 5 e 6 desta fundamentação; b) condenar a 3ª reclamada ANEX POST LTDA. a pagar ao reclamante, WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA, no prazo legal, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 01/12 de 13º salário/2009, 01/12 de férias com 1/3, 14 dias de salário e de produtividade (comissões) de fevereiro/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 3ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 03 a 16/02/2009) sobre o aviso prévio, o 13º salário, o salário e a produtividade deferidos no item 6 desta fundamentação (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se rigorosamente os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Deverá a 2ª reclamada retificar a data de saída na CTPS do autor para 02/02/2009 e a remuneração para constar salário fixo e produtividade, mas como ela será intimada desta sentença por EDITAL será inócuo intimá-la para cumprir essa obrigação de fazer, devendo a Secretária, após o trânsito em julgado desta sentença, fazer essas anotações. Também deverá a 3ª reclamada anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no período de 02/02/2009 a 16/02/2009, nas funções de MOTOCICLISTA, com salário de R\$ 465,00, mais produtividade, no prazo de 05 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretária (Cf. item 4 da fundamentação). A 3ª reclamada deverá, também, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. item 9 da fundamentação). Juros e correção monetária incidem (Cf. Súmulas nºs 200 e 381 do TST). A 1ª e 2ª reclamadas pagarão, SOLIDIARIAMENTE, as custas no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 5.000,00. A 3ª reclamada pagará custas no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 3.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 12 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias sobre as verbas salariais a cargo de cada uma delas, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS..."E para que chegue ao conhecimento da 1ª e 2ª reclamadas, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretária, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4139/2009

Processo Nº: RT 00265-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: NOÉ ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS QUERO

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente, em parte a impugnação ao cálculo, aprovando o cálculo retificado e atualizado de fls. 971/974, fixando, em consequência, o valor da execução em R\$356.978,20, a crédito do reclamante; R\$3.833,37, referente às custas processuais, de liquidação e da impugnação ao cálculo, totalizando R\$360.811,57 em 30.06.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Custas de R\$55,35, relativas à impugnação ao cálculo, pela impugnação/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 16 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4148/2009

Processo Nº: RT 00942-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUSA NETO

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica liberado à executada o saldo remanescente, devendo comparecer em secretaria, no prazo de 10 dias, para recebimento das guias de levantamento.

Notificação Nº: 4140/2009

Processo Nº: RTSum 00298-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EMÍLIO PEREIRA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o entendimento adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça relativamente à Executada, deverá ser expedida certidão de crédito para habilitação do crédito oriundo deste feito junto ao Juízo da 3ª Vara Cível de Anápolis, onde se processa a recuperação judicial da empresa. Intimem-se as partes. Cumprida a determinação acima, sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4147/2009

Processo Nº: RTSum 00397-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GISELE AFONSO PEREIRA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MICROWAY ANÁPOLIS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3348/2009

PROCESSO: RT 00129-2006-054-18-00-5

RECLAMANTE: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS

RECLAMADA: SILVER DROGARIA LTDA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SILVER DROGARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.626, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1 - Tendo em vista que a execução em processamento neste feito tem por base a ata que homologou a conciliação (fls. 171/178), sendo executados Drogaria Providência Ltda, Drogaria Videira Ltda, Ismael Sebastião de Souza e Vilomar Manoel de Sousa, bem como a empresa Silver Drogaria Ltda, cuja inclusão no pólo passivo se deu por meio do despacho de fls. 299/300, sejam retificados a autuação e demais registros para excluir do pólo passivo os sócios da 1ª executada, sr. Flander Lourenço de Souza e sr. Carlos Marques Júnior, os quais não participaram da conciliação mencionada acima. Consequentemente, ficam sem efeito as intimações de fls. 619/620. Cientifiquem-se as partes. Tenho por desnecessária a identificação do sr. Carlos Marques Júnior acerca deste despacho, visto que a intimação endereçada a ele (fl. 620) retornou sem que mesmo tenha sido encontrado (fl. 625 vº). 2 – Tendo em vista a comprovação, pelo reclamante, quanto à cessação do benefício previdenciário (fl. 624), não existem mais diferenças a serem incluídas no cálculo nos termos do despacho de fls. 500/501. Cientifiquem-se as partes 3 – Aguarde-se o decurso de prazo assinado no despacho de fl. 614. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de junho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3278/2009

PROCESSO: EXTAC 00527-2008-054-18-00-3

Exeqüente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Executado : CERÂMICA RENASCER LTDA.

Data da Praça: 13/07/2009 às 09h e 05min.

Data do Leilão: 29/07/2009 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 205, encontrados no seguinte endereço: GO- 010, Km 01, à direita, CEP: 75.260-000 - VIANÓPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Edson Rodrigues Rosa, e que

são os seguintes: 10 mil tijolos 19x19, 8 furos, primeira linha, avaliados por R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) o milheiro. Total da avaliação: R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19485/2009

Processo Nº: ConPag 00855-2003-081-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE.: ALVARES ARAUJO PRODUÇÕES E ARTES GRAFICAS LTDA

ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
CONSIGNADO(A): EPITACIO LIMA DE PASSOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19486/2009

Processo Nº: ConPag 00855-2003-081-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE.: ALVARES ARAUJO PRODUÇÕES E ARTES GRAFICAS LTDA

ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
CONSIGNADO(A): EPITACIO LIMA DE PASSOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19552/2009

Processo Nº: RT 00465-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: JONAS ARANTES DE PAULA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.951, retiro o feito da pauta de audiência do dia 25.06.2009 às 14h40min, designando nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 30.06.2009 às 15hs.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19505/2009

Processo Nº: RT 01056-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: DALILA SILVA RABELO
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EMEL ESTRUTURAS METÁLICAS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para ter vista das guias de recolhimentos juntados nos autos supra, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19484/2009

Processo Nº: RT 00400-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO..... JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19541/2009

Processo Nº: RT 00430-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ FERNANDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001
ADVOGADO..... BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19536/2009

Processo Nº: ACCS 01371-2005-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE.: SINDILOUÇAS - GO
ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão à fl.205 prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 19483/2009

Processo Nº: RT 01386-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE.: PAULO LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FAVORITA DE GOIÁS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19490/2009

Processo Nº: RT 01699-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO..... ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens nomeados a penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19492/2009

Processo Nº: RT 00374-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALMÉRIA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 19498/2009

Processo Nº: RT 00415-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: NICANDRO GARGANO
ADVOGADO..... WAGNER DE SOUSA MELO
RECLAMADO(A): META MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Dos cálculos de fls.1798 e seguintes, dê-se vista a Executada, por 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 19493/2009

Processo Nº: RT 00463-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: JAIRTON LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES
ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT , PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 19507/2009

Processo Nº: RT 00724-2007-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: SILMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP./P/ MARTA IVONE DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h10min. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19487/2009
 Processo Nº: AINDAT 01234-2007-081-18-00-5 1ª VT
 AUTOR...: RONY QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
 RÉU(RÉ): CRUZEIRO DO SUL TRANS TUR LTDA.
ADVOGADO: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU
 Intimação ao reu para manifestar acerca da peça de fl.346/347 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19504/2009
 Processo Nº: ACCS 01501-2007-081-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
 REQUERIDO(A): SUPERMERCADO COLONIAL SUL LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Em atenção ao pleito intentado, às fls. 160, pelo exequente, e no intuito de viabilizar, de forma célere e eficaz, o prosseguimento da execução aqui processada, expeça-se o competente mandado visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeatur, observando-se o limite do crédito exequendo e o teto de 30% (trinta por cento) da fêria diária, encontrado no caixa do executado. Em face da natureza da diligência ora determinada, faculta-se ao i. oficial de justiça a quem couber a diligência extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a determinação. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 19535/2009
 Processo Nº: RT 01821-2007-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ERNANI DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO
 RECLAMADO(A): PLASTEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão à fl.205 prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 19534/2009
 Processo Nº: ACCS 00306-2008-081-18-00-8 1ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão à fl.146 prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 19549/2009
 Processo Nº: RT 00359-2008-081-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CELSO CARREIRO NETO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Vistos os autos. Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01.07.2009 às 14h50min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 19561/2009
 Processo Nº: RT 00445-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SOLIS RODRIGUES (ESPÓLIO DE - REP. POR KEYLLER DE LIMA SOLIS) + 002
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA VITÓRIA LTDA. (REP. PELO SÓCIO JOSÉ CORREIA) + 002
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Vistos os autos. Incluem-se os autos na pauta do dia 06/07/2009 às 14h50min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 19497/2009
 Processo Nº: RT 00465-2008-081-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): IDAZA - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.112, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, retirando tais valores da guia de fls.111. Após, libere-se os valores bloqueados junto ao BACENJUD (fls.109/110) e o valor da guia de fls.61 ao executado, por sua procuradora, se esta detiver poderes para receber e dar quitação. Intime-se, para tanto. Feito isto, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19520/2009
 Processo Nº: RT 00823-2008-081-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): IRMÃOS PINHEIRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 67 e seguintes e, no mérito, declaro a perda do objeto de tais Embargos, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 19521/2009
 Processo Nº: RT 00823-2008-081-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): PINHEIRÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 67 e seguintes e, no mérito, declaro a perda do objeto de tais Embargos, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 19539/2009
 Processo Nº: RT 01505-2008-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRA ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
 RECLAMADO(A): MARLI DA SILVA ATAÍDES
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão à fl.65 prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 19496/2009
 Processo Nº: RT 01567-2008-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAPHAEL COSTA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO.....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
 RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA DIMENSÃO
ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 Vistos os autos. Considerando que a Executada já havia depositado os valores das contribuições previdenciárias e custas decorrentes da avença homologada, conforme comprovante de fls.50. Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito todos os atos praticados a partir das fls.62, exceto a intimação de fls.66. Intime-se o Executado, inclusive para levantar os valores decorrentes do bloqueio junto ao BACENJUD (fls.76), por seu procurador, se este detiver poderes para receber e

dar quitação.Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 887,60 (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) e custas de liquidação no importe de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.50.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 19571/2009

Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO.....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h30min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19572/2009

Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h30min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19573/2009

Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h30min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19574/2009

Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h30min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19580/2009

Processo Nº: RT 01640-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO.....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h40min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19581/2009

Processo Nº: RT 01640-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h40min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19582/2009

Processo Nº: RT 01640-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h40min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19562/2009

Processo Nº: RT 01641-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO.....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h20min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19563/2009

Processo Nº: RT 01641-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h20min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19564/2009

Processo Nº: RT 01641-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h20min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19566/2009

Processo Nº: RT 01641-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 15h20min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19516/2009

Processo Nº: RT 01718-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que no acordo homologado nestes autos restou determinado que os valores devidos ao Reclamante seriam depositados na conta corrente do seu Procurador (vide fls. 19);DECIDO:Em resposta à petição de fls. 29, intime-se o Reclamante a comprovar as alegações constantes de tal peça processual, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que o acordo homologado nestes autos foi devidamente cumprido pelo Reclamado no que se refere às obrigações devidas ao Reclamante. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19548/2009

Processo Nº: RT 01816-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCILTON LOURENÇO ANDRADE
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 19503/2009

Processo Nº: RT 01898-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARDOSO DE SANTANA
ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): EUGENIO RIGONATO DE OLIVEIRA (NOME FANTASIA PLANTE ROOTS MADEIREIRA E VIVEIRO AMBIENTAL) + 001
ADVOGADO.....: JOSE RICARDO CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 19495/2009

Processo Nº: RTSum 02173-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO BUENO DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (ANTIGO COIÁS CARNE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinário , interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19538/2009

Processo Nº: RTSum 02176-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LINDOMAR INOCENCIO CHAVEIRO (UNIÃO GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão à fl.80 prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 19515/2009

Processo Nº: RTOrd 02412-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para no prazo de 05 dias, apresentar as guias de levantamento do FGTS de todo o período, acrescido de multa de 40%, cujos depósitos deverão estar comprovadamente efetuados, bem como as guias para recebimento do seguro desemprego, tudo sob pena das obrigações ser converterem em indenizações substitutivas.

Notificação Nº: 19514/2009

Processo Nº: RTSum 00096-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): WANDERVAL CONCEIÇÃO DANTAS

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a informar a este Juízo se o acordo homologado nestes autos foi devidamente cumprido, sendo que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que o acordo homologado nestes autos foi, sim, devidamente cumprido pelo Reclamado. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra sem a manifestação do Reclamante, este Juízo, conforme parágrafo supra, reconhece como devidamente cumprido o acordo homologado nestes autos. Via de consequência, arquivem-se estes autos.Caso contrário, com a manifestação tempestiva do Reclamante, dê-se vista ao Reclamado e, em seguida, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19494/2009

Processo Nº: RTOrd 00316-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO NUNES GUERRA

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19531/2009

Processo Nº: RTSum 00584-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.34/35 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19532/2009

Processo Nº: RTSum 00594-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BARROS FOLHA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19502/2009

Processo Nº: RTSum 00603-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WEXIRLEY FERRAZ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Registro-se, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Homologa-se o cálculo de fls. 39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando-se o valor da execução em R\$ 40,31.Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.

Notificação Nº: 19491/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls. 43/45 (reclamado pedindo prazo para entrega das guias TRCT e CD/SD), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19540/2009

Processo Nº: ConPag 00685-2009-081-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): JOSEANE MACEDO AMORIM

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Intimação ao consignante para informar o endereço correto e atualizado do consignado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19501/2009

Processo Nº: Caulnom 00769-2009-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: OSÉIAS JOSÉ DE ALCANTARA

ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA

RÉU(RÉ): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (N/P. DE ELIUDE BORGES MACHADO, GEDEÃO R. DOS SANTOS E ALCI CORREIRA DE LIMA)

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR

Vistos os autos.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, inclusive a lista de abaixo assinados (acostado à contracapa dos autos – envelope amarelo), exceto procuração.Intime-se.Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19489/2009

Processo Nº: ConPag 00794-2009-081-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS

CONSIGNADO(A): PAULO ROGÉRIO GOMES DE CIRQUEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Intimação ao consignante para fornecer o endereço correto e atualizado do consignado, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 19519/2009

Processo Nº: RTSum 00800-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADNIR RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando o inteiro teor do art. 841, da CLT, que assim reza: "Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou chefe de Secretaria, dentro de 48 horas, remeterá a segunda via da petição ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias." (grifo nosso); Considerando, ainda, o que preceitua o art. 775, da CLT: "Os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irrelevantes, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou Tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada. PARÁGRAFO ÚNICO. Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou dia feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte." (grifo nosso); Considerando que o Reclamado foi notificado no dia 20/05/2009 (quarta-feira/ vide fls. 19 e certidão de fls. 22), logo, o prazo para contagem do quinquídio legal iniciou-se no dia 21/05/2009 (quinta-feira), findando, portanto, no dia 25/05/2009 (segunda-feira); Considerando, por fim, que a audiência anteriormente realizada se deu no dia exato de 25/05/2009 (vide ata de fls. 21); DECIDO: Ante todas as considerações supra e, sobretudo, com fulcro nos arts. 841 e 775, ambos da CLT, indefiro o pleito do Reclamante no sentido de se declarar a revelia do Reclamado, já que da data da notificação do Reclamado até a data da audiência anteriormente realizada não restou respeitado o quinquídio legal. Logo, reincluem-se os presentes autos na pauta do dia 30/06/2009, às 10hs10min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Intimem-se as Partes. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Dê-se ciência ao Reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 19513/2009

Processo Nº: RTOOrd 00960-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO CORREIA DOS REIS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante a proximidade da audiência anteriormente designada (vide certidão de fls. 16) e o inteiro teor da certidão de fls. 17, retirem-se estes autos da Pauta do dia 18/06/2009, às 08:40 horas. Em seguida, para audiência UNA, reincluem-se estes autos na Pauta do dia 14/07/2009, às 16h00min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das Partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4616/2009

Processo Nº: RT 00585-2003-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES JOAQUIM MACEDO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DEUSDETE LEDO DAVID (REP. P/ MARIA HELENA LEDO DAVID)

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se o executado, diretamente e através de seu procurador, da penhora no rosto dos autos de fls. 487/489.

Notificação Nº: 4615/2009

Processo Nº: RT 01261-2004-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO + 001

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:

À 2ª reclamada para comprovar o valor remanescente da execução, no valor de 1.381,93, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4620/2009

Processo Nº: RT 00615-2005-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DIVINA DOS REIS

ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Ao cálculo para liquidação do feito. Sem prejuízo da determinação supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluíam-se os autos na pauta do dia 06.07.2009, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 4621/2009

Processo Nº: RT 01570-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU FERREIRA

ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA

RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Intime-se o credor, diretamente e através de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, em 10 dias. No silêncio, proceda-se à incineração dos documentos sigilosos que se encontram na Secretaria do Juízo e expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente e ao INSS, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4589/2009

Processo Nº: RT 00569-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): CLAISA TRANSPORTES LTDA-ME.(SÓCIO CLAUDIO NAVAS) + 001

ADVOGADO.....: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante, dos cálculos de fls. 340/343, para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º/CLT).

Notificação Nº: 4611/2009

Processo Nº: RT 01251-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUIS ARLINDO RUFATO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da certidão de fl. 381, por 10 dias.

Notificação Nº: 4595/2009

Processo Nº: RT 01184-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NÁRCIO AGUIAR DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4609/2009

Processo Nº: RT 01859-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. O valor líquido devido ao reclamante e seu procurador somam R\$ 3.987,09, valor este constante do alvará de fl. 335. Contudo, conforme se observa dos documentos de fls. 336/337, a CEF, equivocadamente, liberou ao reclamante o valor total do depósito recursal existente nos autos (R\$5.177,91). Sendo assim, intime-se o reclamante a devolver o valor levantado indevidamente (R\$ 1.190,82), em 05 dias, sob pena de execução e comunicação à OAB para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 4647/2009

Processo Nº: RT 00456-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA MARQUES TAVARES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): SONIA MARIA SARTORIO MESSORA (COLEGIO OLIMPICO)

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 98, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.985,21 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) - contribuição

previdenciária, sendo R\$ 1.280,78 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 704,43 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 9,93 (nove reais e noventa e três centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 1.995,14 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), valor atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4648/2009

Processo Nº: Monito 01062-2008-082-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): FREUD DE MELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 29.07.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 30.07.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 4608/2009

Processo Nº: RT 01455-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): J3 INDÚSTRIA LTDA ME (M&K INDUSTRIAL).

ADVOGADO.....: LÁZARO RÉGIS BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 69, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 2.073,77 (dois mil, setenta e três reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 2.084,14 (dois mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4605/2009

Processo Nº: RT 01725-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MONTEIRO RIOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4612/2009

Processo Nº: RT 01771-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER DIVINO FERNANDES

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos ora juntados pela reclamada, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4656/2009

Processo Nº: RT 01817-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIAS ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada dos laudos periciais, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4657/2009

Processo Nº: RT 01860-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO CARNEIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): THIAGO PIEROBOM ESTÂNCIA SÃO JOÃO DO MATO GRANDE-FAZENDA PEIROBOM & FILHOS

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 101/102, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 269,11 (duzentos e sessenta e nove reais e onze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 201,21 - cota parte do empregado e R\$ 67,90 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 270,46 (duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4651/2009

Processo Nº: Monito 02171-2008-082-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): J M COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 29.07.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 30.07.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 4604/2009

Processo Nº: RTSum 02347-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLEIDE REIS BEZERRA LIMA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA TIA CIDA LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 177,70 (cento e setenta e sete reais e setenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 178,59 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4598/2009

Processo Nº: RTOrd 02426-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO SANTANA FLORAMBEL

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA GARAVEL - ME.

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 21, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 496,38 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 110,38 - cota parte do empregado e R\$385,45 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e

correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 498,86 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4654/2009

Processo Nº: RTSum 00146-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: NUBIA DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FABIANA MIRANDA COSTA

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 27/28, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 69,17 (sessenta e nove reais e dezessete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 69,52 (sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4660/2009

Processo Nº: RTSum 00150-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEVALDO PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): DILUTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 53, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 715,91 (setecentos e quinze reais e noventa e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 254,03 - cota parte do empregado e R\$ 461,88 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 719,49 (setecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4643/2009

Processo Nº: RTOrd 00236-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RONIVON ALBERNAZ

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 19/20, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 448,03 (quatrocentos e quarenta e oito reais e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 450,27 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição

previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4644/2009

Processo Nº: RTSum 00243-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 37/38, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 95,14 (noventa e cinco reais e quatorze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 95,62 (noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4635/2009

Processo Nº: RTSum 00249-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MORENO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RENIO CESAR DA ROCHA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 91,91 (noventa e um reais e noventa e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 92,37 (noventa e dois reais e trinta e sete centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Notificação Nº: 4613/2009

Processo Nº: RTSum 00252-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUANNA DAYARA VIEIRA

ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): ANA MARIA FERREIRA DA SILVA ANM CRIAÇÕES

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fl. 53, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 52,70 (cinquenta e dois reais e setenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 52,96 (cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4631/2009

Processo Nº: RTOrd 00253-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PIMENTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): CÉZAR JOSÉ (RECICLAGEM CÉZAR)

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 417,06 (quatrocentos e dezessete reais e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 419,15 (quatrocentos e dezenove

reais e quinze centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Notificação Nº: 4590/2009

Processo Nº: RTOrd 00284-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): EDMUNDO MACHADO + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologo o cálculo de fl. 50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária remanescente incidente sobre o acordo (R\$22,44), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4591/2009

Processo Nº: RTOrd 00284-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MARIANA PEDROSO MACHADO + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologo o cálculo de fl. 50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária remanescente incidente sobre o acordo (R\$22,44), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4637/2009

Processo Nº: RTSum 00337-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 124, devendo indicar o atual endereço da executada, em 05 dias.

Notificação Nº: 4634/2009

Processo Nº: RTSum 00402-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR NOVAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): NIVEL ENGENHARIA DE PISOS LTDA.-ME

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 52, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 31,56 (trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,16 (dezesseis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 31,72 (trinta e um reais e setenta e dois centavos), valor atualizado até 31.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4610/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON GOMES

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): BRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição de fls. 43/45 e dos embargos de fls. 51/54, por 05 dias.

Notificação Nº: 4640/2009

Processo Nº: RTSum 00475-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 45, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 497,55 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 500,04 (quinhentos reais e quatro centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4639/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DORIEL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): MRJ COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos.

Homologo o cálculo de fl. 27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$3,38), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4594/2009

Processo Nº: RTOrd 00500-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante para manifestar-se sobre os contratos de prestação de serviço de fls. 470/485, por 05 dias.

Notificação Nº: 4630/2009

Processo Nº: ExFis 00551-2009-082-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENCE DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA EXECUTADA:

Vista à executada da petição de fls. 27/29, por 05 dias.

Notificação Nº: 4592/2009

Processo Nº: ET 00610-2009-082-18-00-2 2ª VT

EMBARGANTE...: JOÃO BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

EMBARGADO(A): JOSE AZEVEDO SOARES + 002

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO:

Vistos etc. Inclua-se o exequente José Azevedo Soares no pólo passivo dos presentes embargos. Anote-se o nome do Dr. Jerônimo de Paula Oliveira na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do embargado. Após, dê-se vista ao embargado, diretamente, dos presentes embargos, por 10 dias, encaminhando-lhe cópia da inicial. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do embargado.

Notificação Nº: 4627/2009

Processo Nº: RTSum 00629-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GISELDA PEREIRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO

RECLAMADO(A): NENE BABY LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Indefero o 1º requerimento de fl. 51, eis que com relação aos débitos previdenciários adota-se a Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, que estabelece o valorpiso para execução das contribuições previdenciárias no âmbito da Justiça do Trabalho (R\$120,00). Com relação ao índice adotado nos cálculos, equivoca-se a devedora. Vê-se claramente na conta de fl. 50 que a base de cálculo adotada para a apuração da contribuição previdenciária foi de R\$ 407,68, obedecendo o valor e a proporção (50,96%) fixada no acordo. Face ao exposto, homologa-se o cálculo de fl. 50, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4596/2009

Processo Nº: RTSum 00634-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS FERNANDES DE MATOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 36,04 (trinta e seis reais e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,18 (dezoito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 63,22 (trinta e seis reais e vinte e dois centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4601/2009

Processo Nº: RTSum 00637-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: THAIS CANA VERDE PEIXOTO

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): JONAS RODRIGOS DE O. FILHO - SUPERMERCADO TROPICAL.

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 44, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 120,32 (cento e vinte reais e trinta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,60 (sessenta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 120,92 (cento e vinte reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4626/2009

Processo Nº: RTSum 00727-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA APARECIDA BORGES DIAS

ADVOGADO.....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

RECLAMADO(A): EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODRUALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 38, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 39,47 (trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,20 (vinte centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 39,67 (trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4638/2009

Processo Nº: Monito 00731-2009-082-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIOLOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): MIGUEL FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 56, devendo informar o endereço correto do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2092/2009

PROCESSO Nº Monito 01062-2008-082-18-00-7

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

- CNA

- CNA

EXECUTADO: FREUD DE MELO

Data da Praça 29/07/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 30/07/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 168, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DAS NACOES, QD. 12, LT. 1 A 5, VERA CRUZ CEP 74.976-190 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) FREUD DE MELO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA MÁQUINA FOTOCOPIADORA DA MARCA XEROX, MODELO 5310, COR BEGE CLARO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o WANDERSON PEREIRA DA SILVA X:\lapavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2092_2009_Monito_01062_2008_082_18_00_7.ODT Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 15/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que

haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2088/2009

PROCESSO Nº Monito 02171-2008-082-18-00-1

RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA

REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

EXEQUENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA

REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

EXECUTADO: J M COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA

Data da Praça 29/07/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 30/07/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. COMERCIAL Nº 1.761, QD. 257, LT. E-16, SETOR CENTRAL CEP 75.620-000 - PONTALINA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) JOSÉ ALVES RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM VEÍCULO DE MARCA MODELO VW-PASSAT-L, PLACA KBG-4204, DE PONTALINA-GO, CHASSI-BT-271753, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR PREDOMINANTE MARRON, ANO DE FABRICAÇÃO 1979, ANO MODELO 1979, ESTANDO O MESMO COM LATARIA, PINTURA, PNEUS E BANCOS EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTOR E CAMBIO FUNCINANDO NORMAL, AVALIADO EM R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHEITOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O WANDERSON PEREIRA DA SILVA X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2088_2009_Monito_02171_2008_0_82_18_00_1.ODT Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 15/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4434/2009

Processo Nº: RT 01279-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDEL - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ..intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, §3º da CLT...

Notificação Nº: 4440/2009

Processo Nº: RT 00856-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARTINS ROSA

ADVOGADO.....: JOSÉ DIAMANTINO NETO

RECLAMADO(A): JUCELINO LOURENÇO PIRES

ADVOGADO.....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da petição interposta pelo reclamado às fls. 92/93, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto às alegações formuladas pela parte ré na aludida petição. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 4438/2009

Processo Nº: RTOrd 01166-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO SÁ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): KITAKAS DIVERSÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 175, fixando em R\$ 104,48(cento e quatro reais e quarenta e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 4441/2009

Processo Nº: RTOrd 01200-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARCI LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 153 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.468,92 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4436/2009

Processo Nº: RTOrd 01227-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEON DINIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): HERCÍLIO GOMES DE MELLO (FAZENDA POUSADA DAS GARÇAS)

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 39 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 501,83 (quinhentos e um reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4432/2009

Processo Nº: RTOrd 00374-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE TECHNOLOGY LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTONIO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 56/57, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4433/2009

Processo Nº: RTOrd 00375-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELERSON MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE TECHNOLOGY LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTONIO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 60/61, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4444/2009

Processo Nº: RTSum 00722-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELA LUIZA GONÇALVES GUALAMIM
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 100/103, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 200/2009
PROCESSOS : RTV 00687-2004-161-18-00-5 e RT 00906-2003-161-18-00-5.

EXEQUENTES: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA + 001

EXECUTADO: REINALDO CARDOSO

Data da Praça 21/07/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 18/08/2009 às 10:00 horas

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II,

Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processos acima mencionados, reavaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme autos de penhora, arrombamento, e reavaliação às fls. 178, 225 e 231, respectivamente, encontrado no seguinte endereço: RUA 83, QD. 84, LT. 32, ESTÂNCIA ITAGUAI III, CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Reinaldo Cardoso, CPF: 350.530.626-68, e que é o seguinte: 01 (uma) casa de morada com telha americana, com portais, janelas e basculantes em alumínio, conforme croqui de fls. 226, composta de 04 (quatro) quartos, sendo 01 (um) com suite parte interna do prédio, 02 (dois) internos e 01 (um) externo do prédio; 02 (dois) banheiros, sendo 01 (um) interno e 01 (um) externo; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) copa; 01 (uma) sala; 02 (duas) garagens com portões elétricos; 02 (duas) áreas cobertas, sendo 01 (uma) na parte da frente do imóvel e 01 (uma) no fundo do mesmo; 01 (uma) sauna; 01 (um) pátio e 01 (uma) área livre ou jardim na frente do imóvel. Referida casa encontra-se edificada em um lote de terras para construção urbana no endereço supra, loteamento denominado "ESTÂNCIA ITAGUAI", nesta cidade, com área de 360m2, medindo: 12,00m de frente para a rua 83; pelo lado direito, 30,00m, confrontando com o lote nº 33; pelo fundo, 12,00m, confrontando com o lote nº 03; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 31, Registro nº 2-3720, fls. 297/300 Livro 2-BT, Matrícula 33.520. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá

estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 10 de junho de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 191/2009
PROCESSO : RT 00935-2008-161-18-00-1
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: DORALINO LUIZ DE CASTILHO (ALUMÍNIO SÃO JORGE)
Data da Praça 21/07/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 18/08/2009 às 10:00 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e

Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) moveis penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 441,00 (Quatrocentos e quarenta e um reais), na guarda do fiel depositário Sr João Batista Luiz de Castilho, conforme auto de penhora de fl. 85 e auto de depósito de fl. 85-verso e certidão de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERRARA, QD. 59, LT. 05, BAIRRO JARDIM ROMANO, CEP 75.650-000 - MORRINHOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 06 (seis) jogos de painéis, tipo nº 18 a 26, contendo 05 (cinco) peças cada jogo, estado de uso e conservação: novo, sendo cada um R\$63,00, perfazendo o total de R\$441,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 10 de junho de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 225/2009
PROCESSO: RTOrd 01263-2008-161-18-00-1
RECLAMANTE: CAMILA DE FÁTIMA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOJÃO DO SUL (C.P. PORTUGAL)

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LOJÃO DO SUL (C.P. PORTUGAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 54, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 45/53 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.414,73 (três mil quatrocentos e catorze reais e setenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Intime-se a reclamada, via edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, remetam-se os autos à contadoria para acrescer ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas. 4. Infrutífera, deverá ser efetuada consulta junto ao RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados, livres de qualquer gravame e suficientes para garantir a execução. 5. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou outros bens do(s) executado(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC. 6. Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado". E para que chegue ao conhecimento de LOJÃO DO SUL (C.P. PORTUGAL), é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi. Aos dez de junho de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2916/2009

Processo Nº: RT 00640-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDANICE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

RECLAMADO(A): VISUALCINE EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim a Carta Precatória Executória expedida, restaram infrutíferas, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 2914/2009

Processo Nº: RTSum 01409-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DEYSE DAYANE PEDROSA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001

ADVOGADO.....: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 2913/2009

Processo Nº: RTOrd 00219-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ISABEL SOUZA E OUTRO

RECLAMADO(A): ELETROPREMÍOS COMPRA PREMIADA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, restaram infrutíferos, bem assim estar a executada em lugar incerto e não sabido, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 2919/2009

Processo Nº: AI 00400-2009-141-18-01-0 1ª VT

AGRAVANTE...: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

AGRAVADO(A): DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AGRAVADA: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Junte-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 2918/2009

Processo Nº: AI 00440-2009-141-18-01-1 1ª VT

AGRAVANTE...: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

AGRAVADO(A): EURIPEDES JOSÉ SONDO DA SILVA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AGRAVADA: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Junte-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 2917/2009

Processo Nº: AI 00479-2009-141-18-01-9 1ª VT

AGRAVANTE...: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

AGRAVADO(A): PAULO MESQUITA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AGRAVADA: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Junte-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 2929/2009

Processo Nº: RTOrd 00629-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE MAXIMADSCHY GSCHLIFFNER

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE IPAMERI

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, nos termos da Sentença transitada em julgado.

Notificação Nº: 2915/2009

Processo Nº: RTSum 00709-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MICAELSON SOARES BELCHIOR

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso de fls. 269/276 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Notificação Nº: 2912/2009

Processo Nº: RTSum 00757-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO WARLEY DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Impossível a substituição da parte nessa fase processual, havendo termo de acordo homologado, que vale como decisão irrecurável. Indefero, pois, o pedido de retificação do polo passivo, nos termos do art. 41, do CPC.

Notificação Nº: 2911/2009

Processo Nº: RTSum 00758-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIXMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Impossível a substituição da parte nessa fase processual, havendo termo de acordo homologado, que vale como decisão irrecurável. Indefero, pois, o pedido de retificação do polo passivo, nos termos do art. 41, do CPC. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4278/2009

Processo Nº: ACCS 00184-2007-171-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): RONALDO FIGUEIREDO DE PAULA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Providenciar, em trinta (30) dias, certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 219, para viabilizar a penhora dele (imóvel/fazenda) ou, por outra, prestar informações que possibilitem sua localização, a fim de possibilitar diligência visando a penhora de bens móveis ou semoventes, que porventura sejam encontrados.

Notificação Nº: 4272/2009

Processo Nº: RT 00572-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU NETO GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMA - ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4277/2009

Processo Nº: ACCS 00888-2007-171-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): GALDINO ALVES VELOSO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Providenciar, em (30) dias, certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 148, para viabilizar a penhora dele (imóvel/fazenda) ou, por outra, prestar informações que possibilitem sua localização, a fim de possibilitar diligência visando a penhora de bens móveis ou semoventes, que porventura sejam encontrados.

Notificação Nº: 4274/2009

Processo Nº: ACCS 01022-2007-171-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): MINERVINA DAS NEVES SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Providenciar, em (30) dias, certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 133, para viabilizar a penhora dele (imóvel/fazenda) ou, por outra, prestar informações que possibilitem sua localização, a fim de possibilitar diligência visando a penhora de bens móveis ou semoventes, que porventura sejam encontrados.

Notificação Nº: 4262/2009

Processo Nº: RT 00260-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MENDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA. - COOPER RUBI

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência que foi atualizada a conta (fls. 253/254) e que o valor total devido pela parte executada é de R\$ 46.044,10 (quarenta e seis mil, quarenta e quatro reais e dez centavos), sendo o total

líquido do reclamante de R\$ 36.133,70 (trinta e seis mil, cento e trinta e três reais e setenta centavos).

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MONICA DE MOURA BARBOZA
ADVOGADO..... THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): VALDEMAR FERREIRA LOPES + 001
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE) Providenciar em trinta (30) dias, certidão atualizada do imóvel indicado na petição de fls. 60/61, para possibilitar a construção.

Notificação Nº: 4270/2009
Processo Nº: ACCS 00454-2008-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ALBERTO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4271/2009
Processo Nº: ACCS 00730-2008-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MARLON DA COSTA FREIRE
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber montantedo depósito representado pela guia de fls. 72, ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4275/2009
Processo Nº: ACCS 00755-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Providenciar, em (30) dias, certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 112, para viabilizar a penhora dele (imóvel/fazenda) ou, por outra, prestar informações que possibilitem sua localização, a fim de possibilitar diligência visando a penhora de bens móveis ou semoventes, que porventura sejam encontrados.

Notificação Nº: 4254/2009
Processo Nº: RT 01192-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 21.07.2009 às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 22.07.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 114/2009, disponível na internet no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4266/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO
ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4267/2009
Processo Nº: RTOrd 00210-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GEVERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.
Notificação Nº: 4268/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4269/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) **ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): LAZARO GONCALVES PEIXOTO
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4276/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) **ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): MANOELA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Providenciar, em (30) dias, certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 29, para viabilizar a penhora dele (imóvel/fazenda) ou, por outra, prestar informações que possibilitem sua localização, a fim de possibilitar diligência visando a penhora de bens móveis ou semoventes, que porventura sejam encontrados.

Notificação Nº: 4279/2009
Processo Nº: RTSum 01023-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Manifestar-se, querendo, acerca da certidão de verificação de fls. 47/50 (disponível na Internet www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4264/2009
Processo Nº: RTOrd 01024-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Manifestar-se, querendo, acerca da certidão de verificação de fls. 147/150 (disponível na Internet www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4263/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDE ALVES TRINDADE NETO (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR JOSÉ MESSIAS NETO
ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAPACI-GO + 001
ADVOGADO..... FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"II - CONCLUSÃO Resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de ITAPACI-GO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1470,24, sobre o valor arbitrado de R\$ 73.512,15, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Ceres, 18 de junho de 2008 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 114/2009
PROCESSO Nº RT 01192-2008-171-18-00-4
Exequente: WESLEY GONÇALVES ARRUDA
Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1ª Praça: 21/07/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 22/07/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 66, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO BEM: UMA (01) BALANÇA, MARCA TOLEDO, EM OPERAÇÃO, BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM CAPACIDADE PARA 80 TONELADAS, AVALIADA EM R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).** Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 - O bem poderá ser vistoriado pelos interessados, na sede da empresa Goiamido Agroindústria e Comércio Ltda, na Fazenda Bonifácia, Zona Rural, município de Goianésia-GO. 3 - A balança também se encontra-se penhorada no processo RT 273/2008, com execução no valor de R\$ 584,78 (quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Eu, João Cesar Hupples, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferei aos dezessete de junho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2140/2009

Processo Nº: RT 00220-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO EXPEDITO PEREIRA**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD**

RECLAMADO(A): ALÍCIO ERAQUE TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 274, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Ante o teor da certidão do CRI de fls. 273, indicando transmissão do imóvel em 12.01.04, dê-se ciência ao exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. NO silêncio, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude o despacho de fls. 209.'

Notificação Nº: 2154/2009

Processo Nº: RT 00601-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE BERTOLDO GOMES SILVA**ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: DERCIO FERREIRA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO AFIM DE RECEBER O SEU CARTÃO DE SAÚDE/DENTAL E DE SEUS DEPENDENTES, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Entregue-se à reclamante o cartão de plano de saúde/dental da reclamante e de seus dependentes, com certidão nos autos. Feito, aguarde-se o retorno dos autos de posse da MM. Juíza para juntada da petição protocolizada sob n. 770976/anexos.'

Notificação Nº: 2142/2009

Processo Nº: ACCS 00414-2008-211-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

REQUERIDO(A): EDMAR ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ACIONANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 121, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Prejudicado o requerimento formulado pelo(a) acionante a fls. 118, eis que já transferido para sua conta o valor cuja conversão em custas pleiteia (cf. fls. 84/85). Int. e prossiga-se.'

Notificação Nº: 2139/2009

Processo Nº: RT 00430-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS**ADVOGADO.....: RAMILSON MARTINS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 47, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Intime-se o reclamante para a) apresentar sua CTPS em juízo em dez dias para anotação; b) informar seu n. de castro no NIT, para fins de recolhimento da contribuição previdenciária; e c) vir receber o valor do seu crédito (guia de fls. 41, R\$1.599,61). Apresentada a CTPS, intime-se

o reclamado a anotá-la como determinado na sentença (fls. 22, 'a'), sob pena de a Secretaria fazê-lo (o que fica desde já determinado, na omissão, devolvendo-se o documento à titular).

Informado o n. NIT, recolha-se a contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 2141/2009

Processo Nº: RTOrd 01011-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON TORRES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR DA SILVA. DR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 284, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Dê-se ciência ao reclamante acerca da certidão de fls. 283, intimando-o a informar nos autos em cinco dias se recebeu sua CTPS na data indicada. No silêncio, aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento previdenciário, após o que será executada multa pelo atraso na entrega da CTPS.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1496/2009

PROCESSO: RT 00013-2005-211-18-00-3

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

RECLAMANTE(S): ALESSANDRO GONTIJO DA SILVA

EXECUTADO(A/S): ARLENE FERREIRA CARNEIRO

Valor da execução: R\$1.145,43, atualizado até 31/10/2008

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho

Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ARLENE FERREIRA CARNEIRO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 56 e 142 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 55, fixando o valor de débito em R\$757,84, conforme a seguir discriminado, na data de 30.04.05, sem prejuízo de futuras atualizações: R\$754,07 – contribuição previdenciária (INSS Empregador – R\$ 376,45; INSS SAT – R\$56,47; INSS terceiros – R\$109,17; INSS segurado – R\$150,58; e juro/multa – R\$ 61,41) e R\$3,77 – custas. Intimem-se o(a) reclamado(a) a efetuar o recolhimento correspondente, fazendo constar na GPS o processo a que se refere, o nome do(a) reclamante, a aposição das parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em 25.04.05" "Ante o teor dos expedientes de fls. 137/139, solicite-se a devolução da CP, arquivando-a, após. Cite-se a executada Arlene por edital. (...) Formosa, 01 de junho de 2009, segunda-feira". E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos cinco de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1414/2009

PROCESSO: RTSum 00004-2009-211-18-00-6

EXEQUENTE(S): WELTON PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(A/S): FÁBRICA DE MURO PREMOLDADOS PAIVA LTDA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$15.213,97, ATUALIZADO ATÉ 29.05.2009

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), FÁBRICA DE MURO PREMOLDADOS PAIVA LTDA, para,

em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 55 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 45/54, fixando o valor da execução em R\$15.213,97, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 29.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) reclamante...R\$13.746,52

b) custas processuais.....R\$274,93

c) INSS (empregador/sat/terceiros).R\$1.118,20

d) custas de liquidação.....R\$74,32

*INSS empregado.....R\$416,97

**Imposto de Renda (IR).....R\$540,77

Expeça-se edital de citação do(a) reclamado(a), identificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR**

apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção. Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe. Formosa, 28 de maio de 2009, quinta-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3553/2009

Processo Nº: RT 00449-1999-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE PAULA E SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL E RECREATIVO DE MOZARLÂNDIA + 001

ADVOGADO.....: NELSON SALES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. 1. À vista da peça de fls. 337/339, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a indicar, uma a uma e no prazo de cinco (05) dias, as folhas relativas a todas as peças cujas cópias deseja que sejam encaminhadas ao Juízo Cível da Comarca de Mozarlândia/GO (para tanto, defere-se, desde já, vista dos autos, pelo prazo de cinco (05) dias). 2. Com a indicação das peças pelo Credor, determino: a) atualizem-se os cálculos; b) após, oficie-se àquele Juízo (deverá a Secretaria informar o nº dos autos da Ação de Desapropriação nº 2003-02-85-98-58), com cópias das peças indicadas pelo Exequente, bem como da peça de fls. 337/339, solicitando a efetivação da reserva de crédito, bem como informações acerca do atual andamento dos autos da referida Ação de Desapropriação indicada supra."

Notificação Nº: 3546/2009

Processo Nº: RT 00083-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONILIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CENTROLCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 231/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3545/2009

Processo Nº: RT 00100-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DE MOURA SOUSA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)

ADVOGADO.....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para assinar o Auto de Adjucação nº 003/2009, expedido em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3547/2009

Processo Nº: RT 00852-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ARCANJO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:

"Intime-se o executado via DJ, para que seu proprietário, Sr. Sebastião Prudente Filho, venha assumir o encargo de depositário do bem penhorado, em 5 dias, sob pena de serem removidos e a reclamante ser nomeada depositária do referido bem."

Notificação Nº: 3541/2009

Processo Nº: RTOrd 01082-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MUNIZ ALVES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 330/339, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3531/2009

Processo Nº: RTOrd 01121-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ABADIO INÁCIO CARDOSO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A.

ADVOGADO.....: ALDO GODOY SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a petição de fls. 256/258, em 5 dias. Passado em branco o prazo supra, enviem-se os conclusos.

Notificação Nº: 3530/2009

Processo Nº: RTOrd 01141-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOS PASSOS RAMALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 230/239, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3536/2009

Processo Nº: RTOrd 01156-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 745/754, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3528/2009

Processo Nº: RTOrd 01243-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AMIN MACEDO MAMEDE SULAIMEN

ADVOGADO.....: LEANDO DE FARIA E MOURA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: "Intime-se o reclamado para manifestar-se, em 5 dias, sobre a alegação do reclamante de que o autor fora descumprido. Transcorrendo in albis o prazo supra, enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum devido."

Notificação Nº: 3529/2009

Processo Nº: RTSum 01251-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 179/187, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3534/2009

Processo Nº: RTOrd 01299-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO GOMES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GUEDES & MESQUITA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:

"1. A ordem de desbloqueio realizada às fls. 119/121 já atende ao requerimento da 2ª Reclamada (fls. 127/128), eis que restou consignado em sentença que a sua responsabilidade de restringe aos bens da 1ª Executada que permanecem em sua posse (fls. 97).

2. Intime-se a 2ª Reclamada, via de seu Procurador.

3. Após, oficie-se à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, no tocante à 1ª Executada."

Notificação Nº: 3532/2009

Processo Nº: RTOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO BORTOLLI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Indefiro, por ora, o pedido de fixação da multa diária requerida pelo Autor (fls. 301), até que haja decisão final acerca do Mandado de Segurança impetrado pela 2ª Reclamada e noticiado às fls. 305/309. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor desde despacho. 3. Após, aguarde-se qualquer outra informação do Eg. Regional acerca do referido MS, pelo prazo de trinta (30) dias.

Notificação Nº: 3552/2009

Processo Nº: RTOOrd 00039-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELLA MYRIAN BENTO GARCIA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUSSARA CARTÓRIO 1º OFÍCIO NOTAS E REG. IMÓVEIS
ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: "Vistos os autos. 1. Os recolhimentos previdenciários comprovados às fls. 41/50 referem-se às Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, não guardando relação com a presente execução, que tem como objeto as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o acordo e cujo recolhimento não foi comprovado nos autos. 2. Assim, intime-se o Executado, via de seu Procurador, a comprovar o pagamento do débito apurado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. 3. No silêncio, cumpra-se o item 4 de fls. 37."

Notificação Nº: 3551/2009

Processo Nº: RTOOrd 00087-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: "Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 79), intime-se o Executado, via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário dos bens penhorados às fls. 80, devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção dos bens. 2. No silêncio, intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositária, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, bem como indicar outros bens do Devedor, passíveis de constrição, haja vista que os bens relacionados às fls. 80 não garantem integralmente a execução."

Notificação Nº: 3535/2009

Processo Nº: RTOOrd 00206-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ARYAST CAMELO PINTO
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 149/155, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3526/2009

Processo Nº: RTOOrd 00331-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 253/259, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3533/2009

Processo Nº: RTSum 00451-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A
ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a petição de fls. 122/124, em 5 dias. Passado em branco o prazo supra, enviem-se os conclusos.

Notificação Nº: 3527/2009

Processo Nº: RTOOrd 00503-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: "1. O silêncio do Reclamante, corroborado pelos comprovantes de depósitos (fls. 50/54 - inclusive com quitação antecipada de parcelas) carreados pela Reclamada, conduz à correta adimplência da demandada. 2. À vista do pagamento antecipado de parte do acordo, defiro o requerimento formulado pela Reclamada, no sentido de fixar o valor da 4ª parcela em R\$448,00 (fls. 48). 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Após, aguarde-se o termo final do acordo."

Notificação Nº: 3522/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENE DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 95/105, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante VALDENE DE OLIVEIRA BATISTA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 3.704,03, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 88,83, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria."

Notificação Nº: 3544/2009

Processo Nº: RTSum 00542-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 74/84, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 3958,31, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 96,55, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho - "

Notificação Nº: 3543/2009

Processo Nº: RTSum 00545-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 88/98, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante ARNALDO FERNANDES DE SOUZA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 5.059,55, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada

monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 121,33 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho - ''.

Notificação Nº: 3525/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 86/96, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante VALDEMIRO DE BARBOSA DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 3.664,65, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 94,99, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria.``

Notificação Nº: 3550/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DARIO LEITE

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CELSO DE PAULA E SILVA FILHO

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 63/67, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Diante do exposto, julga-se IMPROCEDENTES todos os pedidos elencados na Exordial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 228,68, calculadas sobre o valor da causa e isentas, face o benefício da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-``.

Notificação Nº: 3555/2009

Processo Nº: RTSum 00677-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANIA FERREIRA MATOS CARVALHO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: MARLENE MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão Narrativa nº 375/2009, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 3548/2009

Processo Nº: ET 00742-2009-221-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: CARLINHO NAVES VITORINO

ADVOGADO.....: MILTON CELIO BATISTA PINTO

EMBARGADO(A): AGAMENON ALVES MONTEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 21/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.jus.br); bem como do r. despacho de fls. 24, o qual corrigiu o erro material encontrado às fls. 23, da referida sentença. Prazo e fins legais. Segue

abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da aludida decisão e, logo após, do r. despacho que a corrigiu: DISPOSITIVO: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por Ana Paula Rodrigues e Gil Tavares de Souza, nos termos da fundamentação precedente. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Custas pelos Embargantes, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT), dispensado face a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Indefiro o pedido de honorários advocatícios, eis que ausentes os requisitos da Lei 5584/90. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos de embargos de terceiro. Goiás, 18 de junho de 2009, quinta-feira. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juiz do Trabalho -``.

DESPACHO DE FLS. 24: ``Vistos os autos. 1. Corrijo erro material existente na parte dispositiva da decisão de fls. retro, no tocante aos nomes das partes, para que onde se lê: "Ana Paula Rodrigues e Gil Tavares de Souza", leia-se: "Carlinho Naves Vitorino e Agamenon Alves Monteiro". 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência deste despacho e da decisão de fls. retro.``

Notificação Nº: 3554/2009

Processo Nº: RTOrd 00777-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LÚCIO DE JESUS

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 196/203), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1242/2009

Processo Nº: AINDAT 00071-2008-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: OSMAR AUGUSTO DA FONSECA

ADVOGADO.....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RÉU(RÉ): IN PECUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS DERIVADOS LTDA,

ADVOGADO: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo noticiado às fls. 425/426.

Notificação Nº: 1244/2009

Processo Nº: RT 00274-2008-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VÍVIA GOMES DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerários liberado a favor de Vossa Senhoria.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 105/2009

PROCESSO: RT 00356-2008-151-18-00-1

EXEQUENTE(S): AUGUSTINHO SEVERINO DA CRUZ

EXECUTADO(S): CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 315.152.231-15

O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.833,81 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 040/2009

PROCESSO Nº RT 00472-2008-151-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO DA SILVA

EXECUTADO(S): VITOR TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME ,

CPF/CNPJ: 07.257.774/0001-41

O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VITOR TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.096,05 (um mil, noventa e seis reais e cinco centavos), atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VITOR TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 17/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6035/2009

Processo Nº: RT 00027-2005-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALARCON SILVA

ADVOGADO..... AMADEU GARCIA NETO

RECLAMADO(A): SOUZA FILHO E SILVA LTDA + 004

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 337/338, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos etc. Antes do mais, destaca-se que, nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC (incluído pela Lei nº 11.382, de 2006), cabe às partes manterem os seus endereços atualizados, razão pela qual considero o exequente ciente do despacho de fls. 339, através da intimação endereçada a sua procuradora (fls. 331), bem como através da intimação enviada ao seu antigo endereço. Pois bem. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens dos executados passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens dos executados não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados os devedores e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito."

Notificação Nº: 6034/2009

Processo Nº: RT 01534-2005-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR JOSÉ TIAGO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): FERREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 319, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 317), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 317. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 313, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Sr. Perito, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento dos honorários periciais. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 6037/2009

Processo Nº: RT 00194-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSLAINE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GLEICE THOMAZ DA SILVA SANTOS - ME (ACADEMIA CORPUS) + 001

ADVOGADO..... DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 227/228, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor do documento de fls. 226 e considerando que o valor recolhido às fls. 216, refere-se ao exato valor da contribuição previdenciária devida nos autos em decorrência do acordo firmado entre as partes, tenho por devidamente paga a verba previdenciária, ficando extinta a execução com relação à referida verba, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Por outro lado, tendo em vista o alto custo para movimentação da máquina judiciária, nos termos da Portaria MF nº049, de 1 de abril de 2004, deixo de dar prosseguimento a execução das Custas Processuais. No que tange ao pedido de devolução de valores recolhidos a título de FGTS na conta vinculada da Reclamante,

indefer-se, vez que, nada obstante ter sido discriminado na ata de fls. 28/29 que parte do acordo refere-se ao FGTS + 40%, mencionada discriminação foi feita apenas para fins de delimitar a incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas de natureza salarial (observada a proporcionalidade dos pedidos). Além do que, constar que parte do acordo seja FGTS, não quer dizer que todo o valor devido esteja sendo pago através do acordo. Ademais, os documentos de fls. 39/50 demonstram o recolhimento apenas parcial do FGTS, sendo que as partes através da petição de acordo de fls. 20/22 não constaram discriminação dos valores devidos. Por fim, o Reclamante ao realizar o acordo fez concessões, recebendo valores inferiores aos pleiteados na exordial. Portanto, indefere-se o pedido de fls. 225. Intimem-se. Arquivem-se os autos em definitivo."

Notificação Nº: 6039/2009

Processo Nº: ACCS 01652-2006-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME

REQUERIDO(A): CLODOMIRO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista de fls. 315 para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6043/2009

Processo Nº: RT 00324-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): EVERTON ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista de fls. 130, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 6038/2009

Processo Nº: RT 01352-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ANDRÉ VILELA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista de fls. 308, para manifestação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6041/2009

Processo Nº: RT 00205-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): ASSUCENA MARIA FERNANDES DE LUCENA + 001

ADVOGADO..... EDINÍZIO SOARES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista de fls. 63, para manifestação, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6055/2009

Processo Nº: RT 01149-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KÉNNYA MAGNA PIRES BORGES

ADVOGADO..... ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): FERNANDA CAETANO PARREIRA (MARMORARIA IMPERIAL)

ADVOGADO..... FILEMON SANTANA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de tempo de serviço do reclamante nº 18/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6049/2009

Processo Nº: ACCS 01174-2008-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): QUIRINO BESSA GUIMARÃES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista do ofício de fls. 108, no prazo de 10 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6069/2009

Processo Nº: RT 02669-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAIRTON FERREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUTTONI & VINHATTI LIMITADA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6066/2009

Processo Nº: RT 02690-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ EUCLIDES LOPES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6072/2009

Processo Nº: RT 02825-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA MENEZES

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ESTRUTURA METÁLICA E SERRALHERIA SILVA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6073/2009

Processo Nº: RT 02825-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA MENEZES

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ESTRUTURA METÁLICA E SERRALHERIA SILVA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6053/2009

Processo Nº: RTOrd 03035-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIMAR SOUSA ALVES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SANTIAGO DIAS VIEIRA SANTOS (BOATE AQUARIUS MUSIC HOUSE) + 001

ADVOGADO.....: ERICK VIEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 até o limite de 15 dias.

Notificação Nº: 6087/2009

Processo Nº: RTOrd 03232-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUZA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores intimadas a terem vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias, bem como a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 07/07/2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6094/2009

Processo Nº: RTOrd 03295-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAUTO ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPRESA EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JAMIL ABBUD JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias, bem como a ter ciência que os

presentes autos foram incluídos na pauta do dia 07/07/2009, às 14:45 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6095/2009

Processo Nº: RTOrd 03295-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAUTO ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias, bem como a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 07/07/2009, às 14:45 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6040/2009

Processo Nº: RTSum 03312-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): JOAQUIM CESAR LEMES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista de fls. 36/47, para manifestação, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6036/2009

Processo Nº: RTSum 03322-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): JOÃO ASSIS LOPES

ADVOGADO.....: AMADEU GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.82, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. Os documentos de fls. 79/81 comprovam que o executado pagou os 30% do valor da execução, as custas e honorários de advogado, razão pela qual extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, homologo a proposta de pagamento constante da petição de fls. 78, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, libere-se ao exequente e ao seu advogado, os saldos das contas judiciais de fls. 80/81, em pagamento de parte de seu crédito e do valor integral dos honorários assistenciais. Deverá o executado pagar à exequente o débito remanescente, em 04 parcelas, vencíveis todo dia 02 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em JULHO de 2009, através de guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara, que deverão ser depositadas na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Itumbiara-GO, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se."

Notificação Nº: 6074/2009

Processo Nº: RTSum 03339-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EMICLEUTO MORENO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CÉLIO FARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: GUILHERME GUERINO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6051/2009

Processo Nº: RTOrd 03431-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FLAUSINO

ADVOGADO.....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA

RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6068/2009

Processo Nº: RTOrd 03462-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIS NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS - CONDOMÍNIO AGRÍCOLA PARANAÍBA- NOVA DENOMINAÇÃO AGROPECUÁRIA ARAPORÃ

ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6067/2009

Processo Nº: RTSum 03466-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ISIDORIO MACHADO

ADVOGADO.....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA

RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA-EPP + 002

ADVOGADO.....: GERSON OTÁVIO BENELI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6057/2009

Processo Nº: RTOrd 03499-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO CARLOS MENDES

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): COMERCIAL E LOCADORA CENTRO-OESTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: JULIANO FRAGOSO MAIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6058/2009

Processo Nº: RTSum 03504-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBIOMAR APARECIDO CARVALHO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6059/2009

Processo Nº: RTSum 03607-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VARANDA RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6048/2009

Processo Nº: RTOrd 00032-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS ROBERTO DO CARMO

ADVOGADO.....: LOURIVAL PARESOTO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6063/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO ANDRADE

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002

ADVOGADO.....: MARCOS VINICIO BARDUZZI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 112/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.177/09, ABSOLVER a CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA. e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. EPP, SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA., pagar ao (à) Reclamante, AMÉRICO ANDRADE, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da

contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6064/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO ANDRADE

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA + 002

ADVOGADO.....: GERSON OTÁVIO BENELI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 112/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.177/09, ABSOLVER a CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA. e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. EPP, SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA., pagar ao (à) Reclamante, AMÉRICO ANDRADE, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6065/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO ANDRADE

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA ALIMENTOS S/A. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 112/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.177/09, ABSOLVER a CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA. e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. EPP, SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA., pagar ao (à) Reclamante, AMÉRICO ANDRADE, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6052/2009

Processo Nº: RTSum 00188-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6060/2009

Processo Nº: RTOrd 00192-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAITON LUIZ TRINDADE

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCOS VINICIO BARDUZZI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 118/122, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.192/09, ABSOLVER a

CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA. e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. EPP, SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA., pagar ao (à) Reclamante, CLAITON LUIZ TRINDADE, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 6061/2009

Processo Nº: RTOOrd 00192-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAITON LUIZ TRINDADE

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S/A. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 118/122, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.192/09, ABSOLVER a CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA. e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. EPP, SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA., pagar ao (à) Reclamante, CLAITON LUIZ TRINDADE, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 6062/2009

Processo Nº: RTOOrd 00192-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAITON LUIZ TRINDADE

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIMIR JUSTINO BORÁZIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 118/122, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.192/09, ABSOLVER a CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA. e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. EPP, SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA., pagar ao (à) Reclamante, CLAITON LUIZ TRINDADE, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 6042/2009

Processo Nº: RTSum 00253-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): DELICIA VIEIRA ARANTES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista de fls. 71/75, para manifestação, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6044/2009

Processo Nº: RTSum 00484-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): JURANDIR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista de fls. 56/69, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 6046/2009

Processo Nº: RTSum 00984-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DE JESUS PASSOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6070/2009

Processo Nº: RTOOrd 01039-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID TOMÉ

ADVOGADO.....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA

RECLAMADO(A): GLÊNIO LABECA, ESPÓLIO DE. REP POR GELDINA MARIA CÂNDIDA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6045/2009

Processo Nº: RTOOrd 01297-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LUCAS MOREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6050/2009

Processo Nº: RTOOrd 01393-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KAWANA VANESSA PEREIRA GONÇALVES FELIPE

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): KAMILLA SANTOS CONFECÇÕES LTDA - WEMBLEY

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retriara a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6047/2009

Processo Nº: RTSum 01576-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIDE DIAS

ADVOGADO.....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO.....: ALBERI PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 230/2009

PROCESSO Nº CPEX 02681-2008-121-18-00-7

RECLAMANTE/EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO

Data da Praça 04/08/2009 às 10:38 horas

Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fls.06, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA LAGO AZUL, ÀS MARGENS DO LAGO DAS BRISAS – BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – (UMA) antena Mini Link Ericson 8E, destinada À transmissão de rádio, nunca utilizada, na caixa, avaliada em R\$8.000,00 (oito mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R\$8.000,00 (oito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 231/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01858-2009-121-18-00-9
RECLAMANTE: NILTON BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LDM - SERVIÇOS E EXPLOSIVOS LTDA
Data da audiência: 02/07/2009 às 10:50 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) na obrigação de fazer de assinar e registrar a baixa no contrato de trabalho de fls.15, registrando a data de saída em 30.09.2002, sob pena das anotações serem efetuados, na forma do § 2º, art. 39, da CLT; b) na obrigação de fazer de fornecer as guias TRCT, para liberação do FGTS depositado, sob pena de expedição de alvará judicial; c) requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família. Requer a notificação da reclamada para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos acima enumerados, na forma da Lei. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal do reclamado e oitiva de testemunhas. Dá-se a causa o valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para fins de alçada. PEDE DEFERIMENTO. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LDM - SERVIÇOS E EXPLOSIVOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RT 00134-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR CANDIDO ZANATTA
ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE EVARISTO RIBEIRO DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO DÉCIO BARBOSA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados por meio de seus procuradores notificados para o fim declarado abaixo: Quitar a quantia remanescente no importe de R\$ 161.602,10 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e dois reais e dez centavos), em 30 (trinta) dias. Fica, ainda, advertido que sua omissão conduzirá ao prosseguimento do procedimento executório.

Notificação Nº: 3919/2009
Processo Nº: RT 00134-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR CANDIDO ZANATTA
ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVANDRO LIMA DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO DÉCIO BARBOSA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados por meio de seus procuradores notificados para o fim declarado abaixo: Quitar a quantia remanescente no importe de R\$ 161.602,10 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e dois reais e dez centavos), em 30 (trinta) dias. Fica, ainda, advertido que sua omissão conduzirá ao prosseguimento do procedimento executório.

Notificação Nº: 3916/2009
Processo Nº: ACCS 00396-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): AROLD BEZERRA BRILHANTE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando advertida que seu silêncio conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RT 01439-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR DE ASSIS
RECLAMADO(A): JOSIEL CANDIDO BORGES - ME PANIFICADORA NOSSA S. APARECIDA + 001
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. As GFIP de fls. 191/204 e 211/231 não foram acompanhadas de documentação hábil a vincular tais recolhimentos ao credor trabalhista. 2. Assim, intem-se os devedores a trazer documentos hábeis a vincular tais recolhimentos ao autor da ação, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3921/2009
Processo Nº: RT 01439-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR DE ASSIS
RECLAMADO(A): ADVAIR DE MACEDO BORGES + 001
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. As GFIP de fls. 191/204 e 211/231 não foram acompanhadas de documentação hábil a vincular tais recolhimentos ao credor trabalhista. 2. Assim, intem-se os devedores a trazer documentos hábeis a vincular tais recolhimentos ao autor da ação, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3893/2009
Processo Nº: RT 01681-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO HENRIQUE DE SOUZA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA M. R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: RT 01716-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VILSON BERTO SEGUNDO
ADVOGADO.....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3914/2009

Processo Nº: ACCS 00436-2008-111-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): CELIO MORAIS PARANAIBA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora (CNA)intimada a informar, em 10 (dez) dias, se houve o pagamento das parcelas vencidas, indicadas à fl. 44, ficando advertida que o seu silêncio será entendido como superados os requerimentos contidos às fls. 54 e 63.

Notificação Nº: 3915/2009

Processo Nº: ACCS 00449-2008-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

REQUERIDO(A): FÁBIO MÁRCIO DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora (CNA)intimada a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando advertida que seu silêncio conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3895/2009

Processo Nº: AIND 01244-2008-111-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: MAURO GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS

REQUERIDO(A): AMÉLIA CRUVINEL VILELA

ADVOGADO.....: AVENOR NERI MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3917/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a efetuar o pagamento da importância de R\$ 697,85 (seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), em 05 (cinco) dias. EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1634/2009

PROCESSO: ACCS 01314-2006-111-18-00-7

EXEQUENTE: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADA: CARMEM SILVA COSTA MALLO - ME, CNPJ: 15.973.910/0001-28

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CARMEM SILVA COSTA MALLO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.599,47 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada, CARMEM SILVA COSTA MALLO - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezois de junho de dois mil e nove. WEUDES FERNANDES FRANÇA Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3982/2009

Processo Nº: RT 01782-1998-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO DA APARECIDA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): HARRY FARIAS DINIZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3979/2009

Processo Nº: RT 00894-2001-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ALVES CARVALHO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): F MILITAO & CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3972/2009

Processo Nº: RT 01212-2006-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARA SABRINA DA SILVA NEVES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA ARTE COM SABOR (N/P DE MARIA MEIRE DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica intimada a Executada para que, no prazo de 48:00 horas, comprove nos autos o recolhimento da importância penhorada à fl. 178, sob pena de ser considerada depositária infiel.

Notificação Nº: 3964/2009

Processo Nº: RT 01213-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA NEVES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA MEIRE ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO.....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica intimada a Executada para que, no prazo de 48:00 horas, deposite o valor penhorado, em conta à disposição deste Juízo, sob pena de ser considerada depositária infiel.

OUTRO : GABRIELLE STAFFENS CARVALHO

Notificação Nº: 3965/2009

Processo Nº: RT 00512-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTECI ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): AUTO ELETTRICA SCOPEL LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3974/2009

Processo Nº: RT 00141-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTECI ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001

RECLAMADO(A): AUTO ELETTRICA SCOPEL LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Abre-se vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerimento sob fls. 50, ficando desde já autorizado o desentranhamento das peças de fls. 13/31, em sendo se seu interesse. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3960/2009

Processo Nº: AINDAT 00186-2008-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: LEONICE MARIA DO NASCIMENTO DA COSTA

ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RÉU(RÉ): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3987/2009

Processo Nº: AINDAT 00693-2008-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ETELVINA REIS DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON DA APARECIDA SANTOS

RÉU(RÉ): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3952/2009

Processo Nº: RT 00748-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMAR GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3983/2009

Processo Nº: RT 00887-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SILVA LEITE

ADVOGADO.....: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor da multa de 40% do FGTS em conta bancária à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 3981/2009

Processo Nº: RT 00916-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3984/2009

Processo Nº: RT 00927-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO CARDOZO ALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO + 001

RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE A ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3985/2009

Processo Nº: AINDAT 00962-2008-131-18-00-2 1ª VT

AUTOR....: LUIZ CLAUDIO JOLVINO DA SILVA

ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RÉU(RÉ): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A + 001

ADVOGADO: ARLETE TRENTO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3953/2009

Processo Nº: RT 00980-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DERNILSON BATISTA DE JESUS

ADVOGADO.....: MARLUCIA SOUZA CHAVES

RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: RTSum 01152-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA PALMA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOYCE VAZ SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Ficam intimadas as partes do despacho de fls. 106/107, cujo inteiro teor é o seguinte: "Analisando o documento de fls. 95/98, observo que se trata de instrumento particular. Ora, estamos diante de bem imóvel, sendo que, in casu, faz-se imperativo que a prova da propriedade de bens imóveis somente é feita por meio de escritura pública, consoante art. 1227 do Código Civil. Ademais, consoante o teor do documento de fls. 95/98, é forçoso se reconhecer que se trata de promessa de compra e venda de imóvel, não havendo a prova do

domínio do Executado, tanto é que este se recusou ao encargo de Depositário Fiel do bem. Veja-se, por obséquio, que, segundo informações do próprio Oficial de Justiça (fls. 94), este sequer compareceu ao imóvel para penhorá-lo, o que resultaria em possível nulidade da penhora. Por fim, registro que o bem está situado na jurisdição da VT de Valparaíso de Goiás – GO, eis que o fustigado imóvel está radicado na Cidade de Santo Antônio do Descoberto – GO, o que, por si só, desautorizaria ao Oficial de Justiça em penhorar referido bem. Diante do acima exposto, DETERMINO que se devolva a carta precatória ao MM. Juízo Deprecado para que tome ciência da presente decisão, bem como adote as medidas que julgar cabíveis, inclusive quanto à higidez da penhora levada a cabo pelo Sr. Oficial de Justiça. Não menos importante, em virtude do acima esposado, não conheço dos Embargos à Execução opostos pelo Executado, até mesmo porque a penhora não está integralmente aperfeiçoada, justamente por extrapolar aos limites da jurisdição do MM. Juízo Deprecado e, também, porque não há depositário do bem penhorado. Ciência às Partes. Este despacho, por medida de economia e celeridade, tem força de ofício."

Notificação Nº: 3971/2009

Processo Nº: RTSum 00079-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BRANDAO DA SILVA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMANUELA SANTOS ARAUJO + 001

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam intimadas as partes do despacho de fls. 42/43, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo o acordo constante nas petições de fls. 40/41, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam. Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquiades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 25/27. Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas e INSS, calculados à fl. 25, sob pena de execução. Libere-se à Exequente o valor constante da guia de fl. 36. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3961/2009

Processo Nº: RTOrd 00106-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE DE FATIMA MEIRELES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): FABIANE GONÇALVES (KID LANCHES)

ADVOGADO.....: ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se recebeu as guias de Seguro Desemprego, devidamente regularizadas.

Notificação Nº: 3959/2009

Processo Nº: RTOrd 00174-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE METALURGICA MATARAZZO CENTRO OESTE LTDA)

ADVOGADO.....: ALINE SUELLEN ALMEIDA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3986/2009

Processo Nº: RTOrd 00202-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AGLIMAR RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): BRASIL EMPREENDIMENTOS POSTUMOS LTDA + 001

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3962/2009

Processo Nº: RTSum 00265-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL CORREIA DE ANDRADE

ADVOGADO..... EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ARMAZEM DO CRIADOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE: Indefero o pedido de aplicação de multa pelo atraso no pagamento da primeira parcela do acordo, eis que o atraso se deu por culpa exclusiva da instituição bancária, situação confirmada pelo próprio procurador do Reclamante à fl. 41.

Notificação Nº: 3958/2009

Processo Nº: RTOrd 00269-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO..... PEDRO ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS

RECLAMADO(A): SUPORTE INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3955/2009

Processo Nº: RTSum 00347-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3976/2009

Processo Nº: RTSum 00402-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3977/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVARISTO DA SILVA

ADVOGADO..... PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FORUM LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o pedido de desentranhamento das peças de fls. 06/12.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4391/2009

PROCESSO Nº RT 01489-2000-131-18-00-3

RECLAMANTE: CLOVES GAMA DE SOUZA

RECLAMADO : ANTONIO CARLOS AGUIAR, CPF: 355.538.040-00

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ANTONIO CARLOS AGUIAR, CPF: 355.538.040-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 225, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista aos Agravados/Executados do Agravado de Petição interposto pela União às fls. 218/224. Prazo e fins legais. Intimem-se." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos dezessete de junho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4423/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00266-2009-131-18-00-7

Reclamante: EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA

Credor : EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA

Devedor(a): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Data da Praça 22/07/2009 às 10:06

Data do Leilão 22/07/2009 às 13:06

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a

data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 05, encontrados no seguinte endereço: PRAÇA RAIMUNDO DE ARAUJO MELO, LOTE 02, CENTRO - LUZIÂNIA-GO, e que são os seguintes: – um balcão para frios da marca Gelomax, cor predominante marfim com detalhes marrom e inox, com quatro prateleiras de vidro com estrutura de inox na parte superior, semi-novo e funcionando. Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). – doze conjuntos, cada um contendo uma mesa de compensado revertido com formica e quatro cadeiras de madeira com estofado, avaliado cada conjunto em R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar os bens ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ARLIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de junho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5825/2009

Processo Nº: ACPH 00372-2006-191-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: VALMOR ALEXIO SCHERER

ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA

RÉU(RÉ): JOÃO CARLOS GONÇALVES MARTINS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Autor para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, solicite-se a devolução da Carta Precatória com liberação dos bens penhorados.

Notificação Nº: 5823/2009

Processo Nº: RT 00262-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO..... FERNANDA BITTAR DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 416. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a este juízo a petição de renúncia dos créditos vencidos e vincendos regularmente firmada, conforme disposto na ata de audiência de fls. 413.

Notificação Nº: 5816/2009

Processo Nº: RT 00372-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R\$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustrado doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quão no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 5861/2009

Processo Nº: RT 00574-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5865/2009

Processo Nº: Pet 01681-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS

RÉU(RÉ): DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001

ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que a audiência de inquirição de testemunha se realizará, no dia 07/08/2009, a partir das 13:40 horas, na 77ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Notificação Nº: 5866/2009

Processo Nº: Pet 01681-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS

RÉU(RÉ): JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN + 001

ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que a audiência de inquirição de testemunha se realizará, no dia 07/08/2009, a partir das 13:40 horas, na 77ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Notificação Nº: 5818/2009

Processo Nº: RTOOrd 00876-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir, uma vez que o requerimento de fls. 401 resta prejudicado diante da certidão de fls. 399. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 5819/2009

Processo Nº: RTOOrd 00984-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedido alvará judicial recebimento do seguro-desemprego, bem como o depósito judicial de todos os créditos devidos pela Terceira Reclamada, permanecendo tais valores bloqueados até o final da decisão. Pois bem. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no o balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino a expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Quanto ao pedido de antecipação de tutela para o bloqueio de valores, porventura devidos pela terceira Reclamada à primeira Reclamada, indefiro, uma vez que há decisão precedente do juízo da Comarca Cível de ITAJOBÍ/SP para que a empresa Brenco efetue os depósitos ou pagamentos dos respectivos valores perante o Juízo Cível supramencionado. Para audiência inicial, designo o dia 30.09.2009, às 08:20 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Notifiquem-se as reclamadas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3139/2009

Processo Nº: RT 00406-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JAMEL SABA MATRAK + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da designação de praça e leilão, marcado para os dias 15/07/2009, às 13h30min e 30/07/2009, 13hs, a realizar-se no átrio da VT/Aparecida de Goiânia, no seguinte endereço: Ruas 09 e 10, QD-W, LTS. 3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3142/2009

Processo Nº: AINDAT 00670-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: EDILSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 833, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista as razões apresentadas pelo reclamante, suspenda-se o cumprimento do despacho de fl. 827 por 20 dias. Após, intime-se o reclamante para que informe se houve a realização do acordo.

Notificação Nº: 3154/2009

Processo Nº: RT 00726-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEI VITORIO CARDOSO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMBRAVEL VEÍCULOS

ADVOGADO..... MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de despacho fl.44, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos etc. Intime-se o advogado do reclamante para que comprove o levantamento relativo ao alvará de fl. 38; e caso não o haja realizado, para que devolva o referido alvará com vistas à busca de um novo, a ser confeccionado com o valor atualizado, conforme extrato de fl. 43, no prazo de 5 (cinco).

Notificação Nº: 3122/2009

Processo Nº: RTOOrd 00307-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMILTON PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONINDEL

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2009, 3ª f., às 15:00h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 3123/2009

Processo Nº: RTOOrd 00307-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMILTON PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONINDEL

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2009, 3ª f., às 15:00h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 3127/2009

Processo Nº: RTSum 00355-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARCI DE DEUS PIRES ROSA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2009, 3ª f., às 09h45min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 3151/2009

Processo Nº: RTOOrd 00363-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO CORTEZ NUNES

ADVOGADO..... FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): STEFANINA MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar a reclamada Stefanina Moreira de Freitas, a cumprir em favor de Hélio Cortez Nunes, as obrigações impostas na fundamentação, na forma e nos exatos termos nela descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Apuração dos créditos em regular procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3146/2009

Processo Nº: RTOOrd 00402-2009-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): BIONORTE COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA

ADVOGADO..... DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS, CD, SD E TRCT - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3131/2009

Processo Nº: RTOOrd 00404-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DIAS SOUTO

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO

ADVOGADO..... FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl.33, cujo inteiro teor é o seguinte:

Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 14/07/2009, às 10:20, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/2009, às 14h15min., em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 3136/2009

Processo Nº: RTSum 00405-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDE FERREIRA DA SILVA SOUTO

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO

ADVOGADO..... FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl. 21, cujo inteiro teor é o seguinte:

Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Dr. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 13/07/2009, às 17:15, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/2009, às 14h00, em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 3150/2009

Processo Nº: RTOOrd 00411-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOEDEL (AUTO POSTO RAINHA DA PAZ) + 001

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar solidariamente os reclamados CARLOS ALBERTO GOEDEL e AUTO POSTO RAINHA DA PAZ LTDA, a cumprirem em favor de DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, as obrigações impostas na fundamentação, na forma e nos exatos termos nela descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Apuração dos créditos em regular procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3140/2009

Processo Nº: RTOOrd 00419-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON TAVARES DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): BIONORTE COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS, CD, SD E TRCT - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3143/2009

Processo Nº: RTOOrd 00420-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NILMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BIODIESEL LTDA

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS, CD, SD E TRCT - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3147/2009

Processo Nº: RTOOrd 00421-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): BIONORTE COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA

ADVOGADO.....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS, CD, SD E TRCT - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3145/2009

Processo Nº: RTSum 00437-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AIRTON ODERDENGE-ME (NOME DE FANTASIA CHURRASCARIA DO GAÚCHO)

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver o reclamado Airton Oderdenge-ME de todas as pretensões em face dele deduzidas por Valmir Martins Pereira, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), calculadas sobre R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3149/2009

Processo Nº: RTSum 00438-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AIRTON ODERDENGE-ME (NOME DE FANTASIA CHURRASCARIA DO GAÚCHO)

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3.DISPOSITIVO Isso posto, a) acolho a preliminar de inépcia da inicial e extingo o pedido da letra b de fl. 04, sem resolução de mérito. b) rejeito a preliminar de documentos sem autenticação e c) julgo improcedente o pedido, para absolver o reclamado Airton Oderdenge-ME de todas as pretensões em face dele deduzidas por Valmir Martins Pereira, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 296,35 (duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 14.817,83 (quatorze mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3148/2009

Processo Nº: RTOOrd 00439-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARCIO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROSELLE SERRANA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver a reclamado Roselle Serrana de Moraes de todas as pretensões em face dele deduzidas por José Márcio Rodrigues Oliveira, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Determino, com base no art. 29, da CLT que a reclamada cumpra a obrigação de fazer, consistente em anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar os seguintes dados: início do contrato 28/03/2008, função de vaqueiro, término do contrato aos 13/09/2008 e remuneração equivalente ao valor de um salário mínimo por mês. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3152/2009

Processo Nº: RTSum 00441-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO REZENDE

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA (NOME DE FANTASIA CAROL)

ADVOGADO.....: DENISE ROSA SANTANA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3.DISPOSITIVO Isso posto, a) extingo, sem resolução de mérito, os pedidos de condenação em obrigação de fazer consistente na entrega de CTPS e de indenização substitutiva pela ausência da entrega das guias para requerimento de seguro desemprego e b) julgo improcedente o pedido, para absolver o reclamado Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia (Carol) de todas as pretensões em face dele deduzidas por Valdomiro Rezende, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 66,58 (sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 3.329,38 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3144/2009

Processo Nº: RTSum 00443-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO FREITAS GOMES

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MW PROJETOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CD, SD E TRCT - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3153/2009

Processo Nº: RTOOrd 00455-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO NALQUIMAR PEREIRA GILO

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): DANIELA CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a informação contida no AR de fl. 23, intime-se o reclamante para que indique o correto endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial com a consequente extinção do processo sem exame do mérito. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 3137/2009

Processo Nº: RTOOrd 00471-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): JOSÉ LUCIANO FRANCO DE RESENDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl. 38, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 14/07/2009, às 14:45, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/2009, 16h00min., em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4168/2009

PROCESSO Nº RT 00638-2008-251-18-00-7

RECLAMANTE: MARIA EULINA PEREIRA MACIEL

RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ LTDA, CPF/CNPJ: 02.127.272/0001-82

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. ORLANDO MARQUES LESSA, CPF/CNPJ: 131.343.021-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 216, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 215, intime-se o Sr. Orlando Marques Lessa por meio de edital, nomeando-o depositário fiel do bem penhorado à fl. 197. Após o decurso do prazo para oposição de embargos, voltem os autos conclusos para designação de praça. O bem penhorado é o seguinte: 2.000,00 (DOIS MIL) LITROS DE ALCÓOL. PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,62 (HUM REAL E SESSENTA DOIS CENTAVOS). PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 3,240,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS). E para que chegue ao conhecimento de ORLANDO MARQUES LESSA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1383/2009

Processo Nº: ACCS 00289-2007-231-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

REQUERIDO(A): MANUEL PEREGRINO DE CARVALHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. (R\$16,12)

Notificação Nº: 1387/2009

Processo Nº: RT 00428-2007-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: ADMILSON PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): GILVAN ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.96, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via Diário Eletrônico para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ªRegião. (...)'

Notificação Nº: 1391/2009

Processo Nº: RTSum 00263-2009-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: WESLEY CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SLC AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.95, cujo teor é o seguinte:

'(...)Fica o Exeqüente intimado para comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse/GO, a fim de retirar Guia/Alvará para levantamento do crédito, bem como para as finalidades do art. 884, § 3º da CLT.(...)'

Notificação Nº: 1384/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): REILTOM FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 32, cujo teor é o seguinte: (...) II- Homologo o acordo sem vínculo por petição às fls.29/31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. III- Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento dos encargos legais devidos em favor do INSS, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. IV- Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. V- Intimem-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5438/2009

Processo Nº: AA 00470-2006-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: FRIQUI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA + 001

ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da penhora de fls. 1.115 e ainda para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5439/2009

Processo Nº: AA 00470-2006-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: MARCIO GLEICK CANDIDO BUENO + 001

ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da penhora de fls. 1.115 e ainda para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5426/2009

Processo Nº: ACCS 00092-2007-101-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOÃO TELES DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... ADEMAR SOUZA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para ciência do despacho de fls. 211, cujo teor segue transcrito: ``O executado reitera seu pedido de fls. 205 de cancelamento da penhora realizada no rosto dos autos do processo de inventário dos bens deixados pelo executado. Mantenho a decisão de fls. 206 que indeferiu o referido pedido, pelo mesmo fundamento. Intime-se o executado. Após, retornem os autos ao arquivo``.

Notificação Nº: 5435/2009

Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: MALVINA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, face aos termos da certidão de fl. 435. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5428/2009

Processo Nº: RT 01532-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA PRUDENTE MACHADO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do indeferimento do pedido de fls. 239, pelos mesmos fundamentos lançados às fls. 235.

Notificação Nº: 5417/2009

Processo Nº: RT 00262-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: FERNANDO FERREIRA LINO

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 72 que homologou a composição celebrada entre as partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5430/2009

Processo Nº: RT 00654-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: LEANDRO DA COSTA CABRAL

ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$6.707,28, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 5425/2009

Processo Nº: RT 01695-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LÁSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da decisão de fl. 88, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls.83/86, para que produza os seus efeitos legais, com exceção de liberação de depósito recursal, eis que inexistente nos autos, e o rateio e isenção de custas, haja vista que as custas previstas no art. 789-A não admitem divisão de ônus, sendo sempre de responsabilidade do executado. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. As restrições judiciais efetivadas às fls. 73/77 só serão levantadas após o cumprimento do acordo e do pagamento dos débitos remanescentes. Contudo, as mesmas deverão ser atenuadas para a modalidade de ``transferência``. Intime-se a executada desta decisão e para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e as custas, ambas atualizadas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intime-se o exequente``.

Notificação Nº: 5431/2009

Processo Nº: RTSum 01861-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ALIENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): AF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5432/2009

Processo Nº: RTSum 01861-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): AF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5416/2009

Processo Nº: RTSum 02217-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO PINHEIROS BRITO

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 5427/2009

Processo Nº: RTSum 02251-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES CORCINO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5433/2009

Processo Nº: RTSum 00523-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 5436/2009

Processo Nº: RTSum 00682-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 160, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 158/159, cujo teor encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5437/2009

Processo Nº: RTSum 00682-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 160, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 158/159, cujo teor encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5414/2009

Processo Nº: RTOrd 00895-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDITE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para que proceda o depósito da quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) no prazo de 10 dias, a título de adiantamento de honorários periciais, dicando desde já, esclarecido que a responsabilidade final pelo pagamento ficará a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos da Súmula 236, do C. TST.

Notificação Nº: 5415/2009

Processo Nº: RTOrd 01069-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENARIO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por AGENARIO BATISTA DE OLIVEIRA em face de USINA SANTA HELNA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 212/218. O texto integral da decisão encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5418/2009

Processo Nº: RTSum 01108-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DELZENI MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados. A íntegra consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2261/2009

PROCESSO : RT 00379-2008-101-18-00-0

RECLAMANTE: BRAZ MARTINS DOS SANTOS

RECLAMADO : AIRES NETO CAMPOS FERREIRA, CPF: 056.368.331-72

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o RECLAMADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 186, cujo inteiro teor é o seguinte: nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$4.960,92, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento do RECLAMADO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2262/2009

PROCESSO : RT 00379-2008-101-18-00-0

RECLAMANTE: BRAZ MARTINS DOS SANTOS

RECLAMADO : EDSON MOURA JÚNIOR, CPF: 254.312.978-21

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o RECLAMADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 186, cujo inteiro teor é o seguinte: nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$4.960,92, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento do RECLAMADO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2228/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01256-2009-101-18-00-7

RECLAMANTE: ELISMAR RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): V.M DE PAIVA SERVIÇOS , CPF/CNPJ:

07.901.805/0001-55

Data da audiência: 30/06/2009 às 08:30 horas.

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. O conteúdo da inicial está disponível no site www.trt18.jus.br. Valor da causa: R\$ 30.620,98 E para que chegue ao conhecimento da reclamada, V.M DE PAIVA SERVIÇOS , é

mandado publicar o presente Edital. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUIZA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2260/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 01298-2009-101-18-00-8

RECLAMANTE: TIAGO SILVA DOS ANJOS AGUIAR

RECLAMADO(A): ETL EMPRESA TÉCNICA E LOGÍSTICA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 09.620.784/0001-25

Data da audiência: 06/07/2009 às 14:40 horas.

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ETL EMPRESA TÉCNICA E LOGÍSTICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7668/2009

Processo Nº: AINDAT 01725-2006-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: EDILSON ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO

RÉU(RÉ): AUTO POSTO SHALON II

ADVOGADO: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada para Embargar a execução do valor penhorado, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 7655/2009

Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS + 004

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.438 E 439, cujo o conteúdo se segue:“O executado Nilton Alves Pimenta alegou que o bem penhorado às fls. 363 é bem de família, sendo, portanto,impenhorável (fls. 421/423). O Exequente, intimado para contestar, postulou pela improcedência do pedido, argumentando que o executado reside na zona rural. Expediu-se mandado de constatação, oportunidade em que foi colhida a informação, perante os dois vizinhos laterais, de que “existe grande dificuldade de encontrá-lo no local, em razão de que o Demandado é produtor rural, ficando a maior parte do tempo na zona rural” (fls. 426). Os vizinhos não souberam informar se no local residem pessoas da família do Executado. O Executado não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça em nenhuma das vezes que diligenciou no endereço do imóvel, conforme se infere às fls. 335 (duas diligências), 363 (penhora), e 426. A informação de que o Executado seria encontrado na zona rural foi repassada inclusive, por empregado da empresa executada, conforme certificado às fls. 367, o qual informou que o demandado “estava para a fazenda, sem previsão de retorno”. Conforme consta das certidões enviadas pelo CRI local às fls. 271/277 e 278/283, o executado Nilton Alves Pimenta é proprietário de dois imóveis rurais, em conjunto com Itelvo Alves Pimenta, também executado, com hipotecas em 47º e 37º graus, respectivamente. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90, considera-se “residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”.A referida Lei prevê ainda a hipótese de a residência encontrar-se edificada sobre propriedade rural, caso em que a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia (art. 4º, § 2º). O executado Nilton Alves Pimenta foi procurado pelo Sr.Oficial de Justiça em dias e horários alternados, inclusive com diferença de meses entre uma diligência e outra, pela manhã, tarde e entardecer, e nunca foi encontrado no local. Não houve sequer atendimento aos chamados pela campanha. Diante do exposto, restou confirmada a tese do Exequente de que o demandado reside na zona rural, consoante afirmação apresentada por empregado e vizinhos do mesmo. Desta forma, entendo que a impenhorabilidade não recai sobre o imóvel penhorado, posto que este não é utilizado para moradia. Mantenho a penhora. Aguarde-se a realização do leilão. Intimem-se.”

Notificação Nº: 7656/2009

Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.438 E 439, cujo o conteúdo se segue:“O executado Nilton Alves Pimenta alegou que o bem penhorado às fls. 363 é bem de família, sendo, portanto,impenhorável (fls. 421/423). O Exequente, intimado para contestar, postulou pela improcedência do pedido, argumentando que o executado reside na zona rural. Expediu-se mandado de constatação, oportunidade em que foi colhida a informação, perante os dois vizinhos laterais, de que “existe grande dificuldade de encontrá-lo no local, em razão de que o Demandado é produtor rural, ficando a maior parte do tempo na zona rural” (fls. 426). Os vizinhos não souberam informar se no local residem pessoas da família do Executado. O Executado não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça em nenhuma das vezes que diligenciou no endereço do imóvel, conforme se infere às fls. 335 (duas diligências), 363 (penhora), e 426. A informação de que o Executado seria encontrado na zona rural foi repassada inclusive, por empregado da empresa executada, conforme certificado às fls. 367, o qual informou que o demandado “estava para a fazenda, sem previsão de retorno”. Conforme consta das certidões enviadas pelo CRI local às fls. 271/277 e 278/283, o executado Nilton Alves Pimenta é proprietário de dois imóveis rurais, em conjunto com Itelvo Alves Pimenta, também executado, com hipotecas em 47º e 37º graus, respectivamente. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90, considera-se “residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”.A referida Lei prevê ainda a hipótese de a residência encontrar-se edificada sobre propriedade rural, caso em que a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia (art. 4º, § 2º). O executado Nilton Alves Pimenta foi procurado pelo Sr.Oficial de Justiça em dias e horários alternados, inclusive com diferença de meses entre uma diligência e outra, pela manhã, tarde e entardecer, e nunca foi encontrado no local. Não houve sequer atendimento aos chamados pela campanha. Diante do exposto, restou confirmada a tese do Exequente de que o demandado reside na zona rural, consoante afirmação apresentada por empregado e vizinhos do mesmo. Desta forma, entendo que a impenhorabilidade não recai sobre o imóvel penhorado, posto que este não é utilizado para moradia. Mantenho a penhora. Aguarde-se a realização do leilão. Intimem-se.”

Notificação Nº: 7657/2009

Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AILDO DE CARVALHO + 004

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.438 E 439, cujo o conteúdo se segue:“O executado Nilton Alves Pimenta alegou que o bem penhorado às fls. 363 é bem de família, sendo, portanto,impenhorável (fls. 421/423). O Exequente, intimado para contestar, postulou pela improcedência do pedido, argumentando que o executado reside na zona rural. Expediu-se mandado de constatação, oportunidade em que foi colhida a informação, perante os dois vizinhos laterais, de que “existe grande dificuldade de encontrá-lo no local, em razão de que o Demandado é produtor rural, ficando a maior parte do tempo na zona rural” (fls. 426). Os vizinhos não souberam informar se no local residem pessoas da família do Executado. O Executado não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça em nenhuma das vezes que diligenciou no endereço do imóvel, conforme se infere às fls. 335 (duas diligências), 363 (penhora), e 426. A informação de que o Executado seria encontrado na zona rural foi repassada inclusive, por empregado da empresa executada, conforme certificado às fls. 367, o qual informou que o demandado “estava para a fazenda, sem previsão de retorno”. Conforme consta das certidões enviadas pelo CRI local às fls. 271/277 e 278/283, o executado Nilton Alves Pimenta é proprietário de dois imóveis rurais, em conjunto com Itelvo Alves Pimenta, também executado, com hipotecas em 47º e 37º graus, respectivamente. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90, considera-se “residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”.A referida Lei prevê ainda a hipótese de a residência encontrar-se edificada sobre propriedade rural, caso em que a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia (art. 4º, § 2º). O executado Nilton Alves Pimenta foi procurado pelo Sr.Oficial de Justiça em dias e horários alternados, inclusive com diferença de meses entre uma diligência e outra, pela manhã, tarde e entardecer, e nunca foi encontrado no local. Não houve sequer atendimento aos chamados pela campanha. Diante do exposto, restou confirmada a tese do Exequente de que o demandado reside na zona rural, consoante afirmação apresentada por empregado e vizinhos do mesmo. Desta forma, entendo que a impenhorabilidade não recai sobre o imóvel penhorado, posto que este não é utilizado para moradia. Mantenho a penhora. Aguarde-se a realização do leilão. Intimem-se.”

Notificação Nº: 7658/2009

Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ITELVO ALVES PIMENTA + 004

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.438 E 439, cujo o conteúdo se segue: "O executado Nilton Alves Pimenta alegou que o bem penhorado às fls. 363 é bem de família, sendo, portanto, impenhorável (fls. 421/423). O Exequente, intimado para contestar, postulou pela improcedência do pedido, argumentando que o executado reside na zona rural. Expediu-se mandado de constatação, oportunidade em que foi colhida a informação, perante os dois vizinhos laterais, de que "existe grande dificuldade de encontrá-lo no local, em razão de que o Demandado é produtor rural, ficando a maior parte do tempo na zona rural" (fls. 426). Os vizinhos não souberam informar se no local residem pessoas da família do Executado. O Executado não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça em nenhuma das vezes que diligenciou no endereço do imóvel, conforme se infere às fls. 335 (duas diligências), 363 (penhora), e 426. A informação de que o Executado seria encontrado na zona rural foi repassada inclusive, por empregado da empresa executada, conforme certificado às fls. 367, o qual informou que o demandado "estava para a fazenda, sem previsão de retorno". Conforme consta das certidões enviadas pelo CRI local às fls. 271/277 e 278/283, o executado Nilton Alves Pimenta é proprietário de dois imóveis rurais, em conjunto com Itelvo Alves Pimenta, também executado, com hipotecas em 47º e 37º graus, respectivamente. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90, considera-se "residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente". A referida Lei prevê ainda a hipótese de a residência encontrar-se edificada sobre propriedade rural, caso em que a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia (art. 4º, § 2º). O executado Nilton Alves Pimenta foi procurado pelo Sr. Oficial de Justiça em dias e horários alternados, inclusive com diferença de meses entre uma diligência e outra, pela manhã, tarde e entardecer, e nunca foi encontrado no local. Não houve sequer atendimento aos chamados pela campanha. Diante do exposto, restou confirmada a tese do Exequente de que o demandado reside na zona rural, consoante afirmação apresentada por empregado e vizinhos do mesmo. Desta forma, entendo que a impenhorabilidade não recai sobre o imóvel penhorado, posto que este não é utilizado para moradia. Mantenho a penhora. Aguarde-se a realização do leilão. Intimem-se."

Notificação Nº: 7659/2009

Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NILTON ALVES PIMENTA + 004

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.438 E 439, cujo o conteúdo se segue: "O executado Nilton Alves Pimenta alegou que o bem penhorado às fls. 363 é bem de família, sendo, portanto, impenhorável (fls. 421/423). O Exequente, intimado para contestar, postulou pela improcedência do pedido, argumentando que o executado reside na zona rural. Expediu-se mandado de constatação, oportunidade em que foi colhida a informação, perante os dois vizinhos laterais, de que "existe grande dificuldade de encontrá-lo no local, em razão de que o Demandado é produtor rural, ficando a maior parte do tempo na zona rural" (fls. 426). Os vizinhos não souberam informar se no local residem pessoas da família do Executado. O Executado não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça em nenhuma das vezes que diligenciou no endereço do imóvel, conforme se infere às fls. 335 (duas diligências), 363 (penhora), e 426. A informação de que o Executado seria encontrado na zona rural foi repassada inclusive, por empregado da empresa executada, conforme certificado às fls. 367, o qual informou que o demandado "estava para a fazenda, sem previsão de retorno". Conforme consta das certidões enviadas pelo CRI local às fls. 271/277 e 278/283, o executado Nilton Alves Pimenta é proprietário de dois imóveis rurais, em conjunto com Itelvo Alves Pimenta, também executado, com hipotecas em 47º e 37º graus, respectivamente. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90, considera-se "residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente". A referida Lei prevê ainda a hipótese de a residência encontrar-se edificada sobre propriedade rural, caso em que a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia (art. 4º, § 2º). O executado Nilton Alves Pimenta foi procurado pelo Sr. Oficial de Justiça em dias e horários alternados, inclusive com diferença de meses entre uma diligência e outra, pela manhã, tarde e entardecer, e nunca foi encontrado no local. Não houve sequer atendimento aos chamados pela campanha. Diante do exposto, restou confirmada a tese do Exequente de que o demandado reside na zona rural, consoante afirmação apresentada por empregado e vizinhos do mesmo. Desta forma, entendo que a impenhorabilidade não recai sobre o imóvel penhorado, posto que este não é utilizado para moradia. Mantenho a penhora. Aguarde-se a realização do leilão. Intimem-se."

Notificação Nº: 7665/2009

Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 7666/2009

Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIVALDO FERREIRA DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 7660/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 483, cujo o conteúdo se segue: "Os Executados foram intimados sobre a decisão dos Embargos à Arrematação no dia 15.05.09. Em 22.05.09 interpuseram Agravo de Petição, apresentado por fax. Verifica-se que não houve a apresentação dos originais, conforme determina o art. 2º, caput, da Lei 9.800/99, os quais poderiam ter sido protocolizados até cinco dias depois do vencimento do prazo para interposição do recurso. No presente caso, não há como dispensar a apresentação da via original, pois não se trata de peticionamento eletrônico. Assim, deixo de receber o Agravo de Petição de fls. 478/482. Intimem-se apenas os Executados que interpuseram o Agravo de Petição. Transcorrendo o prazo recursal, cumpra-se o disposto às fls. 372, quarto parágrafo.

Notificação Nº: 7661/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 007

ADVOGADO.....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 483, cujo o conteúdo se segue: "Os Executados foram intimados sobre a decisão dos Embargos à Arrematação no dia 15.05.09. Em 22.05.09 interpuseram Agravo de Petição, apresentado por fax. Verifica-se que não houve a apresentação dos originais, conforme determina o art. 2º, caput, da Lei 9.800/99, os quais poderiam ter sido protocolizados até cinco dias depois do vencimento do prazo para interposição do recurso. No presente caso, não há como dispensar a apresentação da via original, pois não se trata de peticionamento eletrônico. Assim, deixo de receber o Agravo de Petição de fls. 478/482. Intimem-se apenas os Executados que interpuseram o Agravo de Petição. Transcorrendo o prazo recursal, cumpra-se o disposto às fls. 372, quarto parágrafo.

Notificação Nº: 7662/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 007

ADVOGADO.....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 483, cujo o conteúdo se segue: "Os Executados foram intimados sobre a decisão dos Embargos à Arrematação no dia 15.05.09. Em 22.05.09 interpuseram Agravo de Petição, apresentado por fax. Verifica-se que não houve a apresentação dos originais, conforme determina o art. 2º, caput, da Lei 9.800/99, os quais poderiam ter sido protocolizados até cinco dias depois do vencimento do prazo para interposição do recurso. No presente caso, não há como dispensar a apresentação da via original, pois não se trata de peticionamento eletrônico. Assim, deixo de receber o Agravo de Petição de fls. 478/482. Intimem-se apenas os Executados que interpuseram o Agravo de Petição. Transcorrendo o prazo recursal, cumpra-se o disposto às fls. 372, quarto parágrafo.

Notificação Nº: 7663/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 007

ADVOGADO.....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 483, cujo o conteúdo se segue: "Os Executados foram intimados sobre a decisão dos Embargos à Arrematação no dia 15.05.09. Em 22.05.09 interpuseram Agravo de Petição, apresentado por fax. Verifica-se que não houve a apresentação dos originais, conforme determina o art. 2º, caput, da Lei 9.800/99, os quais poderiam ter sido protocolizados até cinco dias depois do vencimento do prazo para interposição do recurso. No presente caso, não há como dispensar a apresentação da via original, pois não se trata de peticionamento eletrônico. Assim, deixo de receber o Agravo de Petição de fls. 478/482. Intimem-se apenas os Executados que interpuseram o Agravo de Petição. Transcorrendo o prazo recursal, cumpra-se o disposto às fls. 372, quarto parágrafo.

Notificação Nº: 7664/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 007

ADVOGADO..... EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 483, cujo o conteúdo se segue: "Os Executados foram intimados sobre a decisão dos Embargos à Arrematação no dia 15.05.09. Em 22.05.09 interpuseram Agravo de Petição, apresentado por fax. Verifica-se que não houve a apresentação dos originais, conforme determina o art. 2º, caput, da Lei 9.800/99, os quais poderiam ter sido protocolizados até cinco dias depois do vencimento do prazo para interposição do recurso. No presente caso, não há como dispensar a apresentação da via original, pois não se trata de peticionamento eletrônico. Assim, deixo de receber o Agravo de Petição de fls. 478/482. Intimem-se apenas os Executados que interpuseram o Agravo de Petição. Transcorrendo o prazo recursal, cumpra-se o disposto às fls. 372, quarto parágrafo.

Notificação Nº: 7622/2009

Processo Nº: RT 01802-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE... TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS

ADVOGADO..... WILLIAN CORREA FERNANDES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls.306 à 308, cujo o dispositivo se segue: "Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 7632/2009

Processo Nº: RT 00417-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... ANTÔNIO ROSA DE FREITAS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EDUARDO OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO..... TATIANA INGRID ZORDAN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7605/2009

Processo Nº: RT 00500-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... MOIZEIS PESSOA BASTOS

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.578, cujo o conteúdo se segue: "Para encerramento da instrução designo o dia 29/06/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 7635/2009

Processo Nº: AINDAT 00614-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR... CLEBER PEREIRA BESSA

ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO

RÉU(RÉ): TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.

ADVOGADO: DRº. IRAMÁ LINS DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada da decisão às fls. 480/482, cujo dispositivo se segue: "Isto posto, conheço e não acolho os embargos declaratórios opostos por TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente" Fica, ainda, intimada para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7606/2009

Processo Nº: RT 01030-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... LEONINO SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.580, cujo o conteúdo se segue: "Por medida de adequação à pauta, redesigno a audiência de instrução marcada para o dia 06/08/2008 às 16h00, para realizar-se no dia 18/08/2009 às 15h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 7607/2009

Processo Nº: RT 01030-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... LEONINO SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.580, cujo o conteúdo se segue: "Por medida de adequação à pauta, redesigno a audiência de instrução marcada para o dia 06/08/2008 às 16h00, para realizar-se no dia 18/08/2009 às 15h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 7609/2009

Processo Nº: ACCS 01479-2008-102-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE... SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): WELDING ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ AMÉRICO JANUZZI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.971,37. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 10/06/2009.

Notificação Nº: 7610/2009

Processo Nº: ACCS 01479-2008-102-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE... SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): USINA BOA VISTA S.A. + 001

ADVOGADO..... LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.971,37. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 10/06/2009.

Notificação Nº: 7671/2009

Processo Nº: RTSum 02046-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... WILLIAN COSTA ALVES

ADVOGADO..... ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

RECLAMADO(A): MANOEL ESTEVÃO DE AVILA

ADVOGADO..... ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.762,44. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 10/06/2009.

Notificação Nº: 7628/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... AILTON CÂNDIDO LOPES

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de 456, cujo o conteúdo se segue: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos em 05 dias (TST/SDI-1 OJ nº 142)."

Notificação Nº: 7611/2009

Processo Nº: RTOrd 02202-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE... RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.642,30. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 10/06/2009.

Notificação Nº: 7650/2009

Processo Nº: RTOrd 02302-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... RAIMUNDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Por medida de adequação à pauta, a audiência de instrução marcada para o dia 16/07/2009 às 16h30, para realizar-se no dia 27/07/2009 às 16h00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7647/2009

Processo Nº: RTOrd 00412-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fls.247, cujo o conteúdo se segue: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 217-229, intemem-se os Reclamados para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 7648/2009

Processo Nº: RTOrd 00412-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fls.247, cujo o conteúdo se segue: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 217-229, intemem-se os Reclamados para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 7646/2009

Processo Nº: RTOrd 00430-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA CARDOSO DINIZ

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.526,85.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 10/03/2009.

Notificação Nº: 7642/2009

Processo Nº: RTSum 00434-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a pagar, no prazo de 15 dias, o valor da condenação (R\$ 5.662,55, atualizado até 31/03/2009) ou garantir a execução, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J do CPC) e penhora.

Notificação Nº: 7644/2009

Processo Nº: RTOrd 00476-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROSA TAVARES ROCHA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO..... YARA CRUVINEL RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.603, cujo o conteúdo se segue: "O Reclamante requereu a designação de audiência de instrução. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 25/08/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 14.08.09, sob pena de preclusão. Intemem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 7672/2009

Processo Nº: RTSum 00569-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DA SILVA PARREIRA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO..... LILIAN ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.951,23.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 22/05/2009.

Notificação Nº: 7673/2009

Processo Nº: RTSum 00569-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DA SILVA PARREIRA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): VIVO EMPRESA + 001

ADVOGADO..... DANIELA LOUREDO TELES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.951,23.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 22/05/2009.

Notificação Nº: 7637/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Por medida de adequação à pauta, a audiência de instrução marcada para o dia 27/07/2009 às 16h00, para realizar-se no dia 16/07/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7638/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Por medida de adequação à pauta, a audiência de instrução marcada para o dia 27/07/2009 às 16h00, para realizar-se no dia 16/07/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7639/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Por medida de adequação à pauta, a audiência de instrução marcada para o dia 27/07/2009 às 16h00, para realizar-se no dia 16/07/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7616/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 004

ADVOGADO..... LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural anteriormente marcada dia 24/06/2009 às 13h10, para o dia: 09/07/2009 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7617/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 004

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural anteriormente marcada dia 24/06/2009 às 13h10, para o dia: 09/07/2009 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7618/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 004

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural anteriormente marcada dia 24/06/2009 às 13h10, para o dia: 09/07/2009 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7669/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI JESUS DE LIMA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do Dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os Reclamados a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 3.628,11, valor da condenação, e no importe de R\$ 54,24. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 7670/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI JESUS DE LIMA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do Dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os Reclamados a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 3.628,11, valor da condenação, e no importe de R\$ 54,24. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 7675/2009

Processo Nº: RTOrd 00717-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA SEGUNDO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por medida de adequação à pauta, a audiência de instrução marcada para o dia 18/08/2009 às 15h30, para realizar-se no dia 06/08/2009 às 16h00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7676/2009

Processo Nº: RTOrd 00717-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA SEGUNDO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por medida de adequação à pauta, a audiência de instrução marcada para o dia 18/08/2009 às 15h30, para realizar-se no dia 06/08/2009 às 16h00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7612/2009

Processo Nº: RTSum 00871-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDENIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CORAL- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$22,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7614/2009

Processo Nº: RTOrd 00942-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MURILO DE OLIVEIRA LACERDA PENA
ADVOGADO..... RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por medida de adequação à pauta, a audiência de instrução marcada para o dia 07/07/2009 às 16h00, para realizar-se no dia 06/07/2009 às 16h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7633/2009

Processo Nº: RTSum 00986-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS DE SOUZA REIS
ADVOGADO..... WALLACE FAGUNDES
RECLAMADO(A): PASTELARIA LOPES E CARNEIRO (KI PASTEL)
ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS, para que a Reclamada possa proceder às devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7624/2009

Processo Nº: RTSum 01055-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA RODRIGUES FURTADO
ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): NOBRE MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇO EM EMPILHADEIRAS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.16, cujo o conteúdo de segue: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 14-15), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O valor do acordo refere-se ao pagamento das seguintes parcelas: R\$465,00 de multa do art. 477 da CLT; R\$306,00 de férias + 1/3; R\$257,75 de FGTS + multa de 40%. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável (R\$271,25) até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (julho/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$26,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008."

Notificação Nº: 7624/2009

Processo Nº: RTSum 01055-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA RODRIGUES FURTADO
ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): NOBRE MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇO EM EMPILHADEIRAS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.16, cujo o conteúdo de segue: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 14-15), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O valor do acordo refere-se ao pagamento das seguintes parcelas: R\$465,00 de multa do art. 477 da CLT; R\$306,00 de férias + 1/3; R\$257,75 de FGTS + multa de 40%. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável (R\$271,25) até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (julho/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$26,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008."

Notificação Nº: 7652/2009

Processo Nº: RTOOrd 01098-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINIVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada do adiamento sine die da audiência inicial marcada para a pauta do dia 01/07/2009, haja vista o retorno da notificação remetida à 1ª Reclamada com o motivo ``MUDOU-SE``. Fica intimada, ainda, para fornecer o atual endereço da Reclamada Fininvest - Negócios de varejo Ltda., no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar a necessária notificação da mesma.

Notificação Nº: 7620/2009

Processo Nº: RTOOrd 01245-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo o conteúdo se segue: ``A audiência inicial foi designada para o dia 29.06.09 às 13:10 horas. Retiro o feito da pauta e adio a audiência sine die. Considerando que nem todos os pedidos foram liquidados, determino a imediata intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Emendada a inicial, designe-se nova data para Audiência Inicial, notifique-se a Reclamada, e, simultaneamente, intímem-se o Reclamante e seu procurador.``

Notificação Nº: 7623/2009

Processo Nº: RTOOrd 01275-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DE LIMA CHAVES
ADVOGADO.....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. (RINCO)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo o conteúdo se segue: ``o autor não apresentou em sua petição inicial o respectivo valor de seus pedidos. Assim, intime-se o reclamante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.``

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3927/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 00675-2009-102-18-00-8
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ NILSON DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 439.829.646-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2009
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ NILSON DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 439.829.646-87 e JOÃO BATISTA AVELINO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 243.277.271-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da redesignação da data da audiência inaugural anteriormente marcada dia 24/06/2009 às 13h10, para o dia: 09/07/2009 às 13h40min, mantidas as cominações legais. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ NILSON DOS SANTOS e JOÃO BATISTA AVELINO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, dezoito de junho de dois mil e nove. Juliana Letícia Guimarães Subdiretora de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10037/2009

Processo Nº: RT 00885-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EUCRINE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA (MINI BOX TRIGOIÁS)
ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 30/06/2009, às 16h10min, para realização da audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 10051/2009

Processo Nº: RT 00061-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os documentos requeridos pelo Contador Judicial às fls. 238.

Notificação Nº: 10047/2009

Processo Nº: ACCS 01112-2008-181-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): ROMILDO SALVIANO DA COSTA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 139, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 137), intime-se a Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano (Lei 6.830, art. 40)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10052/2009

Processo Nº: RTOOrd 01548-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 196, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R\$ 5.193,76 (cinco mil, cento e noventa e três reais e setenta e seis centavos), atualizados até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que o depósito recursal é suficiente para a garantia integral da execução, intímem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10060/2009

Processo Nº: RTOOrd 01576-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WELITON SANTANA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica as partes intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 15/07/2009, às 13:30h para realização da audiência de PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO, para prestarem depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74 do TST), tudo nos termos do despacho de fls. 233, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10057/2009

Processo Nº: RTOOrd 01597-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JAMERSON DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ EDERALDO COSTA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 66, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vê-se pela informação de fl. 65 prestada pela instituição credora que o saldo devedor do veículo, referente ao contrato de alienação, supera em muito o valor venal do bem. Assim, intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10049/2009

Processo Nº: RTOOrd 00443-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WAITES ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 239, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante a devolução da notificação de fls. 77, intime-se o procurador do Reclamante para fornecer o atual endereço do seu constituinte, no prazo de 05 dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10040/2009

Processo Nº: RTOOrd 00500-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR MESSIAS E SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 21/07/2009, às 16:00h para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 163, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10041/2009

Processo Nº: RTOOrd 00500-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR MESSIAS E SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS S/A + 001
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 21/07/2009, às 16:00h para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 163, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10058/2009

Processo Nº: RTSum 00511-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: KARINY GIESE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): WALTER MARCOS DA SILVA - GLOBO SAT
ADVOGADO.....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA.

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 49, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Da manifestação e requerimento formulado pela reclamante à fl. 48 intime-se o reclamado para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10046/2009

Processo Nº: RTSum 00792-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MEGA LAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada da homologação do acordo de fls.26/28. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela. E, enquanto a reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10046/2009

Processo Nº: RTSum 00792-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MEGA LAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada da homologação do acordo de fls.26/28. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela. E, enquanto a reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10056/2009

Processo Nº: RTSum 00807-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ADIVAUARI LUIZ SILVESTRE
ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 28, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Aguarde-se a realização da audiência para homologação do ajuste formulado pelas partes, sendo imprescindível a presença do reclamante. Não obstante o disposto acima, faculta-se às partes a inclusão do feito em pauta antes da audiência já designada, a qualquer tempo, para homologação do acordo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 116/2009
PROCESSO : CPEX 00959-2006-181-18-00-3
EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
EXECUTADO: ROBERTO INÁCIO JUNQUEIRA
Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/06/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2009
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação do bem imóvel, penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme certidão de fls. 31, localizado no Município de NAZÁRIO-GO, conforme especificações abaixo descritas: "01 (um) alqueire de terras de cultura de primeira, a ser destacada da gleba de terras com área de 253 alqueires, 18 litros e 392 m², em terras de cultura de primeira, segunda e terceira, da Fazenda Bacuri, situada no Município de Nazário-GO, cujos limites e confrontações constam da certidão de registro do imóvel matriculado sob o nº 815, registrado no Livro 2-C de Registros Gerais, às fls. 136 do Cartório do Registro de Imóveis de Nazário, reavaliado com auxílio de um corretor de imóveis da Região, em R\$ 32.000,00." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e nove. Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5245/2009

Processo Nº: RT 00260-1997-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ANASTACIO & SOBRINHO LTDA ANTONIO ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5237/2009

Processo Nº: RT 00490-2001-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CAVALCANTE NETO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... MARIA ABADIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5237/2009

Processo Nº: RT 00490-2001-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CAVALCANTE NETO INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO..... RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO LTDA + 001
ADVOGADO..... MARIA ABADIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5238/2009

Processo Nº: RT 00087-2002-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO APARECIDO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO..... GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): SPRESS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA RUA ROSA
FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5243/2009

Processo Nº: RT 00051-2003-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEILSON PEREIRA DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS + 003
ADVOGADO..... CARLOS SOARES ROCHA
RECLAMADO(A): C.C.O. ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5255/2009

Processo Nº: RT 00059-2003-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDESON TEOTÔNIO ELIAS/ INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS + 003
ADVOGADO..... CARLOS SOARES ROCHA
RECLAMADO(A): C.C.O. ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5244/2009

Processo Nº: RT 00162-2003-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALEIXO IMÍDIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): C.C.O. ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5236/2009

Processo Nº: RT 00169-2003-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALESSANDRO DE ALMEIDA CUNHA - INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): C.C.O. ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5235/2009

Processo Nº: RT 00333-2003-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON CESÁRIO DE TORRES / INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): C.C.O. ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5241/2009

Processo Nº: RT 00577-2003-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE MARINHO DA SILVA/INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES
LTDA
ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5242/2009

Processo Nº: RT 00340-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CELIOMAR FELIX PARDINHO / INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO..... JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5231/2009

Processo Nº: RT 00442-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5234/2009

Processo Nº: RT 00182-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DA ABADIA/ INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO..... MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5233/2009

Processo Nº: RT 00239-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CIALINA JUSTINA DE MENDONÇA/INSS
ADVOGADO..... RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELU CRIAÇÕES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5232/2009

Processo Nº: ACCS 00470-2006-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS + 002
REQUERIDO(A): ALESSANDRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5240/2009

Processo Nº: RT 00724-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARIA VANESSA MOREIRA SOARES NOLASCO
RECLAMADO(A): OXIGÊNIO NIQUELÂNDIA LTDA (PROP. ODAÍLSON
MOREIRA DE SOUSA)
ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA
RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5239/2009

Processo Nº: RT 00966-2006-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMI NUNES PINTO/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): LAURO LOUREANO LEAL JÚNIOR

ADVOGADO.....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5246/2009

Processo Nº: RT 00004-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (COCA-COLA)

ADVOGADO.....: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5223/2009

Processo Nº: RT 00724-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON BORGES DE LIMA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5226/2009

Processo Nº: RTSum 01109-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR DO CARMO RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5227/2009

Processo Nº: RTSum 01111-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DATELEY FERNANDES CARVALHO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5251/2009

Processo Nº: RTOrd 01187-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5248/2009

Processo Nº: RTSum 00861-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR BRITO LEITE

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.40/41 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5248/2009

Processo Nº: RTSum 00861-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR BRITO LEITE

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.32/33 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5249/2009

Processo Nº: RTSum 00862-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.38/39 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5250/2009

Processo Nº: RTSum 00863-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.47/48 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5247/2009

Processo Nº: RTSum 00864-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDENOR BORGES MACHADO

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.40/41 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2696/2009

Processo Nº: RT 00642-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: MARILENE DA SILVA LIMA ARAÚJO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão negativa do MM. Juízo deprecado.

Notificação Nº: 2690/2009

Processo Nº: RTOrd 00386-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006

ADVOGADO.....: ELIANE ALURINDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2688/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): VALDERI PEREIRA ROCHA (CONFECCÕES LINDÍSSIMA) + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2693/2009

Processo Nº: RTOOrd 00595-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETINO JOSÉ DO CARMO

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): ODÉCIO PEDROSA DA FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2695/2009

Processo Nº: RTOOrd 00596-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO COITINHO BARRETO

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): ODÉCIO PEDROSA DA FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2694/2009

Processo Nº: RTOOrd 00598-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): ODÉCIO PEDROSA DA FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2686/2009

Processo Nº: RTSum 00624-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS BARBOSA

ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRANCISCO ARAUJO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1999/2009

Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 DSAE 105/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: SHEILA DIAS MACHADO

ADVOGADO.....: SHEILA DIAS MACHADO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista à exequente do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 448/470, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2007/2009

Processo Nº: RT 00667-2007-012-18-00-9 DSAE 352/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP. LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 2001/2009

Processo Nº: RT 00145-2006-011-18-00-0 DSAE 1469/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: GLEIDE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIÃO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2000/2009

Processo Nº: RT 00725-2008-010-18-00-2 DSAE 1478/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: DERALDINA SANTOS DE BARROS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista à exequente dos Embargos à Execução interposto pelo executado às fls. 602/603, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2006/2009

Processo Nº: RT 00371-1996-008-18-00-5 DSAE 262/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: GITAIR MOREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE JOSÉ AMBRÓSIO DA SILVA: Tomar ciência do seguinte despacho: DEVERÁ O EXEQUENTE JOSÉ AMBRÓSIO DA SILVA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: Vistos os autos. O exequente José Ambrósio da Silva, na petição de fls. 534, requereu a revogação de todos os poderes conferidos no autos do AIRR nº 371-1996-008-18-00-5, ao seu procurador, bem como para que quando do recebimento de seu crédito aquele o acompanhe ao banco para receber seus honorários. Tendo em vista os pedidos do exequente José Ambrósio da Silva, considero desconstituído o subestabelecimento outorgado à procuradora Rosângela Rosa Lopes Bezerra, OAB/GO nº 18.039 (fls. 317), apenas em relação àquele, devendo a Secretaria deste Juízo, quando do pagamento do crédito ao supracitado exequente, expedir alvará judicial, separadamente, em seu nome, e outro em nome da mencionada procuradora, referente aos honorários advocatícios.

Notificação Nº: 2004/2009

Processo Nº: RT 00078-2008-010-18-00-9 DSAE 1544/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA GRATIFICAÇÃO GAD E REFELXOS, COM A ANOTAÇÃO NA CTPS DO OBREIRO DA ALTERAÇÃO SALARIAL, CONFORME DETERMINADA NA SENTENÇA DE FLS. 151/158 E NO ACÓRDÃO DE FLS. 198/205, FOI CUMPRIDA OU NÃO. CASO A OBRIGAÇÃO DE FAZER NÃO TENHA SIDO SATISFEITA, DEVERÁ O EXEQUENTE, EM IGUAL PRAZO TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS.